

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE PSICOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL CURSO DE MESTRADO

CAROLINE CAVALCANTI PADILHA

"AÍ O PAI VIRA RÉU...": UM ESTUDO SOBRE O EXERCÍCIO DA PATERNIDADE E AS INDENIZAÇÕES POR ABANDONO AFETIVO

Rio de Janeiro Junho, 2007



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO DE PSICOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA SOCIAL CURSO DE MESTRADO

CAROLINE CAVALCANTI PADILHA

"AÍ O PAI VIRA RÉU...":

UM ESTUDO SOBRE O EXERCÍCIO DA PATERNIDADE E AS INDENIZAÇÕES POR ABANDONO AFETIVO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a.

LEILA MARIA TORRACA DE BRITO

Rio de Janeiro Junho, 2007

```
Enquanto não há compromisso, há hesitação.
                                                      A chance de recuar,
                                            Uma incompetência qualquer.
                                      Todos os atos de iniciativa e criação
                                             Têm uma verdade elementar,
                                       E ignorá-la mata incontáveis idéias
                                                    E incontáveis planos:
          No momento em que a pessoa realmente assume um compromisso,
                             A providência também se põe em movimento.
        Todos os tipos de coisas acontecem para ajudar a pessoa, coisas que
                                  nunca teriam acontecido de outra forma.
                          Toda uma corrente de eventos resulta da decisão.
Gerando em seu favor todos os tipos de encontros e incidentes imprevistos, e
                                                          ajuda material,
                 Que ninguém sonharia que pudesse estar em seu caminho.
                           Seja o que for que você faça ou sonha em fazer,
                                                                  Comece.
                                      A audácia tem força, poder e magia.
                                                           Comece agora.
```

Johann Goethe Filósofo Alemão

AGRADECIMENTOS

"As pessoas esquecerão do que você disse, esquecerão do que você fez, mas as pessoas nunca esquecerão do que você as fez sentir."

Autor desconhecido

Quero agradecer a todas as pessoas que se fizeram presentes, se preocuparam, foram solidárias e torceram por mim.

À professora Dra. Leila Maria Torraca de Brito, minha orientadora. Você foi a grande guia que com maestria, simplicidade e generosidade me conduziu nessa caminhada. Agradeço sua paciência, cuidado e atenção para comigo. E de sua capacidade de se doar de corpo e alma, e com amor ao que faz, retiro ricos ensinamentos que levarei para minha vida profissional e pessoal. A quem muito admiro, obrigada!!!

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, pelas aulas e contribuições que auxiliaram a ampliar meus horizontes de conhecimento, gerando reflexões importantes para a feitura desse trabalho.

Aos funcionários do Programa pelo seu "sim" em todos os momentos em que precisei de algo.

À professora Dra. Anna Paula Uziel, pela atenção e questionamentos, que colaboraram para novas ponderações acerca do meu estudo, sempre com seu olhar revelador.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, que cedeu um importante apoio para a realização dessa pesquisa, no primeiro ano de curso do Mestrado.

A CAPES pelo fornecimento da bolsa de estudos que garantiu o sustento financeiro necessário à realização desta dissertação de mestrado, no segundo ano desse curso.

Agradeço, também, aos pais que com a maior disponibilidade participaram dessa pesquisa. Pela confiança que depositaram em mim ao contar suas histórias.

À minha mãe, Eliana, meu pai, Huayna, às minhas irmãs Christine e Catherine, e ao meu sobrinho Pedrinho, que são a base de minha vida. Sou profundamente grata pelo imenso amor, pelo imperioso apoio e pela torcida que sempre acompanham todas as minhas realizações. Obrigada por depositarem em mim a confiança para todas as horas.

Ao meu noivo Willker, meu companheiro nessa jornada. Nosso amor foi o baluarte fundamental para eu estar aqui, agora. Agradeço pela imensa compreensão e estímulo nessa nossa caminhada.

Aos amigos e companheiros com quem convivi nesses dois anos no Rio de Janeiro, Márcia, Andréia, Christine, Jessé, Josi, Thaís, Letícia, Analícia e Laura, pelas discussões, muitas, vezes, acaloradas sobre os assuntos que nos instigam a pesquisar, pelas comemorações que tornaram tudo muito mais doce, e pela ajuda, sempre disponível, de cada um de vocês. Agradeço especialmente às pessoas maravilhosas que Deus colocou no meu caminho, Juliane, Letícia, Alessandra e à minha irmã Adriana, de quem, muitas vezes, recebi a força para continuar essa jornada longe de casa. Nossos caminhos sempre estarão ligados.

Agradeço, especialmente, à Luciana por continuamente estar "por perto", mesmo que virtualmente, fazendo a leitura desse trabalho.

À tia Marta e tio Huascar pela amizade e presença constante nesses anos.

E, por fim, à Tia Gelba, que por razões estratégicas foi deixada por último. Sem ela, NADA disso seria possível. Obrigada pela força, pela morada, pelo apoio incondicional e pelo exemplo de determinação, honestidade e coragem, que passou a reger o meu caminho. Não há palavras que façam reflexo à felicidade e à gratidão que sinto por você.

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo compreender como homens que não permaneceram com a guarda de seus filhos após a separação conjugal, percebem a possibilidade de pais indenizarem os filhos por danos morais decorrentes de um alegado abandono afetivo. Procurou-se, também, observar como esses homens estão vivenciando as atribuições parentais e o relacionamento paterno-filial com o fim do casamento, de modo a pensar sobre a efetividade dos referidos pedidos judiciais, atravessados por tais questões. Para esse fim, foram entrevistados doze pais separados, que estão na posição de pais não-residentes. Esses homens possuem idade entre 30 e 52 anos, são de classe média, residentes na cidade de Maceió-AL e estão separados há, pelo menos, cinco anos antes da realização do presente estudo, no ano de 2006. Mediante a análise dos resultados foi possível observar uma variedade de relacionamentos estabelecidos entre pais e filhos nessa situação. O discurso dos entrevistados revelou diversos aspectos que podem contribuir para uma fragilização da figura paterna, principalmente, após a dissolução do casamento. A relação paterno-filial é o vínculo mais prejudicado nesses casos. Além disso, a maior parte dos participantes apresentou reprovação quanto aos filhos utilizarem a justiça, solicitando indenizações, como meio de suprir sua carência afetiva. Com isso, a pesquisa em tela buscou, na articulação de teorias e técnicas, uma forma de pensar a realidade dessas demandas jurídicas e aprofundar algumas questões pertinentes à organização social e os atributos de homens e mulheres, pais e mães, na contemporaneidade, mostrando a importância de uma ancoragem social, familiar e jurídica para os papéis paternos e maternos, na família, sobretudo, no contexto pós-divórcio. Procurou-se, assim, subsidiar reflexões voltadas ao campo social e, mormente, legal, contribuindo para repensar a legislação e os dispositivos jurídicos atuais.

Palavras-chave: parentalidade, relação paterno-filial, abandono afetivo.

ABSTRACT

This research had for objective to understand as men who had not after remained with the guard of its children the conjugal separation, perceive the possibility of parents to indemnify the children for decurrent pain and suffering of one alleged affective abandonment. It was looked, also, to observe as these men are living deeply the parental attributions and the relationship paternal-branch office with the end of the marriage, in order to think on the effectiveness of the asked for related ones judicial, crossed for such questions. For this end, twelve separate parents had been interviewed, who are in the position of parents not-residents. These men possess age between 30 and 52 years, are of middle class, residents in the city of Maceió-AL and are separate have, at least, five years before the accomplishment of the present study, in the year of 2006. By means of the analysis of the results he was possible to observe a variety of relationships established between parents and children in this situation. The speech of the interviewed ones disclosed diverse aspects that can contribute for an embrittlement of the paternal figure, mainly, after the dissolution of the marriage. The relation paternal is the bond most wronged in these cases. Moreover, most of the participants presented desagreement about children have been use justice, requesting indemnities, as half to supply its affective lack. With this, the research in screen searched, the joint of theories and techniques, a form to think the reality of these legal demands and to deepen some pertinent questions to the social organization and the attributes of men and women, parents and mothers, in the contemporarity, showing the importance of a social, familiar and legal anchorage for the paternal and maternal papers, in the family, over all, in the context after-divorce. It was looked, thus, to subsidize reflections directed to social field e, mainly, legal, contributing to rethink the current legislation and legal devices.

Key-Words: parentality, paternal relation, affective abandonment.

SUMÁRIO

	Pg.
Introdução	9
Objetivo	14
1. Mudanças na Legislação e Pedidos de Indenização por Abandono Afetivo	15
1.1 Os Passos da Legislação	16
1.2 A Dignidade Humana e o Princípio da Afetividade	19
1.3 Na Contramão do Afeto: casos - já julgados - de indenização por	
abandono afetivo	22
1.4 Monetarização do Afeto ou Direito da Criança à Convivência Familiar:	
o que os juristas estão discutindo sobre a questão	30
2. Pensando a Construção Social da Paternidade	42
2.1 A Paternidade e a Maternidade na História e a História da Paternidade	42
2.2 Uma Questão de Gênero	49
2.3 Exercício da Paternidade Hoje	56
2.3.1 A Fragilização da Figura Paterna	56
2.3.2 A Primeira Linha de Fragilização – "mãe é mãe"	62
2.3.3 A Segunda Linha de Fragilização - o contexto social e as instituições	69
2.4 "Nova" Paternidade?	72
3. O Exercício da Parentalidade após a Separação Conjugal	83
3.1 Separação Conjugal: implicações da guarda monoparental	89
3.2 Relações Familiares Pós-Separação Conjugal	95
3.3 O Relacionamento entre o Genitor Guardião e seus Filhos	100
3.4 O Relacionamento entre o Genitor Não-Residente e os Filhos	104
3.5 Guarda Conjunta	115
4. Metodologia da Pesquisa	121
4.1 Campo de Análise	124
4.2 O Instrumento	131
4.3 A Experiência em Exposição	132
5. Com a Palavra: Os Pais	

Análise e Discussão dos Dados Coletados	135
Considerações Finais	172
Bibliografia	179
Anexo I	195
Anexo II	196
Anexo III	198

INTRODUÇÃO

A proposta deste trabalho é a de investigar como homens que não permaneceram com a guarda da prole após a separação conjugal percebem a possibilidade de pais indenizarem os filhos por danos morais decorrentes de um alegado abandono afetivo.

Buscou-se, ainda, compreender como esses homens vivenciam o exercício da paternidade após a ruptura do casamento, colhendo informações acerca das atribuições e atividades parentais nessa conjuntura.

O interesse pelo tema em estudo partiu da experiência de estágio no Setor de Psicologia que presta assistência às Varas de Família do Foro Desembargador Jairon Maia Fernandes, no Município de Maceió – Alagoas, durante o ano de 2003. Foi percebido que, em comparação com o ano anterior, houve um aumento nos processos enviados ao Setor, onde homens solicitavam a guarda das crianças, bem como um aumento de pais que conseguiram obtê-la; apesar de ser possível constatar que atribuições de guarda aos pais ainda são minoria.

Além dessa experiência, a participação no grupo de pesquisa Parentalidade, coordenado pela professora Dr^a Leila Maria Torraca de Brito, que se iniciou devido ao ingresso no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, no ano de 2005, foi outra vertente que contribuiu para a definição do delineamento da pesquisa. O grupo se dedica ao estudo das relações parentais após a separação conjugal. Assim, os debates e as produções acadêmicas advindas dessas atividades originaram, paulatinamente, o desejo de um aprofundamento no estudo dessa temática em particular.

Nota-se que a questão do afeto nas relações familiares se encontra presente nas discussões jurídicas recentes, como exposto no IV Congresso Brasileiro de Direito de Família, no ano de 2003, cujo tema central foi "Afeto, a ética na família e o novo Código Civil Brasileiro", e no V Congresso Brasileiro de Direito de Família, realizado no ano de 2005, onde o afeto foi assunto recorrente nos painéis apresentados. Justifica-se que a valorização desse aspecto despontou com o advento da Constituição Federal Brasileira de 1988, que reconheceu como entidades familiares a união estável e os grupos formados por um dos pais e seus descendentes, passando a obter a garantia de proteção do Estado. Para Dias (2005), ao se reconhecer essas entidades sem a marca do casamento, o afeto adquiriu importância e inserção no sistema jurídico.

Hoje, alguns operadores do Direito (DIAS, 2005; LOBO, 2004; PEREIRA, 2003) evocam o princípio jurídico da afetividade, atribuindo-lhe fundamento constitucional. Tais autores destacam que, o referido princípio contempla o macroprincípio da dignidade da pessoa humana, como explica Lôbo (2004): "o princípio da afetividade (...) especializa, no campo das relações familiares, o macroprincípio da dignidade humana (art.1°, III, da Constituição Federal), que preside todas as relações jurídicas e submete o ordenamento jurídico nacional".

No contexto legal atual, têm sido realizadas acaloradas discussões entre os operadores do Direito a respeito do reconhecimento ou não do afeto como precedente no processo indenizatório. Hoje, existem, na justiça brasileira, sentenças determinando que homens indenizem seus filhos, baseadas no entendimento de que houve um abandono afetivo (ou abandono moral, como também é chamado) por parte do pai após a separação conjugal, caracterizando um novo posicionamento do Direito de Família na contemporaneidade.

Quatro casos já julgados pelo Tribunal de Justiça de alguns Estados foram apresentados e debatidos pela mídia nos últimos anos. Por serem recentes, foi possível o acesso aos detalhes desses casos, neste trabalho, principalmente, por meio de textos jurídicos disponíveis na internet e em artigos de Revistas Científicas. Nessas ocorrências, a ausência paterna referida pelos autores do processo é de natureza afetiva e não material, uma vez que todos os requerentes receberam ou, ainda, continuavam recebendo a pensão alimentícia regularmente. Os filhos alegaram que essa carência acarretou-lhes danos psicológicos, que prejudicaram seu desenvolvimento, indicando a necessidade de uma reparação pelos danos sofridos. Nessa demanda judicial, a prole reclama a falta de amor e afeto, e os pais são condenados a pagar pela negligência quanto a esses aspectos, gerando reflexões acerca do exercício da paternidade, elemento imbricado nesses processos.

Sendo assim, a recente aparição de processos judiciais dessa natureza exige das Ciências Humanas um maior esclarecimento sobre algumas questões relacionadas à paternidade, especialmente no que tange à construção individual e social no suporte para seu exercício. Partiuse, então, da necessidade de compreender como a paternidade vem sendo exercida no contexto pós-separação conjugal, refletindo-se sobre as articulações desse papel com todos os elementos imbricados e concernentes a essa conjuntura, de modo a pensar a efetividade de tais ações judiciais. Foi necessário, então, coligar conceitos e atribuições, preocupando-se em fazer uma análise multifocal do que significa ser pai e ser mãe na atualidade, visto que são noções reconhecidas por diversos autores (BADINTER, 1993; BRITO, 2002a; COSTA, 2002;

HURSTEL, 1999a; RAMIRES, 1997; SILVEIRA, 1998) como desdobramentos do contexto cultural, histórico e social, que se delineiam mediante suas práticas, numa constante articulação e edificação. Deve-se ressaltar a importância de estimar o estudo da paternidade, articulando-o à maternidade, uma vez que esses elementos possuem em sua origem um permanente entrelaçamento.

Autores das Ciências Humanas (HURSTEL, 1999; BRITO, 2002a; WALLERSTEIN & KELLY, 1998; WALLERSTEIN, LEWIS & BLAKESLEE, 2002) destacam a crescente fragilização da figura paterna na sociedade contemporânea. A crença social na natureza biológica como aspecto determinante pareceu fundar e garantir os papéis femininos e masculinos. Acreditou-se, por muito tempo, na existência de um "instinto materno" que atribuía à mãe a capacidade inata de cuidar e criar os filhos. Nesse caso, o homem era visto como inapto para esse tipo de atividade, sendo retiradas as chances de ele demonstrar sua própria capacidade na criação da prole.

Brito (2003) aponta, ainda, que as disposições jurídicas atuais, no que dizem respeito ao regime de guarda monoparental que predomina atualmente no Brasil, constituem outro aspecto que pode trazer repercussões desfavoráveis para o exercício da paternidade e para a valorização da figura do pai. A autora destaca os artigos 1584 e 1589¹ do Código Civil Brasileiro, que serão discutidos posteriormente.

Mediante as Estatísticas do Registro Civil de 2005, divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, é possível apreender que, em apenas 5% das dissoluções judiciais, o homem fica com a guarda dos infantes, sendo a guarda atribuída às mulheres em 91% dos casos. Dessa maneira, pode-se entender que é a relação paterno-filial a que mais sofre com as repercussões da limitação causada pela determinação de uma guarda unilateral, quando, com freqüência, se atribui ao pai o papel de visitante de seus filhos.

Como consequência, vem crescendo um movimento de valorização da paternidade no desenvolvimento dos filhos. Homens lutam por esse pleno exercício, mantendo o vínculo com as crianças, seja dentro do casamento ou fora dele. Foram criados, também, movimentos de pais

¹ Art. 1584 – "Decretada a separação judicial ou o divórcio, sem que haja entre as partes acordo quanto à guarda dos filhos, será ela atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la".

Art. 1589 – "O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação".

separados, como a APASE (Associação dos Pais e Mães Separados) e Pai Legal, que têm instigado, no Brasil, a discussão sobre a importância do vínculo entre os homens e seus filhos, especialmente, quando configurado o fim do casamento. Com freqüência, manifestam sua expectativa de sair do lugar de "pais de fim de semana" - expressão utilizada por Brito (1997) - lutando, principalmente, pelo emprego de um outro modelo de guarda, como a guarda conjunta.

Assim, com o propósito de analisar e discutir essa nova demanda judicial, tendo como perspectiva os aspectos da construção social, histórica e cultural da paternidade e da maternidade envolvidos nessa problemática, foram entrevistados doze homens, pais separados que não conservaram a guarda dos filhos no contexto pós-dissolução. Os pais entrevistados pertencem a uma faixa etária de 30 a 52 anos, são de classe média e residem na cidade de Maceió-Alagoas. As entrevistas tiveram o intuito de compreender o que esses homens pensam acerca da possibilidade de pais indenizarem os filhos por um alegado abandono afetivo. Além de observar como os mesmos organizaram as atribuições parentais após a ruptura do vínculo marital.

É importante destacar que os participantes dessa pesquisa não são os pais envolvidos nos pedidos de indenização citados. Participaram da entrevista pais separados, que vivenciam a posição de "visitante", ou melhor, de genitor que não detém a guarda das crianças, partindo-se da compreensão de que, além dos filhos, esses são os principais atingidos pelas mudanças na percepção atual de paternidade, além das demandas que despontam no judiciário.

Sendo assim, a visão desses homens possui um caráter enriquecedor para o esclarecimento dessa conjuntura peculiar no qual o pai está inserido. A compreensão de sua fala parte do entendimento de que os indivíduos não são sujeitos passivos ou subjetividades casuais; ao contrário, eles estão envolvidos nessas questões por fazerem parte de um grupo (no caso, de pais separados) que sofre as conseqüências da separação na relação com sua prole.

A trajetória deste trabalho foi organizada em cinco capítulos. No primeiro capítulo são apresentados os quatro pedidos de indenização por abandono afetivo julgados recentemente, descrevendo-se as discussões travadas pelos operadores do Direito acerca dos mesmos. Além disso, são discutidas, também, as implicações da crescente demanda de indenizações por danos morais e a efetividade dessas, nos casos em tela. No segundo capítulo se prioriza o estudo da paternidade e dos papéis atribuídos ao homem e à mulher na família contemporânea, procurando aprofundar as reflexões acerca da fragilização da figura paterna, apontada por alguns autores. O terceiro capítulo tem o objetivo de debater as noções implicadas nas relações familiares, após a

separação conjugal, trazendo à cena altercações sobre os prejuízos conseqüentes da disposição de guarda monoparental, com destaque para o debate dos aspectos de dois tipos de relacionamento: entre o genitor guardião e os filhos, e entre o genitor não-residente e a prole. No quarto capítulo discute-se a construção da metodologia, fazendo uma exposição dos elementos concernentes à pesquisa de campo. O quinto capítulo se refere à análise e discussão dos dados coletados. E por fim, expõem-se as considerações finais, retomando tanto alguns aspectos discutidos no corpo teórico deste trabalho, quanto alguns elementos apreendidos nas entrevistas realizadas com os pais separados.

Antes do fenecimento desta introdução, destaca-se que a proposta deste trabalho se encontra, pois, numa situação, como disse certa vez Merhy (2003), na qual o "sujeito que propõe o que será conhecido está tão implicado com a situação que, ao interrogar o sentido das situações em foco, interroga a si mesmo e a sua própria significação enquanto sujeito de todos esses processos". Assim, no estudo em evidência adotam-se certos caminhos e não outros, visando à produção de conhecimentos e à sistematização desses para todos.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Investigar como homens que não permaneceram com a guarda de seus filhos após a separação conjugal percebem a possibilidade de pais indenizarem os filhos por danos morais decorrentes de um alegado abandono afetivo.

Objetivos específicos

- Verificar como os pais compreendem as atribuições paternas após a separação conjugal;
- Saber como entendem a relação paterno-filial após a dissolução conjugal;
- Investigar a concepção de paternidade desses pais sob o foco dos referidos processos de danos morais;
- Apreender como os pais percebem alguns elementos que fazem parte dos processos de danos morais: ausência paterna, falta de afeto do pai;
- Entender como os pais percebem as atuais determinações jurídicas nos processos de danos morais.

1. Mudanças na Legislação e Pedidos de Indenização por Abandono Afetivo

"Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL".

Preâmbulo da Constituição de 1988

O preâmbulo de nossa Constituição Federal Brasileira apresenta um texto considerado revolucionário, podendo-se atribuir um grande valor a seus dizeres, que asseguram um lugar de cidadão a cada ser humano, com seus direitos e deveres.

Com base nesses direitos e deveres constitucionais do indivíduo, tem-se como objetivo discutir, neste capítulo, recentes demandas jurídicas de filhos em busca de uma indenização do pai por danos morais, decorrentes de um alegado abandono afetivo paterno após a separação conjugal. Ao longo do texto, será exposto como operadores do Direito vêm discutindo essa questão, assim como o embasamento teórico e os argumentos que estão sendo utilizados.

Primeiramente, destaca-se que o Direito de Família Brasileiro, hoje, encontra respaldo na Constituição Federal de 1988; e, também, no Código Civil de 2002. Segundo Hironaka (2005), o Direito de Família passou por profundas transformações ao longo dos últimos anos, e, na contemporaneidade, tem voltado sua atenção para as relações humanas que se estabelecem no seio familiar, quando a alegada falta de afeto passa a ser vista como passível de indenização.

É importante ressaltar que o Direito de Família procura acompanhar as mudanças sociais que vão ocorrendo ao longo do tempo, como afirma Barbosa (2001, p.65): "fato é que, mudando a família e/ou a sociedade, modifica-se o direito, exercendo uma de suas funções precípuas de prevenir e compor conflitos". Sendo assim, antes de discutir as disposições jurídicas da atualidade, faz-se necessário descrever sucintamente as alterações sofridas, ao longo do tempo, pela legislação nacional.

1.1. Os Passos da Legislação

De acordo com Genofre (1995), o direito brasileiro tem como origem de seus fundamentos o Direito Canônico e o Direito Português, ambos firmados no pensamento da Igreja Católica. Sob esse manto, foi constituído o conceito jurídico de família. O Código Civil Brasileiro de 1916, segundo alguns autores (BARBOSA, 2001; FACHIN, 2001a; GENOFRE, 1995; TEPEDINO, 2004), era um código matrimonialista, que valorizava o casamento como a base da família e mantinha o foco na proteção da propriedade privada. Sendo assim, era imposta a indissolubilidade do casamento, garantindo a legitimidade da prole, uma vez que só os filhos tidos em matrimônio eram reconhecidos como filhos legítimos (artigo 337), e, por conseguinte, tinham direito à herança. A legitimidade atribuída a esses filhos baseava-se, como no Direito Romano, na presunção da paternidade, conforme explicita Barros (2005, p.58): "ao filho concebido na constância do matrimônio é reputado ter por pai o marido de sua mãe, ou seja *'pater est quem nuptiae demonstrant*", quando o vínculo conjugal autenticava a filiação. Essa determinação não estava presente apenas no Direito, mas também nas regras sociais que, de modo geral, delimitavam como condição de status social e jurídico do indivíduo, o pertencimento a uma família considerada legítima, questão exposta por Barbosa (2001).

Outra característica do Código Civil de 1916 refere-se à hegemonia masculina na família e na sociedade. O homem exercia uma dominação - sustentada pelo sistema jurídico - sobre a mulher, os filhos e a propriedade, quando a estrutura familiar da classe dominante baseava-se em uma configuração patriarcal. O homem, então, era visto como chefe da sociedade conjugal, detendo o pátrio-poder sobre o grupo familiar. À mulher, por sua vez, era atribuída uma incapacidade civil, e, por isso, esta era regida, primeiro, pelo pai, depois pelo marido. Apenas em situação de falta ou impedimento do marido, a esposa poderia comandar a família, pelo menos, até a maioridade dos filhos.

Nesse mesmo Código, buscava-se, também, preservar a instituição *Família*, aquela formada pelo matrimônio, em detrimento dos interesses particulares de seus integrantes, o que significa que o grupo predominava sobre os indivíduos. O Código de 1916, apesar de algumas mudanças em seus artigos em função da promulgação de outras leis, teve vigência até 2002 com o advento do novo Código Civil. Antes disso, ele passou a ser regulado, após 1988, pelos princípios defendidos na Constituição Federal do Brasil.

Em período anterior, duas grandes alterações na legislação brasileira marcaram o Direito de Família e trouxeram incríveis repercussões, fundando um novo tempo no âmbito jurídico. A primeira delas deu-se em 1962 quando foi promulgado o Estatuto da Mulher Casada, Lei 4.121, que representou certa emancipação da mulher dentro do contrato conjugal. A partir desse diploma legal, a esposa tornou-se colaboradora do marido que, por sua vez, ainda mantinha o poder sobre as decisões concernentes à família, embora ela não precisasse mais da autorização do cônjuge para trabalhar fora de casa.

A segunda modificação legislativa que ecoou no Direito de Família Brasileiro foi a Lei nº 6.515 de 1977, conhecida como a Lei do Divórcio, que tornou possível a dissolução do casamento e o recasamento. Com isso, novos arranjos familiares foram se constituindo, e as figuras da madrasta, padrasto, enteados tornaram-se cada vez mais freqüentes no grupo familiar.

Contudo, foi com a Constituição Federal de 1988 que o Direito de Família Brasileiro passou por importantes alterações (BARBOSA, 2001; OLIVEIRA, 2003; SILVA, 2004). A família continua sendo considerada a base da sociedade e obtém especial proteção do Estado, mas não se centra mais no matrimônio, posto que outros arranjos familiares passam a ser legitimados constitucionalmente: a união estável e os grupos compostos por qualquer dos pais e seus descendentes.

No artigo 226, parágrafo 5º da Carta Constitucional, é afiançada a paridade entre os cônjuges: "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher". Legitima-se, assim, a isonomia entre homens e mulheres, inclusive no Direito de Família, retirando-se do homem a atribuição de chefe da família e da mulher a restrição a ser, apenas, a colaboradora do marido. Agora, ambos exercem o pátrio poder, em igualdade de direitos, na ordem familiar, representando-se, dessa maneira, o que Torres (1999, p.73) chama de "alargamento da democracia à família".

Barbosa (2001, p.72) assinala que a Constituição de 1988 passou a valorizar o indivíduo e não o grupo familiar: "(...) ampliou-se o papel do Estado, a quem incumbe, além de função de proteção da família, o dever de assegurar-lhe assistência, na pessoa de cada um dos que a integram". Girardi (2005) expõe que, para o Direito, a família torna-se um local de realização pessoal de seus membros, revelando, assim, a sua funcionalidade. Desse modo, esse grupo passa a receber resguardo jurídico à medida que proporciona "proteção aos interesses e aos direitos essenciais" (p.133) de cada indivíduo que o compõe.

Nesse rumo, os direitos da criança e do adolescente ganharam especial atenção, afiançada pelo artigo 227º² da Constituição, inserindo, assim, como destaca Barbosa (2001), um terceiro elemento além do casal: o filho. Este é visto pela Constituição como um sujeito de direitos e protegido como tal. A família tem, portanto, a responsabilidade sobre a criação, educação, desenvolvimento e formação da criança, em parceria com a sociedade e o Estado.

Por fim, surge o Código Civil de 2002, com vigência a partir de 2003, que veio suplantar o Código de 1916, regulamentando "o Direito de Família com as concepções atuais de sua ampliação" (OLIVEIRA, 2003, p.7), ordenando, esse novo texto, muitas leis que foram sendo promulgadas. Porém, ao se analisar o novo Código, é possível observar que ele não conseguiu englobar todas as questões necessárias, mostrando-se defasado na regulação de algumas temáticas atuais.

Apesar disso, o Código de 2002 referenda inovações implantadas na Constituição. Como afirma Lôbo (2005, p.146), "significa dizer que suas normas serão interpretadas em conformidade com os princípios e regras que a Constituição estabeleceu". Esse dispositivo abandona a visão do domínio patriarcal presente no Código de 1916, modificando inclusive o termo Pátrio Poder para *Poder Familiar*³, com o objetivo de suplantar do grupo familiar a soberania da figura paterna. Como já consagrado na Constituição de 1988, o Código também se refere à igualdade entre homens e mulheres (artigo 1.511), bem como, entre filhos tidos na constância do casamento e fora dele (artigo 1.596), além de apresentar um capitulo sobre a proteção dos filhos após a separação do casal (Capítulo XI – Da Proteção da Pessoa dos Filhos - artigos 1583 a 1590).

Portanto, hoje, para o Direito, a família pode ser entendida conforme o apontamento de Fachin (2006, p.314):

A alusão à família de pronto conduz a um projeto parental, matrimonializado ou não, livre ou regulamentado que se instaura com uma construção, a quatro mãos e se renova com a contínua e constante edificação afetiva. O vínculo jurídico que

² É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

³ O poder familiar surgiu em substituição ao termo pátrio poder, devido às mudanças ao longo do século XX, que alteraram expressivamente o instituto, acompanhando a evolução das relações familiares e, distanciando-se da idéia da família caracterizada pelo exercício do *poder* do pai sobre os filhos, para se apor ao entendimento que ressalta os *deveres* parentais para com a prole. Não é, ainda, uma denominação adequada, pois mantém a ênfase no poder (LÔBO, 2005). Oliveira (2003) sugere o termo utilizado pelo Código Civil Francês: autoridade parental, para resolver esse impasse e enfatizar o complexo conjunto de deveres relacionados à guarda, sustento e educação dos filhos.

dela surge não é ele constituinte necessário, pois a família ocupa posição anterior ao Direito, a que lhe dá a forma e conteúdo jurídico.

Aprofundar-se-á, adiante, o conceito eudemonista⁴ de família, apresentado pela legislação atual, no qual os membros desse grupo estão reunidos pelos interesses afetivos e existenciais de cada um.

1.2 A Dignidade Humana e o Princípio da Afetividade

Como reprodução dessa nova era, nossa Constituição é apresentada como um conjunto de regras e princípios que regem as determinações jurídicas (PLÁCIDO E SILVA, 1999). Por princípios, Figueredo (2004, p.18) refere que:

O significado da palavra princípio não está na acepção de início, começo, mas sim no sentido de representar o alicerce, a base de todo Ordenamento Jurídico. Dessa forma, princípios podem ser compreendidos como ordenações de caráter abstrato e geral que servem de alicerce e fundamento para a edificação dos sistemas de normas, isto é, constitui um preceito que possui sentido mais relevante que as próprias normas jurídicas, traçando as noções com base em que se edifica o direito em si.

De acordo com Barroso (2001) e Tartuce (2006), os princípios têm fundamentos éticos, que indicam um ponto de partida para o próprio Direito, e se transmitem como a síntese dos valores abrigados no ordenamento jurídico, havendo uma tendência para que sejam reconhecidos em sua normatividade. Sendo assim, de modo conclusivo Barroso (2001, p.31) constata que:

A Constituição passa a ser encarada como um sistema aberto de princípios e regras, permeável a valores jurídicos suprapositivos, no qual as idéias de justiça e de realização dos direitos fundamentais desempenham um papel central.

Em um contexto contemporâneo no qual o Direito considera o modelo plural de família e dá prevalência à pessoa humana em detrimento do patrimônio, cresce a preocupação no que diz respeito à garantia dos direitos humanos, protegidos constitucionalmente. Nessa direção, procurase destacar que, nos últimos anos, despontam os debates sobre dois princípios considerados

⁴ De acordo com Silva, L. (2004), esta expressão significa "doutrina que admite ser a felicidade individual ou coletiva o fundamento da conduta humana moral". Assim, a família eudemonista se constitui por relações de afeto entre seus membros, de modo recíproco.

relevantes para a discussão das demandas de indenização por abandono afetivo. São eles: o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da afetividade.

O princípio da dignidade da pessoa humana aparece como fundamento do Estado já no artigo 1º, parágrafo III, da Constituição de 1988. Alguns autores (BARROSO, 2001; DIAS, 2005; FACHIN, 2001a) afirmam que esse princípio está relacionado à proteção de um espaço de integridade moral do indivíduo, assegurando, para todos, tanto elementos de valores, quanto elementos materiais, de sustento. Esse princípio envolve direitos fundamentais, cujos aspectos são individuais, políticos ou sociais. Diz respeito ao mínimo que precisamos para viver sem precisar sobreviver, pois, aí, caracterizar-se-ia a ausência de dignidade.

Segundo Barroso (2001, p.36), esse princípio tem sido fortalecido e "vive, no Brasil e no mundo, um momento de elaboração doutrinária e de busca de maior densidade jurídica". Para o autor, procura-se uma maior flexibilidade para que o princípio ultrapasse uma extensão com característica ética e abstrata para um campo mais racional, que torne possível fundamentar decisões jurídicas, consolidando questões que envolvem, principalmente, famílias.

A definição dada por Dias (2005, p.57) acerca da natureza desse princípio pode dar um delineamento de seus significados e de sua dimensão no contexto jurídico:

O princípio da dignidade humana representa o epicentro axiológico da ordem constitucional, irradiando efeitos sobre todo o ordenamento jurídico e balizando não apenas os atos estatais, mas toda a miríade de relações privadas que se desenvolvem no seio da sociedade. É o mais universal de todos os princípios, pois serve de baliza aos demais. É um macroprincípio...

Guilherme (2004) elucida, ainda, que, no grupo familiar, o equilíbrio entre o público e o privado concentra-se na garantia do pleno desenvolvimento da dignidade da pessoa humana. Entende-se, desse modo, que, se mantida a dignidade dos membros da família, o Direito não precisa intervir. Por outro lado, uma vez prejudicada essa proteção, por exemplo, no caso de crianças e adolescentes, determinadas questões familiares passam a ter caráter público, e sua reparação é assegurada pela responsabilidade civil atribuída aos pais ou responsáveis.

O segundo princípio considerado de extrema relevância e implicação para as ações de indenização por abandono afetivo é o *princípio da afetividade*. É possível apreender um movimento crescente, dentro do Direito de Família, e na própria sociedade, de uma valorização do afeto como fator importante na manutenção dos laços sociais e familiares, para além do

vínculo biológico e dos determinantes jurídicos dos laços de parentesco. Como afirma Fachin (2006, p.314), a família passa a ser "baldrame social, derivada do afeto e não apenas da ordem jurídica constituída".

Como resultado, a afetividade vem sendo vista como um princípio implícito no Direito de Família, apresentando-se como um valor jurídico adequado às entidades familiares (CAVALCANTI FILHO, 2001; GIRARDI, 2005). Consolida-se, assim, para alguns juristas, o princípio jurídico da afetividade que, segundo Guilherme (2004), particulariza, no campo das relações familiares, o macroprincípio da dignidade da pessoa humana.

Dias (2005) defende que o Estado tem a obrigação de assegurar o afeto para seus cidadãos, apesar de a palavra afeto não estar presente no texto constitucional nem também no Código Civil⁵. Contudo, é possível identificar alguns artigos da Constituição Federal Brasileira que podem sugerir o princípio da afetividade, tais como: o artigo 227, parágrafo 6, que define a igualdade dos filhos tidos dentro e fora da relação conjugal, ou ainda, filhos adotados; o artigo 226, parágrafos 3 e 4 que apontam a união estável e grupos formados por um dos pais e seus descendentes identificados e protegidos como família; e o artigo 227 que afirma como um dos direitos da criança e do adolescente a convivência familiar, todos destacados por Lobo (2004).

Desse modo, compreendem esses autores que a nossa legislação está inoculada pelo princípio da afetividade, garantindo as relações familiares e humanas, principalmente a relação paterno-filial, como um bem supremo a ser protegido pelo Estado, uma vez que esse vínculo mostra-se de extrema importância para o desenvolvimento de seus indivíduos. Nessa direção, alguns juristas entendem que "o princípio norteador do direito das famílias é o princípio da afetividade" (DIAS, 2005, p.68).

Esses princípios atravessam as discussões direcionadas aos recentes pedidos de indenização ao filho por abandono afetivo do pai, que começam a ser tema recorrente nos tribunais brasileiros, a partir do momento em que o Judiciário passa a reconhecer o afeto como precedente viável no processo indenizatório.

_

⁵ A relação afetiva é apenas invocada quando se regula a guarda dos filhos no artigo 1.584, parágrafo único: "verificando que os filhos não devem permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, o juiz deferirá a sua guarda à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, de preferência levando em conta o grau de parentesco e relação de afinidade e afetividade, de acordo com o disposto na lei específica".

22

1.3 Na Contramão do Afeto: casos - já julgados - de indenização por abandono afetivo

Existem quatro casos de pedidos de indenização por abandono afetivo, já julgados por

Varas de Família e Tribunais de Justiça de algumas comarcas, que ganharam notoriedade na

mídia nacional. Com eles, essa temática tornou-se recorrente nas contendas da sociedade civil, e,

principalmente, dentro do judiciário, cuja preocupação maior baseia-se nas possíveis

consequências de processos como esses em demandas jurídicas subsequentes, inflamando o

debate, já presente no Direito, dos critérios para definição do que vem sendo considerado danos

morais.

Será realizada, agora, uma exposição dos casos, baseada na observação dos autos dos

processos apresentados na internet e em Revistas Científicas. Certamente que estes não são os

únicos processos dessa natureza, mas, preferiu-se dar ênfase a essas quatro ocorrências devido à

riqueza de informações que reúnem.

1º Caso

Requerente: D., 9 anos, sexo feminino (representada pela mãe)

Requerido: D. V., 39 anos, advogado e vereador

Processo: 1.030.012.032-0

Segundo informação da Revista Eletrônica Espaço Vital, esse processo foi a primeira ação

brasileira de filho contra pai por abandono, que transitou em julgado. A sentença foi proferida em

agosto de 2003, pelo Juiz Mário Romano Maggioni, da 2º Vara da Comarca de Capão da Canoa

(RS). O processo foi iniciado em nome da menina D., de 9 anos, com a alegação, em nove laudas,

de abandono psicológico do pai, situação que foi definida como ausência de afeto, carinho e

amor.

Eis a história da autora. O pai de D. separou-se da esposa quando esta ainda estava

grávida e não teve contato com a filha. De acordo com a mãe, a menina foi registrada, por ela e

pelo ex-marido, com três meses de atraso pelo não - comparecimento do mesmo ao cartório. O

advogado de D. apontou o trauma vivenciado pela autora, uma vez que esta, ao dizer na escola

que o pai iria visitá-la, passou a ser constantemente questionada pelos colegas, diante do fato de

que ele nunca apareceu. Por esse motivo, a menina precisou trocar de colégio e sofre, segundo o

advogado, "o estigma de rejeição, ao saber que possui um pai e que este pouco toma ciência de sua vida". D. recebe uma pensão de R\$ 1.000,00 por mês, valor que foi acordado em audiência, em maio de 2002, na qual, além da obrigação da pensão, foi acertado com o pai visitas à filha a cada 15 dias, além deste ter se comprometido a acompanhar o desenvolvimento da menina, prestando assistência e proporcionando uma convivência da criança com a família paterna, o que não ocorreu.

Em argumentação contrária, o pai reclama que, após a separação, mãe e filha foram morar em outra cidade e que isso dificultou seu acesso, pois não podia "passar a vida seguindo os passos das duas". D.V. afirma, ainda, que sempre pagou a pensão e teve a intenção de criar a filha, mas a mãe desta o impediu, "paguei tudo sempre, quis ficar com D., criá-la, mas a mãe não deixou. Está certa. Mas me processar em dinheiro é um pouco exagerado. Acho que a atitude da mãe foi oportunista". O pai aponta que não é dessa maneira que seu vínculo com a filha será majorado.

A Promotora de Justiça indicou que essa questão não pode ser resolvida com reparação financeira, "não cabe ao Judiciário condenar alguém ao pagamento de indenização por desamor". Mesmo assim, o réu foi condenado, em primeira instância, a pagar 200 salários mínimos, valor equivalente, em 2003, a R\$ 48 mil. O juiz do caso afirmou que o sustento da menina, ajudado pela pensão alimentícia que o pai pagava, era apenas uma das parcelas da paternidade, salientando, ainda, que abandono afetivo infringe a honra e a imagem do filho. Eis alguns trechos da sentença:

"Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos. A educação abrange não somente a escolaridade, mas também a convivência familiar, o afeto, amor, carinho...".

"Por óbvio que o Poder Judiciário não pode obrigar ninguém a ser pai. No entanto, aquele que optou por ser pai – e é o caso do réu – deve desincumbir-se de sua função, sob pena de reparar os danos causados aos filhos", diz sentença.

Para o juiz, negar afeto é agredir a lei, "Pai que não ama filho está não apenas desrespeitando função de ordem moral, mas principalmente de ordem legal, pois não está bem educando seu filho".

"Aquele, desprecavido, que deu origem ao filho deve assumir a função paterna não apenas no plano ideal, mas legalmente. Assim, não estamos diante de amores platônicos, mas sim, de amor indispensável ao desenvolvimento da criança", confere os autos.

24

Como o caso correu à revelia, o pai não pode contestar a sentença.

2º Caso

Requerente: A., 24 anos, sexo masculino

Requerido: V.

Processo: 408.550-5

O segundo processo foi o que deu notoriedade à situação, por ter cabido recurso ao Superior Tribunal de Justiça, tendo suscitado amplo debate na mídia. A., de 24 anos, deu início ao processo no ano 2000, depois de o pai ter pedido na Justiça a redução do valor da pensão que pagava ao filho. Como nessa época o rapaz ainda tinha 17 anos, foi representado pela mãe.

No processo consta o seguinte: os pais de A. se separaram quando ele estava com 3 anos de idade. O pai deixou a cidade de Belo Horizonte e foi morar em Nova Lima, a 20 km da capital mineira. O menino recebia a pensão e fazia visitas regulares ao pai, passando o domingo em sua companhia. Porém, quando A. iria completar 7 anos, nasceu uma filha do segundo casamento do pai. A. afirma que, desde então, o pai se afastou.

Apesar de receber assiduamente a pensão alimentícia (estava, no momento da condenação, recebendo R\$ 1,2 mil), o requerente alegou a necessidade de amor do pai e do reconhecimento afetivo como filho. Indica, o jovem, que apenas recebeu "abandono, rejeição e frieza". Relata, ainda, que fez várias tentativas de reaproximação, como, por exemplo, mandar cartas ao avô paterno para que entregasse ao pai, convidando-o para sua formatura no curso de graduação. Segundo A., todas em vão. Na tentativa de demonstrar a dimensão da rejeição do pai, o requerente relata uma situação ocorrida no momento em que entrou com a ação: estavam ele e a mãe presentes à audiência preliminar, quando o pai chegou e passou direto por ele perguntando à ex-esposa se o filho não iria comparecer, já que não o reconheceu. A. alega que há mais de dez anos está em tratamento psicológico devido à desestruturação causada pelo abandono paterno. Em entrevista ao jornal O Estado de Minas, dá a sua justificativa para ter entrado com a ação: "queria dizer para ele que estava vivo, que queria muito conhecê-lo, pois a indenização em si não iria trazê-lo de volta", completando que, com o processo, tinha a intenção de que o pai não o percebesse "só como um boleto que deve ser quitado mensalmente. Esperava que me dissesse o

que fiz para ele deixar de gostar de mim". Segundo o advogado de A., "a presença do pai é fundamental para a formação da personalidade de cada um".

O pedido de reparação por abandono foi negado em primeira instância. O juiz considerou que não houve comprovação dos danos supostamente causados ao filho. Em 2004, no extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais, o caso foi julgado pelo juiz Unias Silva. Foi realizada perícia psicológica que concluiu que a ausência paterna havia acarretado o desenvolvimento de sintomas psicopatológicos no requerente. O pai foi, então, condenado a pagar 200 salários mínimos, o equivalente a R\$ 52 mil, no ano que transitou o processo.

O juiz relator ressaltou, na sentença, que "a responsabilidade (pelo filho) não se pauta tão somente no dever de alimentar, mas se insere no dever de possibilitar o desenvolvimento humano dos filhos, baseado no princípio da dignidade humana". Para o juiz, o abandono paterno viola os direitos próprios da personalidade humana, atingindo valores como a honra, o nome, a dignidade, a moral e a reputação social, o que é grave. O juiz Unias Silva registrou, ainda, que "a família já não se baseia mais em uma relação de poder ou provimento econômico, mas num convívio cercado de afeto e carinho entre pais e filhos", com isso seria legítima a busca por uma indenização por força de uma conduta imprópria.

No entanto, o pai contestou, e o processo foi julgado, em novembro de 2005, pela quarta turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). V. alegou caráter abusivo da indenização, afirmando que continuava pagando a pensão até aquela data, apesar da idade do filho e atestou que a razão do processo deve-se ao inconformismo da ex-mulher diante de seu pedido de revisional de alimentos. Além disso, procurou justificar sua ausência alegando que a mãe de A., nas visitas do filho ao pai, dava telefonemas insultuosos e instruía a criança a agredir a irmã. V.. Então, afastouse do filho e os contatos tornaram-se raros em razão de suas atividades profissionais, inclusive fora do país.

O STJ, tendo como relator o Ministro Fernando Gonçalves, definiu que a alegação de abandono afetivo não ensejaria indenização por dano moral. O Ministro considerou que a lei apenas prevê como punição, a perda do poder familiar, afirmando que "o Direito de Família tem princípios próprios, que não podem ser contaminados por outros, com significações de ordem patrimonial". O Ministro Jorge Scartezzini reafirmou dizendo que a presente questão caracteriza uma "busca de dinheiro indevida". A decisão de julgar improcedente o pedido reparatório deu-se por maioria - 4 a 1. O único contrário ao provimento foi o Ministro Barros Monteiro ao assinalar

26

que a destituição do poder familiar não interferiria na indenização. O Ministério Público apoiou a

decisão do STJ.

O caso de A. foi divulgado pela mídia televisiva e escrita, como no Programa Mais Você,

da Rede Globo de Televisão e nas revistas Marie Claire, Cláudia e Crescer.

3º Caso

Requerente: M., 27 anos, sexo feminino

Requerido: M. M., 57 anos, dentista

Processo: 000.01.036747-0

O terceiro caso já julgado, a ser exposto, é datado de junho de 2004 e tramitou na 31º Vara Cível Central de São Paulo, com o juiz Luís Fernando Cirillo. A história é de M., 27 anos, cujos pais se separaram quando ela contava poucos meses de vida. Desde então, o pai se afastou do convívio com a menina e, logo após a separação, casou-se novamente, tendo três filhos do segundo casamento. A filha, que recebeu pensão alimentícia até os 23 anos, afirma que nunca houve um telefonema no aniversário ou um almoço de domingo com o pai. A autora e sua mãe moram na mesma comunidade judaica do pai e de sua outra família. M. relata que, quando o encontra na rua, ele finge não a conhecer, e afirma que a rejeição paterna causou-lhe sérios danos psicológicos, crescendo com complexo de culpa e inferioridade. Ela conta que fez várias tentativas de reaproximação, mas sempre foi ignorada, "eu era menina, devia ter 6, 7 anos, ia ao consultório e ficava esperando horas para que ele me atendesse. Meu pai não tinha a delicadeza de parar por um segundo nem para me dar um beijo". No processo, a filha pediu a condenação do pai, solicitando o pagamento da quantia gasta com despesas médicas, psicológicas e medicamentos - até o trânsito em julgado da sentença -, além de um montante para pagar a continuação do tratamento, acrescido de uma indenização por danos morais. Para ela, foi uma tentativa frustrada, "queria que ele me procurasse, mas fui ignorada de novo".

Por solicitação do magistrado, foi realizada perícia técnica por psicólogo, que constatou que a requerente demonstra conflitos na definição de referenciais e padrões sociais familiares, apresentando comportamento impulsivo e instabilidade emocional, sendo necessária a continuação do tratamento psicológico. Em trecho da sentença pode-se destacar a conclusão da perita judicial:

A autora apresenta conflitos, dentre os quais o de identidade, deflagrados pela rejeição do pai (situação de abandono), uma vez que o réu não demonstra afeto pela autora nem interesse pelo seu estado emocional, focando sua relação com a requerente apenas na dimensão financeira, a ponto de considerar normal ter se esquecido da filha. A autora não teve possibilidade de conviver com uma figura paterna que se relacionasse com ela de forma completa, defrontada com a situação de ser formalmente filha do réu ao mesmo tempo em que tentava vivenciar uma relação pai/filha com o segundo marido de sua mãe. Seu referencial familiar se caracterizou por comportamentos incoerentes e ambíguos, disso resultando angústia, tristeza e carência afetiva, que atrapalharam seu desenvolvimento profissional e relacionamento social.

Na contestação, o pai argumentou que foi paulatinamente excluído do convívio com a filha, pela mãe da criança, que dificultava o contato, o que foi confirmado por testemunhas que alegaram que a mãe, até os 5, 6 anos de idade de M., proibia o pai de ver a menina. Segundo o requerido, M. nunca escutou sua história, então, criou uma imagem distorcida do pai. "Um dia, cheguei do consultório e encontrei uma mala na porta de casa. Insisti para ficar, mas fui expulso". O pai afirma, ainda, que não considerou adequada a decisão do juiz obrigando-o a pagar uma indenização. E assegura: "se ele me punisse com visitas diárias, beijaria os pés dele. Mas me punir com dinheiro? Nenhuma punição desse tipo aproxima um pai de uma filha".

Apesar dos argumentos expostos, o juiz considerou que o réu não tomou providências para rarear os impasses com a ex-esposa. Sua afirmação foi fortalecida pela fala do réu acerca da filha e do processo; o pai afirmou que já sabia o que a ex-esposa e sua filha queriam, dando a entender que o significado que a requerente tem para esse pai é de "apenas" aborrecimento e demanda financeira. Assim, M.M. foi condenado a pagar R\$50 mil para custeio do tratamento psicológico da filha.

Eis os argumentos do juiz Luís Fernando Cirillo:

O magistrado ressaltou que, para firmar a indenização, é preciso examinar o caso com o intuito de identificar se o réu teve condições de estabelecer o contato e não o fez e se esse arbítrio gerou danos morais à autora. Uma vez que isso foi comprovado,

Vê-se, portanto, que não há fundamento jurídico para se concluir, primeiro, que não haja dever do pai de estabelecer um mínimo de relacionamento afetivo com seu filho, e em segundo lugar que o simples fato da separação entre pai e mãe seja fundamento para que se dispense quem não fica com a guarda do filho de manter esse relacionamento.

28

Com isso, o Meritíssimo indica que o pai não está sendo condenado apenas porque a filha

tem problemas e sim, porque "se esqueceu dela". E entende que:

A par da ofensa à integridade física (e psíquica) decorrente de um crescimento desprovido do afeto paterno, o abandono afetivo se apresenta também como

ofensa à dignidade da pessoa humana, bem jurídico que a indenização do dano

moral se destina a tutelar.

O juiz ressalta, porém, que não se pode exigir indenização de todo pai que se separa e

deixa o filho com a mãe, mas não se deve, também, ignorar a ocorrência de um dano moral, em

caso de a mãe ou de o pai, "tendo condições materiais e intelectuais", não estabelecer

relacionamento afetivo ou de convivência com os filhos. O juiz Luís Fernando Cirillo, como o

juiz Unias Silva, responsável pela sentença do processo citado anteriormente, justificam a

condenação comparando estes com processos de indenizações por danos morais ocasionados por

outras razões, como, por exemplo, o nome indevidamente colocado no Serasa⁶. Aplica, portanto,

o Juiz:

Não se pode rejeitar a possibilidade de pagamento de indenização do dano decorrente da falta de afeto simplesmente pela consideração de que o verdadeiro afeto não tem preço, porque também não tem sentido sustentar que a vida de um

ente querido, a honra e a imagem, a dignidade de um ser humano tenham preço, e nem por isso se nega o direito à obtenção de um benefício econômico em

contraposição à ofensa praticada contra esses bens.

No caso em tela, o pai recorreu da sentença ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

4º Caso

Requerente: V., 14 anos, sexo masculino

Requerido: S., 38 anos, Subtenente do Exército

Além desses episódios, acima destacados, salienta-se a existência de uma condenação

mais recente, em dezembro de 2006, na 1º Vara Cível de São Gonçalo, região metropolitana do

Rio de Janeiro, com a sentença dada pela Juíza Simone Ramalho Novaes.

O filho V., 14 anos, representado pela mãe, moveu uma ação de indenização contra o pai,

alegando dano por abandono moral por parte de S., subtenente do Exército. A história de V. tem

⁶ Empresa que presta serviço aos bancos e outras instituições financeiras, referente a empréstimos, dividas no cartão e outros.

aspectos diferentes dos outros casos citados. Segundo o mesmo, seus pais tiveram um relacionamento que durou 7 anos, até a mãe engravidar. A partir de então, ela foi abandonada por S., com poucos meses de gestação. Desde 1992, ano de nascimento do requerente, a mãe está envolvida com a ação de investigação de paternidade do menino, sendo comprovada, onze anos depois do início da ação, por exame de tipagem de DNA. Segundo V., mesmo após o estabelecimento da filiação paterna, o pai continuou privando-o do direito ao convívio familiar com a linhagem paterna. Alegou V. que a falta do reconhecimento paterno espontâneo e o alheamento do pai, até o presente momento, lhe ocasionaram danos morais e materiais.

Em sua defesa, o pai argumenta que teve apenas uma ocasional relação com a mãe de V. e que, por isso, questionou a paternidade. O pai afirma, ainda, que, além de cumprir com as obrigações monetárias, tentou se aproximar do filho, sendo impedido pela mãe deste, que, inclusive, está lhe causando problemas familiares, uma vez que o réu é casado e tem uma filha, não se justificando, assim, a atribuição de danos morais.

Contudo, a juíza considerou que o pai de V. poderia ter tentado uma aproximação no momento em que o menino alcançou uma idade de maior discernimento, e que não o fez. O pai foi condenado a pagar o correspondente a 100 salários mínimos (R\$ 35 mil). Segundo a juíza, "se o pai não tem culpa por não amar o filho, a tem por negligenciá-lo. O pai deve arcar com a responsabilidade de tê-lo educado, enfim, todos esses direitos impostos pela Lei". Ainda de acordo com a Meritíssima,

O poder familiar foi instituído visando à proteção dos filhos menores, por seus pais, na salvaguarda de seus direitos e deveres. Em sendo assim, analisando os diplomas legais citados, chega-se à conclusão de ser perfeitamente possível a condenação por abandono moral de filho com amparo em nossa legislação.

Nesse processo, o filho, de acordo com o jornal eletrônico O Dia online, parecia satisfeito com a decisão: "já chorei muito por causa disso. Principalmente durante as festas na escola, e quando o via passeando com a outra filha, aqui na cidade. Ele fingia que nem me conhecia. Agora, cansei. Quero ser feliz perto de quem gosta de mim".

Pode-se apreender, mediante a observação desses quatro casos, que os filhos reclamam uma falta que não se baseia em uma necessidade apenas material, como ocorre nos casos de pensão alimentícia, mas uma falta do afeto e da presença paterna, o que torna esses processos

originais e controvertidos. Todos os filhos envolvidos nesses processos conviveram com sua mãe, possivelmente conhecem a família extensa materna, mas não tiveram, em seu desenvolvimento, o convívio paterno, nem com a família extensa do pai.

Devido à polêmica da questão, vários juristas discutem a possibilidade do pagamento de indenizações por dano moral ao filho em razão de abandono afetivo paterno, assim como, das implicações dessas condenações, tecendo discursos fervorosos, favoráveis ou contra as ações. O próximo tópico tem o objetivo de apresentar, descritivamente, esses debates.

1.4 Monetarização do Afeto ou Direito da Criança à Convivência Familiar – o que os juristas estão discutindo sobre a questão

Vários pontos são levantados por operadores do direito que defendem indenizações por abandono afetivo. É na direção do prejuízo do princípio da dignidade da pessoa humana que os discursos de defesa circulam. Melo (2005), Zanini (2004) e Silva (2004) alegam que, em casos de omissão paterna, é a dignidade da pessoa humana, na pessoa dos filhos, o direito fundamental violado pelo pai, já que suas conseqüências prejudicam "a honra e a imagem" do indivíduo.

Nesse rumo, a professora Giselda Hironaka (2005) expõe que o dano causado pelo abandono afetivo é um dano à personalidade do indivíduo, no que se refere aos chamados direitos da personalidade, protegidos pela Constituição. Na Carta Magna, segundo Melo (2005), a proteção a esses direitos é estabelecida no artigo 5°, inciso X, que situa: "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Ressalta-se que os direitos da personalidade são protegidos também pelo Código Civil no capítulo II, artigos 11 a 21. Os juristas se apóiam, então, no argumento de base constitucional, da dignidade da pessoa, para a justificativa de indenização por dano moral decorrente da violação dos direitos da personalidade.

Hironaka (2005) sustenta que existe um "direito ao pai" que vai muito além de um simples direito de cada filho ser "alimentado" pelo pai. Defende, ainda, a autora que a relação paterno-filial é de muita importância, pois não possui a característica de transitoriedade como a relação conjugal. Essa argumentação é corroborada por outros autores (DIAS, 2005; SANTOS, 2005) que classificam o afastamento do pai como descaso para com os filhos, algo que merece punição grave, sobretudo, quando entre pai e filho já foi estabelecida uma relação de afeto. Nesse

sentido, Zanini (2004) aponta que, "não basta suprir as necessidades primárias abstendo-se premeditadamente dos laços de afetividade inerentes ao saudável desenvolvimento de um filho delegando a outrem a prerrogativa".

Na linha de proteção da importância do afeto, os que defendem as indenizações lembram que é de responsabilidade do pai e da mãe cuidar da prole. Álvaro Villaça Azevedo, professor de Direito Civil, em comentário ao Jornal do Advogado (2004) acerca do abandono moral, assevera que o judiciário não pode obrigar ninguém a amar o filho, mas pode conscientizá-lo desse dever. A esse respeito, alguns autores (DASSI, 2006; GUILHERME, 2004; HIRONAKA, 2003; ZANINI, 2004) indicam que, hoje, os deveres dos pais são determinados pelo Estado e não mais por mero arbítrio do homem, como na regência do *pater familias*. Assim, os autores entendem que é direito dos filhos ser resguardado pelo Estado em casos de abandono afetivo paterno, garantindo-se a compensação econômica às crianças e adolescentes, caso o abandono ocorra. Segundo Zanini (2004), o Estado almeja "com essas normas o equilíbrio sistematizado da relação paterno-filial, a inexistência de abandono emocional, a caracterização da família como responsável pelo respeito à dignidade da criança".

Como baldrame da garantia dos direitos da personalidade e da dignidade humana, outro ponto levantado pelos juristas é a importância da proteção da convivência familiar com ambos os pais e sua família extensa, convívio que é violado com o abandono. Dessa forma, Silva (2004) defende que não basta suprir as necessidades primárias e abster-se premeditadamente dos laços de afetividade presentes na relação parental, haja vista que a criança e o adolescente têm direito à criação, à educação e ao amor de ambos os pais, assegurados pela convivência, independente do fim da sociedade conjugal. Essa responsabilidade é lembrada por Dias (2005) quando diz que:

Os deveres inerentes ao pátrio poder, hoje denominado poder familiar, não podem ser ignorados pelos pais, que ao decidirem por gerar filhos devem ter consciência de que serão responsáveis pela criação e desenvolvimento de seres humanos saudáveis, obrigação esta não somente moral ou social, mas também legal.

Silva (2004, p.139), na análise da matéria, atribui relevância a esse convívio, advertindo que o poder familiar deve ser voltado para o interesse e bem-estar dos filhos, para o desenvolvimento da personalidade e para a preservação da dignidade destes, à medida que os filhos dependem dos genitores não só materialmente.

Nesse sentido, autores (DASSI, 2006; DIAS, 2005; SANTOS, 2005; ZANINI, 2004) expõem que as condenações estão em consonância com vários dispositivos que garantem o "direito-dever" (SANTOS, 2005, p.26) de pai e mãe cuidar e proteger o filho, tanto no aspecto físico, quanto psíquico. São eles:

Constituição Federal. O artigo 226 defende que a família é a base da sociedade e o artigo 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente direitos como saúde, alimentação, educação, dignidade e convivência familiar e comunitária, entre outros.

Código Civil. Dispõe sobre a proteção da pessoa dos filhos no capítulo XI, (artigos 1.583 a 1.590). Além do artigo 1.634 que diz:

"Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores:

I – dirigir-lhe a criação e educação;

II – tê-los em sua companhia e guarda;

... "

Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Proclama no artigo 7.1, o direito da criança de "conhecer seus pais e ser cuidada por eles". E no artigo 18, que ambos os pais são detentores da responsabilidade sobre a educação e o desenvolvimento da criança. Entre outros artigos.

E, por fim, o *Estatuto da Criança e do Adolescente*, nos artigos 4, 19 e 22. O artigo 4 defende a garantia pela família, a sociedade e o Estado, da efetivação dos direitos de convivência familiar e comunitária. O segundo artigo citado atesta o direito da criança e do adolescente de ser criado e educado em sua família. E o artigo 22 entende que os pais devem sustentar, guardar e educar os filhos menores.

Portanto, segundo Silva (2004, p.146), o descumprimento desses deveres autoriza a "efetivação de medidas previstas nos diplomas legislativos pertinentes à tutela dos interesses da filiação e decorrentes da responsabilidade civil dos pais para com os filhos", sobretudo a condenação do pai pelos danos causados por abandonar afetivamente os filhos, como já se faz presente em nossos tribunais.

Nesse sentido, é importante ressaltar a opinião de Moraes (2005), que defende a reparação do dano sofrido pelo filho com o abandono do pai, mas afirma que as indenizações só devem ocorrer se o filho não tiver tido a presença nem da figura do pai biológico e nem de uma outra

pessoa que pudesse representar a figura paterna, "configurando, então, só aí, o que se chamou de 'ausência do pai` (isto é, ausência de uma figura paterna)" (p.59). O que a autora indica é que, se alguém substituiu o pai biológico, cumprindo com suas funções, como, por exemplo, um padrasto, não há dano a ser restaurado.

Assim, a correlação entre abandono afetivo e danos morais efetuada nos processos é delineada por autores como Marinoni (2004) e Zanini (2004), pela responsabilidade civil, que se traduz pela obrigação de compensação de um ato ilícito, disposta no artigo 186 do Código Civil Brasileiro: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, *ainda que exclusivamente moral*, comete ato ilícito" (grifo nosso), conforme apontado por Zanini (2004). Impõe-se, assim, a responsabilidade civil da relação paterno-filial para a reparação do dano.

Uma das dificuldades no que se refere aos danos morais, como alude Moraes (2004), é a sua conceituação. A maioria dos juristas define dano moral com base na "lição de René Savatier", como "todo sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária" (MORAES, 2004, p.402). No entanto, segundo a autora, de tal conceituação decorre uma série de confusões, uma vez que não identifica os critérios que caracterizariam o dano a ser reparado. De modo a melhor explicar o que seria o dano moral, Moraes (2005, p.51) utiliza a conceituação dada por Pontes de Miranda: "dano patrimonial é o dano que atinge o patrimônio do ofendido; dano não patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio".

Segundo Gama (2002), a evolução do conceito de dano moral, no Brasil, deu-se em três fases: negativista, intermediária e positivista. Na fase *negativista*, o direito à reparação por danos morais não era reconhecido, inclusive, os direitos da personalidade eram regulados pelo Direito Penal e não pelo Direito Civil, como é hoje; a fase *intermediária* iniciou-se com a aceitação do primeiro caso de reparação por dano moral, e está relacionada ao período de 1966 a 1988. Salienta que a reparação só era aceita em alguns casos, e não se confundia com os danos patrimoniais; a terceira fase, a *positivista*, se consolidou com a Constituição Federal em 1988, em que a filosofia axiológica foi abrigada na Carta Magna e atribuiu à reparação do dano moral o significado de direito fundamental. Explica Moraes (2003) que outros países, como a França, já consideravam essa possibilidade desde o início do século XX.

Tal possibilidade só foi possível, entretanto, com a alteração do conceito tradicional de família, que não permitia a intromissão do Estado. Houve mudanças quando a família passou a

não ser mais vista como um grupo acima de seus membros, sendo caracterizada como lugar de proteção e desenvolvimento de cada participante, não cabendo mais a negativa da reparação, principalmente, nos pontos que envolvem a relação paterno-filial, conforme explica Moraes (2005).

Uma vez definido o dano moral, a dúvida paira sobre o que pode ser incluído nesse tipo de dano, principalmente, acerca do tipo de lesão, da intensidade da dor ou perda causada ao indivíduo e de como a caracterização desses elementos pode contribuir para a atribuição do dano moral e sua reparação, sob a forma de indenização, por exemplo. Moraes (2004, p.409) aponta que o dano moral não pode se ater a noções de "sofrimento, tristeza, vexame e humilhação", visto que são elementos naturais à vivência humana. Propõe a autora que, o dano moral seja considerado uma lesão à dignidade da pessoa humana, nos fundamentos que a compõem, como a igualdade, integridade psicofísica, liberdade e/ou solidariedade.

Para a constatação do dano, é preciso, de acordo com Zanini (2004), observar que a responsabilidade civil decompõe-se em conduta positiva e negativa, nexo de causalidade e dano material ou moral (subjetivo ou objetivo). Segundo a autora, a conduta positiva é caracterizada pelo comportamento ativo, que causa dano a bens alheios e a conduta negativa é demarcada pelo exercício de omissão que gera dano, como nos casos de abandono afetivo paterno. Essas condutas devem estabelecer um nexo de causalidade para que seja caracterizado o dano.

No que diz respeito à comprovação do dano nos casos de abandono afetivo solicita-se comumente uma perícia, que, geralmente, é realizada por psicólogo. A perícia foi realizada em dois exemplos apresentados e discutidos. Teresa Ancona Lopez, professora de Direito Civil, comentando no Jornal do Advogado (2004) acerca do abandono moral, assinala que o perito debruça seu olhar de modo mais aprofundado sobre a questão para a constatação - ou não - de que "o projeto de vida daquele filho foi truncado pelo abandono", configurando-se, assim, o dano psicológico para que caiba a indenização. Desse modo, de acordo com a autora, uma observação mais profunda do caso pode, também, evitar que o pedido de indenização tenha origem em vingança pessoal por parte da mulher, disfarçado sob o manto da falta de assistência afetiva do pai de seu filho.

Na defesa das indenizações, alguns juristas debatem, também, a finalidade dessas ações, entendendo que esta não é apenas pecuniária. Alguns compreendem que os danos subjetivos sofridos não podem ser medidos economicamente, contudo busca-se, com ações desse tipo,

incluir os valores extrapatrimoniais, que representam o sentimento mais íntimo do lesado, como valores verdadeiros. A indenização, acredita o Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos (2004), corroborado por Silva (2004), possui teor punitivo e dissuasório, além de compensatório. Em notícia no *site* Espaço Vital, em 2004, o Desembargador arremata que "o aspecto mais importante dessa discussão é ajudar a criar uma mentalidade de paternidade responsável", ou seja, trata-se de advertir os pais de que a responsabilidade paterna não se esgota no apoio material. Mesma posição tem Madaleno (2002) ao afirmar que a finalidade das indenizações revela a compreensão de que o afeto não deve ser mensurado, mas a sua negação também não deve ser desprezada. Portanto, na visão desse autor, a intenção da indenização não é de simples compensação financeira, mas sim, de obter coercitivamente o cumprimento da obrigação. Silva (2004, p.142) complementa, afirmando que talvez o aspecto mais relevante da reparação dos danos seja alcançar uma conscientização dos pais sobre o gravante causado ao filho, indicando para ele, e outros, que sua conduta deve ser interrompida e evitada, "por ser reprovável e grave".

É possível perceber essa intenção na sentença do Juiz Unias Silva, quando assinala no caso de A., segundo exemplo apresentado, que:

Ainda que pese sentimento de desamparo do autor em relação ao lado paterno, e o sofrimento decorrente, resta a A., para além da indenização pleiteada a esperança de que o genitor se sensibilize e venha a atender suas carências e necessidades afetivas.

Posição contrária à indenização nos casos de abandono afetivo foi estabelecida, como assinalado anteriormente, no fim do ano de 2005, pela quarta turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que deu provimento ao recurso especial do pai para modificar a decisão do extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais. Na sentença, o Ministro Fernando Gonçalves questiona se o filho, após a condenação do pai, "encontrará ambiente para reconstruir o relacionamento ou, ao contrário, se verá definitivamente afastado daquele pela barreira erguida durante o processo litigioso?".

Na análise dessa indagação, Carmem Fontenelle, em matéria publicada no Jornal O Dia online, em 27 de dezembro de 2006, afirma que a condenação é algo complexo, visto que uma convivência obrigatória, imposta judicialmente, não seria saudável para o filho, posicionamento compartilhado por Costa (2005). Segundo essas autoras, a indenização não trará de volta o amor ausente, uma vez que o pai, quando pagar a pena pecuniária, pode, carregado de mágoa e ciente

de que já foi punido por seu ato, não voltar sua atenção para aquele filho, o que dificultará ainda mais a relação paterno-filial. Costa (2005) alega, ainda, a impossibilidade de um caráter pedagógico no pagamento dessas indenizações: "o pagamento pelo 'dano' implica ruptura da relação, com características de irreversibilidade" (p.31). Sendo assim, os autores chamam atenção para o cuidado que se deve ter nesses casos, de modo a evitar a utilização da justiça como um aparelho de desforra, ao invés de um instrumento regulador das relações sociais.

A mesma autora considera, assim, a condenação por abandono afetivo um equívoco, dando seu prognóstico: "na melhor das hipóteses, o pai, forçado, para não mais ser condenado à pena pecuniária, vai, sim, buscar o filho que o processou, e vai deixá-lo na sua casa, acompanhado de uma eficiente empregada" (p.31).

Também sustentando a decisão do STJ, o advogado, especialista em Direito de Família, Ângelo Carbone (2005), na Revista eletrônica Consultor Jurídico, afirma que:

O pagamento regular da pensão alimentícia supre outras lacunas, inclusive sentimentais. Para sustentar o filho, os pais têm que trabalhar com o objetivo de manter um bom nível de vida até a maioridade ou a formatura na faculdade. Isso já é um ato de afeto e respeito (...) O laço sentimental é algo mais profundo e não será uma decisão judicial que irá mudar uma situação ou sanar eventuais deficiências.

O autor dá o exemplo de um processo que envolve o ex-jogador argentino Diego Maradona. O filho italiano do jogador o está processando por falta de atenção familiar, difamação e danos morais. Maradona foi condenado, mas, segundo Carbone (2005), o jogador assinalou que, apesar de o juiz obrigá-lo a dar dinheiro para o filho, não pode forçá-lo "a sentir amor por ele". Segundo o advogado, "é por demais arbitrário e abusivo pretender que o pai seja penalizado por problemas causados ao filho pela falta de amor, pela falta de companheirismo e até, indiretamente, pela separação".

Nessa direção, Carmen Fontenelle, na mesma matéria citada anteriormente, refere que "ninguém pode dar valor ao afeto". Para a advogada, não se pode comercializar amor na relação paterno-filial, já que as decisões podem acabar sendo injustas. A esse respeito, como aponta Gama (2002), o Direito é sensível às transformações do mundo contemporâneo, sejam elas sociais, econômicas ou políticas. Nesse sentido, o autor explica que as carências e as repercussões destrutivas "dos modelos econômico-sociais para a expressiva maioria da civilização humana impuseram redirecionamento do enfrentamento das questões, o que se verifica hoje em

praticamente todas as áreas jurídicas" (p.221/222). Essa situação pode aumentar a busca por indenizações, na qual são alegados danos morais.

Mantendo seu posicionamento acerca da importância da reparação do dano moral em casos que envolvem a relação paterno-filial, Moraes (2003) destaca, entretanto, que a chamada "indústria do dano moral" (p.190) pode ser vinculada a outras características da contemporaneidade, como as que são discutidas por Bauman (1998). Diante da sociedade, atualmente, imersa em uma procura pelo consumismo desenfreado e tendo o individualismo como ideal a se atingir em detrimento de valores de convivência em sociedade, a busca por indenização de um suposto dano moral pode dar vazão aos problemas pessoais e financeiros do sujeito. Esse comportamento pode ser entendido pelo que Moraes (2004) denomina de vitimização. De acordo com a autora é uma constante, hoje, que as pessoas justifiquem suas atitudes com base na culpabilidade do outro, sendo esse o responsável pelas auguras em sua vida, buscando, então, uma reparação para isso.

Na sentença do STJ, que deferiu o recurso do pai, o juiz relator afirma uma preocupação para com esta "indústria do dano moral". Também outros juristas, citados anteriormente, travaram uma discussão sobre os pedidos de indenização por abandono afetivo, alegando que tal condenação do pai pode contribuir para que processos dessa natureza sejam apresentados aos tribunais de todo o Brasil, muitas vezes motivados por um enriquecimento rápido.

Alguns autores citados debatem o perigo de uma possível banalização dos processos, visando ao enriquecimento. Pensando nessa possibilidade, Hironaka (2005), na análise do caso de A., aponta que o perigo existe se não houver compreensão a respeito do que significa 'abandono afetivo' que, segundo a autora, é o "verdadeiro substrato do pedido judicial em questão". Contudo, a autora abaliza que uma decisão como essa, inédita, pode proporcionar mudanças de paradigma na atualidade jurídica e tem também a capacidade de tomar o caminho da denominada "indústria indenizatória do afeto", se não houver o exercício da ética na análise do caso, verificando se realmente houve danos causados pelo abandono paterno.

Segundo Moraes (2005, p.48), pode-se apreender que só no STJ, o número de ações com pedidos de indenização por danos morais cresceu quase 200 vezes nos últimos 10 anos. Além disso, de acordo com a autora, o site Consultor Jurídico indicou que, em 1994, existiram 47 ações e, em 2004, foram encetadas 8.201 ações solicitando indenização por diversas causas que ensejam danos morais, demonstrando que a preocupação com a banalização do dano moral "não é

injustificada". Diante desses números, pode-se supor que, por um lado, o aumento de ações de danos morais demonstraria que a população possui mais entendimento de quais são os seus direitos, buscando garantia e proteção destes. Mas, por outro lado, isso parece transformar o judiciário em uma máquina de fazer dinheiro. Como aponta Moraes (2005, p.48),

Não foi apenas o volume dos pedidos a inflacionar: o número de concessões e o seu valor sem qualquer critério têm gerado, como conseqüências previsíveis, a banalização do dano moral e a mercantilização das relações extrapatrimoniais.

Essa vulgarização pode ser vista em ações, nas quais se solicitam indenizações por danos morais causados na relação conjugal, ou ainda, no namoro ou noivado. São noivas solicitando uma reparação pela desistência do casamento por parte do noivo, por exemplo. Moraes (2004) alega, entretanto, que, quando se trata de danos morais, deve-se fazer uma diferenciação entre a relação conjugal e a relação parental.

Nesse rumo, é pertinente apreciar um caso exposto na Revista Eletrônica Consultor Jurídico, de 20 de setembro de 2001, no qual um homem só tomou conhecimento de sua paternidade quando a filha já contava 15 anos de idade. A mãe desta não o informou sobre a paternidade, uma vez que não tinha certeza de quem era o pai da criança. Esse pai está, agora, pedindo uma indenização, processando a mãe da menina por privá-lo da convivência com a filha e por dano à sua imagem de homem de família, perante a sociedade. Esse é um caso que diz respeito à relação paterno-filial. E agora que o solicitante é um adulto e o discurso de sujeito de direitos, porém, indefeso, não cabe aqui, também há a possibilidade de considerar o dano moral cabível de reparação por indenização? Além disso, como é indagado por Fidomanzo (2005), quem indeniza o pai que foi impedido de conviver com os filhos por um capricho da mãe? Ou ainda, como apontado por Campêlo (2005), quem será julgado e punido quando a decisão do magistrado determinar o afastamento do pai, contrária à vontade deste? São inúmeras as possibilidades de se requisitar indenização por dano moral. Questiona-se: será por meio da concessão de uma indenização, a resolução de cada caso, de cada conflito familiar?

Com base nesses questionamentos e pensando outros caminhos para lidar com as situações de abandono afetivo, de forma que possa haver uma possibilidade de aproximação entre pai e filho, ou, pelo menos, que se viabilize um processo de conscientização do pai acerca de suas responsabilidades, serão descritas algumas sugestões de profissionais das áreas do Direito e da Psicologia, que visam à não - aplicação de uma pena pecuniária. É importante dizer que essas

sugere algo semelhante ao que ocorreu em um famoso caso, nos anos 1960, em que a atriz Brigitte Bardot sofreu danos de natureza moral e requereu, na justiça, a indenização no valor de um franco, como reparação. Ao ganhar a ação, a atriz recebeu o único franco em sessão na qual estiveram presentes os meios de comunicação de todo o mundo, dando ampla divulgação ao fato. Entende-se, dessa forma, que a autora propõe que, ao invés do pagamento de uma elevada quantia em dinheiro como indenização, se faça o pagamento de uma quantia mínima, simbólica, mas com ampla exposição na mídia, para que haja uma represália pública àquele pai que abandona afetivamente o filho. A autora, reportando-se ao caso de A., de Minas Gerais, entende que os 200 salários mínimos os quais o pai foi condenado a pagar na segunda instância, não oferecem ao rapaz o afeto que lhe foi negado.

Para Eliana Riberti Nazareth, em comentário ao Jornal do Advogado (2004), a constatação do dano exige profunda investigação e, uma vez confirmado, não deveria traduzir-se em dinheiro e, sim, em uma tentativa de aproximação familiar, via terapia ou um tratamento que visasse melhorar a relação entre pai e filho.

Costa (2005), por sua vez, acredita que seria melhor um outro tipo de punição, uma "pena alternativa". Para a autora, o pai faltoso em sua relação com o filho deveria ser condenado a visitar um orfanato, com o intuito de estimular os "sentimentos adormecidos ou empedernidos" do pai, de modo a dimensionar o sofrimento de um filho abandonado emocionalmente.

Já Guilherme (2004) sugere a mediação interdisciplinar como uma ferramenta poderosa na promoção da reorganização do conflito familiar. A mediação é entendida pelo autor como o único caminho para apaziguar traumas vivenciados pelos indivíduos, como "o casamento sem amor, o porquê do abandono do lar, o abandono do filho, as desavenças familiares causadas pela paridade entre mulheres e homens, as desavenças oriundas da paridade entre pais e filhos". O mesmo autor assinala, ainda, que o judiciário é o único que poderá cessar qualquer ameaça ou lesão a um direito da personalidade, bem como dar provimento a possíveis perdas e danos. Desse modo, medidas jurídicas são meios eficazes para tutelar esses direitos no sentido "stricto sensu", porém, no caso de traumas psíquicos, somente a mediação poderá ajudar as partes a elaborarem determinadas questões.

Por fim, outra possibilidade de lidar com os pedidos de indenização por abandono afetivo revela-se na experiência de Nery (2002, p. 44), psicóloga do Escritório Modelo da Universidade

do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Em 2002, foi encaminhada ao Setor de Psicologia dessa instituição, uma moça, de 19 anos, que procurou o Escritório para dar início a um processo judicial no qual solicitaria uma "pensão" ao pai, por esse ter se retirado de seu convívio. A psicóloga, então, reuniu pai e filha em um encontro, na qual foi possível que a cliente expusesse as necessidades que a levaram a estar ali. O genitor, por sua vez, pôde falar sobre as razões de sua ausência e verificar, além disso, a falta que sua presença fez na vida da filha. Tal profissional ofereceu um espaço de diálogo entre pai e filha, que possibilitou a retomada da relação paternofilial, antes perdida, facilitando uma provável restauração da convivência entre a moça e seu pai.

Compreende-se, com base em todas essas sugestões, que pagar uma alta indenização não é a única maneira de lidar com a questão do abandono afetivo paterno ou materno, uma vez que a conseqüência dessa determinação tende para o afastamento completo entre pai e filhos. Existem outras possibilidades que podem não só compensar o filho, mas estimular uma aproximação paterna, tão considerada no meio jurídico, atualmente, e na sociedade como um todo.

Como aponta Moraes (2004), cabe ao legislador resguardar as relações entre ex-cônjuges, de maneira que reflita na relação entre pais e filhos, não prejudicando esse vínculo. Motivo pelo qual se considera importante discutir em outro capítulo os aspectos implicados nas relações familiares após a separação conjugal.

Após a decisão do STJ, a jurista Giselda Maria Fernandes Hironaka escreveu uma mensagem eletrônica (Ver anexo I), demonstrando sua decepção diante da percepção do Superior Tribunal de Justiça sobre as indenizações por abandono afetivo paterno, indicando, destarte, que a discussão acerca da temática não se esgota com essa sentença.

Por meio dos discursos retratados, é possível perceber que não há, entre os operadores do Direito, consenso acerca dessa temática. Observou-se que alguns de nossos juristas consolidam uma posição de reconhecimento jurídico da indenização como uma forma de imputar a responsabilidade parental nos pais e demonstrar que seus atos acarretam danos à pessoa dos filhos, mencionando, para isso, os direitos da criança e os deveres dos adultos. Outros operadores do direito, no entanto, reconhecem os direitos da criança, mas questionam o pedido de uma indenização pelo fato de ter sido negado, ao filho, amor, afeto e convivência. Assim, esses juristas procuram demonstrar a impossibilidade de exigir tais elementos da relação paterno-filial, que tem, em sua natureza, a espontaneidade como forma de construção. Ambos os grupos de juristas utilizam a questão moral para justificar suas posições. O primeiro grupo concorda que é

do âmbito da moralidade que os pais assumam seus deveres para com os filhos e o segundo defende que é desse mesmo âmbito a impossibilidade de exigir que uma relação afetiva aconteça por meio da imposição. Destaca-se que muitos dos argumentos de cada lado (se é que existem lados tão definidos) são tão polêmicos quanto a própria questão em si.

Como foi discutido, segundo Schuh (2006), as relações de afeto que, em tese, devem se estabelecer entre pais e filhos possuem grande força moral. A autora ressalta, assim, que não se tem como conceber o Direito separadamente da moral, visto que "pode-se admitir que o direito desempenha um papel ético, desenvolvendo uma função, sobretudo, social, moralizadora, de atitudes humanas na relação que se estabelece entre os indivíduos" (SCHUH, 2006, p.63). Dessa forma, a moral e a ética estão presentes no tratamento das demandas que chegam ao judiciário e na regulação do ser humano. A reparação civil por danos morais é a comprovação, segundo a autora, da existência, atual, da relação entre moral e Direito.

Tendo em mente os aspectos implicados e discutidos até o momento, faz-se necessário, e importante, adentrar, a partir de agora, no contexto específico da paternidade, tema que atravessa o debate dos pedidos de indenização por abandono afetivo.

2. Pensando a Construção Social da Paternidade

"Quando fazem parte de um projeto diferente de sociedade, as pequenas mudanças cotidianas podem se tornar revoluções".

2.1 A Paternidade e a Maternidade na História e a História da Paternidade

Considerando a maternidade e a paternidade elementos indicadores de como homens e mulheres se inscrevem na vida social, as análises que, hoje, os homens estão fazendo sobre sua condição têm na paternidade a sua principal direção. Como aponta Nolasco (1995), homem, masculino e pai são qualificações que definem um modo de inserção do sujeito na cultura.

Sendo assim, a paternidade, assim como a maternidade, é reconhecida como construção histórica e social, possuindo em sua origem um vínculo indelével. Deve-se, então, ao estudar as questões da paternidade considerar, também, a maternidade, pois uma não pode ser discutida, sem ser levada em consideração a outra.

Primeiramente, segundo Boris (2002), deve-se observar que a concepção de paternidade é historicamente recente. Estudos antropológicos (MURARO, 1997) indicam que, no início da história da humanidade, as primeiras sociedades humanas se organizavam predominantemente em torno da figura da mãe, a partir da descendência feminina, visto que desconheciam a participação masculina na reprodução. Os papéis sexuais e sociais de homens e mulheres não eram delimitados rigidamente, sendo possível encontrar uma divisão de tarefas bem igualitárias. Todos se envolviam na coleta de frutas, vegetais e raízes, bem como, nos cuidados das crianças do grupo.

Foi com o advento da agricultura, segundo Muraro (1997), que as comunidades nômades passaram a se fixar nos lugares. Com isso, foi preciso uma nova organização, onde ao homem cabia a atividade de caça, predominantemente, e à mulher cabia a atividade de cultivo da terra e cuidado das crianças, embora não exclusivamente. Uma vez conhecida a participação do homem na reprodução, e com o estabelecimento da propriedade privada, conseqüência da fixação das sociedades, o corpo e a sexualidade das mulheres passaram a ser controlados, as relações se tornaram predominantemente monogâmicas, visando garantir a herança aos filhos legítimos. "Instaura-se, assim, o patriarcado, uma nova ordem social centrada na descendência patrilinear e no controle dos homens sobre as mulheres" (NARVAZ & KOLLER, 2006).

De acordo com Narvaz & Koller (2006), o organismo social – família – consolidou-se enquanto instituição na Roma Antiga, sendo modelo herdado por diversas nações.

A família romana era centrada no homem, sendo as mulheres, em geral, meras coadjuvantes. No Direito Romano, o chefe de família tinha direito de vida e de morte sobre seu

filho. A autoridade do *pater familiae* prevalecia acima da autoridade do Estado. De acordo com Barros (2005), do modelo imperial romano tem-se o advento do cristianismo e sua proliferação por quinze séculos de ascendência na influência da Igreja católica, principalmente no mundo ocidental. O Direito Canônico atribuiu à família o poder de transmitir e executar, em nome de Deus, as ordens vindas do clero. Nesse contexto, Hurstel (1999, p.38) explica o que seria um "bom pai": um chefe que assuma a autoridade sobre a mulher e os filhos, culto, generoso, com desprendimento, possuidor de senso moral e religioso. E o que seria uma "boa mãe": a mulher que se sacrifica, que valoriza o pai e educa os filhos em sua ausência.

Segundo Barros (2005), a obrigação de obediência sempre foi referida à figura paterna, mesmo a uma metáfora paterna, representada por Deus, o Papa, o Rei e o próprio pai. Na Bíblia, encontra-se o primeiro registro das leis, indicando os pais como assessores da ordem divina. "Essa exclusividade confere-lhe um lugar proeminente e fundador da sociedade humana, autoridade-pater a quem devemos obediência e respeito e de quem recebemos proteção" (p.20). Cabe destacar que, segundo Narvaz & Koller (2006), o patriarcado não designa o poder do pai, mas o poder dos homens, ou do masculino, na sociedade.

No que se refere à mulher e, mais especificamente, à maternidade, Badinter (1985) aponta que, em toda a Idade Média, o componente materno foi desvalorizado diante da autoridade masculina. Os filhos, geralmente, eram mandados para serem educados longe de casa. Donzelot (1986) atesta que era comum o uso de nutrizes, amas-de-leite, para cuidar das crianças. As mulheres aderiam a esse hábito, ou porque eram muito ocupadas no trabalho (as esposas de artesãos e comerciantes) ou porque, com suas posses, podiam evitar o fardo da amamentação. De acordo com Badinter (1985), essa prática era vista com certa naturalidade na época, dado o fato de que as chamadas "mães amantes" (p.87), como a autora denomina as mães que se dedicavam aos cuidados dos filhos, não eram valorizadas. Como havia, nesse período, um alto índice de mortalidade infantil, pensava-se que as mulheres não se permitiam apegar-se aos filhos, deixando—os nas mãos de nutrizes e não lhes dando atenção, mas o que a autora aponta é que as crianças morriam em grande número, justamente, por conta desse desinteresse.

No entanto, progressivamente, o Direito Canônico e a Filosofia do Direito desenvolveram a separação do público e do privado, criando-se uma hierarquia bem definida de execução do poder: Igreja – Estado – Família. O pai passa a se submeter a essas duas instâncias superiores, mas continua com a sua autoridade na família.

No contexto europeu, de acordo com Roudinesco (2003), a abolição da monarquia provocou uma nova organização da soberania patriarcal, no século XVIII. O pai teve sua autoridade reconduzida, perdendo a influência que possuía sobre o Estado. Consegue, então, se fortalecer por meio da economia, tornando-se o "patriarca do empreendimento industrial" ao construir, a partir de então, a "família econômica" que caracterizou a "idade de ouro do paternalismo europeu" (p.37). Segundo a autora, forma-se a família econômica-burguesa, fundamentada na autoridade do marido que não é mais uma autoridade arbitrária na submissão da mulher e dependência dos filhos (p.38).

Desse modo, o Estado passa a acompanhar e interferir na vida familiar, em virtude da importância econômica atribuída às famílias, tornando-se uma das estruturas de base da sociedade, "pois sem ela, com efeito, o Estado só poderia lidar com massas despóticas ou tribais" (ROUDINESCO, 2003, p. 40). Segundo Áries (1981) e Moura & Araújo (2004), nesse tempo, surge um sentimento familiar, também relacionado à valorização da infância.

Remetendo-se ao contexto brasileiro, Brito (1993), Costa (1989) e Almeida (1987), ao abordarem a história da família neste país, aludem ao período colonial, ressaltando o significado do casamento na classe dominante e dos papéis diferenciados do homem e da mulher na ordenação familiar. Notava-se, naquela época, uma família predominantemente rural onde o casamento se constituía por meio de interesses familiares, não sendo valorizados sentimentos, como o amor. O homem era considerado proprietário dos bens, escravos, esposa e filhos. O que mais se valorizava eram as propriedades e a detenção do poder. Caracterizava-se a família sob esse modelo patriarcal, aludido nos códigos jurídicos da época.

Segundo esses autores, após o período colonial, surge a industrialização, trazendo, como consequência, a passagem de boa parte da população do campo para as cidades. Houve uma acentuação do crescimento demográfico urbano e a consequente necessidade de uma maior organização social. O Estado passou a se preocupar muito com a saúde da população, devido à valorização do corpo como instrumento para o trabalho na indústria.

Brito (1993) recorda que, no Brasil, com a ascensão da burguesia fabril e as mudanças demográficas da família, se estabeleceu, em meados do século XIX, a chamada família nuclear burguesa, composta pelo casal e seus filhos, um modelo vindo da Europa. Como conceitua Almeida (1987, p.57), forma-se uma família privada, intimista e reduzida. No entanto, a mentalidade vigente, no Brasil, de família patriarcal confrontou-se com o modelo de família

nuclear burguesa, havendo, então, uma apropriação e adaptação do modelo europeu, mantendo-se a característica da supremacia masculina, do patriarcalismo (BRITO, 1993).

Foi nesse contexto que se estabeleceu a influência dos médicos higienistas, movimento que desponta na Europa no século XVIII e no Brasil no século XIX. Os higienistas respondiam ao Estado e objetivavam rearranjar a família, impondo novas regras ao contrato conjugal, uma nova moral do casamento baseado, agora, no amor, com o objetivo final do cuidado à prole. O foco ideológico, então, desloca-se da autoridade paterna para o amor materno, pois, com a ascensão da burguesia como classe social, surge como imperativo a sobrevivência das crianças.

A política familiar do Estado, expressão usada por Costa (1989, p.233), era a de proporcionar a valorização de uma família responsável que cuidasse e criasse seus filhos, liberando o Estado desse papel. Contudo, cita Brito (1993): "os higienistas perceberam que sem alterar o poder patriarcal não seriam possíveis mudanças na dinâmica familiar. Propõem então uma nova organização doméstica: ao pai caberia a subsistência material da criança, e à mãe, a educação" (p.65).

Segundo Donzelot (1986), esse processo deu-se diferenciadamente para cada classe social. Às camadas mais abastadas, reclamava-se acerca da utilização de nutrizes para a amamentação e ao fato de as crianças serem educadas longe de suas famílias. Apoiou-se, então, a difusão da medicina doméstica, retirando as crianças dos cuidados de serviçais e passando-os para as mães. Quanto às camadas mais pobres da população a crítica dos higienistas dizia respeito às práticas de cuidados dos filhos por amas-de-leite e ao abandono de crianças, apresentando como estratégia a intervenção do Estado sobre a vida dos pobres, para diminuir o custo social de sua reprodução, tudo sob a etiqueta da "economia social" (p.22).

Nesse sentido, articularam-se os interesses econômicos do Estado e o discurso dos médicos, moralistas, administradores e chefes de polícia, reforçando a necessidade de a mulher ocupar-se com os filhos (Moura & Araújo, 2004). Além disso, Donzelot (1981) aponta que a medicina cria uma aliança com a mãe, considerada a única capaz de conter o obscurantismo da criadagem e de impor seu poder à criança. O médico, então, concede à mulher burguesa, mediante a importância maior das funções maternas, um novo poder na esfera doméstica. Assim, ao "majorar a autoridade civil da mãe, o médico lhe fornece um *status* social" (p.25).

Desse modo, à mulher coube cuidar do âmbito privado, da casa e da criação dos filhos. Ao homem competia o âmbito público, o trabalho e o papel de provedor da família. Essa delimitação positivista da esfera de atuação dos gêneros encontrou fundamento, principalmente, no conceito biológico da "natureza humana", onde as mulheres, por seus instintos maternos, eram vistas como mais capazes de cuidar da prole. Tornou-se impensável uma mãe que não cuidasse de seus filhos. De acordo com Louro (2004, p.79), buscou-se tenazmente conhecer, explicar, identificar e também classificar, dividir, regrar e disciplinar a sexualidade, produzindo-se discursos carregados da autoridade da ciência. Discursos que se confrontam ou se combinam com os da Igreja, da moral e da lei.

Esse substrato serviu de esteio ao novo arranjo familiar, baseado em características que se atribuíam, na época, a cada gênero. A mulher era vista com maior capacidade de amar, de compreender, mas não era considerada muito inteligente; esse último atributo era compreendido como característico dos homens, juntamente com o vigor físico e moral.

Foi mediante esses padrões de comportamento, de características conferidas ao feminino e ao masculino, e do campo de atuação visto como próprio a cada gênero, que foram instituídos os papéis dentro da família como conhecemos hoje e as atribuições relativas à maternidade e à paternidade.

A concepção de paternidade sob o domínio patriarcal era a de um pai-provedor, distante, que não demonstrava afeto aos filhos. "É na família nuclear burguesa, caracterizada pela rígida divisão de papéis sexuais, que encontramos o padrão de criação de filhos/filhas excludentes da participação paterna de maneira sem precedentes" (RAMIRES, 1997, p.28). Segundo a autora, esse padrão – pai-provedor/mãe-cuidadora – parece ter se estendido até as últimas décadas do século XX. E, ainda, não se pode dizer que tal modelo não exerça influência sobre a organização familiar e social.

Esse modelo foi transmitido e fortificado por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, por um longo tempo, como considerou Hurstel (1999a, p.40) ao expor que durante a primeira metade do século XX, especialistas franceses em puericultura consideravam a mãe como a única responsável pelo filho. Os homens eram excluídos do cuidado dos filhos, principalmente nos primeiros meses de vida do bebê, sendo caracterizados como "desajeitados". A autora ainda assinala que essa desvalorização, imposta ao pai, pode ter origem na consideração de que os especialistas poderiam ocupar esse lugar, uma vez que eram eles que delimitavam as práticas em torno da criança.

Foi na segunda metade do século XX que as mudanças sócio-econômicas e culturais trouxeram alterações irreversíveis aos papéis femininos e masculinos, e onde discussões sobre a paternidade encontraram muita repercussão. Como aponta Hall (1998):

O Feminismo, junto a outros movimentos sociais dos anos 60, foram fundamentais para deslocar a concepção do sujeito moderno. Contribuíram de forma direta com questionamentos sobre dicotomias, como privado-público; com a abertura de novas arenas de discussão política, esferas intocadas da vida social como a família, a divisão doméstica do trabalho e o cuidado com as crianças.

A inserção da mulher no mercado de trabalho, fruto de transformações sociais que vinham ocorrendo ao longo do tempo, colaborou para modificações nos arranjos familiares e na legislação. Além disso, o desenvolvimento tecnológico e o surgimento dos métodos anticoncepcionais que permitiam um maior controle sobre a reprodução, contribuíram para questionamentos suscitados pelo feminismo e outros movimentos sociais, acerca do papel da mulher e conseqüentemente do papel do homem. Indagavam-se as funções arrogadas à mulher na sociedade, lutando-se por papéis mais igualitários, provocando, assim, a desestabilização e a necessidade de redefinição também dos papéis masculinos, principalmente dentro da estrutura familiar. A igualdade entre os sexos foi exigida, principalmente no âmbito público, mas também, extraordinariamente, no âmbito privado.

Desestabilizou-se, assim, a representação tradicional da masculinidade e da paternidade; o processo de mudança foi iniciado, e a supremacia do patriarcado se abalou, sendo impedida de se reerguer completamente (RAMIRES, 1997). Assim, o que era entendido como o exercício da paternidade e o papel do pai sofreram modificações, possibilitando a circulação de novas significações e incentivando a busca de novas compreensões sobre a constituição subjetiva. Movimento que a paternidade sofre ainda hoje.

Dessa forma, o contrato conjugal não poderia permanecer o mesmo, na medida em que o modelo de estrutura familiar, disposto na legislação, não mais se adequava às modificações sociais ocorridas. A esse respeito, Théry (apud Brito, 2003, p.327) ressalta que passamos do "casamento-fusão", onde o casal era representado tradicionalmente por um só corpo e uma única voz: a do homem; para o "casamento-conversação", reconhecido como uma união entre duas pessoas, que são diferentes, mas possuem objetivos e desejos em comum e, principalmente, duas vozes que discutem e conversam suas ações dentro da relação. Assim, o casal contemporâneo é levado também a repartir as tarefas domésticas e a educação dos filhos.

O período vivido hoje, descrito como o da pós-modernidade (HARVEY, 1994; JAMESON, 1993), corresponde, segundo Singly (2000a), à instauração de um compromisso entre as reivindicações do indivíduo a se tornarem autônomos e seus desejos de continuarem a viver, na esfera privada, com uma ou várias pessoas próximas. Esse é um modelo de grupamento familiar que o autor interpreta como de "família individualista e relacional", a que denomina de "família moderna 2", já que o casamento não é sua única base de constituição.

Para esse autor, a família "moderna 2" não se estabelece como uma ruptura completa com o que ele chama de família "moderna 1", vista pelo padrão pai-provedor/mãe-cuidadora. A distinção se dá pelo peso maior atribuído ao processo de individualização. Marcadamente, o elemento central não é mais o grupo reunido e sim, os membros que o compõem. A família caracteriza-se, desde então, em um "espaço privado a serviço dos indivíduos" (SINGLY, 2000a, p.15).

Todas essas transformações são apontadas por Giddens (1999, p.105) mediante a descrição de um tipo de família que se almeja na atualidade: a família democrática, cujas características seriam:

Igualdade emocional e sexual; direitos e responsabilidades mútuos nos relacionamentos sobre os filhos; co-paternidade; contratos vitalícios de paternidade; autoridade negociada sobre os filhos; obrigações dos filhos para com os pais; a família socialmente integrada.

Sendo assim, a família hoje não pode ser vista apenas como aquela que segue o modelo nuclear: pai, mãe e filhos; atualmente fala-se de famílias. Nesses grupos os membros são valorizados e cuidados individualmente, inclusive pelo Direito na especificidade de papéis: pais, mães, filhos, avós, enteados, madrastas, padrastos... são construções onde se esperam laços de afetividade unindo as pessoas. É relevante perceber, ainda, que muitos casais fazem a sua própria disposição, independente do que é atribuído socialmente como o mais indicado ou o arranjo familiar dominante. Algumas mulheres são as provedoras da casa e o homem, o cuidador das crianças. Porém, a dimensão demarcada para esta discussão é justamente a natureza dessas delimitações que sofre influência das construções sociais e históricas que perpassam as atribuições hegemônicas de como a família e seus membros se organizam ou deveriam se organizar.

2.2 Uma Questão de Gênero

"Não existe um masculino e ponto, existe um masculino e reticências...".

Elizabete F. Cruz

As questões de gênero fazem parte das discussões de muitos trabalhos das Ciências Sociais e Humanas, concebendo-se como um assunto bastante rico, à medida que se apresenta como um dos principais organizadores de nossa sociedade, influindo no estabelecimento das relações sociais e familiares. Na verdade, "de qualquer maneira que se recortar o mundo social iremos encontrar a configuração prática de gênero" (GARCIA, 1998, p.45).

Boris (2002, p.18) destaca o que está implicado quando se está trabalhando com a categoria gênero:

A noção de gênero, diferentemente, da concepção de sexo, mais do que se limitar à referência ao mero exercício da prática sexual, inclui a investigação das atitudes, dos comportamentos, das relações, dos valores, dos estereótipos, dos conceitos e dos preconceitos, que também são social, histórica, política – pois têm caráter ideológico – e culturalmente construídos.

De modo complementar, o autor afirma que, "ao tratar de gênero, estamos lidando com práticas, símbolos, representações, normas e valores relativos à diferenciação sexual, datados historicamente, presentes na cultura e compartilhados pelos indivíduos inseridos numa dada sociedade" (p.19).

As discussões de gênero receberam destaque quando passaram a ser discutidas pelo movimento feminista, que, para alguns como Scott (1990), chegou a utilizar o conceito como sinônimo de "estudo relativo às mulheres", caminhando-se, contudo, para o uso da expressão como uma forma de fazer referência à organização social entre os sexos. A contenda inicial gerou questionamentos relativos ao caráter histórico que circunda e define o papel das mulheres dentro da sociedade, sugerindo-se uma nova história feminina, bem como, uma nova história das relações sociais (SCOTT, 1990).

Nesse caminho encontram-se, também, os estudos acerca da masculinidade que, de acordo com Arilha, Medrado & Unbehaum (1998), despertaram interesses e tiveram sua origem relacionada à instituição do movimento feminista, por volta da década de 1960. Entretanto,

conforme os autores indicam, embora na década de 1970 já houvesse estudos internacionais sobre a masculinidade, eram postas em evidência pesquisas a propósito do feminino, da mulher e seu papel na sociedade, o que, de certa forma, eclipsou os estudos sobre o outro gênero.

Foi na década de 1980 que os estudos sobre a masculinidade (re)aparecem com mais força. A discussão foi se ampliando e novas pesquisas foram surgindo. Hoje, se debate, particularmente por meio de produções científicas, a participação mais efetiva dos homens no cotidiano familiar, particularmente no cuidado para com a criança, o que surge, pouco a pouco, sob o título de "nova paternidade".

No entanto, antes de aprofundar no tema específico da paternidade e seu exercício, é preciso entender como a questão de gênero vem sendo exposta por alguns autores (LOURO, 2004; DOMENÉCH, TIRADO & GÒMEZ, 2001; BOURDIEU, 1998; ROLNICK, 1995, 1998; BUTLER, 1987).

Butler (1987), ao comentar os trabalhos de Simone de Beauvoir e Monique Wittig, assinala que, para Beauvoir, primeiro somos um corpo, e depois nos tornamos nosso gênero, que se apresenta como "um modo contemporâneo de organizar normas passadas e futuras, um modo de nos situarmos e através dessas normas, um estilo ativo de viver nosso corpo no mundo" (p.142). Nesse sentido, o gênero é um projeto incessante, um ato diário de reconstrução e interpretação, tornando-se o lugar dos significados culturais, tanto recebidos, quanto inovados.

Butler (1987) ressalta, ainda, o caráter ambíguo da identidade de gênero, uma vez que esta se traduz como um eu cultural em que nos transformamos, mas que parece que sempre esteve ali, naturalmente. Essa ideação é corroborada por Bourdieu (1998), quando expõe que a masculinização dos corpos masculinos e a feminização dos corpos femininos realizam uma somatização da arbitrariedade cultural que equivale a uma duradoura constituição do inconsciente. Ou seja, as questões de gênero são construídas culturalmente, mas são entendidas como algo da ordem do biológico.

Sendo assim, conceitua Scott (1990, p.7):

O gênero torna-se uma maneira de indicar 'construções sociais' - a criação inteiramente social de idéias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.

Nesse sentido, gênero estaria imbuído de ideologia e colocado realmente como uma forma de relação de poder. Assim, seus significados variam de cultura para cultura, modificando-se dentro dos contextos constituídos ao longo do tempo.

De acordo com Louro (2004) e Silva (2000), no tempo em que a Bíblia era a "fonte da autoridade", era no texto sagrado que se buscava a explicação sobre o relacionamento entre homens e mulheres e sobre qualquer diferença percebida entre eles. O corpo não era tão importante. Posteriormente, sem conseguir um vocabulário que desse conta da sexualidade de homens e mulheres, o corpo foi assumindo uma importância maior e se tornou causa dessa diferenciação, o que sugeriu mudanças nas relações sociais e, portanto, nas formas como o poder se exercitava.

O pensamento ocidental até o século XVIII não apresentava representações da sexualidade humana como bipolar, isto é, originalmente dividida entre masculina e feminina. Até essa época, a concepção científica que dominava acerca da sexualidade era o modelo denominado "one-sex model", no qual existia apenas um sexo, o masculino, considerado o modelo de perfeição; a mulher, por sua vez, era entendida como sendo um homem invertido e um ser inferior. Havia, nesse momento, a percepção das diferenças entre homens e mulheres, apenas ela não era explicada como diferenças de sexos (COSTA, 1995, p.100).

Costa (1995) discorre que foi na passagem do século XVIII para o século XIX, na Europa, que houve a queda desse conceito de unicidade e perfeição do masculino, fazendo surgir o modelo do "two-sex model", baseado no princípio de que existe um "dismorfismo radical e original da sexualidade" (p.104). A mulher transforma-se de homem invertido, para o inverso do homem, ou o seu complemento. É interessante esclarecer que, segundo o autor, não foi a afirmação da diferença dos sexos que condicionou o lugar social, moral e psicológico da mulher; foi a rediscussão de seu novo estatuto social que originou a diferenciação dos sexos como a conhecemos.

Louro (2004, p.78) aponta uma série de acontecimentos que possibilitaram essa modificação de paradigmas, dando ao sexo uma centralidade nunca vista. São eles: formulações filosóficas, religiosas e teóricas ligadas ao Iluminismo; novos arranjos entre as classes sociais decorrentes da Revolução Francesa e do conservadorismo pós-revolucionário; mudanças nas relações entre homens e mulheres, vinculadas ao industrialismo, à divisão sexual do trabalho, bem como as idéias de caráter feminista então em circulação.

Sendo assim, as distinções de sexo passaram a fundar as diferenças de gênero, havendo uma naturalização do biológico nas explicações sobre o comportamento masculino e feminino. Entretanto, é importante ressaltar que, apesar dessas transformações, o surgimento desse modelo não significou o alheamento completo do anterior; a mulher continuou sendo considerada um ser inferior.

A partir de então, visou-se buscar a consolidação de uma masculinidade e de uma virilidade hegemônica, comum a todos os homens (BADINTER, 1993), uma vez que estes passaram a viver sob a ameaça constante de uma feminilidade e do medo de serem considerados homossexuais. Os homens sentiam-se obrigados a provarem o seu lugar como sexo forte, superior, cultivando, assim, as idéias de masculinidade e virilidade como dominantes. Durante os séculos XVII e XVIII, essa denominada "crise da masculinidade" (BADINTER, 1993), surgida em países como a França, concerne apenas às classes dominantes, à aristocracia e à burguesia. No século XIX, ela se torna mais extensa e profunda. Ainda nessa época, com a preocupação da feminização por parte dos homens, começou a ser ressaltada uma série de traços representativos da condição do masculino: são atributos físicos de forma, musculatura, contorno do corpo, elegância, vigor físico (SILVA, 2000), além de habilidades como agilidade, racionalidade, coragem, distinção, bravura e heroísmo. Tais características passaram a ser as mais valorizadas socialmente. Assim, os homens se diferenciariam da mulher, e mais efetivamente, de seu inverso, que foi mais recentemente chamado de homossexual⁷.

Remetendo-se ao contexto brasileiro, Garcia (1998, p.41) aponta quatro características básicas da masculinidade dominante, da conjuntura americana, que podem servir de referência na reflexão da masculinidade brasileira: os homens não podem fazer nada que sugira feminilidade, sendo a masculinidade vivenciada como um repúdio e uma desvalorização do feminino; a masculinidade é medida pelo poder, pela riqueza e pelo sucesso adquiridos pelos homens; a masculinidade representa um homem emocionalmente reservado, que não revela seus sentimentos; e a masculinidade sugere que o homem deve arriscar-se, podendo utilizar-se de meios agressivos. Contudo, a autora afirma que o número de homens que rigorosamente praticam o padrão sugerido de masculinidade é muito pequeno.

_

⁷ De acordo com o site Wikipédia, a palavra homossexual vem do grego *homos*, que significa igual e do latim *sexus*, que significa sexo. É uma palavra universal, criada em 1869 pelo escritor e jornalista austro-húngaro Karoly Maria Kertbeny, e significa "sexo igual". Portanto, homossexual é aquele que sente atração física, emocional pelo mesmo sexo.

A distinção entre sexos e entre gêneros, de acordo com Wittig comentado por Butler, (1987), traduz-se num ato interpretativo carregado de pressupostos normativos sobre um sistema binário de gêneros, e essa oposição binária sempre atende a propósitos de hierarquia. Para a autora, quando nós designamos diferenças de sexo, nós as criamos, e o que vivenciamos como sendo um "homem" e uma "mulher" são categorias políticas e não fatos naturais. A existência de diferenças binárias, materiais e distintas entre corpos não é negada; o que é contestado é a prática social de valorização de certas características anatômicas como definitivas e delimitativas do destino social do sujeito, sob uma pretensa naturalidade.

Bourdieu (1998) também comenta essa questão e afirma que a oposição masculino/feminino é dotada de uma necessidade objetiva e subjetiva, pelo fato de estar intricada em "ser sustentadora de e sustentada por um inextricável e inexaurível sistema de oposições homólogas, as quais todas elas se reforçam mutuamente" (p.17). Com isso, a oposição hierárquica, binária entre masculino e feminino parece fundamental na natureza das coisas, visto que, segundo o autor, encontra eco em toda parte; como pode ser vista em um exemplo simples de um experimento citado pelo autor, no qual é possível perceber que, se um casal, em um restaurante, pedir ao garçom queijo e sobremesa, provavelmente o garçom irá entregar o queijo para o homem e a sobremesa para a mulher.

Segundo Garcia (1998, p.43), os problemas referentes à definição dos conceitos masculino e feminino se devem ao fato de que a vida cotidiana é uma arena política de gênero, onde esses tipos de conhecimento estão constantemente no debate político. Bordieu (2002) atribui ao Estado um papel importante na construção social de gênero, raça, classe e outras dimensões sociais, por mediação de identidades legítimas. De modo explicativo, o autor afirma que "há uma mão direita e uma mão esquerda do Estado" (p.50). Segundo, o mesmo, a mão direita é identificada como a das finanças, do orçamento, ou seja, o que é considerado imperante e apreciado como parte do mundo masculino e das características atribuídas a esse gênero; a mão esquerda, por sua vez, é relacionada ao mundo feminino, tudo o que indica cuidado, como: hospitais, creches, escolas, serviços sociais. E na "hierarquia dos ministérios", observa-se que o masculino prepondera sobre o feminino: "o Ministério das Finanças domina o Ministério de Assuntos Sociais", conclui o autor (BORDIEU, 2002, p.50).

Para esse autor, no nosso mundo, a ordem masculina se impunha como universal, estando, portanto, "inscrita tanto nas instituições quanto nos agentes, tanto nas posições quanto nas

disposições, nas coisas (e palavras), por um lado, e nos corpos, por outro. A masculinidade está costurada no habitus, em todo habitus, tanto do homem quanto da mulher" (Bourdieu, 1998, p.23). Nesse sentido, Bourdieu (2002) entende que as próprias mulheres conspiram para sua dominação, uma vez que elas possuem "princípios de percepção, maneiras de ver, que são produtos da relação de dominação" (p.49), indicando que as estruturas sociais reafirmam esse tipo de ligação entre o masculino e o feminino, desde a infância, na família e na escola.

Mesmo após transformações ideológicas, econômicas e sociais, que acarretaram a ascensão do movimento feminista e outros movimentos sociais, e as conseqüentes transformações nos papéis femininos e masculinos na sociedade, ocorridas no Brasil, a partir da segunda metade do século XX - questão discutida anteriormente - é possível perceber o quanto essa ideação está enraizada e ainda reflete suas influências até a atualidade.

Os homens, ainda hoje, trazem uma consciência sobre eles mesmos produzida por conceitos vagos de autoridade e tradição como referência para definirem o masculino, baseada na construção cartesiana. Seguindo uma lógica identitária, as diferenças entre os sexos ainda são identificadas por meio da biologia, servindo de modelo para cristalizar atribuições e comportamentos à categoria do feminino e do masculino (NOLASCO, 1995).

Em pesquisa realizada por Nolasco (1995) com um grupo de homens, com idades entre 25 e 35 anos, durante os anos de 1984 a 1986, foi observado que esses homens se sentiam incomodados em representar, e ao mesmo tempo acreditar, no papel desempenhado pelo machão. Mas, apesar de não se identificarem com esse modelo, reconheciam a influência da família, da escola e das relações sociais, que os levava "a adotar modelos viris, determinados e agressivos" (p.11). Homens e mulheres deveriam restringir-se ao seu papel social de acordo com a identidade biológica, de macho e fêmea, sendo o comportamento considerado desviante, totalmente repelido.

No estudo de Boris (2002), foram entrevistados 20 homens, residentes em Fortaleza, com o intuito de analisar as vivências masculinas na contemporaneidade. Alguns depoimentos indicaram que esse tipo de comportamento não é só favorecido pelo pai, mas também sustentado pela mãe, por meio da influência, que divide com o pai, como formadora da subjetividade masculina.

Butler (1987, p.143) alega que, na medida em que a existência social exige uma insofismável afinidade de gênero, o sujeito se vê obrigado a obedecer às normas que regulam sua cultura. Para a autora, abandonar um comportamento próprio de um gênero prescrito ou, ainda,

passar para o território de outro gênero, questionando as sanções sociais e os lugares e posições tão sólidos, gera angústia e terror que comprovam as demarcações sociais sobre a interpretação de gênero, demonstrando como essa identidade assenta-se na "base instável da invenção humana".

Contudo, Nolasco (1995) expõe que os homens começam a repensar a formação de seus vínculos afetivos e de trabalho fora do crivo do estereótipo social para eles definido. Hoje, alguns procuram espaços onde possam pensar outra construção de subjetividade, onde possam expressar e sentir emoções sem base num referencial sexista ou como algo que se oporia à razão, à racionalidade. Negam o estereótipo de macho, que já não lhes cabe mais, relativizando essa interferência ainda presente em suas escolhas e na maneira de conduzir o cotidiano. Como afirma Unbehaum (1998, p.165), o masculino como sinônimo de macheza, virilidade, heterossexualidade e força tem sido questionado e o que se percebe é a coexistência de diversas masculinidades.

De acordo com Nolasco (1995), o fortalecimento das democracias de um mundo capitalista e individualista funciona como pano de fundo para a consolidação das conquistas femininas e para os homens repensarem sua forma de inserção social. Dessa maneira, os homens, hoje, sentem uma angústia, se sentem encurralados na própria exclusão – "não por sermos excluídos das atividades das mulheres, mas porque para nós não havia uma libertação equivalente à delas" (p.27).

Dentro dessa discussão, Butler (1987, p.145) afirma que, se aceitarmos o corpo como uma situação cultural, a noção de um corpo natural e, de fato, um "sexo" natural parece cada vez mais suspeita.

Louro (2004, p.76) afiança ser imperativo estar atento ao caráter específico e transitório do sistema de crenças com o qual operamos. Deve-se ter em conta que os corpos e a distinção masculino/feminino vêm sendo entendidos de formas diversas em cada cultura e diferentes tempos históricos. De acordo com a autora, para construir a materialidade dos corpos e, assim, garantir legitimidade aos sujeitos, regulamentações de gênero e de sexualidade precisam ser continuamente reiteradas e refeitas. Sendo assim, como acontece com quaisquer outras normas, alguns sujeitos as repetem e as reafirmam, enquanto outros dela buscam escapar. São movimentos que funcionam através de redes de poder.

Destaca-se, desse modo, que é importante manter em mente que masculinidades e feminilidades não podem ser definidas a não ser em referência umas às outras (Garcia, 1998). Portanto, como atesta Bourdieu (1998), para uma autêntica revolução de gênero, faz-se necessário conduzir uma revolução simbólica, abrangendo a ordem das coisas, mas, também, uma "sublevação mental, uma transformação das categorias da percepção que nos levam a conspirar pela perpetuação da ordem social existente" (p.25).

Como apontam Arilha, Medrado & Unbehaum (1998, p.24),

Reconhecer a dimensão relacional do gênero possibilita desconstruir principalmente argumentos culpabilizantes em relação ao masculino, que demarcam o discurso de parte do movimento feminista e que ainda se faz presente, direta ou indiretamente, nas produções acadêmicas contemporâneas.

2.3 Exercício da Paternidade Hoje

2.3.1 A Fragilização da Figura Paterna

"Eu sou pequenininha do tamanho de um botão, trago papai no bolso e mamãe no coração. O bolso furou, papai caiu no chão, mamãe que é mais querida ficou no coração".

Autor desconhecido

Cabe, agora, refletir acerca das características que a construção do masculino e da paternidade vem assumindo na contemporaneidade. Pode-se afirmar que o modelo de pai-provedor e mãe-cuidadora ainda exerce muita influência. Como afiança Medrado (1998, p.152), à mãe, o coração, ao pai, o bolso.

Por outro lado, de acordo com Nolasco (1995), a principal direção das mudanças no comportamento dos homens é a paternidade. A inserção paterna no cotidiano dos filhos e no âmbito privado gerou reflexões acerca dessa dimensão. Diferentemente, os homens começam a pensar novas construções nas quais surge, de modo ascendente, um pai mais envolvido na relação com os filhos. Falar sobre o exercício da paternidade hoje é vivenciar um momento de variadas representações e práticas acerca dos papéis de gênero inseridos nas instâncias social, familiar e jurídica da organização humana.

Silveira (1998) indica que o lugar de pai e o lugar de filho surgem na relação interpessoal e, por isso, não são garantidos por fatores como tipo sanguíneo, sexo, idade ou poder econômico. Essa questão também é afiançada por Pereira (2003), quando expõem que longe de ser "natural", o parentesco afirma-se no sistema cultural.

Entende-se que ser o genitor de alguém não garante que se estabelecerá uma relação entre pai e filho. As relações são marcadas pelas vivências afetivas que nelas ocorrem. Para Pereira (2003), mesmo que se atribua a paternidade pela via do laço biológico, não é possível pensar em imposição para que o genitor se torne o pai. Mesmo o pai biológico precisa "adotar" o seu filho para exercer a sua paternidade. Arilha (1998) corrobora essa idéia e assegura que conviver e assumir a responsabilidade desse lugar dá o sentido da paternidade, e não a reprodução biológica em si. Conforme pode ser apreendido na fala de um pai entrevistado em sua pesquisa: "Um homem se torna pai quando toma a responsabilidade do filho... ele passa a ser filho teu e você pai" (p.66).

Nesse sentido, segundo Hurstel (1999a, p.62; 1999b, p.115), trabalhar com a questão do pai é lidar com dois conjuntos de dados paternos: os *dados sociais*, da ordem das instituições que designam os pais a representar o princípio paterno na ordem da legalidade. De acordo com a autora, são as leis que concernem à genealogia, à filiação, a aliança e, de uma maneira geral, ao parentesco, que constituem suas bases fundadoras; e os *dados subjetivos*, da ordem da função paterna, à qual os pais são submetidos pelo nome que portam e que têm de transmitir, e se inscrevem em cada sujeito mediante as montagens familiares.

Dentro dessa conjuntura, de acordo com Hurstel (1996a), a paternidade contemporânea é vista sob o signo da ruptura ao se direcionar o olhar para qualquer contexto: histórico, jurídico ou psicológico, assim como, qualquer área: da imagem, do papel ou da função. Nessa direção, Alvarez (1999) comenta que, nos Estados Unidos, estudos sociológicos e psicológicos apontaram que a ausência paterna consolida-se como um dos maiores problemas da atualidade americana. A autora chama essa situação de "debilitamento da paternidade" e atesta que, em um lapso de 30 anos (1960-1990), vem acontecendo, na sociedade norte-americana, um aumento de filhos que não vivem com seu pai biológico. Nesse período, essas situações passaram de 17% para 36% dos filhos que estão separados dos seus pais.

Hurstel (1999a, p.20/21) também aponta um enfraquecimento da imagem paterna, causada por um conjunto de fatores que abalaram o que estabelecia e caracterizava a figura do pai. São eles:

- Arrefecimento, depois desaparecimento, do poder social e familiar do pai, uma vez que o homem perde o lugar de chefe da família;
- Predominância de uma imagem social desvalorizada dos pais;
- Novos critérios de designação do exercício da paternidade ligados à rapidez das evoluções familiares em direção às formas de família diversificadas (monoparentais, recompostas, nuclear,...);
- Nova definição de paternidade relacionada à evolução de tecnologias de reprodução medicamente assistida, que permitiram a disjunção das funções do pai – de genitor, de pai legal, de pai provedor, educador – entre os vários homens que podem assegurar uma ou outra, ou algumas dessas funções, quando não é a mulher que assume todas;
- Além de todas as mudanças sociais ocorridas acerca dos papéis de homens e mulheres.

Para a autora, o conjunto desses traços permite dizer que se vive em um período de transição histórica no qual ocorreu uma fragmentação da paternidade em seus diferentes componentes. A fragilização incide sob o tríplice plano: legal, familiar e biológico (Hurstel, 1996a). Esse enfraquecimento é exposto sob o termo: "carência paterna" (HURSTEL, 1999, p.35).

A autora explica, ainda, que, além dos elementos sociais supracitados, a fragilização paterna é condicionada também por sua interferência em dois fatores psicológicos, pois a função paterna se transmite segundo duas vias distintas, a da mãe e a do pai. Segundo Hurstel (1999a, p.173), na medida em que há na mãe um lugar para o pai, em que o Nome-do-Pai lhe foi inscrito por seus próprios pais, segundo o eixo genealógico das transmissões, é que a mãe consentirá o exercício da função paterna, podendo sair da relação inicial que a une a seu filho. Isto é, a palavra do pai só é ouvida pela abertura criada pela mãe. É um processo que se dá, então, nas duas vias: no que a palavra do pai é reconhecida pela mãe; e no que é assumida pelo pai.

Contudo, a autora ressalta que a noção de paternidade não pode ser reduzida ao "papel", às representações, às imagens ou a uma função psicológica ou social; ela "apresenta-se como um

⁸ Lacan foi o primeiro a abordar a questão do pai, referindo-se ao que seria desenvolvido posteriormente por vários autores sob a denominação de "carência paterna", que é o enfraquecimento do poder familiar e da autoridade do pai no seio da família e a desvalorização de sua imagem social (HURSTEL, 1999a, p.35).

campo conceitual complexo a ser descrito, mas também a ser organizado e hierarquizado, do ponto de vista da importância de seus constituintes para o sujeito" (p.60). A implicação dessa categoria na subjetividade das pessoas é mais profunda, vem de uma construção social e cultural, na qual também está envolvido o Direito.

O que os autores (HURSTEL, 1999A; MUZIO, 1998; PEREIRA, 2003) discutem, pode ser traduzido por Hurstel (1999a, p.131), quando afirma que "os suportes sociais e simbólicos da paternidade estão frágeis e incertos". Do ponto de vista dessa autora, na via legal e social, o pai hoje perdeu o poder; é um homem convidado, chamado pela lei e pela sociedade, a sustentar o seu lugar, a assumir em seu nome a função que é sua. Principalmente, diante da manutenção, pelos indivíduos e por toda a sociedade, de construções do exercício da paternidade distante da relação de cuidado com os filhos.

Pereira (2003) corrobora com o pensamento da autora, ao expor que os lugares de pai, mãe e filhos na estrutura patriarcal eram bem demarcados. "Com o declínio dessa ideologia os lugares estruturantes e fundantes dos sujeitos, enquanto função, ficaram alterados..." (p.224). Uma das conseqüências é o redimensionamento do masculino e da função paterna, indicando um prejuízo na vinculação entre essas duas categorias.

Singly (2000, p.208) fala sobre a figura do "pai-elevador", referindo-se à imagem de um pai que levanta o filho nos braços acima da cabeça, remetendo ao gesto romano de reconhecimento do filho pelo pai. Esse "pai-elevador" é vinculado, pelo autor, à fase da família em que o homem era glorificado, em que lhe era atribuída uma superioridade. A família estava reunida por causa dos cuidados atentos da mãe, do salário do pai e da presença da criança. Com as mudanças sociais, o autor remete ao surgimento do "pai-cavalo", referindo-se à figura da criança nas costas do pai; esse homem aprendeu a se pôr no mesmo nível do filho. É a segunda fase da família moderna que inicia no século XX, no qual a afeição é posta em cena e o pai aproxima-se mais, afetiva e fisicamente, da prole. Porém, o que o autor ressalta é que da passagem do "pai-elevador" que ergue a criança até si à do "pai-cavalo" que se coloca ao nível da criança, o que aconteceu foi uma maior centralização nas relações e uma desvalorização dos papéis paternos no casamento e na família.

Diante dos entrelaçamentos culturais que estão se desfazendo e se renovando, a preocupação primordial, então, é a necessidade de que esteja assegurada, para cada criança, a função simbólica do pai. Espera-se, segundo Hurstel (1999a), que essa função esteja garantida, no

que diz respeito à eficiência de uma lei, a do parentesco, e à palavra daqueles que a representam, no caso, os pais.

Autores como Legendre (1992; 1999), Alvarez (1999), Brito (2003), entre outros, vão discutir a respeito da necessidade de sustentação social, jurídica e familiar dos papéis parentais na família contemporânea para o melhor desenvolvimento da relação paterno-filial e do bem-estar de todos.

Primeiramente, de acordo com Pierre Legendre (1999), psicanalista e historiador francês, os lugares do pai, da mãe e dos filhos, e a sua inter-relação só podem ser pensados a partir da perspectiva de *instituir a vida*, o que significa que há um determinismo simbólico nos lugares de pai e mãe, ou seja, a paternidade e a maternidade são funções simbólicas, e como tal, existem à medida que cada um estiver em seu devido lugar, representando e administrando uma função maior, que vai além do pai e da mãe, que é a função de *fundar*. Legendre (1992) aponta que essa é a função genealógica e explica o que seria a função de fundar:

Trata-se de fundar o sujeito humano para que este possa viver. Isto quer dizer que o indivíduo, na espécie humana, só pode viver – no sentido que é denominado de viver humanamente – se alguém responder por ele – pela fundação do sujeito humano para que este possa viver, é a função genealógica: é um poder, ligado à palavra e à garantia da palavra. (grifo nosso)

Brito (2003, p.326) explica a visão do autor, indicando que este faz referência a um "duplo nascimento do ser humano", o nascimento biológico e em seguida o nascimento cultural. Este último está vinculado ao que o autor cognomina de humanização. Desse modo, pai e mãe, sendo genitores ou não dos filhos, introduzem o indivíduo na cultura, à categoria da identidade, socializando-o. Fundar a criança dentro de uma estrutura genealógica na sociedade diz quem ela é, a que lugar pertence e o que se espera dela.

Contudo, para que isso aconteça, conforme Legendre (1992), é preciso que seja mantida, para a criança, a via legal das identificações genealógicas, um processo que é organizado universalmente e oriundo do Poder Genealógico⁹, que institui cada qual em seu lugar na família, mediante as montagens jurídicas de filiação. Se essa organização não estiver certificada, o filho pode ter dificuldades no seu desenvolvimento enquanto ser social. Sendo assim, Legendre (1992) define que "o trabalho jurídico é destinado a dar, literalmente, ao biológico, forma humana".

-

⁹ Para Legendre (1999, p.87), o poder genealógico é o poder de se reproduzir conforme a lei da espécie.

Segundo o autor, o Estado, uma vez que esbarra nas questões genealógicas, é quem garante os lugares estruturais, as categorias de reprodução e as montagens de filiação, fornecendo leis e jurisprudências. Esse sistema responde pelo que Legendre (1999) denominou de "justiça genealógica", demonstrando que, a partir do poder genealógico, o lugar de cada um na família é instituído.

Legendre (1992) aclara, ainda, que, nesse lugar simbólico, os pais são representantes de uma Lei maior, que ele chama de "Terceiro" ou "Referência". É importante entender que essas figuras parentais também estão submetidas a essa Referência, que é fundadora de todo o sistema jurídico. Como afirma o autor: "toda criança desempenha seu destino, sua identidade, sua vida segundo esta relação com a Referência, segundo esta relação cuja responsabilidade é dos juízes e que é lei para os pais". Essa é a composição fundamental do poder genealógico, o esquema de toda construção das filiações. Existem, assim, no poder de fundar, dois planos, um que ressalta a função dos pais e o outro que alude à função dos juízes.

Assim, a sustentação desses lugares de pai, mãe e filhos, delimitando a genealogia e a dupla filiação da criança, suportadas pela sociedade, irá produzir e garantir o exercício do parentesco que funda a criança como sujeito social e sujeito falante. Por outro lado, a ausência tanto da atuação das montagens jurídicas, quanto das culturais e sociais, assegurando o lugar do pai, tem como reflexo o enfraquecimento da figura paterna na vida dos filhos, na família e na sociedade.

Bruel (1998), na mesma direção dessa discussão, também entende a fragilização da paternidade contemporânea como um problema político e estatal, do qual os poderes públicos têm o dever de dar conta. Apesar de o autor falar num contexto europeu, apreende-se a importância dessas questões no Brasil. A paternidade, como afirma Hurstel (1999a), está fragilizada na contemporaneidade e é seu lugar que deve ser constantemente reafirmado pela cultura e pela ordem legal. A importância dessas instâncias é claramente exposta por Alvarez (1999) ao apontar que:

En otros términos la función paterna depende y es guiada por las creencias sociales e imágenes vigentes en una sociedad dada. Una de las creencias sociales que circula es que el padre es innecesario y reemplazable. El padre queda así subsumido a la figura de compañero de la madre y es una figura cambiante y errática, sin demasiada importancia en la crianza y por lo tanto, sin demasiadas responsabilidades. Los varones necesitan presión social para hacerse cargo de los hijos y esta presión social se ejerce mediante la vinculación efectiva con los hijos

y mediante la conciencia social que indica que la función del padre no termina en la concepción. Es decir la paternidad es una combinación del lazo legal, que implica el Apellido del Padre con el hijo y de lo prescripto socialmente sobre lo que se espera de un padre. Si la sociedad considera que el padre es prescindibe y no importante en la crianza, que su rol puede ser ocupado por cualquiera o por la madre, la Sociedad entonces producirá padres ausentes y desentendidos de su función.

Com isso, Hurstel (1996b; 1999a, p.181) traça três "linhas de fragilização", na atualidade, em alusão ao lugar do pai:

- A primeira linha é denominada *ideológica* e refere-se a uma supervalorização do lugar da mãe na relação com a criança, naturalizando essa delimitação devido à crença em uma capacidade inata das mulheres no cuidado dos filhos;
- A segunda faz alusão ao *contexto social e às instituições* como escolas e hospitais que valorizam a figura da mãe em detrimento da figura paterna nos cuidados dispensados à criança. Hurstel (1996b, p.15) levanta duas situações constantes, na França, a esse respeito: a indiferença das instituições que acolhem as mães mas não admitem a visita dos futuros pais e o fato de que todas as formas sociais de ajuda são direcionadas às mães.
- E a terceira linha, por fim, alude às *determinações legais* que, presas pelos porfiados ideais maternos do tempo atual, dão preferência às mulheres, quando é preciso definir quem cuidará dos filhos, demonstrando uma dificuldade das montagens jurídicas em garantir institucionalmente a filiação paterna.

As duas primeiras "linhas de fragilização" serão consideradas na discussão da temática ao longo deste capítulo. E a terceira será enfatizada no capítulo seguinte.

2.3.2 A Primeira Linha de Fragilização – "mãe é mãe"

Conforme estudos de gênero mostraram, o feminino foi, tradicionalmente, vinculado à maternidade. Nesse sentido, pesquisas citadas por Ramires (1997), Badinter (1993), Unbehaum (1998) e Costa (2002) demonstram que ainda se conjetura a crença no fundamento biológico que indica a presença de um "instinto materno", que habilitaria as mulheres a assumirem o papel principal na criação dos filhos. Uma compreensão que torna o homem, em comparação às mulheres, um ser totalmente inapto para essas atividades, uma vez que ele não possui esse instinto, sendo, desse modo, afastado desse papel. Embora as mulheres evitem ser apenas

identificadas como cuidadoras de crianças, e estejam fortalecendo seu lugar no mercado de trabalho, elas ainda assumem, muito mais que os homens, esse papel.

Muzio (1998), corroborando essa questão, afirma que:

A função materna e paterna são papéis construídos historicamente a partir de atribuições socioculturais. Variáveis como presença física e responsabilidade estão mais determinadas pela divisão social do trabalho e forma de organização de uma sociedade do que pela determinação biológica da maternidade (p.173).

A esse respeito, Unbehaum (1998) explica que a maternidade apresenta-se fortemente determinada pela nossa cultura como algo pertencente ao gênero feminino, partindo-se de um princípio biológico de que é no corpo da mulher que o bebê é concebido. É comum, como diz o autor, se questionar: "após longa vida intra-uterina, como contestar que os cuidados infantis não sejam uma função feminina?" (p.169). Essa noção foi por muito tempo confirmada por médicos, educadores, psicólogos, assim como representantes da Igreja e do Estado. Nota-se, portanto, que a naturalização desse lugar acompanha as mulheres em qualquer espaço que atuem na sociedade, fazendo parte de suas decisões acerca de trabalhos e acerca das relações familiares, como se pode observar na referência no acúmulo de tarefas que desempenham no âmbito público e no privado.

Por outro lado, se o lugar do homem não é o de cuidador, é na dimensão econômica que a paternidade é socialmente reconhecida e valorizada. Apesar de hoje em dia homens e mulheres trabalharem fora, dividirem as despesas da casa, e de se estar exigindo socialmente uma maior participação paterna no âmbito doméstico, o lugar de principal provedor faz parte do universo masculino e do pai na família. O que se pode observar é a manutenção de uma desigualdade de gênero na esfera privada. Como aponta Jablonski (1995, p.157), apenas é preciso fazer uma análise etimológica das palavras <u>patri</u>mônio e <u>matri</u>mônio, para entender o *que* é atribuído a *quem*.

Para Muzio (1998), a cultura origina e fortalece esse papel atribuído à mulher, tanto na percepção social quanto na construção da subjetividade dos pais e mães que tomam esse pressuposto como guia para suas práticas cotidianas. São frases como: "Mãe é uma só", "o homem não tem jeito para cuidar de crianças", "mãe é mãe", que fazem parte do imaginário social e da subjetividade que comanda atitudes paternas e maternas. Como afirma Hurstel (1999a, p.131), a idéia de que as crianças "são das mães" é uma crença que homens e mulheres ainda compartilham.

O cuidar também é trazido à discussão por Corneau (1995), quando destaca o argumento de uma mãe que se descobriu chocada com o filho mais velho que cuida muito bem do irmão menor, pondo-lhe luvas e cachecol no frio, o que lhe trouxe dúvidas quanto à masculinidade do filho. O autor conclui que "essa questão do masculino, a possibilidade que tem o homem de cuidar, é tão estranha a nossa cultura que até as mulheres se esquecem disso" (p.47).

É possível observar como tal sistema de atribuições femininas e masculinas é reafirmado pela mídia. Medrado (1998) desenvolveu uma pesquisa em que investigou imagens veiculadas pela mídia, particularmente a propaganda televisiva no Brasil, exposta ao longo do ano de 1997. O autor assinala que, dos 26 comerciais em que pessoas demonstravam comportamento de cuidado com crianças, a maior parte apresentava a figura materna como a protagonista da interação baseada no afeto e cuidado com os filhos. Os pais foram protagonistas apenas em 4 comerciais onde desempenhavam a função de educar moralmente as crianças e adolescentes ou então de garantir seu futuro financeiro. Aparece, também, nos comerciais selecionados, uma alusão à figura do "pai pastelão", o pai desajeitado que não tem aptidão para cuidar dos filhos. Uma figura que até pode trazer sentimentos de simpatia, mas não de confiança. Segundo o autor, o "afeto paterno" aparece metaforicamente entre homens e animais de estimação. Em dois comerciais, os homens aparecem dispensando cuidados afetuosos aos animais, garantindo sua alimentação e saúde, seu desenvolvimento, com carinho e atenção.

Continuando as observações da pesquisa de Medrado (1998), comerciais ambientados no espaço público das relações de trabalho mostram, de forma equânime, o comportamento de homens e mulheres. Dos 11 comerciais desse tipo, os homens são protagonistas de 5 deles e as mulheres de 2, os 4 comerciais restantes apresentam homens e mulheres desempenhando papéis profissionais semelhantes. Observou o autor que as mudanças propagadas quanto à igualdade ainda não parecem ter incorporado homens no trabalho doméstico, uma vez que o único comercial com foco no trabalho doméstico tem a mulher como protagonista.

Sendo assim, concluiu que as mulheres aparecem ocupando funções tradicionalmente masculinas, mas novos repertórios sobre a masculinidade, no contexto do cuidado, são ainda pouco presentes na mídia televisiva. A mídia impressa brasileira, por outro lado, de acordo com Medrado (1998), parece mais suscetível às transformações sociais e inclui, em suas mensagens publicitárias, repertórios menos consensuais. Quanto a isso, Nolasco (1995, p.17) afirma que mensagens acerca do exercício da masculinidade diferenciado são mais recorrentes na mídia

impressa feminina. As reflexões sobre a vida e questões referentes ao cotidiano dos homens não aparecem nos veículos similares dirigidos ao público masculino, o que conduz a idéia de que o interesse sobre a subjetividade dos homens, em um primeiro estágio, no Brasil, é "coisa de mulher".

Uma questão importante a se discutir é trazida por Unbehaum (1998, p.171), ao apontar que a disparidade de gênero na esfera privada é reveladora de um foco de tensões atuais: devido à "dupla jornada", as mulheres esperam compartilhar com os homens as responsabilidades familiares. Contudo, ao mesmo tempo, mostram dificuldade para abrir mão de um dos poucos espaços de poder de que dispõem, embora reconheçam e acreditem na capacidade paterna para cuidar das crianças. Dado semelhante pôde ser observado na pesquisa realizada por Rocha-Coutinho (1998, p.91/92), na qual foram entrevistados dois grupos de mulheres: as que viveram sua adolescência e/ou início da vida adulta no final da década de 1960 e início da década de 1970, e as mães destas. A pesquisadora visou compreender as relações familiares e com o trabalho, estabelecidas pelas participantes de sua pesquisa. Os resultados indicaram que a chamada "Síndrome de Cinderela" (p.92), ou seja, o comportamento da "boa moça, prendada, que vive à espera do príncipe encantado" (p.92) era ainda visto como apropriado no grupo das filhas, escondido em atitudes que elas aprenderam a reverenciar como 'tipicamente femininas'" (p.92). Tais mulheres trabalhavam fora de casa, mas não abriam mão de suas antigas atividades, apesar de se sentirem sobrecarregadas com a dupla tarefa. Ademais, "todas continuavam a acreditar que o papel mais importante e sublime da mulher era a maternidade[...]esse investimento profissional não poderia nunca significar o 'abandono' desta função feminina 'maior'" (grifo nosso, p.93).

Para Burdon (1998, p.87), uma barreira significativa à participação paterna é a de que os homens, muitas vezes, são excluídos de um maior grau de envolvimento com os filhos por suas próprias companheiras. De acordo com esse autor, é necessário um "realinhamento das estruturas de poder materno" dentro da família. Assim, atribuições sexistas dos papéis materno e paterno estão bastante arraigadas, demonstrando que algumas rupturas são ainda difíceis de se impetrar.

Nas pesquisas de Barbosa (1998), Arilha (1998) e Kalckmann (1998) acerca do homem e da paternidade, e seu papel na reprodução e no planejamento familiar, foi observado que a maioria dos homens não faz a correlação entre sua fertilidade e a responsabilidade na prevenção da gravidez. Deixam a cargo das mulheres essa preocupação e se sentem apenas na obrigação de "cobrar de vez em quando" (ARILHA, 1998, p.67).

Em pesquisa realizada por Romanelli (2003), foram entrevistadas dez famílias (compostas por pai, mãe e filhos) de camada média, com o objetivo de se observar os aspectos culturais da constituição da paternidade, além de compreender como se estabeleceu a relação entre pais e filhos do sexo masculino. Percebeu o autor que em todas as famílias foram afirmados os cuidados e a socialização dos filhos como tarefa primordialmente exercida pela mãe, enquanto o pai era o principal responsável pelo controle e vigilância da conduta dos filhos. A autora aponta o reforço no distanciamento entre os homens e seus filhos diante dessa organização. Distanciamento presente na fala dos filhos quando associaram à figura materna a intimidade, a livre expressão do afeto, emoções, temores e dúvidas, enquanto a figura paterna foi identificada como distante e com quem a intimidade é difícil, senão impossível. Mesmo as mães que trabalham não foram retratadas como distantes, tal como os pais. Assim, o relato dos participantes demonstrou a presença de representações que naturalizam determinados atributos femininos e masculinos que guiam as condutas.

Singly (2000b, p.220-222) discute, em suas pesquisas, o tempo que o pai e a mãe passam com os filhos. Para tanto, distingue três funções desempenhadas por pai e mãe, nas práticas de educação: a primeira função é denominada de *manutenção e reparação*, que corresponde aos tempos passados na cozinha, no trato das roupas, na alimentação, no levar a criança ao médico, em resumo, ao trabalho de casa; a segunda função é a do *reconforto*, que significa os tempos passados a acarinhar, a ouvir e a brincar com as crianças; e por último, a função do *desenvolvimento*, que são as intervenções na educação dos filhos.

Nessa organização, de acordo com o autor, o tempo que o pai emprega no cuidado dos filhos difere muitíssimo do tempo da mãe. Na função de manutenção e reparação, por exemplo, é considerado pelo pesquisador que o pai "dá uma ajudinha" (p.223), enquanto a mãe assegura de maneira mais equilibrada todas as funções. Duas dimensões do tempo consagrado aos filhos são nitidamente femininas: o trabalho de cuidar da casa e o trabalho educativo, pelo menos na sua versão mais explícita. Ainda segundo o autor, o papel do homem engloba sempre a função de provedor de rendimentos, que é entendida como uma forma de tempo paterno, indireto. "Nem o alargamento do trabalho assalariado às mulheres...nem o aumento da dimensão afetiva no papel paterno tiveram por conseqüência desestabilizar o sentido da atividade profissional para os homens" (p.225). Os homens entendem esse lugar como parte de seu exercício paterno de cuidar

da família. Nesse sentido, o tempo da manutenção é substituído, na configuração masculina, pelo tempo de trabalho profissional.

Nesse contexto, Singly (2000b, p.226) chama atenção para o fato de a mulher ocupar mais tempo sendo "mãe" do que o homem sendo "pai". Segundo o autor, não se pretende generalizar essa questão, mas é possível observar que as mulheres têm dificuldade em separar a figura de mulher da de mãe. Essa ausência de fronteiras se faz sentir até mesmo no trabalho profissional, no qual as mulheres podem sentir-se culpadas por estarem se desligando, mesmo que momentaneamente, da tarefa de mãe – é a mãe em tempo integral; já os homens procuram separar espaços e tempos, dividindo o tempo livre dele em: o consagrado aos filhos, o passado com a mulher e, finalmente, o tempo para si próprio (p.228). É a equação que o autor denomina de "pai pouco disponível, mãe muito disponível" (p.229).

Contudo, é importante ressaltar que, apesar da ênfase dessas pesquisas na atuação materna para com os filhos, o teor dos depoimentos, como o da pesquisa de Romanelli (2003), revela que o pai não é omisso na orientação dos filhos, indicando que, embora a convivência entre pai e filhos assuma caráter distinto da convivência entre mãe e filhos, nem por isso a afetividade paterna é inexistente.

No que concerne a esse assunto, no contexto ocidental, Muzio (1998) percebe que, ao se observar um pai demonstrando uma atitude mais próxima, empática e nutriente com o filho, expõe-se uma expressão que demonstra a visão dominante sobre o tema: "é uma mãe para seus filhos". Como, também, observado na pesquisa de Rocha-Coutinho (1998), onde a presença de um pai mais dedicado e cuidadoso foi descrita, pelas entrevistadas, como um "pai com características de mãe, ou seja, um 'pai-mãe'" (p.101). O que indica que não há uma referência masculina para os comportamentos de cuidado.

A esse respeito, Hurstel (1985) traça uma discussão sobre o termo "paternagem", indicando-o como um neologismo formado a partir da palavra "maternage", e que pode ser definido como "(...) cuidados que um homem dedica a seu filho ainda pequeno, sobre o modelo daqueles tradicionalmente dedicados pelas mães às crianças" (grifo nosso, p.85). De acordo com a autora, as experiências de paternagem são vivenciadas como a assimilação, pelo sujeito, de atitudes identificadas como pertencentes à figura materna. Nessas situações, a autora critica que estudiosos indicam, erroneamente, o aparecimento no homem de uma suposta parte "feminina",

onde se encontram de modo peculiar e particular, as atitudes de cuidado com os filhos, concebendo-as como de domínio único das características desse gênero (HURSTEL, 1985).

Hurstel (1999a) também assinala a influência da mídia na elevação dessa visão de paternidade atrelada a aspectos considerados socialmente como maternos. Afirma a autora que as imagens midiáticas propõem uma imagem de "pai espelho-da-mãe" (p.58), sistemática justificada pelo fato de que, quando não sabemos mais o que é um pai, resta-nos o modelo materno que se apresenta, no momento, com uma certa estabilidade: as mulheres trabalham, mas as mães são ainda aquelas que se ocupam dos filhos.

Para Singly (2000b, p.241/242), deve-se falar em um "pai não maternal", uma vez que a criança não precisa de duas mães. Segundo o autor, os homens, para se constituírem "homens", podem até marcar alguns territórios como especialmente masculinos, e as mulheres podem fazer o mesmo, o que não impede a releitura de um conjunto de atividades, valores e comportamentos, culminando na invenção de uma "terceira zona", neutra, assumida por pais e mães.

Diante dessa discussão, Nolasco (1995) afiança que a paternidade, ao se confirmar tênue e sem expressividade, se dispersa diante da concretude que ganha a maternidade em nossa cultura, dado que remete ao capítulo do livro escrito por Naouri (2005, p.104), denominado "A Mãe Firme e O Pai Frouxo". A maternidade, do modo como está representada, assume um vulto de grandeza diante da paternidade. Conforme afirma Nolasco (1995):

As ações do cotidiano reforçarão essas representações na medida em que a retirada do pai da cena cotidiana potencializará os atributos da mãe, engrandecendo - a. Diante do esvaziamento da paternidade, as referências afetivas passam a ser definidas, inicialmente, no cotidiano, por meio dos cuidados físicos e das primeiras necessidades emocionais, das quais o pai, pelas atribuições que recebe, está excluído (p.154).

É nesse sentido que Fonseca (1998, p.208) assevera: "a essencialização da maternidade como destino da mulher corresponde a uma essencialização da não-paternidade do homem".

2.3.3 A Segunda Linha de Fragilização - o contexto social e as instituições

Essa linha de fragilização corresponde às delimitações dos papéis femininos e masculinos que são confirmadas e reafirmadas por instituições que fazem parte da organização social. No entendimento de Hurstel (1999a), o exercício da paternidade pode ser afetado por instituições como a justiça, a escola e os hospitais, onde são confrontadas as representações de maternidade e paternidade, cotidianamente. Conforme a autora, essas instituições tendem a confirmar a prevalência da mãe na criação dos filhos e a desconsideração da figura paterna. Sendo assim, diante de práticas derivadas de instituições regidas por essas crenças, os homens acabam por apresentar dificuldades em discernir qual o seu lugar e quais as suas atribuições.

Unbehaum (1998) aponta que é preciso garantir condições concretas para o envolvimento dos homens nos cuidados com as crianças, não bastando apenas o pai desejar essa participação. Nesse sentido, a autora chama atenção para a questão da licença-maternidade e licençapaternidade: às mulheres que trabalham e ficam grávidas são garantidos cento e vinte dias de licença-maternidade e aos homens, por sua vez, são previstos apenas cinco dias. Para a autora, uma possibilidade que permita uma maior igualdade do pai e da mãe seria a divisão da licença entre ambos, na qual, por exemplo, cada um pode trabalhar meio expediente, sem prejuízo profissional ou pessoal, principalmente, para a mulher. No entanto, o que se observa na contemporaneidade, no Brasil, é um movimento contrário, de maior favorecimento à mãe na licença. No ano de 2005, a senadora Patrícia Saboya propôs um projeto de lei que pretende ampliar o prazo da licença-maternidade para cento e oitenta dias, como pode ser visto em boletim eletrônico no site da própria senadora. Esse projeto tramita, atualmente, na Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal. De acordo com o plano, a trabalhadora irá receber seu salário integralmente, enquanto a empresa pode deduzir 100% desse gasto extra do Imposto de Renda. Desse modo, conforme Unbehaum (1998), quando o Estado apresenta políticas sociais que beneficiam apenas as mulheres, como é o caso da licença, reforça-se a idéia de que os cuidados primários devem ser exercidos pela mãe. Por conta disso, a autora declara que "a legislação sobre a família é um interessante objeto de análise de como a desigualdade de gênero reforça as instituições e pode ser reforçada por elas" (p.176).

A Escola é outro espaço possível para se pensar essas questões. É um lugar importante de socialização e formação das crianças e adolescentes, onde são afirmados ou reafirmados papéis masculinos e femininos. Unbehaum (1998) aponta, também, para a resposta social negativa, diante da idéia de homens ensinar na pré-escola, ou ainda, de homens atuando como babás. Essas

reações demonstram uma divisão de trabalho por sexos, baseada em formulações ideológicas que atribuem a cada um, homens e mulheres, uma área de autonomia e independência.

Escolheram-se duas pesquisas para se analisar como a Escola está lidando com as atribuições de gênero. Em estudo realizado por Cruz (1998), foram apreendidas as representações de masculino manifestadas por educadores e pela família de alunos, no contexto de uma creche, mediante entrevistas individuais com 10 educadoras e dois grupos focais com as famílias (com 20 pessoas cada um). Foram observados espanto, negação e tentativas de acomodação, por parte de todos, diante da possibilidade de um homem como educador na creche. Algumas falas demonstravam aceitação dessa inserção, mas demarcavam os espaços em que eles poderiam se inscrever: zelador, segurança, coordenador e diretor. A autora assegura que "mesmo as pessoas que manifestaram certa simpatia pela idéia acharam 'um pouco estranho'" (p.242).

Cruz (1998) indicou que o estranhamento manifestado pelos sujeitos, diante da presença de um homem na creche e nos cuidados de crianças, pode ser primeiramente relacionado ao fato de essas funções serem vinculadas ao gênero feminino. Também houve contrariedade quanto à presença de homens nesses lugares, devido a uma concepção da sexualidade masculina como algo incontrolável, indicando receio da possibilidade de abusos sexuais serem cometidos por eles. A visão apresentada por educadores e pela família de alunos foi de "machão, forte, agressivo, animal, assim, todo homem é potencialmente agressor" (p.244). Além disso, outra relação feita referiu-se à suspeita quanto à "identidade masculina" desses homens, caracterizada por uma indicação de uma possível homossexualidade dos sujeitos que assumem essa tarefa. Assim, o homem, nesse contexto, ou é agressor, ou é homossexual.

De acordo com a autora, "um masculino cristalizado complementa-se com um feminino cristalizado" (p.246). As instituições demonstram reproduzir esses papéis fixos que restringem, assim como confirmam a identidade de homens e mulheres e demarcam os lugares e atitudes relacionadas a eles. Apesar da presença dessas representações, foi também percebido, na fala dos sujeitos, o reconhecimento de que existe um "masculino" diferente do tradicional, o que sugere que os participantes desse estudo consideraram a existência de outras práticas para se constituir o masculino.

Em outro estudo, desenvolvido por Cardoso (2005), foram entrevistadas onze coordenadoras/orientadoras educacionais/psicólogas educacionais e oito professoras da préescola de colégios de classe média do Rio de Janeiro, acerca das posturas das escolas em relação

à situação dos pais que não convivem com seus filhos e desejam manter o exercício da parentalidade, principalmente no que se refere ao acompanhamento da escolaridade dos mesmos. A autora verificou que as instituições de ensino relatam o comprometimento com a vida familiar dos alunos, no entanto observou Cardoso (2005) que os profissionais ainda estão envolvidos com padrões familiares antigos, apresentando dificuldades para lidar com as diversas formas de família existentes hoje em dia. As escolas mantiveram o entendimento dominante de que cabe às mães os cuidados e a educação dos filhos, mantendo os pais que não vivem com estes à margem do processo educativo. Foi apreendido na pesquisa, que não há prioridade por parte da instituição em informar o pai sobre o desenvolvimento escolar do filho e atualizá-lo acerca das atividades que a escola promove, para que ele possa estar presente. A autora concluiu: "pode-se constatar que, se a mãe for presente na vida escolar do filho, a instituição não se preocupa com a ausência do pai...apesar de nos discursos as próprias (profissionais) afirmarem que a presença do pai é importante" (p.96).

Na tentativa de modificar a percepção do papel do pai no contexto social, com o intuito de despertar nos homens outras formas de exercer a paternidade, Muzio (1998) explicita o trabalho de instituições e organizações cubanas.

Naquela sociedade, procura-se criar condições para o redimensionamento da imagem do pai, mediante a facilitação de acesso deste em hospitais, momentos do parto e a licença de trabalho em caso de doença da prole, por exemplo. No entanto, a autora expõe que, como em muitos países, Cuba ainda não conseguiu transformar completamente o imaginário acerca do papel do pai na família, devido aos mitos e estereótipos arraigados que ainda permeiam a masculinidade e a paternidade. Portanto, as questões que envolvem a paternidade e a maternidade ainda sofrem as conseqüências de uma lógica identitária que cristaliza os sujeitos em características estereotipadas de gênero. Porém, foi possível observar que homens e mulheres atualizam ou não essas prescrições, podendo assumir, ou não, os modelos sociais dominantes.

Para Butler (1987, p.149), "o programa político para superar as restrições binárias deve ocupar-se, pois, com inovação cultural e não com mitos de transcedência". Destaca-se, assim, a necessidade de produzirmos conhecimentos sobre a masculinidade e a paternidade, não buscando um consenso acalentador, mas a construção de novos sentidos que possam integrar-se às práticas discursivas dos sujeitos, portanto, ampliando as possibilidades de interação e transformação social.

A discussão realizada até este momento demonstra que, embora tenham ocorrido importantes transformações no papel e na posição da mulher em nossa sociedade, além dos questionamentos frente ao lugar do homem e da paternidade, é preciso não superestimar a profundidade dessas mudanças, nem tampouco acreditar que as desigualdades entre homens e mulheres no espaço privado e no público tenham sido erradicadas.

2.4 "Nova" Paternidade?

Como dito anteriormente, de acordo com alguns autores (ARILHA, MEDRADO & UNBEHAUM, 1998; NOLASCO, 1995), até a década de 1980, a masculinidade foi superficialmente tematizada e, apenas, como contraponto às discussões acerca do feminino.

Artigos, como o de Fein (1978), demonstram isso. O autor cita três visões norteamericanas de paternidade, empregadas ao longo do tempo: a visão tradicional, a moderna e a emergente. A visão tradicional, segundo o autor, teve seu auge nas décadas de 1940 e 1950, e revela um pai sob uma perspectiva absorta e distante. Um pai revestido em autoridade e poder, como descrito anteriormente nesse trabalho. Em seguida, emerge a perspectiva denominada, pelo autor, de moderna, que se estabelece na década de 1960. Nesse momento, houve um aumento da atenção dos estudiosos das Ciências Sociais, direcionada aos pais, uma vez que havia crescido a quantidade de pesquisas relacionadas ao desenvolvimento infantil. Começou-se a verificar e confirmar a importância do contato pai-criança para a formação da identidade de gênero, além do desenvolvimento acadêmico e moral dos pequenos, principalmente dos meninos. Foi em 1970, então, nos Estados Unidos, que começaram a surgir pesquisas visando ao estudo do envolvimento paterno na vida da prole. Os investigadores exploraram a idéia de que a vida das crianças é realçada pela oportunidade de desenvolver e sustentar relacionamentos com os adultos de ambos os sexos. Essa perspectiva fortalece a visão de que gestar e amamentar são as únicas funções parentais que o homem não pode fazer. Contudo, o autor ressalta que tal perspectiva foi pouco desenvolvida, mas precedeu os debates que se seguiram sobre a paternidade.

No Brasil, apenas a partir dos anos 1980, passaram a ser mais evidentes estudos desenvolvidos por homens, que aprofundaram o debate sobre a masculinidade. Nesse rumo, quando essas discussões tomaram força, as pesquisas sobre a paternidade surgiram como uma arena privada de ações e investigações. Hoje, surgem, cada vez mais, produções acadêmicas

brasileiras com foco sobre o exercício da paternidade e um interesse em desenvolver estudos e ações voltados aos pais, jovens e adultos, complementado por perspectivas de mudanças no âmbito do Legislativo e do Poder Judiciário (BRITO, 2005; PEREIRA, 2003).

Desponta, assim, na atualidade, um movimento crescente de reflexão no que tange à importância do papel do pai no desenvolvimento da subjetividade das crianças. Segundo Ramires (1997, p.34), no Brasil, o testemunho de autores como Montgomery (1998), que falam da paternidade e maternidade como processos complementares que se desenvolvem na estrutura familiar para resguardar o desenvolvimento físico e afetivo da criança, atesta a importância que vem sendo dada, cada vez mais, à participação paterna. Hurstel (1999a), ao direcionar os estudos desenvolvidos na Europa para o entendimento do papel do pai, expõe que a paternidade é de suma importância para o desenvolvimento da subjetivação do ser humano.

Hoje, percebe-se uma crescente valorização da presença do pai, para o saudável desenvolvimento infantil, mediante o estabelecimento de uma relação significativa com os filhos. Esse homem estaria exercendo o que alguns denominam de "nova paternidade", que pode ser caracterizada pela partilha da autoridade parental com a mãe e por uma aproximação afetuosa e de cuidado com a prole. Com a inserção da mulher no mercado de trabalho, favoreceu-se ao pai sua inclusão no âmbito doméstico e no cuidado com os filhos, possibilitando-se outras formas de relações de gênero e de relações parentais. Há uma convocação para que eles assumam esse lugar e há uma disposição de muitos homens para isso. Nolasco (1995, p.150) afirma que o modelo de pai-patrão, tradicional, começa a ser "desmontado" pelas análises atuais sobre os homens. Elas indicam os descaminhos e carências vividas por uma legião de filhos que podem ser pensadas como expressões de relações com um pai distante afetivamente.

Costa (2002) realizou estudo no qual foi investigada a visão de paternidade em homens que eram pais e outros que não eram. Os dados apontaram que a paternidade se mostrou concebida como fundamental para uma determinada masculinidade, a dos casados. Para ambos os grupos, a paternidade seria um desejo que se estabelece em um determinado momento de suas trajetórias de vida, como no casamento, que está voltado para o futuro, para a descendência. A maioria dos sujeitos relaciona a paternidade à atividade de provedor da família, mantendo-se presos à visão tradicional dessa categoria. Brito (1993, p.72) explicita bem essa questão ao expor que "(...) formas de comportamento culturalmente condicionadas, reforçadas pela mentalidade

higienista, perduram de maneira incisiva em nossa sociedade, acobertadas muitas vezes por uma roupagem moderna".

Nessa conjuntura, é pertinente comentar outras pesquisas (EDISSON & ALEXANDER, 1978 E LAMB, 1982 APUD RAMIRES, 1997; RAMIRES, 1997; SARAIVA, 1998 E TRINDADE, ANDRADE & SOUZA, 1997 APUD HENNINGER & GUARESCHIT, 2002), as quais apontam que, apesar dessa visão tradicional, foi verificado o desejo de pais de participarem ativamente da vida dos filhos, inclusive no que diz respeito aos cuidados e à criação dos mesmos.

Na investigação de Boris (2002), também foram encontrados aspectos da paternidade que revelaram visões e comportamentos tanto considerados tradicionais, quanto relacionados a uma valorização do relacionamento parental afetivo. Nesse caso, o pesquisador identificou alguns homens que se encaixavam na descrição do "pai participante e acolhedor" (p.250-260), e outros que podiam ser acomodados na exposição do "pai ausente, omisso..." (p.261-281). Com isso, o autor indica que, nessa atualidade, é comum que:

Os filhos se sintam confusos quanto à sua própria subjetividade masculina, pois o modelo patriarcal já não é unânime nem parece dar conta das diferentes manifestações da masculinidade contemporânea. Apesar de ser mais frequente hoje que os pais busquem mais ativamente uma relação íntima e carinhosa com seus filhos, ainda é comum que se instale no ambiente um novo tipo de violência – a violência indiferente ou passiva – em que a desatenção e o descaso do pai geram desprezo por parte dos filhos, tornando difícil uma identificação com a figura paterna... (p.277).

Examinando os relatos de seu estudo, Romanelli (2003) aponta que, na fala dos casais acerca do vínculo conjugal e familiar, surgem evidências de mudanças nos relacionamentos, que tendem a se tornar menos hierarquizados. Pais e mães apontam também alterações nas relações com os filhos, principalmente do homem com os filhos, explicitando que o pai agora "tem maior abertura, o pai pode fazer carinho".

Além disso, na pesquisa de Muzio (1998), foram identificadas três formas diversas de paternidade, indicando a inexistência de um modelo paterno único: a autora observou o que chama de pai tradicional, caracterizado pela expropriação de uma paternidade terna, próxima e implicada no cuidado e por assumir o lugar de provedor, protetor e disciplinador; também foi encontrado o pai com manifestações de mudança, isto é, que reconquistou alguns elementos expropriados como a ternura, e mantém as responsabilidades do pai tradicional; e, por fim, observa-se a presença do pai não-tradicional que recupera uma paternidade próxima, empática,

que descobre o desfrute dos filhos e compartilha a igualdade de funções com a mãe. Segundo a autora, "a paternagem não se constitui, nesse caso, de um padrão único de comportamento. As variáveis idade, zona de residência (rural ou urbana), personalidade e grau de relação amorosa com a parceira definem essas diferenças" (p.173).

Essa variação também foi identificada na pesquisa de Hurstel (1985), realizada com 15 casais, em Estrasburgo, onde se buscou o sentido da "paternagem" na história pessoal e social dos sujeitos. A autora pôde identificar a paternagem inscrita, de forma diferenciada, em dois modelos de casamento: a "paternagem 'isolada'", assentada em um "modelo do casamento tradicional", encontrado, sobretudo, nos homens de origem rural; e a "paternagem 'integrada", identificada em um modelo matrimonial, denominado, de acordo com a autora por Louis Roussel, como "companheiragem", comumente verificado nas entrevistas realizadas com intelectuais e artistas. O primeiro modelo, segundo a mesma autora, se caracteriza por práticas de paternagem que propagam culturalmente o modelo fornecido pela geração antecedente, representado pelos pais dos entrevistados (HURSTEL, 1985, p.86). Esse padrão pode ser caracterizado pela mãe, detentora da capacidade de cuidar dos filhos e pelo pai, que exerce "uma ajuda" nos cuidados com a prole. Já no modelo matrimonial de "companheiragem", as práticas de paternagem estão relacionadas às transformações sociais, e se caracterizam pela "não-continuidade com as praticas e ideais da geração precedente", no padrão clássico. O pai se afirma como aquele "que pode fazer tão bem como a mãe" e procura demonstrar isso (HURSTEL, 1985, p.87). No entanto, foi apontado pela pesquisadora que os homens que demonstram cuidados com o bebê podem estar num eixo em que os traços de um ou outro modelo estejam mais ou menos presentes.

Desse modo, depara-se com novos entendimentos do que seria um pai atualmente, e novos comportamentos, convivendo com idéias antecedentes. Alguns pais lutam pela realização de seus direitos e deveres perante os filhos e buscam uma visão social diferenciada para definir o que seria um pai e como seria o exercício dessa paternidade.

Nesta conjuntura, é importante ter em mente que a dimensão da paternidade, e da "nova" paternidade, se processa de modo diferenciado para cada classe social. De acordo com Negreiros & Féres-Carneiro (2003), esse "novo" modelo é marcado pelo fenômeno do individualismo, absorvido principalmente pelas camadas médias, onde o processo de modernização se expandiu intensa e rapidamente. Corroborando essa visão, Duarte (1995) alega que a maior parte das afirmações de senso comum relativa à família, no mundo ocidental moderno, está relacionada às

camadas médias que, muitas vezes, se apresentam como vanguarda da individualização. Já as camadas populares se apresentam com uma individualização independente da ideologia feminista, estando subordinadas às necessidades da unidade doméstica, na qual se destacam, sobretudo, as estratégias de sobrevivência. Badinter (1993) também expõe que o "novo" pai é oriundo das classes média e alta, mantendo-se as camadas populares uma idéia mais tradicional da paternidade.

De acordo com Nolasco (1995), há a visão de que os homens estão mudando, mas, na verdade, é reflexo de uma autorização social para a possibilidade de novas construções sobre a paternidade e a maternidade. Há duas décadas atrás, comportamentos como o do "novo" pai seriam vistos como atitude de "maricas". Eram sentimentos e situações cotidianas até então interditadas pela sociedade, na constituição das subjetividades.

O que o autor, em sua pesquisa, assinala é que, hoje, há uma valorização do afeto e de atributos subjetivos como determinantes de comportamentos. E essa valorização é o fio condutor das mudanças no comportamento dos homens. Muitos destes não querem mais se ajustar ao modelo de macho, que não se adequa aos seus desejos e os limita. Os homens são "herdeiros do individualismo moderno, e por esta razão produzirão fortes críticas à ideologia ´machista`, pois o modelo do ´machão` e o que está comprometido com a formulação de uma outra representação masculina são incompatíveis" (p.31). Procura-se, atualmente, uma linguagem para expressar as emoções, bem como a intensificação no envolvimento com a paternidade, que difere fortemente da imagem divina vinculada ao pai, caracterizada como um "referencial moral e distante" (p.30). Para Muzio (1998), faz-se necessário redimensionar social e culturalmente o exercício da paternidade, uma vez que não cabe mais pensar o pai como o representante da autoridade e provedor da família, que mantém uma relação distante na criação e nos cuidados da prole, reconhecendo, assim, a importância dos atributos afetivos e da criação do vínculo com os filhos, como determinante para o comportamento paterno.

É interessante observar que o super-homem foi o ícone dos anos 70/80, do homem forte, viril, protetor, que salva as mocinhas, como retratado em seus três principais filmes, lançados, respectivamente, em 1978, 1980 e 1983. Com a estréia do novo filme, no ano de 2006, "Superman – O Retorno", pode-se observar a imposição dos "novos" tempos – super-homem agora é pai. Essa representação remete-nos à discussão, cada vez maior, da crescente importância da paternidade na dimensão do masculino.

Segundo Badinter (1993), o número de pais que educam sozinhos seus filhos está crescendo na maioria das sociedades ocidentais. De acordo com a autora, na França, estimou-se em 1990, que 223.500 crianças viviam sós com o pai, enquanto nos EUA, o número aumentou 100% entre 1971 e 1981. O Brasil revela a mesma tendência, embora em muito menor grau.

De acordo com Cabral, Oliveira & Sousa (2001), se antes o pai não se via em condições de usufruir de um relacionamento afetivo e próximo com seus filhos, no presente, há uma maior verbalização do seu desejo em efetivar esse vínculo e até em obter a guarda dos filhos, como apreendido na pesquisa dessas autoras. Seu estudo analisou trinta pedidos de guarda solicitados pelo pai entre fevereiro de 2000 e setembro de 2001, avaliados pelo Centro de Apoio Psicossocial – CAP, um serviço do Tribunal de Justiça de Pernambuco. As autoras fizeram uma comparação com uma pesquisa anterior, realizada pelas mesmas, entre 1997 e 1999 e perceberam que houve um aumento do número de pedidos de guarda pelo pai de 2,51% para 7,09%. Cresceu também o número de pedidos de inversão de guarda (de 7% para 20%), dado que aponta para o fato de pais estarem solicitando mais a guarda do que outrora. No entanto, mostram as autoras que pouco mais da metade desses pedidos obteve parecer desfavorável pelos técnicos, sob a justificativa de que as mães estavam atendendo bem aos requisitos da guarda, sendo desnecessária a modificação.

O contexto brasileiro indica essa maior importância dada pelos homens ao lugar de pai, mediante movimentos de pais separados, como a APASE (Associação dos Pais e Mães Separados), Pais para Sempre e Pai Legal. Essas Associações têm instigado a discussão sobre a importância do exercício da paternidade e do vínculo entre pais e filhos, especialmente após a separação conjugal. Com freqüência, manifestam sua expectativa de sair do lugar de "pais de fim de semana", expressão utilizada por Brito (1997), lutando, principalmente, pelo emprego de um outro modelo de guarda, como a guarda conjunta.

Contudo, não é tarefa fácil se desviar do estereótipo de macho que segue uma lógica identitária de diferenciação das características masculinas e femininas. O modelo "antigo" continua como pano de fundo sobre o qual se projeta o "novo". As mulheres recebem a credencial de "donas do afeto", como os homens recebiam a de ser "donos do mundo". Porém, os homens, hoje, têm mais dificuldade de situar as características que o definam em sua masculinidade, diante dos diferentes aspectos que se apresentam na contemporaneidade, tanto considerados novos, quanto os tradicionalmente esperados e aceitos socialmente, ainda

existentes. São as atribuições de: nunca chorar, ter que ser o melhor, competir, ser forte, não se envolver afetivamente e nunca renunciar, que formam o modelo do qual os homens estão procurando abdicar (NOLASCO, 1995).

Brasileiro, Jablonski & Féres-Carneiro (2002) questionam se o discurso sobre este homem não precedeu a sua real chegada, uma vez que a dita "nova paternidade" parece ser mais uma expectativa social do que uma realidade. Os autores citam pesquisas que indicam que o pai ainda passa duas vezes menos tempo com os filhos, em comparação com as mães, participando menos do trabalho doméstico, o que também foi percebido em estudos citados anteriormente. Como justificativa para a morosidade no ritmo de transformações dos papéis masculinos na sociedade, Brasileiro, Jablonski & Feres-Carneiro (2002) indicam que, em momentos de mudança, as atitudes, mentalidades, crenças e valores são transformados antes dos comportamentos e práticas cotidianas. Essa sistemática é fortificada pelas "(...) contradições sociais com demandas concomitantes e antagônicas" (p.303), que apenas desorientam os homens no desempenho de seus papéis paternos e conjugais.

Hurstel (1999a) salienta uma visão diferenciada no que diz respeito a essa "nova paternidade" e aos suportes que a sustentam, expondo que houve no passado "novos pais", a cada virada da civilização, porque a paternidade como instituição sociocultural se transforma, sem cessar, sob a pressão de múltiplos fatores. Segundo a autora (1985, p.88), é um contra-senso utilizar o termo "novo" para qualificar os pais, pois, "se há realmente alguma coisa de novo, é o conjunto inteiro de transformações que afetam a família e o casamento, papel, regulamentos e práticas dos pais". A autora assinala que, nos testemunhos de pais idosos ou em testemunhos literários, os homens sempre tiveram sentimentos de amor por seus filhos, mas jamais se ocupavam desses bebês.

Da mesma forma, para Nolasco (1995), associar a paternidade a apelos de atitudes generosas, tolerantes e prazerosas não é novo; novo é articular com as transformações do modelo de comportamento dos homens.

Como aponta Hurstel (1999a, p.61),

As identidades dos pais estão em mutação. As bases dessas identidades estão ligadas às subversões das inscrições do pai nas leis, mas também às subversões sociais e culturais que essas leis subentendem. É assim que a 'novidade paterna', reduzida pela mídia à porção conveniente da partilha das tarefas familiares, é, na verdade, uma transformação radical da

instituição do pai em todas as suas características – jurídicas, sociais e culturais.

Figueira (1986, p.22) explica que a velocidade com que nos modernizamos leva à coexistência, em planos dissociados, de antigas e novas construções paternas e maternas, tudo só muda rapidamente na superfície, e que o novo e o moderno convivem com o arcaico e o antiquado. No Brasil, o que existe são novas práticas atribuídas ao masculino e ao feminino, que se sobrepõem às antigas, sem, contudo, alterá-las substancialmente. O autor complementa explicando que "(...) o 'arcaico' continua presente...certamente eficaz na sua oposição estrutural ao 'moderno', que é o mais recente e é o núcleo daquilo que desejaríamos ser" (p.22).

É importante ressaltar que, para se falar de nova paternidade, é preciso também discutir a nova maternidade. Para que o homem tenha espaço para o exercício de uma paternidade mais próxima dos cuidados e criação dos filhos, faz-se necessário que a mãe entenda que ela não é a única responsável por esse lugar, assim como é imprescindível que a família, amigos e a sociedade como um todo sustentem essa noção. Esse espaço dado ao pai será facilitador de um descobrimento desse homem acerca de seu lugar e a capacidade de exercer essa paternidade, como pode ser notado em um relato na pesquisa de Arilha (1998):

Eu acho que você se sente pai naquela hora em que você tem que dar banho, tem que limpar, que você sente que ali, a sensação é muito mais forte, é gostosa, porque você está compartilhando o que a sua esposa vai fazer depois...você pensa, eu faço, eu tenho condições de fazer" (J. 39 anos, casado, com filhos) (p.66).

Hurstel (1999a), considerando que a paternidade é de extrema importância para o desenvolvimento da criança, afirma que o lugar do pai deve ser tão bem definido quanto o lugar materno. Segundo a autora:

Essa importância das representações coletivas, dos ideais paternos atuais, desse novo discurso sobre os pais...vem ao encontro do que é transmitido a cada um em sua história familiar. E desse encontro nasce o que configura a paternidade e as modalidades da assunção da função paterna neste conjunto cultural paterno que é o de hoje. (p.54)

Acerca do fundamental estímulo da sociedade para a prática do exercício da paternidade, Silveira (1998, p.35) assevera que é preciso alterar-se também os códigos das macro-relações. Nesse sentido, é importante observar a pesquisa realizada por Plantin, Manson & Kearney (2003). Pode-se adiantar que os resultados indicaram um aspecto bastante importante para se

defender a importância do papel do Estado sustentando os papéis atribuídos a cada gênero, na família. Primeiramente, é importante dizer que Estado e cultura funcionam com base em uma troca. Entende-se que há forças nas duas direções: as mudanças culturais e sociais geram modificações nas disposições jurídicas, ao mesmo tempo em que esses mesmos dispositivos geram demandas sociais. De modo a explicar essa implicação, faz-se necessário, neste momento, explicar a referida pesquisa.

Plantin, Manson & Kearney (2003) fizeram um estudo comparativo acerca das idéias e práticas concernentes à paternidade e à masculinidade, na Suécia e na Inglaterra. Foram entrevistados 20 casais na Inglaterra e 30 casais na Suécia. Os aspectos especificados para a observação foram: experiências e percepções de sua própria infância; paternidade e a vida em família; e as experiências na paternidade. Além dos homens, as mulheres também participaram do estudo, falando sobre a sua percepção acerca da paternidade. Os resultados indicaram que o discurso da importância do pai envolvido na vida e criação dos filhos foi encontrado nos dois países. Contudo, nesse aspecto, houve diferenças substanciais. Na Suécia, o discurso de uma parentalidade ativa e igualitária está estabelecido há mais de 30 anos. Já nos anos 1970, a política social modificou-se no campo da reprodução, com base na igualdade de gênero. Um dos exemplos foi a reforma realizada na licença-maternidade e licença-paternidade. Essa modificação na sociedade também foi discutida por Ramires (1997) e Fein (1978). Segundo esses autores, a Suécia foi um dos primeiros países, no século XX, a chegar à conclusão de que os tradicionais papéis sexuais são restritivos e culturalmente condicionados. Assim, a maioria dos partidos políticos postulava a igualdade entre homens e mulheres em direitos e deveres. Naquele país, a visão foi mudando gradualmente, a partir da constatação de que "a condição feminina não mudaria sem a correspondente mudança na condição masculina" (RAMIRES, 1997, p.32). Concluíram, então, que os homens deviam ter, desde o início, contato com as crianças, da mesma forma que a mãe. Além disso, eles deveriam ser enfermeiros, professores de jardim da infância, entre outras ocupações consideradas de domínio feminino. Para dar suporte a essas mudanças, de acordo com a autora, operou-se naquele país uma reforma nas áreas do trabalho e na legislação, política de impostos, política social e política educacional. Um dos objetivos da escola passou a ser o de contribuir para a igualdade entre os sexos na família, no mercado de trabalho e no resto da comunidade; professores receberam treinamento avançado com ênfase nesse objetivo. Por exemplo, "meninos e meninas recebem a mesma educação, e ambos participam, por exemplo, do ensino obrigatório de vivência doméstica e de cuidados com o bebê" (Ramires, 1997, p.33).

Ademais, em notícia na Folha de São Paulo Online, intitulada Modelo Sueco (2006), foi apontado que o governo Sueco concede Licença-parental de até 18 meses. A licença é dividida entre o pai e a mãe, que fazem diversos arranjos: enquanto um trabalha no período da manhã e o outro toma conta, no período da tarde isso pode inverter, ou ainda, um trabalha por uma determinada quantidade de meses e depois o outro entra em licença. Para sustentar financeiramente tais arranjos, o governo paga até 80% do salário dos pais.

De acordo com Plantin, Manson & Kearney (2003), na Suécia, percebeu-se uma mistura de uma paternidade caracterizada como "forte e terna" ou "flexível, mas firme" (tradução nossa). Na Inglaterra, por sua vez, a percepção foi de que políticas sociais e condições econômicas inglesas dos últimos 30 anos não encorajaram a igualdade de gênero na área do trabalho e dos cuidados infantis. Conforme os pesquisadores, apenas no ano de 2000 foi emitida uma lei que garante a igualdade entre o pai e a mãe, e no que diz respeito à licença-paternidade, apenas em 2003, foi determinado um sistema de licença de duas semanas pagas. O que os autores concluíram é que, comparadas aos relatos suecos, as entrevistas inglesas indicaram claramente que o discurso de uma paternidade mais envolvida nos cuidados dos filhos não é, ainda, imbricado a um nível cultural e social naquele país. Os argumentos dos casais ingleses demonstram expressar um desejo de manter um ideal de gênero mais tradicional, ao mesmo tempo em que estão sendo confrontados com a necessidade de um papel que esteja no estágio definido como o de "homem moderno".

Contudo, os pesquisadores chamam atenção para o entendimento de que tais resultados se basearam em relatos de indivíduos da classe média e que poderia ser diferente se os participantes fossem da classe trabalhadora. Apesar disso, pode-se observar a importância de uma sustentação cultural aliada ao apoio do Estado para definir o papel do homem e pai e da mulher/mãe. O governo sueco, embora possa demonstrar aspectos ainda tradicionais, sustenta uma igualdade de gênero nos cuidados aos filhos, entendimento que também está presente na crença cultural, conforme pode ser observado nos discursos dos sujeitos entrevistados, e descritos pelos autores, no qual os homens não vêem problema algum em dividir os cuidados da casa e dos filhos com a esposa, uma vez que ambos trabalham. A realidade da Inglaterra já demonstra uma percepção diferenciada: as práticas dos sujeitos não demonstram o estabelecimento da ideação da igualdade

de gênero, o que também não é sustentado pela cultura e pelo Estado, de acordo com os pesquisadores. De modo conclusivo, os mesmos autores confirmam que "um maior envolvimento do pai depende de medidas de suporte na forma de mudanças estruturais e de iniciativas de políticas sociais construtivas" (tradução nossa).

Assim, de acordo com Hurstel (1999), a paternidade como função social tem, na transmissão da lei, o benefício para "o entendimento das articulações entre o campo social e o campo do psiquismo, possibilitando o desenvolvimento de uma ancoragem social da função paterna, facilitada pelos apoios simbólicos sociais" (p.21).

Autores como Brito (2001) defendem que as dimensões sociais e privadas da paternidade se interligam, por isso fazem-se necessários encaminhamentos jurídicos para amparar a importância da dimensão de ser pai no âmbito privado. O que se entende é que a função paterna não se explica apenas na subjetividade de cada homem. Existem outras esferas que sustentam esse lugar na família, na genealogia e na sociedade.

É importante enfatizar que não dependem apenas das disposições jurídicas o estabelecimento e sustentação de papéis parentais que garantam o exercício da parentalidade. Como explicita Brito (2004), é "necessário o apoio no tripé legal, social e familiar" (p.363), assinalando, ainda, que esse "novo pai" "não pode ser avaliado apenas por meio de comportamentos individuais" (BRITO, 2003, p.329), uma vez que os três eixos sustentam os comportamentos atribuídos a pais e mães. Concordando, ainda, com a visão de Hurstel (1999a) de que essa mudança não se dá em nível individual apenas, mas deve ser assegurada pelas instituições política, jurídica e social. Como também atesta Nolasco (1995), o modelo de pai não se fixa apenas nas relações íntimas das pessoas, mas é um modelo que está presente nas articulações com a ordem política e social do Ocidente.

Da mesma forma, é preciso compreender que, para se falar de um "novo pai", deve-se abordar, também, uma "nova mãe", uma mulher que considera a importância da paternidade, tanto quanto da maternidade, admitindo ao homem o espaço que lhe convém para exercer plenamente o exercício da paternidade, ao invés de cerceá-lo de sua prática.

3. O Exercício da Parentalidade após a Separação Conjugal

"O homem estava sentado no chão, abraçando um garotinho — e mesmo que [...] a gente estivesse de pé atrás dele e não lhe pudesse ver o rosto, poderíamos ter certeza quase absoluta, pela forma como ele embalava a criança, pela maneira como comprimia o rosto contra os finos cabelos louro-palha do menino, que tinha nos braços o próprio filho."

Peter Price

De modo a dar continuidade acerca das linhas de fragilização da paternidade, enfocando neste capítulo a terceira linha discutida por Hurstel (1999a), podem-se observar os pais envolvidos em dissoluções conjugais e regulamentações de guarda e visita dos filhos. O rápido aumento do número de divórcios, indicado por estatísticas nacionais e internacionais e a conseqüente modificação na relação entre pais, mães e filhos iniciaram uma vertente de pesquisa que passou a investigar as conseqüências das separações conjugais para crianças e adultos, mediante estudos realizados com crianças, adolescentes, jovens adultos - filhos de pais separados - assim como pais e mães que vivenciaram o rompimento conjugal (BUCHER, 1999; FÉRES-CARNEIRO, 2003; MATTOS, 1996; TORRES, 1999; WALLERSTEIN & KELLY, 1998).

Com o advento da Lei do Divórcio no Brasil, em 1977, surgiram novas questões a serem discutidas e refletidas em relação aos papéis paternos e maternos. Segundo Usandivaras (1986), já nos anos 80, praticamente metade dos casamentos nos países mais desenvolvidos terminaram em divórcio. Os dados brasileiros acerca das separações e divórcios indicam percurso semelhante. De acordo com Ramires (1997), no Brasil, em meados dos anos 80, para cada cem casamentos havia três divórcios, número que chegou a triplicar entre as décadas de 1980 e 1990. No ano de 2005, as Estatísticas do Registro Civil divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE contabilizaram ao todo 255.315 dissoluções conjugais. Esse número indica que, no ano citado, aproximadamente, para cada 100 casamentos, foram realizadas 30 separações, entre separações judiciais e divórcios.

Faz-se necessário, também, entender os conceitos jurídicos de separação judicial e divórcio. Para tanto, primeiramente, de acordo com a Revista eletrônica Consumidor Brasil, é importante diferenciar sociedade conjugal, de casamento. A sociedade conjugal se estabelece quando e em razão do casamento, podendo ser dissolvida pela vontade das partes ou por outros motivos. Contudo, ainda que solvida a sociedade conjugal, o casamento persistirá até que seja decretado o divórcio do casal ou aconteça o falecimento de um deles. Isso porque, juridicamente,

o casamento não se dá apenas no campo das relações civis, mas também é considerado um instituto jurídico que dá origem à família, necessitando de proteção. Com o rompimento conjugal, são regulamentadas a guarda, a visitação e a pensão alimentícia para os filhos menores de 18 anos. As separações podem ser consensuais, significando que ambos os cônjuges concordam com os termos da dissolução; ou podem ser litigiosas, pela presença de conflitos entre o casal, transformados em disputa jurídica. Sendo assim, seguem os conceitos:

Separação Judicial: É o caminho mais fácil de se promover a dissolução da sociedade conjugal e cessar os seus efeitos civis, mas não é o bastante para dissolver o casamento. Como mostra a Lei 6.515/77- Art. 3°- A separação judicial põe termo aos deveres de coabitação, fidelidade recíproca e ao regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido.

Divórcio: O divórcio pode ser decretado como *conversão da separação judicial* ou como *divórcio direto*. Qualquer dos cônjuges, separados há mais de um ano, no caso da conversão da separação judicial para divórcio, e dois anos, no caso do divórcio direto, poderá, individualmente, solicitá-lo. Para dissolver o casamento, não basta apenas a vontade do ex-casal; é necessária a intervenção do Estado, examinando o processo e conferindo se os requisitos legais foram atendidos. Só então, decorrido o prazo que a lei estabelece, o divórcio será concedido.

A possibilidade jurídica do rompimento do casamento demarca uma nova etapa no desenrolar das relações sociais e familiares, uma vez que reflete as já existentes mudanças nos costumes familiares. Representa, assim, o declínio de um modelo tradicional de constituição da família advindo dos ideais da Igreja Católica: a família matrimonializada. Como assinala Dias (2000, p.21), "o casamento perdeu a sua exclusividade de iniciador da vida em comum". Apesar de ser pensado como uma instituição sólida e duradoura, ou pelo menos, é o que parecia.

A idéia de um casamento "até que a morte nos separe" vem sendo cada vez menos aceita na sociedade contemporânea. Há muitos anos atrás, casais que se divorciavam, e conseqüentemente seus filhos, eram considerados exceção na história da família e estigmatizados socialmente. Contudo, foi-se o tempo em que se divorciar era impossível e separar-se era impensável. Hoje, o que era visto como exótico virou familiar, refletindo mudanças sociais ocorridas ao longo dos anos nos papéis masculinos e femininos. O divórcio passou de exceção a algo natural, que acontece aos casais que "não dão certo, juntos", tornando-se uma prática comum no contexto das relações conjugais contemporâneas.

Como consequência, atualmente convive-se com uma diversidade de arranjos familiares e conjugais, que não se limitam apenas à família nuclear. Como já discutido, com o Código Civil de 2002, reconhece-se a união estável e os grupos compostos por um dos genitores e os filhos, como família. Além disso, outros arranjos familiares foram se constituindo com os recasamentos, que incluem a presença de novos integrantes na família, como os padrastos, madrastas e enteados, demonstrando, com isso, a riqueza de relações familiares existentes na contemporaneidade, assim como o leque de repercussões e discussões possíveis acerca desses arranjos.

Torres (1999), descrevendo mudanças que ocorreram em Portugal, discute as possíveis causas para o aumento das separações conjugais, na sociedade ocidental. A autora aponta a influência das mudanças nos papéis masculinos e femininos na sociedade, e conseqüentemente, as transformações na vida familiar, além de uma ampliação nas formas de ver e exercer a sexualidade e uma valorização crescente da autonomia e liberdade individual.

De acordo com a autora, transformou-se a maneira de ver o casamento, passando de uma instituição que precisa ser resguardada, para uma relação que dura enquanto persistir o afeto entre o casal, e/ou enquanto for satisfatório para ambos. Essa valorização contemporânea do bem-estar individual permite, desse modo, a aceitação do divórcio como solução para as "diferenças irreconciliáveis" e o sentimento de frustração de um dos membros do casal, pelo menos.

A autora indica, ainda, que o aumento do número de divórcios reflete as mudanças de valores que transferem para a vida privada ideais de igualdade de oportunidades e maior autonomia e liberdade pessoal, tendo como conseqüência reformas jurídicas, que culminaram na isonomia entre homens e mulheres, além de outras regulamentações. Torres (1999) se refere às mudanças expostas na legislação portuguesa, que ocorreram com mais antecedência em outros países da Europa e nos Estados Unidos, e mais recentemente no Brasil, com a Constituição de 1988.

Da família matrimonializada até os diversos arranjos familiares, depara-se com a individualização dessa organização, que tem, hoje, em seus membros, os principais motivos pelos quais ela é formada, cada um com direitos e deveres individuais. É interessante, assim, pensar a valorização do individualismo da sociedade contemporânea que permeia toda a organização social e acaba, também, por influenciar as relações conjugais e familiares.

Vários estudiosos (BAUMAN, 2001; DIAS, 2000; FÉRES-CARNEIRO, 1998; SINGLY, 2000; VAITSMAN, 2001) discutem a influência da valorização do individualismo na

constituição e manutenção das relações humanas na contemporaneidade, especialmente no casamento. Primeiramente, chamam atenção para o fato de os sujeitos perceberem a família como uma constituição da qual a maioria deseja fazer parte. As pessoas querem se envolver, constituir família, vêem nessa formação um local de afirmação de sua individualidade, de sua identidade pessoal. Segundo Féres-Carneiro (2001), o casamento contemporâneo representa uma relação de intensa significação na vida dos indivíduos, tendo em vista que envolve um alto grau de intimidade e um grande investimento afetivo. Contudo, a relação é baseada no afeto e no que ela pode trazer de realização para si, sem causar uma desvalorização do sujeito singular.

Para Fonseca (1998)

Hoje, (...) considera-se que cada um tem o direito (senão a obrigação) de buscar a "auto-realização", de desenvolver sua individualidade – de se descobrir enquanto "indivíduo singular, inimitável, insubstituível". (p.77)

No século XVII, o amor romântico foi instituído como elemento indispensável para o casamento feliz. Giddens (1992) ressalta que se assumia esse amor com um caráter reparador de um sujeito fragmentado que apenas se sentia inteiro ao se encontrar com o outro, que iria preencher o vazio, do qual, muitas vezes, o sujeito não tinha conhecimento. Contudo, no casamento contemporâneo, os ideais reparadores do amor romântico tendem a se fragmentar, principalmente pela pressão de uma valorização da autonomia. Esse autor denomina de "amor confluente" um amor que conjectura a igualdade em dar e receber afeto a partir da intimidade.

Para Singly (2000) e Vaitsman (2001), mais do que nunca as relações estão fundamentadas no amor e na afetividade. Porém, a relação só se mantém enquanto for prazerosa para ambos os sujeitos. Esse princípio, que passa a orientar comportamentos em toda a sociedade, apresenta como conseqüências a instabilidade e a fragilidade dos laços que a sustentam, mostrando ser possível o rompimento a qualquer frustração, ou seja, a qualquer momento.

Essa idéia é corroborada por Dias (2000, p.12), ao assinalar que, nos contemporâneos relacionamentos conjugais, há o que a autora chama de "psicologização do vínculo", que reflete a valorização da atenção às necessidades individuais na relação. A autora indica que a satisfação dos indivíduos tornou-se a principal demanda dos relacionamentos, que sustentam a importância na qualidade das trocas afetivas.

Vista de outra maneira, a valorização da autonomia e do individualismo nas relações sociais e familiares possibilitou uma maior liberdade às pessoas em seus relacionamentos,

evitando vínculos por obrigação, que poderiam vir a causar infelicidade a um ou a ambos os membros do casal. São dois lados da mesma questão.

As pessoas buscam um relacionamento que lhes propicie prazer, mas que não limite sua autonomia e independência. As relações afetivas e amorosas vivem constantemente equilibrando essas duas necessidades. Uma exigência muito maior do que em qualquer outro momento histórico. Como diz Singly (2000, p.16), "cada um busca a fórmula mágica que lhe possibilite ser 'livre junto'". Além disso, de acordo com Féres-Carneiro (2003), o que se constata na prática clínica e nas investigações realizadas, é o casal que se separa, não porque desqualifica o casamento, mas sim, em razão de valorizá-lo tanto que não aceita que a relação conjugal não corresponda às suas expectativas.

Nesse sentido, Féres-Carneiro (1998) discute o convívio entre individualidade e conjugalidade, afirmando a existência de um modelo "um e um são três", expressão utilizada por Philippe Caillé (1991 apud FÉRES-CARNEIRO, 1998), que significa a existência de *duas* individualidades e *uma* conjugalidade. São dois sujeitos, duas histórias de vida, dois projetos de vida, duas identidades individuais, que convivem com uma identidade conjugal. A autora chama atenção para a dificuldade de lidar com essas duas instâncias que perpassam a vida conjugal o tempo inteiro e indaga: "como ser dois sendo um? Como ser um sendo dois?".

Sobre essa articulação dos aspectos individuais e conjugais, Dias (2000, p.15) expõe que:

O grande desafio do casal contemporâneo é, então, por um lado, viabilizar a construção de um universo comum sem anular a individualidade dos seus membros e por outro, permitir que os indivíduos se diferenciem sem que isso inviabilize a manutenção do casal.

Vaitsman (2001) indica que o conflito entre individualidade e conjugalidade não pode ser analisado separadamente do processo de construção de gênero. Ela atribui à divisão sexual do trabalho e à dicotomia entre público e privado, organizada segundo o gênero, os fundamentos abalados que causaram a crise da família e do casamento. Com as mulheres reivindicando igualdade, minando os alicerces do individualismo patriarcal, abre-se um ambiente favorável aos conflitos entre a individualidade e a coletividade no casamento e na família. Dessa forma, foram criadas condições sociais favoráveis para que esse conflito se manifestasse, levando a um maior número de separações. A questão colocada pela autora é que "a igualdade sexual fez aflorar a

fragilidade estrutural do casamento moderno, pois os conflitos entre o individual e o coletivo conseguiram espaço para eclodir" (p.16).

Com o advento da separação conjugal, segundo Féres-Carneiro (2003), a identidade conjugal, construída no casamento, vai se desfazendo, enquanto os ex-cônjuges precisam redefinir suas identidades individuais. Para a autora, a vivência de uma sensação de liberdade se mistura com o sentimento de solidão, tornando os momentos imediatos após a separação, particularmente, difíceis para homens e mulheres.

Bauman (2001) fala sobre a dificuldade do sujeito contemporâneo em relacionar-se com os outros. Em uma entrevista recente para o Jornal O Globo, Bauman (2005) define que as relações amorosas sofrem um dilema penoso. Em tempos líquidos, termo utilizado pelo autor para definir a sociedade veloz, de posses e desejos instantâneos em que vivemos, busca-se um relacionamento leal e para a vida toda. Contudo, quando as pessoas ouvem "até que a morte nos separe", mostram-se com medo de que o outro com que possa se relacionar ameace a sua liberdade de seguir seu ritmo de vida.

Para esse autor, "identidade individual" tornou-se a preocupação diária para as pessoas. Na liquidez do mundo, descrita por Bauman, as pessoas não são motivadas a vencer as dificuldades de uma convivência a dois. Os laços afetivos são frágeis, e as relações humanas flexíveis, o que contribui ainda mais para a insegurança.

O autor constata o desaprendizado do amor e avalia as graves conseqüências disso, que ultrapassam o plano das relações amorosas e familiares para atingir a sociedade, impossibilitando que aprendamos a ser verdadeiramente humanos. Para ele, o amor ao próximo é o ato fundador da humanidade.

É importante considerar que todo esse contexto conjugal e das relações afetivas reflete um contexto maior dos ideais da contemporaneidade, baseados na dinâmica da organização social, econômica e cultural do capitalismo, e do consumo desenfreado.

Como explicita Bauman (2005) em outra entrevista para o Jornal do Comércio:

...Quaisquer necessidades a serem satisfeitas ou qualquer produto a ser consumido deve realizar o desejo por individualidade – o que agrega valor ao que for consumido. Identidade individual, como qualquer sonho humano, precisa estar disponível nas lojas, o que de fato tem ocorrido.

Como podemos observar, tanto a família como as relações sociais como um todo, têm suas dimensões atravessadas pela sociedade individualista. Essa valorização da autonomia dentro da conjugalidade tem seu preço, uma vez que a busca pela liberdade individual, pelo "viver livre, junto", como assinala Singly (2000a), acaba por fragilizar as relações conjugais diante das diferenças naturalmente existentes entre os parceiros. O divórcio segue o reflexo desses tempos "líquidos".

No entanto, seria ingenuidade atribuir apenas aos conflitos da individualidade versus conjugalidade, a razão das separações e divórcios. E mais ilusório, ainda, conseguir identificar todas as razões para o rompimento de um casamento. Contudo, sem sombra de dúvida, os ideais contemporâneos e as consequentes mudanças nos papéis masculinos e femininos permeiam as relações atuais e estão implicados nas discussões acerca das dissoluções conjugais.

3.1 Separação Conjugal: implicações da guarda monoparental

A separação conjugal representa o fim de uma construção com o outro, perda de uma parceria que fora incutida de sonhos, fantasias e até utopias; de um destino que parecia certo, apesar das incertezas da atualidade; do encontro afetivo, dos laços e espaços preenchidos pelo outro e das descobertas de si mesmo nesse encontro. De acordo com Shine (2002), a separação é a saída radical que implica um desinvestimento. Em meio à quebra desse jogo afetivo das relações e da conjugalidade, encontram-se os filhos, representantes da concretude do que foi perdido e da realidade que está por vir.

Um rompimento conjugal com a presença de filhos, arranjo que enfocaremos neste trabalho, traz repercussões familiares, sociais e jurídicas diferenciadas que exigem formas peculiares de lidar com a separação. Como aponta Shine (2002, p.64), "o que era um (casal conjugal) volta a ser dois (homem e mulher), enquanto ainda são um (casal parental)".

Desse modo, atrelado à dissolução conjugal, há desdobramentos individuais, patrimoniais e sobre a pessoa dos filhos, traduzindo-se na organização da guarda e do regime de visitas. Mesmo que os cônjuges não busquem imediatamente a instituição judiciária para a realização da separação, uma vez que o momento traz repercussões afetivas dramáticas para os indivíduos, o casal acaba organizando os arranjos de guarda e visita, até que um ou outro, ou ainda, os dois, entrem com o pedido de separação judicial, ou, se já for o caso, o divórcio.

É interessante observar que, nesses casos, mãe e pai, geralmente, seguem o modelo de guarda comumente utilizado pelo Direito. No Brasil, o regime de guarda hegemonicamente utilizado pelo Direito de Família é o da guarda monoparental, onde é definido apenas um guardião para os filhos, enquanto ao outro são demarcados dias e horários para as visitas, além do pagamento da pensão alimentícia, que pode ser entendida como uma quantia em dinheiro, determinada na justiça, para suprir as necessidades básicas da prole, tais como alimentação, educação, saúde.

De acordo com Ramires (1997), na França e nos Estados Unidos, em 1988, 85% e 88%, respectivamente, dos casos de crianças em famílias monoparentais tinham a mãe como guardiã. As Estatísticas do Registro Civil divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE mostram que essa percentagem é encontrada no Brasil, atualmente. No ano de 2005, em aproximadamente 91% dos casos de separações judiciais e 89% dos casos de divórcio, a posse da guarda foi atribuída à mãe. Em contraposição, a guarda foi conferida ao pai em apenas 6% dos divórcios e 5% das separações judiciais. Com isso, se vê reproduzido nas disposições jurídicas de guarda, o modelo de família tradicional em que a mulher é a principal responsável pelos cuidados e criação dos filhos, e o homem é responsável pelo provimento material.

Nick (1997, p.132) afirma que cresce, principalmente nas duas últimas décadas, o envolvimento de pais no cuidado de seus filhos, identificando, como consequência, um aumento de homens que solicitam a guarda da prole. Segundo o autor, o número de pais que ficaram com a guarda dos filhos nos Estados Unidos em 1977 foi de 400.000; em 1983, 600.000; em 1988, aproximadamente 1.000.000. Contudo, no Brasil, apesar de hoje se falar de uma nova paternidade, de um pai mais envolvido e disponível para os filhos, ainda é difícil ver a guarda ser atribuída a um homem, como se pôde apreender com as Estatísticas sobre separações conjugais e divórcios anunciadas pelo IBGE e explicitadas acima.

Os pais são desestimulados antes mesmo de iniciar algum processo de regulamentação de guarda. Giusto (1999) discute a questão da guarda monoparental paterna e assinala que, no Brasil, ainda é forte o preconceito em relação ao homem que quer disputar a guarda dos filhos. Essa percepção pode ser encontrada, por exemplo, entre os operadores do direito. O próprio advogado, muitas vezes, desestimula o pai que deseja requerer a guarda dos filhos na justiça. Para o autor, os advogados alegam agir assim por saber a dificuldade de um juiz conceder a guarda paterna, a não ser nos casos em que fique comprovada a incapacidade da mãe nos cuidados dispensados aos

filhos, seja por problemas físicos, mentais ou por conduta considerada imoral, tal como exercer atos ilícitos.

A influência dos amigos, familiares e dos próprios advogados, na naturalização da atribuição da guarda única materna e do afastamento do pai após a separação conjugal, também foi constatada em pesquisa realizada por Brito (2002a), desenvolvida entre 1999 e 2002, na qual foram entrevistados mães e pais separados. Desse modo, "enquanto a Psicologia diz ´sim`, o judiciário diz ´não`" (GIUSTO, 1999, p.67).

O regime de guarda monoparental não é a única forma de organizar a família após a separação conjugal. Sabe-se da existência de outros arranjos para o estabelecimento da guarda dos filhos, como a guarda conjunta, que será discutida, neste trabalho, posteriormente. Há, ainda, arranjos de guarda com parentes do pai ou da mãe, como a avó ou a tia, devido à impossibilidade de ambos os genitores proverem os cuidados necessários à prole. Esses arranjos seguem várias ordens de definição do que é melhor para o bem-estar da criança ou do adolescente, proporcionando uma rica discussão sobre as implicações na vida de todos os envolvidos. Contudo, o enfoque deste trabalho será a guarda monoparental, vista como o regime mais comumente utilizado para regulamentação da guarda dos filhos.

Afiançada a isonomia entre homens e mulheres dentro da sociedade conjugal pela Constituição Federal Brasileira, de 1988, a legislação em relação à guarda dos filhos deve ser observada:

O artigo 1584 do Código Civil de 2002 define: "Decretada a separação judicial ou o divórcio, sem que haja entre as partes acordo quanto à guarda dos filhos, será ela atribuída a quem revelar melhores condições para exercê-la".

Nesse sentido, no Código Civil Brasileiro, a preferência da guarda não é mais da mulher, mas também não é do homem. Ambos podem tentar obtê-la. Esta será conferida a quem apresentar melhores condições – não apenas financeiras – mas na referência ao cuidado e ao bemestar da prole. O juiz deve, então, considerar, em seu julgamento, aspectos morais, educacionais, ambientais e, especialmente, de afetividade e afinidade dos pais com os filhos. Isso vale, inclusive, para aquele que for classificado como culpado na separação, o que na Legislação anterior não era possível¹⁰.

_

No Código Civil de 1916, a alegação de culpa existia como agravante para o impedimento da atribuição de guarda. No Código vigente foi retirada a culpa como precedente para esse impedimento.

Uma questão implicada nessas definições é destacada por Carcereri (2000), ao assinalar que, com o estabelecimento prioritário da guarda monoparental, onde apenas um dos genitores detém a guarda dos filhos, a lei brasileira impõe uma gestão bipartida dos interesses dos filhos entre os cônjuges, o que não colabora para uma isonomia entre homens e mulheres no exercício da parentalidade. O artigo 1589 do Código Civil refere que: "o pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá *visitá-los* e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como *fiscalizar* sua manutenção e educação" (grifo nosso).

Entende-se que, após a separação conjugal, é realizada uma nova organização na família, na qual se estabelece um dos pais como guardião e o outro como "visitante", como é conhecido o genitor que não reside com a criança. Essa delimitação já está presente no imaginário das pessoas por ser fortalecida e mantida pelo suporte legal.

A figura do guardião é vinculada pela sociedade à de cuidador dos filhos, àquele que detém a autoridade sobre estes. O "genitor descontínuo", expressão adotada por Dolto (2003), ou ainda, genitor não-residente, como denominado por alguns autores (LAAKSO & ADAMS, 2006; KING & HEARD, 1999; SMOCK & MANNING, 1997), terá seu tempo de convívio com a criança demarcado pelo Juiz, possuindo como principal tarefa a "fiscalização" dos cuidados exercidos pelo guardião.

No que diz respeito ao genitor descontínuo, Bruno (2003) e Karan (1998) afirmam que o estabelecimento desse papel visa à manutenção dos vínculos paterno-filiais ou materno-filiais, contudo não é o que acontece, uma vez que o Juiz, comumente, estabelece a visitação de quinze em quinze dias para esses pais, o que acaba por limitar a convivência, prejudicando o envolvimento do genitor descontínuo na criação dos filhos, no caso, os pais, como vimos nos dados acima.

Nesse sentido, corroboram os resultados da pesquisa, já citada, realizada por Brito (2003), onde foi percebido que muitos genitores na posição de visitantes não concordavam com essa nomeação, pois a interpretavam como uma desvalorização do seu papel. As consequências dessa delimitação, que dificulta a manutenção do vínculo paterno-filial, são explicitadas, também, por Laakso & Adams (2006). Brito (2002a) aponta, ainda, que a denominação de visitante contribui para a imagem de pai ausente.

A convivência familiar e o direito de serem criados e educados por pai e mãe são assegurados para os filhos mediante o artigo 227¹¹ da Constituição Federal e também pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, nos artigos 9° e 18°¹², aprovada pela ONU em novembro de 1989, e promulgada no Brasil em 1990. Além disso, deve-se observar o artigo 1.632 do Código Civil de 2002 que defende: "A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos". Isso indica que os direitos e deveres dos pais não devem ser perdidos com a separação. Dolto (2003) aponta claramente que a criança não tem que escolher entre pai e mãe; é direito dela ter o contato e a possibilidade de usufruir as duas linhagens.

Dessa forma, Bruno (2003) ressalta que se confundem, comumente, *visita* e *convivência*. O convívio da criança com aquele que é visto como visitante não deve ter regulamentação e sim regularidade. Explica a autora que convivência, segundo o Novo Dicionário da Língua Portuguesa, significa "viver em comum com outrem em intimidade" (p.318). Isso indica que visitas esquematizadas só atrapalham o desenvolvimento do "viver em comum" e apenas exacerbam a dicotomia entre o desempenho da parentalidade de guardiões e não-guardiões. Como aponta Dolto (2003), não é necessário estabelecer datas fixas, e, sim, que a criança tenha conhecimento dos dias que estará com o pai, uma vez que os referenciais de espaço e tempo são importantes para ela, sendo mais importante, ainda, que ele cumpra o que disse, ou, no mínimo, explique as razões de sua ausência. É uma percepção também compartilhada por Wallerstein & Kelly (1998) ao apontarem que a maior mudança nos relacionamentos entre o genitor e a criança, após a separação conjugal, é, exatamente, a que acontece entre o pai, ou a mãe, que visita e os filhos.

¹¹ "Art.227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à *convivência familiar* e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (grifo nosso).

¹² Artigo 9. 1. Os Estados-partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos, por exemplo, nos casos em que a criança sofre maus - tratos ou descuido por parte de seus pais ou quando estes vivem separados e uma decisão deve ser tomada a respeito do local da residência da criança.

Artigo 18. 1. Os Estados-partes envidarão os maiores esforços para assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm responsabilidades comuns na educação e desenvolvimento da criança. Os pais e, quando for o caso, os representantes legais têm a responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Os interesses superiores da criança constituirão sua preocupação básica.

Como destacam as autoras:

(...) o maior perigo trazido pelo divórcio para a saúde psicológica e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes é a maternagem/paternagem diminuída ou perturbada que tão freqüentemente acontece depois da ruptura e pode consolidar-se na família pós-divórcio (p.347).

Ademais, quando se exige judicialmente a definição da guarda para aquele que apresentar "melhores condições", pais e mães almejarão desqualificar um ao outro diante da figura do juiz. Brito (2002a, p.437) denomina esse quadro de "Palco da discórdia", assinalando que a disputa de guarda, fomentada e prevista na legislação, contribui para esse enfrentamento. Outros autores também discutem essa repercussão: para Wallerstein & Kelly (1998, p.42), "os trâmites legais antagonistas aguçam e consolidam as diferenças dos pais"; o que é compartilhado por Shine (2002, p.69) ao apontar que a instituição jurídica segue a lógica do tudo ou nada, que apenas acirra as diferenças entre os cônjuges, uma vez que cada um tentará comprovar a "ruindade" do ex-cônjuge e a própria "bondade".

Na visão de Brito (2002a), cria-se uma "guerra de desqualificações" (p.437) onde cada genitor terá todas as suas capacidades parentais expostas e questionadas, sendo a criança, muitas vezes, utilizada como arma. De acordo com Wallerstein & Kelly (1998, p.33), os filhos são freqüentemente "recrutados na batalha", tornando-se "aliados, confidentes e salvadores" do pai ou da mãe, magoados com a separação.

Desse modo, entende-se que as determinações de guarda como estão estabelecidas hoje enfraquecem o papel do genitor que não a detém, geralmente o pai, que já sofre com a fragilização de seu papel, na medida em que é colocado numa posição de distanciamento para com sua prole. Com isso, o Direito deixa de assegurar o pleno exercício da parentalidade desse genitor, limitando o relacionamento pai-filho a visitas e fiscalizações esporádicas, o que não é o bastante para que se estabeleça uma convivência entre eles, geradora de um desenvolvimento saudável da criança.

No entendimento de Hurstel (1999a), pode-se perceber o exercício da função paterna afetado quando se fala das representações de maternidade e paternidade na justiça, onde se multiplica a idéia de que só a mãe é capaz de cuidar da criação dos filhos.

Como conclui Brito (2002a):

A designação de visitante contribui com a imagem de pai ausente, dificultando o exercício da função, favorecendo a deterioração do vínculo emocional, retirando a palavra do pai e reafirmando o conceito de que só um, geralmente a mãe, é importante e suficiente para propiciar o desenvolvimento e a educação dos infantes (p.445).

3.2 Relações Familiares Pós-Separação Conjugal

Ao serem discutidas as repercussões da dissolução conjugal e da delimitação dos papéis de guardião e visitante, nos vínculos familiares, depara-se com uma variedade de relações estabelecidas entre mãe-filhos e pai-filhos, que são determinantes para os sentimentos e sensações que serão vivenciadas pela criança nesta situação. Féres-Carneiro (2003, p.370) afirma que, apesar do rompimento ser visto, algumas vezes, como a melhor solução para um casal com dificuldades em continuar a união, ele é sempre vivenciado como uma situação dolorosa, especialmente para os filhos, modificando a vida de todos os envolvidos. Por isso, é tão importante a discussão dos desdobramentos de uma separação conjugal nas relações familiares e principalmente nas relações parentais contemporâneas, observando o que os autores estão debatendo sobre o tema.

Nesse contexto, é importante ressaltar que a separação conjugal não pode ser concebida sob um único modelo e causando os mesmos efeitos na vida dos indivíduos; existe uma pluralidade de arranjos de separação, de guarda, de reações pessoais de cada envolvido nesse processo. Portanto, procura-se, ao discutir questões relacionadas a essa temática, evitar o enquadramento de comportamentos e atitudes como únicos.

Nos anos 80, autores (KASLOW, 1986; USANDIVARAS, 1986) buscaram delimitar fases no divórcio que pudessem representar o caminho por que passam os casais envolvidos numa separação conjugal. Nesse sentido, o modelo de Kaslow (1986) apresenta as seguintes fases: a Fase pré-divórcio, em que ocorre o divórcio emocional; a Fase durante o divórcio, em que ocorrem as seguintes etapas — divórcio legal, divórcio econômico, divórcio co-parental, divórcio da comunidade; e a Fase pós-divórcio, em que ocorre o divórcio psíquico. Segundo o autor, as etapas da separação não ocorrem em uma seqüência invariante, nem acontecem igualmente para cada pessoa, mas devem ser experimentadas, assim como seus obstáculos superados e seus desafios enfrentados, antes que um novo equilíbrio se estabeleça.

Não é de interesse deste trabalho considerar modelos para entender os caminhos por que passam os casais que se separam, justamente pela impossibilidade de construir um padrão para

lidar com uma questão tão complicada e dramática como a dissolução do casamento, que implica as construções subjetivas de cada um, construtora e construída por múltiplas experiências. Contudo, faz-se valioso observar as fases descritas por Kaslow há 20 anos, no sentido em que cada etapa demonstra as dimensões de vida do casal e dos filhos, fases que sofrem rupturas e são transformadas no rompimento conjugal, ainda hoje.

Focalizando as fases de Kaslow *durante o divórcio* e *pós-divórcio*, pode-se apreender que são vivenciados vários "níveis" de divórcio: durante o divórcio apresentam-se as fases do divórcio legal, divórcio econômico, divórcio co-parental e do divórcio da comunidade. Numa etapa pós-divórcio, o autor apresenta ainda o divórcio psíquico.

O divórcio legal refere-se ao fim da sociedade conjugal e do casamento. Com este, experiencia-se um divórcio econômico, onde se define a divisão do patrimônio material do casal e é estabelecida uma nova organização econômica na vida de cada um, muitas vezes, com redução do padrão de vida. Ocorre ainda o divórcio da comunidade, que pode representar transformações nos relacionamentos de amizade e nos vínculos com a família extensa de cada cônjuge. Segundo pesquisa de Wallerstein & Kelly (1998), há um afastamento dos amigos do casal após a separação, que passam a viver um conflito: amigos de quem agora? Com quem sair? À festa de qual dos dois ir? Nesse sentido, o homem e a mulher têm que refazer o ciclo de amizades. Quanto à família extensa de cada um podem ocorrer aproximações ou afastamentos na relação com os filhos, como será visto mais adiante.

No que diz respeito ao divórcio co-parental (divórcio entre o pai e a mãe), Kaslow identifica a etapa como o momento de definição da guarda dos filhos, de queixas e duelos, apontando a possibilidade de disputa entre os pais, quando são chamados advogados representando os "pedaços da família em dissolução e reestruturação" (p.62). Nos termos de uma etapa de divórcio co-parental de Kaslow, é fácil nos remetermos ao regime de guarda única que foi discutido anteriormente e que, por sua vez, gera, apesar de não ser a intenção do Direito, um real divórcio parental, não apenas entre homem e mulher, mas entre o pai ou a mãe que não fica com a guarda e a prole.

Por fim, na fase pós-divórcio, homens e mulheres realizam o *divórcio psíquico*, por meio do qual, segundo o autor, o ex-casal consegue aceitar a separação, adaptar-se ao seu novo estilo de vida e amigos, caminhando para um novo equilíbrio e ajudando os filhos nessa mesma direção. Esse, talvez, seja o "divórcio" mais difícil, como podemos ver em disputas intermináveis

nas Varas de Família, onde ex-cônjuges brigam por patrimônio e guarda de filhos. Vemos essa dificuldade nos relatos de pesquisadores quanto às conseqüências emocionais da separação e aos obstáculos em reconstruir a vida como pais e mães divorciados, o que acaba acarretando efeitos emocionais também na vida dos filhos. Essa idéia é corroborada por Brown (1995) ao afirmar que os casais que se envolvem em disputas na separação, estão entre aqueles que não conseguiram resolver questões emocionais.

Mediante as fases descritas, percebe-se que a separação não é simplesmente uma questão espacial, de corpos, de casas; nem se desenrola apenas juridicamente. O divórcio provoca transformações nas instâncias familiares, sociais e jurídicas da vida do pai, da mãe e, principalmente, dos filhos.

Wallerstein & Kelly (1998) traçam uma discussão sobre esses vínculos, analisando os resultados de uma pesquisa longitudinal realizada com 60 famílias norte-americanas que estavam se divorciando e seus filhos. Segundo as autoras, os obstáculos psicológicos e sociais que se apresentam à mãe e ao pai que estão se divorciando e a seus filhos, podem ser muito difíceis e durar um longo período antes que se restabeleça "um senso de continuidade e confiança em seus novos papéis e relacionamentos" (p.14).

Em relação à prole, a separação envolve perdas múltiplas, e, portanto, como apontado por Souza (2000, p.208):

A criança acaba tendo que enfrentar não só as modificações da estrutura e funcionamento familiar, mas também tem que enfrentar alterações profundas em sua rotina de vida, o que, por si só, é extremamente doloroso. O número e diversidade das mudanças relatadas apontam para a quantidade de estresse envolvido, o qual requer das crianças um número tal de adaptações...

Autores (BRITO, 2006; WALLERSTEIN & KELLY, 1998; WALLERSTEIN, LEWIS & BLAKESLEE, 2002) assinalam que a maioria dos filhos, mesmo quando maiores de idade, se agarra à fantasia de uma reconciliação entre os seus pais. De acordo com Wallerstein & Kelly (1998), em seu estudo, a maior parte das crianças no momento pós-separação preferia o casamento infeliz dos pais a enfrentar o divórcio. Esse discurso foi relacionado, pelas autoras, ao entendimento de que os conflitos conjugais ao longo do casamento não atingiam necessariamente os relacionamentos entre pais-filhos, o que pode contribuir para a preferência dos filhos pela manutenção do mesmo.

Ademais, a prole parece não estar necessariamente esperando o divórcio, mesmo com a percepção de conflitos entre o casal. Segundo Souza (2000), existe uma diferença entre identificar o clima tenso e o conflito conjugal e associá-los à possibilidade de separação. Para muitos filhos, o divórcio é visto com surpresa, como foi apontado na pesquisa de Brito (2006), na qual foram entrevistados filhos de pais separados, na faixa etária de 21 a 29 anos. Nesse estudo, alguns entrevistados utilizaram as expressões "um belo dia" ou "foi do nada", para explicar o momento em que ocorreu a separação do pai e da mãe, apontando que, por vezes, não contam com a possibilidade de seus pais se separarem.

Outro aspecto importante da separação para as crianças e adolescentes refere-se ao fato de que a efetivação do rompimento conjugal não indica necessariamente o fim dos conflitos entre os cônjuges, ou agora ex-cônjuges; ao contrário, as desavenças podem se exacerbar. Para Wallerstein, Lewis & Blakeslee, (2002), nos casamentos com conflitos intensos, o divórcio é apenas uma estação e não o término do percurso. Brito (2006) afirma, ainda, que, em muitos casos, os filhos podem ser colocados na posição central das disputas entre os ex-cônjuges. Sua participação como escudo de briga gera uma infelicidade real, que se desdobra numa impossibilidade de recuperar a segurança existente antes da dissolução do casamento dos pais. Muitos autores (BRITO, 2002a; TORRES, 1999; WALLERSTEIN & KELLY, 1998) vão corroborar a idéia de que uma separação sem o envolvimento dos filhos nos conflitos ameniza os sentimentos destacados acima e possibilita que a criança ou adolescente superem a dor da separação dos pais e possam se adaptar às novas condições de organização de sua vida.

Assim, muitas crianças não experienciam o divórcio como uma solução para a sua infelicidade. "As crianças que vivem numa atmosfera de contínuas acusações e contra-acusações sentem pouco alívio com o divórcio" (WALLERSTEIN, LEWIS & BLAKESLEE, 2002, p.134). Na verdade, segundo as autoras, o divórcio só era visto pelos filhos como solução quando representava o fim de anos de infelicidade que os atingiam também.

Souza (2000, p.209) relata o discurso de um adolescente que teve seu contato com o pai aprofundado após a dissolução conjugal, além de ver o relacionamento entre sua mãe e seu pai, sem conflitos, tendo livre acesso a este último:

Eu comecei a sair com ele e ia na casa dele. Era um ap (sic) bem pequeno e não tinha quase nada. A gente via TV, eu levava um jogo, depois eu levei o video game. A gente saia pouco e meu pai cozinhava — ele cozinha bem pra caramba — e ele parecia outro. Hoje eu vejo como a vida deles era ruim e como a

separação foi boa para todos nós. Minha mãe também começou a pegar mais leve comigo e ficou mais feliz também. Com o tempo eles ficaram assim, tipo amigos, quer dizer não brigam, ficam juntos nas festas de aniversário numa boa, conversam, resolvem as coisas minhas juntos, como outro dia, de deixar eu ir viajar. Às vezes eu vejo uns amigos meus que o pai sumiu, ou que os pais continuam brigando e vejo como minha vida é boa. Era péssimo porque eles gritavam, choravam o tempo todo e nunca concordavam com nada. Eles concordam tanto que nem dá pra eu dar umas aproveitadas e jogar um contra o outro. Não, não... é brincadeira!" (Masc., 10 anos quando da separação).

Na pesquisa de Brito (2006) foram também notados casos em que os filhos tinham amplo acesso ao pai e à mãe após a dissolução conjugal. Nesses arranjos, os filhos eram mais beneficiados pela flexibilidade e amor demonstrado pelos pais, apresentando menor insegurança e maior adaptação à situação, uma vez que os laços com ambos os pais foram reassegurados. A maior necessidade dos filhos é o contato continuado e a liberdade de acesso tanto ao pai quanto à mãe.

Nesse sentido, de acordo com a autora, foi observado, em seu estudo, que os filhos com maior bem-estar e com um "melhor relacionamento com os pais eram aqueles que se sentiam, verdadeiramente, acolhidos por ambos, sem restrições quanto ao fato de estarem com um ou com o outro". Estes tinham garantido a convivência com ambos, pai e mãe. E sentiam-se "pertencendo a dois mundos: o do seu pai e o de sua mãe" (p.540).

Outro aspecto identificado nas pesquisas realizadas acerca dessa temática é a ausência de esclarecimentos, por parte dos pais, acerca das circunstâncias do divórcio e das repercussões na vida de cada um, a partir de então. Isso foi apreendido na pesquisa de Brito (2006) e na de Wallerstein & Kelly (1998, p.53), onde quatro quintos das crianças mais jovens (de três a cinco anos) não receberam explicação sobre a separação, assim como não foram asseguradas da continuidade dos cuidados exercidos por pai e mãe, para com elas. Essa situação gerou nos filhos muita ansiedade e insegurança, uma vez que não sabiam como seria o seu futuro com todas essas mudanças, sentindo-se abandonadas, sem amparo, com saudade e anseio pelo genitor que saiu de casa, geralmente o pai, e com medo de também perder o outro, ficando sozinha.

No estudo realizado por Souza (2000), foram entrevistados 15 adolescentes na faixa etária de quatorze a dezoito anos de idade. Todos os entrevistados descreveram a falta de esclarecimentos acerca das conseqüências práticas da situação como algo muito difícil de enfrentar e o que os tornava ainda mais confusos e impotentes diante da situação.

Segundo eles, embora os pais tenham comunicado que iriam se separar, porque não estavam se dando bem ou porque não se amavam mais, era difícil compreender o que isto significava na prática e na rotina de vida. (p.207)

A autora indica que essa omissão parental pode ser justificada como uma tentativa de fazer com que os filhos sofram menos, ou ainda, por uma dificuldade em saber como e o quanto falar sobre o assunto, principalmente para as crianças mais novas.

A conclusão de Wallerstein & Kelly (1998, p.21) é que nem o casamento infeliz, nem o divórcio trazem sentimentos recompensadores para os filhos. Cada situação repercute em estresses para a vida de todos os envolvidos. Portanto, a discussão necessária na atualidade não é apenas se o casal deve se divorciar ou não, mas também, *como* se divorciar, sob que circunstâncias e tomando que atitudes.

Ratificando essa questão, Dolto (2003, p.100) revela: "quando os pais assumem seu divórcio de maneira responsável e eles próprios amadureceram, o filho pode, apesar das provações, conservar sua afeição tanto pelo pai quanto pela mãe".

Na direção de uma discussão acerca dos aspectos que influenciam as relações parentais após a separação conjugal, torna-se importante entender, nos próximos tópicos, quais as especificidades implicadas nos papéis designados para o pai e para a mãe, diante de uma guarda monoparental. Esta-se falando da figura do genitor guardião, comumente assumida pela mulher, e do genitor não-residente, geralmente atribuída ao homem.

3.3 O Relacionamento entre o Genitor Guardião e seus Filhos

Para o genitor guardião e os filhos, o ano imediato pós-separação é um período difícil, em que a família está se redefinindo, ou seja, reorganizando os lugares e atribuições de cada um, estabelecendo outra rotina para a nova unidade familiar, o que nem sempre é fácil, gerando efeitos passageiros ou mais duradouros nessas relações.

Shapiro & Lambert (1999), em sua pesquisa, apreenderam que os pais que residem com a criança após a separação são menos felizes do que os pais que não-residem e os pais casados. Os autores sugerem que esse achado se deve às demandas de tempo e energia advindos da criança, que limitam o genitor guardião pessoalmente e socialmente. Rapizo et al. (2001) perceberam, em pesquisa realizada com grupos de mulheres separadas que ficaram com a guarda dos filhos, que as principais queixas das mães que assumiram esse papel são: a educação e o bem-estar dos

filhos, a verificação do desempenho escolar destes e a sensação de sobrecarga e de solidão que as acometiam após a separação. Essas mães se preocupavam com o fato de ter legitimado e reconhecido seu lugar de boa mãe para os filhos. Além disso, as participantes também se sentiam sobrecarregadas com o sustento financeiro deles. Segundo as autoras, essas circunstâncias eram agravadas quando o ex-marido não estava presente, ajudando-as na educação das crianças e/ou, ainda, não contribuindo para a manutenção financeira da família.

Um aspecto de grande influência para os relacionamentos imersos nesse processo, citado na pesquisa de Rapizo et al. (2001), é a situação financeira em que se encontra principalmente a guardiã, após a dissolução do casamento. Para esta, é mais comum que haja um declínio no padrão de vida, mesmo nas famílias de classe média, uma vez que não há mais uma segunda pessoa para dividir as despesas. Muitas mulheres precisaram voltar a morar com os pais. Essa situação, segundo Wallerstein & Kelly (1998), é geradora de um estresse real acerca de um ajustar-se e ajustar os filhos a viver nessa nova situação. Como conseqüência, as autoras relatam que muitas mães tiveram que procurar emprego e/ou entraram em cursos para ampliar sua formação educacional. Essas novas atividades diminuíram o contato mãe-criança/adolescente. A influência da situação econômica atual sobre o relacionamento mãe guardiã-filho é corroborada por Torres (1999) e Brown (1995).

Contudo essa redução no atendimento às necessidades ou ao cuidado da criança ou adolescente, não tem como único motivo o aspecto econômico; a própria separação é mobilizadora de sentimentos nos indivíduos que estão se divorciando. É o que Wallerstein & Kelly (1998) chamam de "capacidade parental diminuída" (p.50). Segundo as autoras, muitas vezes há uma diminuição dos cuidados parentais na fase pós-separação, não porque eles não se preocupem com os filhos, mas porque, com a dissolução do casamento, pais e mães estão focados nas mudanças em suas vidas, que os levam a visualizar apenas seus problemas e sentimentos, não considerando as angústias da prole.

Seguindo essa linha, foram identificados, na pesquisa de Wallerstein, Lewis & Blakeslee (2002), casos de pais e/ou mães que se sentiam tão desnutridos afetivamente com a separação que passaram a se relacionar com os filhos mediante uma inversão de papéis. Wallerstein, Lewis & Blakeslee (2002, p.32) denominam esses filhos de "crianças provedoras de cuidados". Nesses casos, com o rompimento conjugal, pais e/ou mães passaram a tratar as crianças, mesmo as muito jovens, como se fossem adultos capazes de compreender as confissões demandadas por eles, o

que aumentava, ainda mais, a carga de estresse sobre os filhos, que, por sua vez, se sentiam responsáveis pelos genitores. Brown (1995, p.332) afirma que: "algumas mães fazem dos filhos seus confidentes e estabelecem com eles um relacionamento de iguais". Nesse sentido, para Wallerstein & Kelly (1998), houve, por parte dessas mães, uma dificuldade de distinguir as próprias necessidades das necessidades dos filhos, o que contribuía para uma diminuição nos cuidados dessas crianças. Porém, percebeu-se que, na maioria dos casos, essa inversão de papéis era momentânea: assim que a mãe ou o pai se sentia mais seguro, os papéis retornavam aos seus lugares iniciais.

Na pesquisa de Brito (2006), também se evidenciou um comportamento de aliança criado entre alguns filhos e o genitor que possuía a guarda, o que contribuía para a resistência da prole à visitação dos pais. Esse comportamento, denominado por Wallerstein & Kelly (1998) de alinhamento, também foi encontrado no estudo das autoras, que identificaram meninos entre oito e dez anos como os mais atraídos como aliados por um ou ambos os pais. Contudo, colocar a criança nessa posição, exigindo que escolha um dos concorrentes na disputa e aja de acordo com isso, pode gerar conflitos de lealdade nas crianças.

Nesse sentido, apreende-se, de acordo com Brito (2006), que, se o guardião, "(...) por dificuldade ou grande hostilidade no relacionamento com o ex-cônjuge, não deseja que as visitas ocorram, acentuadas são as possibilidades de a criança recusar o encontro com aquele que não ficou com a guarda" (p.538).

Nesses casos, remete-se ao fato de que, tradicionalmente, a paternidade é enunciada como um "ato de fé", como uma função que necessita da mãe para a convicção de que se é pai. Em referência, pode-se destacar o adágio "Mater sempre certa, pater nunquam certus". A maternidade não pode ser questionada, é algo visto, algo dado, não há dúvidas acerca dessa atribuição. Por outro lado, a paternidade será definida pela mãe que vai apresentar o pai ao filho. Pereira (2003) explicita bem isso quando propõe que "o desejo da mãe é quem determina a paternidade" (p.226). O que significa que o homem só exerce essa paternidade quando a mãe assim o permite.

Barros (2005), com a mesma visão, expõe uma série de casos levados à justiça, analisados em sua dissertação de mestrado, onde a mãe dificultou, ou ainda, impediu a relação entre o companheiro, até então o pai, e os filhos: depara-se a autora com a mãe que solicita uma investigação de paternidade da filha que até então tinha como pai o marido da mãe, na intenção

de garantir a herança do suposto pai biológico; a mãe que impede as visitas do pai à filha após a separação e que consegue que esta seja adotada pelo seu novo companheiro; e a mãe que revela sua dúvida ao marido quanto à paternidade do filho e que, após a separação conjugal, quer que o novo companheiro e agora, após exame de DNA, pai biológico da criança, assuma a paternidade desta. Os casos revelam os caprichos maternos diante da filiação e o desespero dos pais, biológicos ou não, em manter o laço com essas crianças e garantir o convívio com elas.

Diante dessas problemáticas, a autora demonstra que "a criança tem acesso ao pai que a mãe consente" (p.102) e questiona esse poder materno na apresentação do pai aos filhos: "Quem pode dizer o nome do pai? Só a mãe pode declarar o pai ao filho? O pai que ela desejar, quando o desejar?" (p.86), ou ainda "haveria uma outra porta por onde visitar o pai sem atravessar o olhar da mãe?" (p.100).

Nesse rumo, ainda segundo a autora, tendo a filiação um registro público, a instância jurídica pode interditar o desejo dessa mãe, reafirmando para a criança que ela não é propriedade e objeto da mãe. "O campo jurídico pode ser um recurso...uma metáfora paterna" (p.101), funcionando como o interdito da mãe. Porém, o que a autora destaca é que, muitas vezes, o Direito fracassa frente a esse imperativo materno.

Com isso, de uma maneira ou de outra, observa-se que o papel do guardião, mais comumente representado pela mãe, é muito importante para o estabelecimento e manutenção do vínculo do pai com os filhos, determinando o distanciamento ou a aproximação entre eles. No estudo de Wallerstein & Kelly (1998), cerca da metade das mães valorizava o contato continuado do pai com os filhos. Um quinto não valorizava e tentava constantemente impedir o desenrolar dessa relação. E, ainda, havia um grande grupo intermediário de mulheres que tinham sentimentos mistos. Esse comportamento é explicado por Brown (1995) ao apontar que, nessas situações, o casal ainda não resolveu o divórcio emocional. Desse modo, o Direito, então, deve impedir a arbitrariedade da mãe em se falando dos vínculos parentais-filiais após a separação conjugal, mas falaremos disso depois.

Esses são alguns aspectos implicados e implicadores, considerados de primordial importância, ao se discutir as relações estabelecidas entre genitor guardião e filhos após a separação, demonstrando que esta gera situações que requerem de ambos, pai e mãe, compreensão sobre o seu lugar e a importância de considerar os sentimentos e necessidades das crianças, buscando proporcionar o seu bem-estar.

3.4 O Relacionamento entre o Genitor Não-Residente e os Filhos

No que tange à relação do pai que não reside com os filhos, Wallerstein & Kelly (1998, p.117) alegam que, quando a família se separa, cada relacionamento progenitor-filho essencialmente se liberta da composição que o mantinha. O casamento é uma estrutura que assegura claramente o lugar e o papel de cada um de seus membros. No momento em que não há mais essa instituição para garantir esses espaços, pode-se perder o modelo de referência no estabelecimento das relações de cada indivíduo dentro da família.

Muitos autores (BRITO, 2006; KING & HEARD, 1999; LAAKSO & ADAMS, 2006; LEHR & MACMILLAN, 2001; SMOCK & MANNING, 1997; SOUZA, 2000; WALLERSTEIN & KELLY, 1998) apontam um afastamento do pai que não permaneceu com a guarda dos filhos após a separação. Segundo Brito (2006), os filhos que entrevistou revelaram que a separação, muitas vezes, não traz apenas uma distância física, mas também um distanciamento emocional entre os filhos e os pais visitantes. Alguns entrevistados naquele estudo alegaram que o único contato com os pais, ou o único vínculo mantido com eles se dava mediante o pagamento da pensão alimentícia.

O pai e a criança enfrentam uma abrupta descontinuidade no cotidiano, em que o tempo fazia parte do fundo da vida familiar e transmitia a confortadora noção de que o presente vai continuar. Com o estabelecimento da visitação, eles precisam adaptar seus sentimentos e necessidades mútuas à compressão das visitas com dia e horário limitados. É uma relação que se redefine. Segundo Wallerstein & Kelly (1998), nem a criança, nem o pai compartilham inteiramente a vida um do outro, nem estão totalmente ausentes. Não existe padrão para tal relacionamento, é um campo desconhecido para ambos. Assim, o modelo de visitas imediatamente após a separação não é um reflexo exato do amor do pai.

Conforme exposto nos tópicos anteriores, muitos pais se tornam "pais de fim de semana", expressão empregada por Brito (1997) para representar os pais que só vêem seus filhos 4 dias ao mês, quando há o regime de visitas quinzenais. Como conseqüência, de acordo com Wallerstein, Lewis & Blakeslee (2002), à medida que a criança cresce, muda o significado simbólico do pai separado. Ele já não tem uma presença dominante na vida do filho. Por sua ausência no cotidiano doméstico, sua imagem se reduz inevitavelmente. As autoras (2002, p.176) complementam que ser pai com tempo parcial não encontra equivalente na família intacta; é um papel sem modelos para guiar, o que dificulta ainda mais o exercício da paternidade. Em que extensão e de que

maneira o progenitor que visita pode manter seu papel anterior? (p.141) Qual a autoridade que ele possui agora que é visitante? Pode determinar regras para os filhos estando na posição de genitor não-residente? Questionam as pesquisadoras.

De acordo com Castro (1998), com o sistema de visitação, "o homem torna-se presa fácil do desestímulo" (p.220), uma vez que os pais sentem que são reduzidas as possibilidades de influir na criação dos filhos, como foi observado em pesquisa realizada por Brito (2002a), na qual foi apreendido que os pais visitantes se consideravam à margem do processo educativo das crianças, vendo a visitação como uma limitação. Muitos pais que tinham um bom relacionamento com as mesmas sentiram a distância proporcionada pela saída de casa e pela posição de visitante. Brito (2003) ressalta que, na pesquisa realizada com pais e mães separados, foi observada a indignação de alguns homens, ao compararem as "atribuições exercidas com os filhos" durante o casamento e após a separação.

Parece haver uma idéia, por parte do pai, de que a separação do casal não iria mudar a convivência e a relação com os filhos, demonstrando a dificuldade deste em dimensionar o que significa a separação para a rotina de cada um. Sendo assim, o que os pais passam a solicitar "é uma presença mais constante junto aos filhos, é não ser desqualificado, não ser visto como incapaz de dispensar os cuidados que seus filhos requerem" (BRITO, 2003, p.336).

Conforme alguns autores (KING & HEARD, 1999; LAAKSO & ADAMS, 2006; SMOCK & MANNING, 1997), não são muitos os estudos que focam as investigações na figura do pai não-residente, termo utilizado pelos autores. Com maior facilidade, encontram-se investigações acerca dos genitores guardiões, ou ainda, das mães. O próprio Estado, segundo esses autores, carece de informações sobre o genitor que assume esse papel. De acordo com Smock & Mannings (1997), nos Estados Unidos, em 1990, como resultado de separações conjugais, 40% das crianças norte-americanas não viviam com ambos os pais. A perspectiva, segundo as autoras, é de que, logo, 50% das crianças norte-americanas vivam em lares com apenas um dos pais. Por isso, os autores ressaltam a necessidade de pesquisas com o objetivo de entender os aspectos implicados no papel do genitor não-residente, visto que essas características influenciam a forma como é estabelecida a relação parental, crucial para o desenvolvimento do bem-estar infantil. Acredita-se que tal abordagem vem crescendo à medida que se considera e legitima a importância do pai e da mãe para a vida dos filhos.

Com isso, Wallerstein, Lewis & Blakeslee (2002) mostram, em seus estudos, evidências a respeito das dificuldades encontradas pelos pais nessa posição de visitante. As autoras expressam variadas condutas diante da confusão existente na cabeça dos pais no que tange à forma de estabelecer a nova convivência. Alguns homens deram prioridade ao relacionamento com os filhos e investiram na relação, acertando e errando, mas participando. Outros pais se ausentaram, abandonando a relação com sua prole ao primeiro sinal de filhos de um novo casamento, por exemplo. Ou então, faziam visitas esporádicas e pagavam a pensão alimentícia.

As autoras expõem que a maioria dos pais de sua pesquisa ficava num "meio-termo":

Eles pretendem manter contato frequente com os filhos, mas gradativamente os visitam menos, à medida que aumentam as dificuldades de manter uma rede de relacionamentos e eles se envolvem em um segundo casamento, com novos filhos e enteados, bem como novos empregos, novas comunidades e novas preocupações. Esse homem é considerado egoísta e insensível por seus filhos em vista das consequências de seu fracasso como pai (p.178).

Para muitos pais de seu estudo, houve dificuldade em saber o que fazer nos momentos em que se encontravam com os filhos, conforme expõe Wallerstein & Kelly (1998, p.143). Principalmente, por medo de que as crianças os rejeitassem ou os desaprovassem por conta da separação. Na pesquisa realizada pelas autoras, alguns homens se sentiram confusos acerca desse arranjo e incorreram em diversas reações: alguns mudaram toda a sua rotina para a visita, outros não modificaram nada, ou, ainda, outros deixavam para as crianças a tarefa de definir o que fazer nos momentos de visitação. Porém, as mesmas autoras indicam que essa dificuldade vai se atenuando com o passar do tempo e a adaptação a essa nova organização.

Outros fatores que prejudicam a relação do genitor não-residente e a criança são assinalados por Wallerstein & Kelly (1998) ao afirmarem que a visita é um evento continuamente disponível para reviver a raiva, o ciúme, o amor, a rejeição mútua e a saudade entre os adultos que estão se divorciando. As autoras notaram que os homens deprimidos depois do divórcio achavam doloroso rever os filhos, uma vez que os acometia a percepção de que aquela casa não era mais sua e que sua vida havia mudado, não os visitando regularmente. "(...) seus sentimentos pelos filhos estão presos aos sentimentos dele em relação à ex-esposa; uma porta que ele não suporta abrir novamente" (WALLERSTEIN, LEWIS & BLAKESLEE, 2002, p.180). Os filhos, por sua vez, ficavam profundamente desapontados quando o pai não aparecia.

Outra influência destacada pelas autoras partia dos homens que pediram a separação. Eles se sentiam culpados pelo término da relação conjugal e apresentavam dificuldade para iniciar e manter as visitas aos filhos, além da culpa de ter se afastado do relacionamento com estes, por conta da separação.

Nesse sentido, Brown (1995) conclui que, ao discutir o comportamento de afastamento por parte do pai, deve-se observar que, muitas vezes, o pai vê a participação na paternidade como uma opção, assim como a própria sociedade naturaliza essa arbitrariedade, em contraposição às mulheres que raramente consideram a maternidade como uma opção, e as que o fazem, são julgadas de forma negativa pela família, amigos e pelo próprio Direito.

Laakso & Adams (2006) apontam que há uma prevalência cultural de um estereótipo em que os pais, após a separação conjugal, renegam as suas responsabilidades. A sociedade culpa esses homens pelas falhas no envolvimento com seus filhos. Como reflexo dessas crenças, surgem muitos movimentos com o intuito de punir esse pai ausente de seus deveres, como o *The Deadbeat Parents Punishment Act*, citado pelas autoras e realizado em 1997, nos Estados Unidos. Ou ainda, o exemplo da Argentina, citado pela psicóloga Carolina Monje (2006), em que a justiça de seu país implantou um "Registro de Devedores Alimentícios" (tradução nossa). Esse registro seria uma lista de pais devedores que não dão apoio material às mães que cuidam dos filhos. Seria uma lista pública em que o juiz colocaria o nome do devedor se ele descumprisse o pagamento da pensão por três meses consecutivos ou cinco meses alternados. De acordo com a autora, na primeira semana de abertura do registro, foram solicitados por juízes de 5 a 7 formulários por dia para a inclusão de pais na lista. A mesma autora ressalta que as mães, hoje, não querem ficar sozinhas na criação dos filhos; querem repartir a tarefa e seus gastos com os pais das crianças. Essa seria, então, uma forma de condenação moral desse pai. Além de lhe causar alguns impedimentos como: o de se candidatar a eleições e o de ser funcionário público.

Entretanto, Laakso & Adams (2006) sugerem que paternar não prevê um relacionamento unilateral; é, sim, um "relacionamento multilateral", que sofre influências variadas, que acabam por atuar na intensidade em que os pais se envolvem na vida de seus filhos. As mesmas autoras indicam a qualidade da relação co-parental e as práticas institucionais como parte dessas influências. Corroborando esses entendimentos, King & Heard (1999) apontam que o rareado contato com o filho, a distância geográfica, o tempo de separação e o recasamento são elementos

_

¹³ "Registro de deudores alimentarios morosos".

que podem contribuir para o declínio da relação paterno-filial após a separação do casal. Como contraponto, de acordo com King & Heard (1999) e Wallerstein & Kelly (1998), os aspectos que podem contribuir positivamente para essa relação são um alto status socioeconômico do pai, sua maior instrução educacional, pais psicologicamente intactos e não deprimidos, a idade mais avançada da criança, a prole ser nascida dentro do casamento, o estabelecimento da guarda conjunta e um relacionamento co-parental positivo.

Desse modo, como discutido anteriormente, a mãe assume um papel fundamental no estabelecimento da relação entre o genitor não-residente e a prole. A esse respeito, primeiramente, deve-se entender que a separação, por si só, já carrega conflitos, frustrações e dor entre o ex-casal. Esses desentendimentos, muitas vezes, invadem o campo das relações com os filhos, o que pode prejudicar o relacionamento do pai que não tem a guarda, contribuindo para o seu afastamento. Castro (1998) assinala que, em muitos casos, o pai se sente "refém" da mãe-guardiã, a quem precisa se sujeitar para estreitar seus acessos aos filhos. Esse fato foi verificado, também, na pesquisa de Brito (2002a) quando alguns pais relataram que a ex-esposa dificultava o relacionamento deles com as crianças. Castro (1998) afirma, ainda, que essa situação fato acaba por criar uma "carência de mão dupla", por parte dos filhos, de quem é sonegada a figura do pai ou da mãe, se for o caso, tão importante para o seu desenvolvimento, e por parte do pai, que se sente impotente e onerado em seus direitos e deveres.

Laakso & Adams (2006) alegam que as barreiras impostas aos pais que não residem com os filhos levam os mesmos a questionar se a paternidade é um direito ou um privilégio. As autoras citam várias pesquisas em que se estima que em 37 % dos casos de divórcio nos Estados Unidos, o genitor guardião interfere nos encontros com o outro genitor. Nesse sentido, King & Heard (1999) indicam que os pais que mantêm um contato estreito com os filhos têm maior probabilidade de prover financeiramente e de participar da vida das crianças. Dessa forma, é possível entender que, se o pai tem um maior contato com os filhos após a dissolução do casamento, com maior facilidade ele assumirá e exercerá a sua paternidade.

Outras pesquisas também observaram a determinante função da mãe-guardiã no que diz respeito à relação paterno-filial, bem como foram apreendidas outras particularidades do papel de genitor não-residente e distintas influências no estabelecimento desse vínculo:

O estudo de Shapiro & Lambert (1999) buscou comparar a qualidade do relacionamento paterno-filial e o bem-estar dos pais, entre homens divorciados e casados. O estudo foi

desenvolvido em duas etapas: a primeira realizada entre 1987 e 1988 e a segunda entre 1992 e 1994. Foram entrevistados 844 pais que têm filhos com menos de 19 anos de idade. Os autores entenderam que, após a separação, a qualidade do relacionamento entre pais e filhos é profundamente reduzida, mas pais divorciados que moram com seus filhos têm a qualidade do relacionamento similar à dos pais que ainda estão casados. São os pais não-residentes que sofrem, profundamente, com o declínio da qualidade do vínculo com a prole. Mesmo quando ele é altamente envolvido com os filhos durante a relação marital, o contato é inevitavelmente diminuído no pós-divórcio. O que os pesquisadores encontraram de similar entre pais que vivem com os filhos e pais que não residem com estes após a separação é uma propensão à depressão, em comparação aos pais casados.

A pesquisa de King & Heard (1999), por sua vez, aborda a relação entre a visitação, o conflito co-parental e a satisfação da mãe quanto à presença do pai. Foram entrevistadas 1.565 mães norte-americanas, que tinham a guarda dos filhos, todos menores de 18 anos. O estudo focou três aspectos: a frequência dos encontros com os filhos; a satisfação, ou não, da mãe quanto ao nível de contato do pai com a criança; e a existência de conflito entre o pai e a mãe por conta das visitas. Os resultados demonstraram o seguinte: 88% das mães estão satisfeitas com a presença frequente do pai na vida dos filhos. Contudo, nos casos em que não há essa frequência, as mães ficam mais satisfeitas com nenhum contato (71%), do que com um contato instável e rareado, por exemplo, uma vez no ano (59%). Outro dado obtido no estudo indicou que mães em famílias em que o contato é alto e não há conflito são mais satisfeitas (85%). Mesmo quando o conflito existe, mas o contato do pai é frequente, as mães estão satisfeitas (59%). Por outro lado, muitas mães estão satisfeitas quando o contato entre pai e filho é baixo, e não há conflito (69%). A situação em que elas ficam menos satisfeitas é quando não há contato do pai e há conflito (45%). Nesse caso, as famílias estão divididas quase igualmente: em 42% das famílias o contato do pai é frequente e em 58% não é. Conforme as autoras puderam apreender com esses dados, ao mesmo tempo em que algumas mães estão satisfeitas com a alta frequência de contato do pai, demonstrando uma vontade de compartilhar com eles as responsabilidades sobre os filhos, outras mães estão satisfeitas com nenhum contato entre pais e filhos, principalmente se não houver conflito, evidenciando um desejo de dominar sozinha o campo da educação e criação das crianças. Nessa pesquisa, foi confirmada a relação entre visitação, satisfação dos pais e conflito, mas não de uma forma linear como foi visto com os dados acima.

King & Heard (1999) concluem que altos níveis de contato sugerem uma redução do conflito entre os pais, ou ainda, os pais podem se envolver mais quando não há conflito. Além disso, o conflito está mais presente em famílias em que não há contato, apresentando-se como elemento fundamental para dificultar ou estimular a relação entre o genitor não-residente e a prole. Consideram, ainda, as autoras que a presença de certo conflito não é de todo mal, faz parte da relação nessas situações. O que o estudo mostrou foi a importância de que ambos os pais estejam satisfeitos com as disposições de relacionamento estabelecidas, tanto entre o pai e a mãe, quanto entre esses e os filhos, não havendo dificuldades no contato, nem prejuízo no desenvolvimento do bem-estar infantil.

Outra pesquisa que investigou o lugar do genitor não-residente é a de Laakso & Adams (2006), na qual foram entrevistados 25 país do Estado de Washington, Estados Unidos, que tiveram filhos em situação não marital. Tinha como objetivo compreender o nível de comprometimento dos pais com seus filhos, tendo como base o fato de o(s) filho(s) não terem nascido de um matrimônio. As pesquisadoras identificaram que alguns homens tiveram filhos com mais de uma mulher, considerando, para fins de pesquisa, 36 mulheres, ou seja, 36 situações de "visita". Primeiramente, foi observada uma recusa dos pais em aceitar o termo visita para definir seu contato com a prole. Os resultados do estudo demonstraram que a maioria dos participantes aceitou a notícia da gravidez e manteve o relacionamento com a mãe da criança. Apesar disso, dos 36 casos, em doze, há contato, seis, não vêem os filhos regularmente e dezoito homens não têm relação com a prole. As autoras perceberam que os pais que tinham um relacionamento estreito com os filhos antes da separação e que agora tinham que adaptar esse vínculo ao sistema de visitação incorreram em um significante sofrimento emocional. Os homens entrevistados acreditam que a culpa pelo rareamento de seu envolvimento com os filhos deve ser dividida com a mulher. As autoras perceberam que a maioria dos pais da pesquisa, muitas vezes, tinha que se submeter à vontade da ex-mulher. Quando esta se recusava a cooperar, eles, nas palavras das pesquisadoras, se sentiam marginalizados e excluídos da vida da criança. Além disso, os pais também reclamaram do favorecimento da mãe nos tribunais, no momento de definição da guarda.

Laakso & Adams (2006) apreenderam, ainda, no relato dos pais, a crença de que o pagamento da pensão alimentícia de modo regular lhes proporcionaria o livre acesso aos filhos. Esses homens entenderam que, cumprindo com o papel que lhes foi designado como genitor não-

residente, que é o papel financeiro, estariam exercendo a responsabilidade sobre a prole, e com isso, teriam garantido o direito de conviver com a mesma. Contudo, esses mesmo pais se decepcionaram ao perceber que esse acesso depende, mesmo, é da assertividade da mãe-guardiã.

Diante desses resultados, Laakso & Adams (2006) sugerem duas medidas a serem tomadas pelo Estado no que diz respeito ao pai ausente: os tribunais devem rever constantemente a parentalidade, a fim de verificar qualquer modificação nos comportamentos paternos ou maternos, de modo que se exijam mudanças nos arranjos de guarda ou visita; e é preciso realizar uma avaliação prioritária acerca da possibilidade de aplicação da guarda conjunta nos casos de separação. As autoras concluem que "para esses participantes, o envolvimento do pai com suas crianças é um privilégio baseado nas prerrogativas maternas, nas habilidades dos pais para pagar, na influência da justiça, e nos estereótipos da sociedade acerca dos pais não-custodiais" (LAAKSO & ADAMS, 2006, tradução nossa).

Por fim, a última pesquisa que se pretende expor foi realizada por Lehr & Macmillan (2001) e apresenta dados muito parecidos com os da pesquisa de Laakso & Adams (2006). Os pesquisadores também investigaram a experiência paterna no lugar de genitor não - residente após a separação, mediante grupos focais, verificando o acesso que os homens têm às crianças, o relacionamento co-parental, a experiência com os tribunais e a experiência das visitações. No que diz respeito às considerações feitas acerca do sistema judicial, os pais da pesquisa afirmaram ter experiências negativas. Alegam sentimentos de raiva e frustração quanto tiveram que lidar com os assuntos de custódia, uma vez que afirmam que o sistema está contra eles, e a favor da mãe. Um relato preocupante vem de alguns participantes que referiram desistir de ter seus filhos em sua companhia, desestimulados por essas dificuldades. Por sorte, muito outros pais estão determinados a ter um envolvimento com os filhos a despeito da disputa com a ex-mulher.

Acerca do relacionamento dos homens com as mães de seus filhos, os resultados da pesquisa indicaram que a maioria dos pais não mantinha bom relacionamento co-parental. Curiosamente, os pais que estavam em conflito tinham mais dificuldade de acesso aos filhos, e os pais que relataram um relacionamento positivo com a ex-mulher afirmavam também menos dificuldade no contato com as crianças, demonstrando uma forte relação entre conflito e contato, encontrada na pesquisa. A relação co-parental, conforme referem os participantes, sofre influência da família extensa, principalmente da sua ex-companheira, e, especialmente, quando se trata dos direitos à visitação. Ademais, os pais assinalaram que não sentiram, por parte das mães,

um respeito pelo seu lugar como figura paterna significativa para seus filhos, inclusive financeiramente, após a separação, contrariamente às considerações da mulher durante o casamento. Os homens referiram a importância de manter um relacionamento amistoso com a mãe de seus filhos, como um elemento importante para o bem-estar das crianças. Além disso, eles alegaram o próprio desejo de estar envolvidos com a prole.

Lehr & Macmillan (2001) expõem, ainda, as considerações dos participantes acerca da própria visitação e suas particularidades. Seus relatos demonstram a dificuldade em tornar significativas as visitas, principalmente diante do tratamento dispensado pelas mães a eles. Além disso, os homens apontam, também, o stress sentido com a separação e a desordem em sua autoestima, além de complicações financeiras e pessoais, que dificultam os pais a se voltarem para seus filhos nos momentos pós-separação, o que já foi indicado por Wallerstein & Kelly (1998). Entretanto, no que tange a essa tensão, essas autoras, em sua pesquisa, perceberam que, com o passar do tempo, alguns relacionamentos entre pais e filhos aumentaram a sua qualidade. Essa característica ocorreu mais em casos em que os pais estavam mais esperançosos com o fim do casamento, e, portanto, com maior liberdade para nutrir seus filhos.

De modo a concluir essa questão, podem-se observar as considerações traçadas por Wallerstein & Kelly (1998, p.150) acerca das particularidades do lugar de genitor não-residente e da importância de seu vínculo com os filhos:

O relacionamento de visitação que passou a existir depois da separação não refletia, principalmente, os relacionamentos da família pré-divórcio; e sim, a motivação do pai, a motivação da criança e a capacidade dos pais, mães e filhos de se adaptarem flexivelmente às novas condições do relacionamento de visitas. Os homens que conseguiam aceitar a logística complexa das visitas; que conseguiam lidar com a raiva das mulheres e as inconstâncias dos filhos sem se retrair; que conseguiam superar sua depressão, ciúme e culpa; que conseguiam envolver os filhos em seu planejamento; que conseguiam um meio termo entre reformular totalmente seu horário e não mudá-lo em nada; e que se sentiam menos estressados e mais livres como pais eram predominantemente aqueles que mantinham visitas freqüentes e regulares.

Sendo assim, diante de toda essa discussão, é necessário levar em consideração a afirmação de Brito (2004, p.363) de que: "muitos autores apontam que as atitudes masculinas de afastamento revelam menos uma escolha deliberada do que um sentimento de não-reconhecimento, de ser destituído de seu papel". O que é corroborado por Lehr & Macmillan (2001), quando afirmam que a ausência do pai é provavelmente menos alarmante do que a

ausência de nossa crença no pai. Todo esse conjunto de elementos deve ser considerado nas discussões relacionadas à ausência paterna após a separação conjugal.

É importante ressaltar, ainda, que a falta do pai, nos casos de separação, seja ela, voluntária ou por meio do impedimento materno, deve ser considerada como uma forma de mautrato infantil. Silva (2004) autentica que a recusa paterna de exercer a sua função, ou o impedimento da mãe diante desse exercício decorrem em agressão e violência à criança, o que pode comprometer sua "formação psíquica, afetiva e moral" (p.141). Alvarez (1999), então, conclui ser esta "uma tragédia para os filhos, para as mulheres, os homens e para toda a sociedade".

Importante observar ainda que o afastamento não se resume apenas ao pai; a criança é distanciada também da família paterna, conforme aponta Brito (2006). Notou a autora que, em muitos casos, a mãe é quem mantinha o contato com a família do pai, mas não os filhos. Esse aspecto também foi percebido na pesquisa de Souza (2000), no discurso de alguns adolescentes, que assinalaram uma maior aproximação da família da mãe e um afastamento da família paterna.

A questão da família extensa pode ser também pensada utilizando a discussão dos papéis de guardião e visitante. A família paterna pode ser vista como uma extensão da relação com o pai. Com o seu afastamento, ou mesmo com a diminuição de convivência, pode-se diminuir o vínculo com a parentela, se o próprio pai não proporcionar isso, principalmente no caso das crianças mais novas. A mãe, por outro lado, tem com os filhos contatos diários e participa ativamente de suas vidas. Em virtude disso, é muito mais fácil que proporcione essa relação entre a prole e sua família extensa.

Outra percepção importante é indicada por Wallerstein & Kelly (1998). Primeiramente, as autoras entenderam que o anseio das crianças pelo pai após a separação não só continuou como se intensificou após a sua partida. Da parte dos pais, um comportamento inesperado, diante do que se tem visto nas pesquisas, foi identificado por Wallerstein & Kelly (1998, p.122). Houve, por parte de alguns pais, uma súbita descoberta de afeição pelos filhos, com os quais não tinham uma relação muito próxima ou de cuidados diários no casamento. Esses pais parecem ter descoberto a paternidade após o rompimento da conjugalidade. Para as autoras, essa atitude pode ter sido desencadeada pela perda iminente de um relacionamento que havia sido insuficientemente apreciado, surpreendendo, inclusive, os próprios pais.

Em vista dos aspectos discutidos, comprometedores à convivência entre a criança e seus genitores, Brown (1995) aponta elementos que podem contribuir para o melhor ajustamento das crianças depois do divórcio. Esses pontos destacados pelo autor parecem remeter a um *modelo ideal de divórcio*, no qual despontam-se comportamentos e atitudes que proporcionariam menos estresse às crianças na separação. É ele:

Participar às crianças a situação de separação e pô-las a par dos acontecimentos; envolvimento e proximidade do progenitor que não tenha a custódia da criança e acesso livre a este sempre que a criança o solicite; ausência de hostilidade na relação entre os ex-cônjuges; boa adaptação ao divórcio; capacidade para manter um quotidiano organizado, estável e rotinizado com as crianças" (p.79)

Infelizmente, em muitos casos, acabamos nos deparamos com a falta de alguns desses elementos, ou ainda, com a falta de todos, na situação pós-divórcio.

Diante do quadro descrito acima, percebe-se que a dificuldade de pais e mães, assim como, dos operadores do direito, para diferenciar a conjugalidade da parentalidade, como é defendido por alguns autores (BRITO, 2001; WALLERSTEIN & KELLY, 1998), perpassa todas as questões envolvidas no rompimento conjugal. Segundo Brito (2003), em nossa sociedade, os vínculos de filiação encontram-se historicamente relacionados ao vínculo matrimonial. Assim, quando ocorre a separação conjugal, tende-se a ver como natural o enfraquecimento do exercício da paternidade. É preciso hoje que se faça uma diferenciação entre essas instâncias, já que "(...) a indissolubilidade não se aplicaria à união conjugal, mas, sim, à filiação" (BRITO, 2003, p.327).

De acordo com Usandivaras (1986), o rompimento conjugal deve permitir uma dissociação instrumental e funcional do casal marital e dos papéis parentais. Contudo, nas famílias divorciadas, geralmente encontramos ou o casal marital insuficientemente divorciado, ou o pai e a mãe, demasiadamente "divorciados", tendo dificuldades de desempenhar essa função.

Brito (1997) ressalta esse paradoxo da separação de casais com filhos, em que o indivíduo quer desligar-se de alguém, de quem, na verdade, não pode se afastar totalmente. Essa visão é corroborada por Torres (1999) ao assinalar que, diante da relação conjugal e da relação parental, a primeira pode ser quebrada, contudo a segunda deve ser assegurada de forma responsável por ambos os genitores.

Assim, "até que a morte nos separe" não condiz mais com o papel de marido e mulher, apesar de ser um princípio ainda presente nos ideais românticos e no discurso da Igreja. Essa

determinação condiz, sim, com a relação parental, demonstrando que as responsabilidades de pai e mãe não se acabam, nem diminuem com a dissolução do casamento.

Para finalizar, é pertinente expor uma carta postada na coluna de Paolo Mieli, no jornal italiano Corriere della Sera e utilizada para discussão no site de Jayme Vita Roso, advogado. Essa carta é de uma mulher chamada Glória Smaldini e expressa a sua relação com o pai, ressaltando a urgência e a necessidade de discutirmos essas questões na contemporaneidade, demonstrando a importância de se garantir o lugar do pai próximo e envolvido com a vida dos filhos. A carta é intitulada: "Para o aniversário de um pai muito ausente"

"Caro Mieli, hoje meu pai faz 67 anos. Separou-nos a vida e, no meu coração, vivo uma relação conflitual, porque me considero a sua filha 'não aproveitada'. Aos 3 anos, fui levada a um colégio interno, onde permaneci até a maioridade. Meu pai deixara minha mãe para tornar a casar com uma senhora. Não conheço seus dois outros filhos, porque, no dizer dele, a segunda mulher, 'não quer misturar as famílias'.

Faz 30 anos que nos relacionamos à distância, vemo-nos esporadicamente e presumo que isso ocorra, sem que saiba a segunda mulher. Esperava que a velhice lhe trouxesse sabedoria e bom senso, dissipando antigos rancores. Hoje, aos 39 anos, encontro-me ainda a esperar. Como meu pai é leitor do Corriere, peço-lhe abrigar em suas páginas meus cumprimentos para meu pai que 'não aproveitei'".

3.5 Guarda Conjunta

Um posicionamento diferente se encontra na modalidade de guarda conjunta, ou guarda compartilhada, como muitas vezes é denominada. Entende-se guarda conjunta de acordo com Barreto (2003):

Um sistema onde os filhos de pais separados permanecem sob a autoridade equivalente de ambos os genitores, que vêm a tomar em conjunto decisões importantes quanto ao seu bem - estar, educação e criação. É tal espécie de guarda um dos meios de exercício da autoridade parental, quando fragmentada a família, buscando-se assemelhar as relações pai/filho e mãe/filho – que naturalmente tendem a modificar-se nesta situação – às relações mantidas antes da dissolução da convivência, o tanto quanto possível.

Esse regime de guarda promove a co-responsabilização do pai e da mãe na criação dos filhos, garantindo o duplo vínculo de filiação mediante a exclusão dos papéis de guardião e

"visitante". Mesmo que a criança more com o pai ou com a mãe, cada um terá uma divisão mais equilibrada do tempo que passa com os filhos, e são conjuntamente responsabilizados pela criação da prole.

Nesse rumo, Parente (1999) entende que a paridade na distribuição de direitos e deveres e a partilha equitativa na guarda dos filhos sempre beneficiam ambos os pais, que não ficam sobrecarregados, ou, por outro lado, ausentes das atribuições que lhes são designadas. Ambos podem ter certa independência para restabelecer sua vida afetiva, profissional e econômica, o que seria muito mais difícil, como vêm mostrando as pesquisas, nos casos em que apenas um deles exerce a autoridade parental.

Brito (2003, p.333) explicita bem o que significa essa modalidade de guarda quando expõe que os responsáveis são parte de um conjunto, que não exclui os subconjuntos formados por um dos pais e os filhos. Explica ainda que, de forma figurativa, pai e mãe são representados como "elos de uma engrenagem" que "sustentam os filhos na corrente genealógica".

Para Brito (2004), o sentido da guarda conjunta:

Ultrapassa, em muito, a distribuição de tarefas, uma vez que garante o duplo vínculo de filiação (...) Esta modalidade de guarda funciona como um sólido suporte, uma ancoragem social, como nomeia Hurstel, para o exercício da paternidade (p.364).

Ainda segundo essa autora (2002a), a guarda conjunta faz-se indispensável para a garantia das funções materna e paterna às crianças em nossa sociedade, "com suportes sociais simbólicos que devem sustentar a dimensão privada da parentalidade" (p.446). A instituição jurídica da guarda conjunta possibilita essa garantia e valoriza os relacionamentos pai-filho e mãe-filho, como elementos importantes para o desenvolvimento da prole, diante da dissolução conjugal, representando o suporte da dimensão pública no âmbito privado da família. Além disso, aos filhos não é, assim, limitado o vínculo com o pai não-residente, uma vez que a guarda conjunta, em seu âmago, não permite interferências exclusivas de apenas um dos genitores na vida da criança. Desse modo, a definição da guarda deve ser baseada no que Nazareth (1998, p.78) refere: "o bem-estar físico e emocional das crianças, decide a aplicação da lei e fatores psicológicos de todos os envolvidos, crianças e pais, devem preponderar na escolha da guarda".

Seguindo essa concepção de convivência familiar como direito essencial da criança, Brito (1997) afirma que legislações de vários países foram modificadas para assegurar o exercício

conjunto da autoridade parental, após a separação conjugal. Além disso, foi principalmente com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, criada em 1989, defendendo o direito da criança em conviver e ser educada por pai e mãe, que outros países modificaram a sua legislação, acrescentando a guarda conjunta como modalidade de guarda prevista na lei.

De acordo com a autora, na França, o termo *guarda* foi substituído por *exercício da autoridade parenta*l, na intenção do surgimento de novas atitudes no que diz respeito ao exercício da parentalidade. Segundo Théry (1996 apud Brito, 2003, p.329), no final do século XX, na França, "(...) compreendeu-se que a criança pode, e deve, conviver com o pai e a mãe, mesmo que estes não formem mais um casal". Desde 1993, a legislação prevê a autoridade parental conjunta, mesmo quando não há consenso entre pai e mãe.

Na Suécia, conforme Brito (1997), a guarda conjunta passou a reger as disposições de guarda, desde 1973. Naquele país, também se acredita que compartilhar a guarda permite o reforço de sentimentos de responsabilidade da mãe e do pai junto aos filhos.

Em Portugal, segundo Torres (1999), a guarda conjunta foi promulgada em agosto de 1995. A autora assinala que, embora não constitua solução para todos os problemas, a introdução dessa modalidade de guarda parece contribuir para facilitar o ajustamento à situação pósdivórcio, responsabilizando os dois progenitores pela guarda dos filhos e tornando ainda mais evidente a necessária dissociação, nos casos de divórcio, entre relação conjugal e relação parental.

Nos Estados Unidos, assinalam Wallerstein, Lewis & Blakeslee (2002), o Estado da Califórnia aprovou, em 1980, a lei que acrescentou a guarda conjunta aos diversos arranjos de guarda após o divórcio. Antes disso, o Estado da Carolina do Norte foi o primeiro a legislar sobre a guarda conjunta, em 1957, de acordo com Grisard Filho (2005).

No Canadá, aponta Barreto (2003), afirma-se que a separação do casal não deve gerar um sentimento de perda para as partes envolvidas, seja mãe, pai ou filhos. Segundo o autor, essa idéia é a "pedra de toque" para a utilização da guarda conjunta.

E, finalmente, no Brasil, conforme Grisard Filho (2005), a guarda conjunta vem sendo aplicada pelo judiciário brasileiro com pouca freqüência, uma vez que, como vimos, ainda não há legislação expressa sobre essa modalidade de guarda, sendo aplicada prioritariamente a guarda única, apesar da isonomia entre homens e mulheres e do reconhecimento do direito de a criança conviver e ser educada por pai e mãe, afiançados pela Constituição Federal Brasileira.

Nesse país, existe um projeto de lei sugerindo modificações no Código Civil, para a inclusão legal da guarda conjunta, em tramitação no Congresso Nacional. O caminho por que passa um projeto como esse é a aprovação pela Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, depois avaliação e aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça, em seguida o projeto é debatido e aprovado pela Câmara dos Deputados, depois pelo Senado Federal, para então ser encaminhado para sanção do Presidente da República. É possível perceber que é um longo percurso.

O projeto de lei N° 6350/2002, disponibilizado no *site* de internet da Associação de Pais e Mães Separados – APASE, sugere modificações nos artigos 1583 e 1584 do Código Civil. No ano de 2007, ele encontra-se em avaliação no Senado Federal. Em 21 de março de 2007, teve o parecer substitutivo do Senador Demóstenes Torres aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Assim, é muito importante compreender como a guarda conjunta está sendo entendida pelos operadores do direito e pela sociedade de um modo geral. Em pesquisa desenvolvida por Brito (2003)¹⁴, foram entrevistados 50 operadores do Direito, entre eles, juízes, advogados da área de família e representantes do Ministério Público. Foi observado que há um descontentamento de alguns profissionais quanto a essa modalidade de guarda. Brito (2004) constatou que alguns operadores do direito defendiam a preferência pela guarda materna justificada pela tradição cultural e pelo instinto materno. Um exemplo de fala dos entrevistados: o fato de a mulher "ser mais disponível para os filhos" (p.358).

Percebeu-se, dessa forma, certo desconhecimento por parte dos operadores do direito, do que significa a guarda conjunta, muitas vezes sendo confundida com a guarda alternada, onde a autoridade de guardião é exercida alternadamente entre o pai e a mãe de acordo com o tempo que a criança passa na casa de cada um.

Na guarda conjunta, o tempo que a criança passa com o pai e com a mãe será delimitado por ambos, de acordo com as atividades de cada um. O importante é ressaltar a essência dessa guarda que se configura em garantir ao pai e à mãe o direito de exercer a sua parentalidade e assegurar ao filho a convivência com ambos os genitores, desse modo, asseverando os vínculos de filiação.

¹⁴ Pesquisa "Separação, Divórcio e Guarda dos filhos – questões psicossociais implicadas no Direito de Família", desenvolvida junto ao Instituto de Psicologia da UERJ.

Existem contrariedades em relação à guarda conjunta que necessitam ser observadas e discutidas. Alguns operadores do direito, entrevistados na pesquisa de Brito (2004), apontaram a guarda monoparental como o melhor arranjo pela necessidade da criança ter um "comando único", um "ponto de referência", acreditando que a guarda conjunta não traria isto.

A esse respeito, a pesquisadora francesa Irene Théry (1996 apud BRITO, 2004) explica que diferentes códigos educativos, observados pela criança, não são um problema, já que a diversidade faz parte da socialização infantil. O convívio da criança com o pai e a mãe será preenchido por códigos que podem não coincidir entre si, em cada residência. Isso também acontece em outros lugares de convívio da criança como a escola ou a casa dos avós. A diversidade é um elemento presente na sociedade como um todo. A pesquisadora esclarece ainda que guarda conjunta não significa atitudes iguais com relação à educação dos filhos.

Nesse sentido, Brito (2004) aponta que a defesa da idéia de comando único está aportada em um ideal de conjugalidade disposto no texto do Código Civil Brasileiro de 1916, e representado por Irene Théry como o ideal de "casamento-fusão", onde a visão era a do casal que se unia formando uma só voz, um comando único, exercido pelo chefe de família. Hoje, com a isonomia entre homens e mulheres, não há mais uma única voz, e sim, as vozes de ambos, como sujeitos singulares. Ou seja, o casamento, hoje, também não garante códigos educativos iguais regendo a educação das crianças.

Brito (2004, p.361) explica que "se, ao longo da união conjugal, uma das dificuldades consiste em como conciliar o vínculo conjugal respeitando as individualidades, após a separação a dificuldade passa a ser a de conciliar o vínculo parental respeitando as individualidades do pai e da mãe". Ou seja, dentro do casamento já existem divergências de opiniões que precisam ser trabalhadas de modo a um acordo, por que seria diferente fora da união conjugal?

Um outro argumento observado contra essa modalidade de guarda é o de que se pressupõe a necessidade de um bom relacionamento dos genitores para que a guarda conjunta funcione. Contudo, ao se utilizar a regra do bom convívio entre pai e mãe para garantir a possibilidade de guarda conjunta, reafirma-se apenas a indissolubilidade entre parentalidade e conjugalidade, discutida anteriormente.

A esse respeito, Brito (2004) enfatiza que o vínculo de filiação e o exercício parental não podem depender de uma negociação entre pai e mãe; o Estado tem que garantir esses elementos. Dessa forma, "compreende-se, assim, que nem sempre é possível, nesses casos, buscar acordos,

cabendo ao juiz – como intérprete dos princípios que estruturam cada sociedade – a designação do exercício da paternidade e da maternidade" (p.61).

Nesse sentido, discussões, no Direito de Família e na sociedade como um todo, sobre os conceitos da guarda conjunta e sua aplicabilidade são muito importantes para a desmistificação dessa modalidade de guarda, que começa a ser utilizada em outros países. A busca pela convivência de pais, mães e filhos, após a separação conjugal, de modo que propicie um bemestar para todos os envolvidos, traz, hoje, uma série de interrogações acerca da guarda única e uma reformulação nas condições de guarda asseguradas pela legislação. Além disso, acorda-se com Brito (2002b), que afirmou no parecer sobre a aplicabilidade da guarda compartilhada, encaminhado pela APASE para a Comissão de Seguridade Social e Família do Congresso Nacional, por ocasião do projeto de lei 6.350/2002, que:

Políticas públicas e legislações que se preocupem em não afastar os genitores dos filhos devem ser implementadas, facilitando-se, inclusive, a estruturação de programas que auxiliem os pais no cumprimento da guarda conjunta após a separação.

Diante da discussão proporcionada por esses autores, compreende-se que, com as recentes decisões judiciais em que pais sofreram processos indenizatórios por danos morais aos filhos devido a um alegado abandono afetivo, poder-se-ia declarar que o Direito esteja buscando esse pai para que retome seu lugar mediante a imputação de uma indenização, na tentativa do desenvolvimento de uma paternidade mais atuante e envolvida. Contudo, ressalta-se a necessidade de serem observadas todas as disposições legais que o levaram a esse distanciamento, assim como a percepção das crenças sociais que também guiam essas condutas.

Desse modo, ao analisar os desdobramentos das questões envolvidas nesses casos, procurar-se-á entender as atribuições sociais e jurídicas de papéis, construídas ao longo dos anos, que refletem nos comportamentos atuais.

4. Metodologia da Pesquisa

"Nada existe eterno, fixo, absoluto. Portanto não há nem idéias, nem instituições e nem categorias estáticas. Toda vida humana é social e está sujeita a mudança, a transformação; é perecível".

Maria Cecília Minayo

A sociedade contemporânea é complexa e impõe inúmeros desafios às diferentes ciências. Diante de tantas possibilidades, o que cabe às Ciências Sociais e Humanas é procurar a compreensão dos fenômenos sociais mediante a investigação científica, utilizando os recursos necessários à elucidação dos fatos. Uma das finalidades da pesquisa científica é o desenvolvimento do ser humano, e como objetivo imediato, a aquisição de conhecimento mediante o diálogo com a realidade.

A sociedade ocidental apresenta a expectativa de que as pesquisas científicas encontrem respostas para suas interrogações, visto que as vê como mecanismos que proporcionam um conhecimento mais próximo possível da realidade, muitas vezes sendo representadas como a única forma de descobrir verdades. No entanto, Richardson (1989) ressalta que as verdades da Ciência têm um "caráter probalístico" (p.18), à medida que dependem da cultura e das crenças para que se considere a veracidade de alguns pressupostos em detrimento de outros.

De acordo com Minayo (2004), o objeto de estudo das Ciências Sociais é histórico, concretiza-se num determinado espaço e tempo, cuja formação social e configuração são específicas. Nesse sentido, Lahire (2005) aponta que um dos problemas nas pesquisas científicas é não considerar o indivíduo em seu contexto. É tentar transpor um campo teórico como a família, a paternidade, para o indivíduo isolado, ahistórico, dessocializado, destacado do social. Instituições, como a família, são espaços de reprodução de valores, crenças e normas da sociedade.

Desse modo, os resultados de pesquisas devem ser avaliados de acordo com o momento social e histórico em que foram produzidos. Tanto pesquisadores quanto atores sociais constituem e são constituídos pelo seu contexto sócio-histórico-cultural. Impede-se, assim, a determinação de verdades absolutas, uma vez que a sociedade é dinâmica e está sempre em redefinição. Como

abaliza Demo (1997), é importante ter consciência de que qualquer conhecimento é apenas um recorte.

É nessa conjuntura que se fala sobre o mito da neutralidade científica, uma vez que é impossível para quem pesquisa manter-se neutro no estudo. Velho (2002) e Heilborn (2004) discutem a esse respeito, principalmente quando o pesquisador está em sua própria sociedade, e no meio social no qual se encontra diretamente inserido. Nessas circunstâncias, Velho (2002) entende que, em tal situação, o profissional se adentra em um processo de autoconhecimento. No entanto, Heilborn (2004) acredita que o nível de inserção no campo de pesquisa ficará mais explícito no momento da entrevista e fará parte da construção da pesquisa havendo conseqüências para esse envolvimento; os valores e as idéias do universo estudado podem ser naturalizados, uma vez que se pressupõe que todos percebem os mesmos significados, inclusive o pesquisador. Um distanciamento, segundo a autora, é necessário para possibilitar um olhar mais claro. Seguindo outra direção, Velho (2002) defende que essa familiaridade, com o tempo, é desmontada, visto que, ao se adentrar no mundo do grupo pesquisado, o estudioso irá se deparar com as particularidades e as generalidades desse campo.

Nesse sentido, o mais importante ao se falar sobre o envolvimento do pesquisador, independente de estar inserido em seu próprio campo cultural ou não, é a necessidade de todo profissional dessa área em considerar seu próprio contexto cultural, imbuído de valores, ideologias, sistemas de crença, que podem levá-lo, inevitavelmente, a envolver suas percepções pessoais no estudo. Deve-se ter em perspectiva apenas "a cultura que alimenta o olhar que investiga" (HEILBORN, 2004, p.71), sendo importante que o estudioso tenha consciência desses elementos influenciadores. A esse respeito, Demo (1997) entende que a presença da maneira própria do cientista de ver a realidade deve ser valorizada, visto que, ao se confrontar com posturas contrárias, no momento que questiona o saber vigente, há a possibilidade da descoberta de novos conhecimentos.

Demo (1997) ressalta, também, o que denomina por "pesquisa prática", que desenvolvida juntamente com uma teoria e um método, como um modo de produção de conhecimento, possui a vantagem de inserir o cotidiano na ciência. Lahire (2005), então, complementa, afirmando que a investigação empírica permite precisar a forma como os hábitos incorporados estão sendo vividos. A pesquisa científica não significa apenas a noção de aplicabilidade concreta porque seria irônica uma teoria não-aplicável, mas, sobretudo, a prática como elemento complementar do

processo científico como tal. Ao contrário da tendência teórica típica que "ensaca a realidade na teoria, a pesquisa prática busca o movimento inverso: colocar realidade na teoria" (DEMO, 1997, p.28).

Demo (1997) enfatiza que a metodologia é um dos aspectos mais importantes da pesquisa social, pois funciona como uma estrutura lógica de análise e como mecanismo regulador que orienta o pesquisador na condução de seu trabalho. Entende-se, assim, que a metodologia de uma pesquisa, como conceitua Minayo (2004), é "o caminho e o instrumental próprios de abordagem da realidade" (p.22). Para essa autora, estão incluídos nesse instrumento as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam a apreensão da realidade e também o potencial criativo do pesquisador.

Atualmente os dois métodos utilizados em pesquisa científica são os métodos de pesquisa quantitativa e o de pesquisa qualitativa. Conforme Minayo e Sanches (1983), a investigação quantitativa atua em níveis de realidade e tem como campo de práticas e objetivos trazer à luz fenômenos, indicadores e tendências observáveis. Já a investigação qualitativa trabalha com valores, crenças, hábitos, atitudes, representações, opiniões e volta sua análise para a complexidade dos fatos. Os autores consideram que, do ponto de vista metodológico, não há contradição, assim como não há continuidade entre investigação quantitativa e qualitativa. Ambas são de natureza diferenciada, não excludente e podem, ou não, ser complementares na compreensão de uma dada realidade. Se a relação entre elas não é de continuidade, tampouco se opõem ou se contradizem.

Assim, o que definirá o método utilizado será o enfoque teórico adotado e o objeto que se pretende investigar. Tais definições devem ser feitas de acordo com a natureza do fenômeno analisado e do material que os métodos permitem coletar.

Minayo (2004, p.21) atesta que o "objeto das Ciências Sociais é essencialmente qualitativo", pois visa apreender a realidade social com toda a riqueza de seus significados, que refletem a interação do indivíduo com o contexto em que vive, caracterizando a pesquisa como uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota. A possibilidade de análise da fala dos sujeitos provoca debates, novos conhecimentos, assim como novas possibilidades teóricas e práticas.

A esse respeito, Velho (2002) aponta para a discussão do que pode ser considerado novo, ou ainda, dominante ou desviante, em nossa sociedade complexa e heterogênea. O autor assinala

que é preciso fazer essa diferenciação, apesar de ser uma tarefa difícil. Não é necessário desprezar o valor do senso comum, mas precisa-se estar atento para que o estudo não seja apenas uma "confirmação de mitos" (p.52), devendo-se manter o caráter crítico. Velho (2002), corroborado por Lahire (2005), ressalta que esse é um cuidado necessário na pesquisa, uma vez que, nesse contexto, há uma tendência em enquadrar e comparar as percepções, atitudes e comportamentos com os padrões definidos tradicionalmente, desconsiderando-se, muitas vezes, que esses modelos são construções sociais e históricas mantidas por instituições como a família e o Direito. Segundo os autores, seguir essa disposição é não permitir a existência de novas definições, visto que os comportamentos podem ser naturalizados e tidos como verdades absolutas, imutáveis e únicas, correndo-se o risco de apresentar uma visão imobilista da sociedade. Segundo Lahire (2005), os padrões tradicionais são moldes tão interiorizados que pode ser difícil questioná-los. Isso deve ser lembrado quando se está investigando categorias como paternidade e maternidade, assim como outras categorias sociais.

Contudo, Velho (2002) chama atenção para o fato de muitas pesquisas terem apontado a existência de representações e vivências das mais variadas dentro de nossa sociedade, que podem até ser antagônicas aos modelos tradicionais dominantes. Deve-se manter, assim, uma visão que evite a reificação das características sociais, mas leve em consideração todos os seus aspectos semelhantes e díspares.

É nessa conjuntura da cientificidade que serão descritos os aspectos envolvidos no estudo em tela, bem como os métodos e técnicas que foram escolhidos de modo a melhor apreender a problemática.

4.1 Campo de Análise

A proposta da pesquisa em pauta é investigar como homens separados, que não ficaram com a guarda dos filhos, percebem a possibilidade de pais indenizarem os filhos por danos morais decorrentes de um alegado abandono afetivo. Além disso, buscou-se apreender como esses sujeitos percebem a paternidade, hoje, e como a estão exercendo após a separação conjugal, uma vez que tais percepções e práticas atravessam as discussões relacionadas aos pedidos de indenização por abandono afetivo.

Para tanto, inicialmente foi realizado um levantamento bibliográfico que perdurou durante parte da pesquisa, e serviu de base para a elaboração do referencial teórico que discute tais questões, articulando os argumentos e idéias debatidas pelos teóricos escolhidos. Tal construção é de extrema importância para a delimitação da amostra, assim como das técnicas e métodos de coleta e análise dos dados a serem utilizados, de modo a alcançar os objetivos do estudo.

Com base nessa conjuntura, elegeu-se a pesquisa qualitativa com trabalho de campo. Essa adequação é justificada pelas características descritas por Minayo (1994):

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa (...) com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (p.21-22).

Para Chizzoti (1991), a perspectiva da análise qualitativa se baseia na observação do indivíduo e da sociedade, das estruturas e dos sujeitos, e, com isso, objetiva a apreensão profunda dos significados e das relações sociais nos quais estão inseridas as práticas dos atores sociais. Assim, a pesquisa qualitativa privilegia o exercício interpretativo por meio das reincidências das informações na coleta dos dados, não desconsiderando as informações diferenciadas, apreendendo analogias e diferenças. Como foi citado, o discurso dos sujeitos entrevistados é revelador de sistemas de valores, bem como das vivências particulares. Estes são preceitos que orientam os objetivos da pesquisa em questão.

Para alcançar esses significados, o trabalho de campo mostra-se uma ferramenta importante e necessária visto que tem por significado a tentativa de reproduzir uma aproximação cada vez maior do objeto que se pretende estudar e compreender.

Dentro dessa abordagem, a relação entre pesquisador e os atores sociais é de extrema importância, demonstrando a riqueza de uma pesquisa nesses moldes. Autores (BOTT, 1976; SALÉM, 1978; ZALUAR, 2000), ao descreverem seus estudos, deixam claro o lugar desse relacionamento, como facilitador ou dificultador, mas, definitivamente, influenciador do desenvolvimento da pesquisa. O estabelecimento dessa relação é muito importante na investigação científica e precisa ser observado e discutido, principalmente em se tratando de investigações na área de família e paternidade, visto que abordam assuntos íntimos e os

participantes necessitam se sentir à vontade para compartilhar suas vivências, percepções, conceitos e valores.

Salém (1978, p.57) aponta para a "invasão" que o pesquisador comete ao promover entrevistas que abordam uma área tão íntima da vida das pessoas, pois este se encontra numa posição fora do círculo de relações do participante. Por outro lado, essa disposição pode facilitar, ou, como assinala a autora, talvez mesmo estimular, uma maior abertura por parte do entrevistado. "Assim, paradoxalmente, a pouca intimidade entre eles se converte em um recurso valioso para que seja estabelecido um contato bastante íntimo" (p.58).

O efeito dessa relação não fica retido apenas no participante, sendo o entrevistador também afetado. Para Salém (1978), se o pesquisador "invade", ele também é "invadido" no momento da pesquisa, no sentido em que também é afetado por essa interação. Conforme afirma a autora, "se funcionei como elemento mobilizador para os entrevistados, quero frisar que isso foi recíproco: o trabalho de campo foi para mim, altamente mobilizante" (p.62). Salém (1978) ressalta, ainda, que teve consciência de estar infringindo as normas da imparcialidade, contudo acredita na dificuldade de impor, à priori, padrões rígidos de interação entre entrevistador e entrevistado. Pensar a relação entrevistador-entrevistado é importante, uma vez que, conforme Minayo (1994) aponta, a visão de mundo de ambos está implicada em todo o processo da investigação, desde a concepção do objeto até o resultado do trabalho.

Essa interação aponta para a compreensão da fala dos indivíduos em sua ação, a partir do entendimento de que os participantes não são sujeitos passivos ou subjetividades ao acaso. "O trabalho de campo, em síntese, é fruto de um momento relacional e prático" (Minayo, 1994, p.64). Nesse sentido, Velho (2002) assinala que o sujeito, mediante a interação vista como processo social, de acordo com os interacionistas, pode reinventar o social e não apenas reproduzi-lo. Segundo o autor, essa visão permite reinterpretar o espaço para que o indivíduo, por meio de suas interações e ações, possa ser percebido, mesmo em momentos limitados, como sujeito e não mero objeto e joguete, sem a intenção de "escamotear o peso e a importância da sociedade que, de alguma forma, produz os indivíduos" (p.56).

Considerando esse tipo de análise, a principal técnica de coleta de dados utilizada na presente pesquisa foi a entrevista semi-estruturada. Conforme Bardin (1979), a entrevista é um dos principais meios de investigação para efetuar coletas de dados com enfoque qualitativo. Essa valorização é corroborada por Minayo (2004, p.109-110) ao definir que:

O que torna a entrevista instrumento privilegiado de coleta de informações para as ciências sociais é a possibilidade de a fala ser reveladora de condições estruturais, de sistemas de valores, normas e símbolos (sendo ela mesma um deles) e ao mesmo tempo ter a magia de transmitir, através de um porta-voz, as representações de grupos determinados, em condições históricas, sócio-econômicas e culturais específicas.

A entrevista semi-estruturada reúne perguntas norteadoras construídas a partir do que se pretende enfocar na investigação. Ela se põe entre a entrevista estruturada e a não-estruturada, e se diferencia como um guia que possui a característica de flexibilidade. Para Minayo (2004) e Rizzinni, Castro & Sartor (1999), esse tipo de entrevista permite ao participante discorrer sobre o tema sem condições pré-fixadas ou solicitação de respostas objetivas, possibilitando que as crenças e valores do sujeito entrevistado sejam expressos com maior liberdade.

Gaskell (2002) considera a entrevista qualitativa um processo social, uma vez que seu objetivo é compreender o mundo dos entrevistados e dos grupos sociais envolvidos. Esse instrumento torna-se uma ação em que todos participam e cooperam, a partir do qual as palavras são a principal via de comunicação para troca de idéias e significados, concretizando-se na interação entre entrevistado e entrevistador. O autor indica a importância de uma entrevista bem construída, de modo a facilitar o diálogo entre o pesquisador e o participante, garantindo tanto um instrumento com maior capacidade de adaptação às circunstâncias, quanto uma coleta de informações contextuais valiosas.

Dessa forma, para a realização das entrevistas semi-estruturadas, foi elaborado, pela pesquisadora, um roteiro de perguntas, tomando-se por base o referencial bibliográfico estudado. Além das perguntas pré-estruturadas, foram realizadas questões complementares, de acordo com a necessidade da entrevista e com os objetivos delimitados.

O procedimento consistiu, portanto, de entrevistas individuais com uma amostragem de 12 homens, pais separados, residentes na cidade de Maceió, que não possuem a guarda dos filhos. Procurou-se não fazer muitas delimitações, uma vez que são vários os arranjos familiares após a separação e múltiplas são as formas de exercer a paternidade. Por isso, a única delimitação é de que os pais tenham dissolvido a união com a mãe de seus filhos há, pelo menos, cinco anos antes da realização do presente estudo, no ano de 2006, considerando esse período adequado por não se tratar de uma separação recente. Essa demarcação baseia-se no entendimento de Wallerstein & Kelly (1998), quando expõem que os momentos seguintes à separação são cheios de sentimentos confusos, pois, o pai e a mãe ainda estão implicados com mágoas do casamento perdido, com os

trâmites jurídicos pós-separação, assim como todos os membros da família estão lentamente se adaptando a esse novo arranjo. Uma dissolução conjugal realizada há cinco anos revela, geralmente, uma organização mais estável dos lugares de cada um na família pós-divórcio, facilitando ao pai pensar sobre o exercício da paternidade à luz dos processos de indenização.

Em referência ao número de participantes, Bourdieu (1973) elucida sobre a representatividade de uma amostra selecionada para a pesquisa de acordo com os objetivos traçados. Segundo o autor, todos os membros de um grupo ou classe possuem uma identidade de condições de existência, que tende a reproduzir sistemas de disposições semelhantes, o que possibilita, na análise da prática social, certo efeito de universalização, mas também uma particularização dos significados apreendidos pelo grupo de sujeitos selecionado para o estudo.

Nesse sentido, deve-se ter cuidado, segundo Bott (1976), com a ilusão de que se vão produzir generalidades. A autora aponta a tendência em acreditar que ao se estudar família, estáse abordando todas as famílias, o que é irreal devido à multiplicidade de arranjos existentes.

Como assinala Heilborn (2004), na complexidade da sociedade, "as estruturas sociais são múltiplas e simultâneas" (p.69). Embora os integrantes da sociedade compartilhem pressupostos comuns, depara-se com o desenvolvimento de estilos de vida e concepções de mundo extremamente variadas. Desse modo, neste estudo, como explicado por Bott (1976), as interpretações podem ser válidas para outras pessoas ou grupos da mesma natureza, ou não, porque dizem respeito aos participantes da pesquisa em questão, nessa situação e com as determinadas delimitações.

Conforme afirma Chizzoti (1991), a pesquisa qualitativa não tem, assim, a pretensão de ser representativa no que diz respeito ao aspecto distributivo do fenômeno e, se alguma possibilidade de generalização advier da análise realizada, ela somente poderá ser vista e entendida dentro das linhas de demarcação do vasto território das possibilidades.

No que diz respeito à escolha dos participantes, os sujeitos foram selecionados de modo aleatório, por meio de indicações de amigos e conhecidos, de acordo com as características delimitadas acima.

Selecionar os participantes mediante a indicação da rede de amigos e conhecidos é um procedimento discutido e utilizado por Heilborn (2004) e outros autores (BOTT, 1976; SALÉM, 1978; ZALUAR, 2000). Segundo a autora, a trajetória da pesquisa é marcada pela "entrada no campo", uma vez que, na pesquisa, os participantes deparam-se com a aceitação de um forasteiro,

com o qual vão compartilhar sua vida íntima. Com isso, a presença de mediadores, ou intermediários promove o contato entre os estranhos e os nativos.

Para Bott (1976), fazer contato batendo nas portas é inadequado quando se espera uma cooperação ampla na exploração de assuntos considerados de ordem privada. Desse modo, contatar os possíveis participantes mediante esses intermediários provocará uma maior aceitação e abertura para o pesquisador. Isso é comprovado pela autora em seu estudo, quando alega que a maior parte das apresentações bem sucedidas, no que se refere aos sujeitos que aceitaram participar da pesquisa após a explicitação dos objetivos do estudo, foi intermediada por amigos desses sujeitos.

A decisão de utilizar a rede de amigos e conhecidos desta pesquisadora segue, também, o objetivo de buscar manter os participantes do estudo em um mesmo patamar de relações sociais, não podendo caracterizá-los como indivíduos de classe média por isso, mas considerando-os como integrantes de uma mesma rede de relações.

Foi, também, elaborado um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Ver Anexo II), composto pelos objetivos da pesquisa, a confirmação do sigilo do relato e a afirmação da liberdade do entrevistado em participar do estudo, assim como em desistir de seu envolvimento a qualquer momento. Esse termo era entregue e assinado pelo participante antes do início da pesquisa. É importante ressaltar que o projeto da pesquisa e o Termo de Consentimento foram aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UERJ. Assim, juntamente com tais esclarecimentos, havia o telefone da pesquisadora e do referido Comitê.

Após a realização das entrevistas com os pais, seguiu-se a fase de análise dos dados, que possui três finalidades, segundo Minayo (1994): estabelecer uma compreensão dos dados coletados; confirmar ou não os pressupostos da pesquisa; e/ou responder às questões formuladas, e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado, articulando-o ao contexto cultural do qual faz parte.

Leva-se em consideração que as respostas oferecidas pelos indivíduos entrevistados podem indicar, muitas vezes, reações de defesa da imagem social (BECKER, 1993), ou seja, são ações que escondem as falas mais íntimas dos participantes, isto é, considera-se a possibilidade que estes busquem manter a imagem concebida pela cultura como socialmente desejável e adequada a eles. Mas entende-se que tais possibilidades sempre existirão, e que é o relato das práticas e vivências que irá confirmar, ou não, tais considerações.

Os dados apreendidos foram analisados qualitativamente, mediante o método de Análise de Conteúdo, que pode ser entendido, segundo Bardin (1979, p.31), como:

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimento das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Ainda, segundo o autor, esse método analisa as comunicações, incluindo qualquer transporte de significações de um emissor para um receptor, controlado ou não por este.

Para Bardin (1979), corroborado por Minayo (1994), o analista delimita unidades para avaliar o conteúdo de uma mensagem, no caso as entrevistas. São as unidades de registro, que se referem aos elementos obtidos mediante a decomposição do conjunto de mensagem, utilizando, por exemplo, a palavra, ou frases, orações, como uma unidade; e as unidades de contexto, compreendendo a significação dos itens obtidos, situando-os numa referência mais ampla onde se precisa o contexto do qual fazem parte.

A inferência dos conhecimentos é a principal intenção desse modelo de análise, visto que o interesse não é apenas o de descrever a fala e sim o que está por trás do que é dito. Bardin (1979) expõe que essa técnica consiste na manipulação das mensagens para inferir, ou seja, deduzir de maneira lógica, conhecimentos sobre o emissor da mensagem ou acerca do seu meio. Sua realização permite a última etapa: a de interpretação do conteúdo.

Alguns autores (BARDIN, 1979; MINAYO, 2004, p.209) explicitam que a análise de conteúdo organiza-se nas seguintes fases: 1. *Pré-análise*, onde se sistematiza as idéias iniciais de modo a escolher os documentos a serem analisados, formular hipóteses e objetivos, e elaborar indicadores que fundamentam a interpretação, mediante a definição da unidade de registro, unidade de contexto, trechos significativos, categorias; 2. *Exploração do material*, caracterizada como uma fase mais longa, onde se aplica o que foi definido na fase anterior. É uma administração sistemática das decisões tomadas; 3. *Tratamento dos resultados obtidos e interpretação*, onde se tenta desvendar o conteúdo subjacente ao que está manifesto, ideologias, tendências e outras determinações características. O analista propõe inferências e adianta interpretações de acordo com os objetivos previstos ou ainda, relacionados a novas descobertas.

Rizzini, Castro & Sartor (1999) apontam que esse método permite que os dados, além de descritos, sejam interpretados, com base na freqüência e presença de certos elementos no texto.

Desse modo, a análise de conteúdo deu o suporte necessário para o entendimento das percepções coletadas a partir dos pais separados, alcançando os aspectos semelhantes no discurso, bem como os aspectos diferentes, proporcionando uma maior visão da mensagem coletada.

Portanto, a presente pesquisa buscou, na articulação de teorias e técnicas, uma ferramenta para pensar a realidade e aprofundar algumas questões pertinentes à organização social e aos papéis atribuídos aos homens e mulheres, pais e mães, na contemporaneidade.

Por meio dos instrumentos de pesquisa expostos acima, acredita-se possível apreender a visão desses pais, bem como o modo como esses entendimentos influenciam seus atos pósseparação. Mesmo sem a preocupação de produzir respostas técnicas específicas, as reflexões alcançadas poderão subsidiar ponderações voltadas ao campo social que contribuam para repensar o exercício da relação de pais e filhos após a separação conjugal, assim como as implicações deste nas disposições jurídicas atuais.

4.2 O Instrumento

Para a coleta de dados foi preparado um roteiro de entrevista (Ver Anexo III), direcionado aos pais, composto por 15 perguntas. As perguntas foram listadas de modo que o entrevistado pudesse relatar as suas vivências após a separação conjugal, no que diz respeito à relação com os filhos, ao exercício da paternidade, além de sua opinião acerca dos processos de indenização por abandono afetivo.

As perguntas iniciais tiveram a intenção de ser questões "quebra-gelo", deixando os pais mais relaxados para responder as questões seguintes. Elas se referiam ao tempo de separação e à idade dos filhos no momento do ocorrido. Ademais, a última pergunta teve a intenção de direcionar a fala dos participantes de modo que pudessem aconselhar outros pais que estão vivenciando uma recente separação¹⁵. Essa questão foi baseada em uma pergunta realizada na pesquisa de Wallerstein, Lewis & Blakeslee (2002), na qual as pesquisadoras perguntaram às crianças que estavam entrevistando, o que essas gostariam de dizer a outras meninas e meninos, cujos pais tinham acabado de se separar.

_

¹⁵ Pergunta 15: O que vocês gostariam de dizer a um pai que acabou de se separar?

As perguntas, então, foram elaboradas de acordo com quatro categorias destacadas como de interesse da pesquisa. São elas: Regulamentação de Guarda (perguntas 1 e 2); Relacionamento Paterno-Filial (perguntas 3, 4 e 5); Exercício da Paternidade após a Separação Conjugal (perguntas 6, 7, 8, 9, 10 e 11); Pedidos de Indenização por Abandono Afetivo (perguntas 12, 13 e 14); e a questão 15.

4.3 A Experiência em Exposição

Como dito anteriormente, foram entrevistados 12 homens separados há pelo menos cinco anos, selecionados aleatoriamente, por meio da indicação de amigos e conhecidos. As entrevistas foram realizadas na cidade de Maceió, capital de Alagoas.

Tenho pouca experiência em pesquisa de campo, mas entendo que o início da investigação não é o momento da coleta de dados. Ele começa muito antes, quando se pensa o tema do estudo, quando se lê sobre o que os teóricos estão discutindo, quando se constrói o instrumento de coleta, e, principalmente, quando o pesquisador se vê implicado na temática escolhida, seja pelas próprias idéias, seja pelas próprias práticas.

Imersa nesse momento de ebulição, tão peculiar à pesquisa, iniciei o estudo de campo. Após a elaboração do roteiro de entrevista, senti a necessidade de aplicar entrevistas-piloto, para testar a efetividade do instrumento. Meu próximo passo, então, foi fazer uma lista de contatos, que continha as possíveis pessoas, amigos e conhecidos que poderiam indicar algum participante. A essas pessoas chamei de interlocutores. Preocupei-me em manter uma variedade de interlocutores, no que se refere à idade e à ocupação, de maneira que me possibilitasse uma amostra diversificada, sob esses aspectos. Consegui dois entrevistados, e para a fase de entrevista-piloto achei o bastante. Apliquei a entrevista, e após avaliação, foram necessárias pequenas modificações, de modo a deixar a entrevista mais clara para os participantes.

Passada a fase de teste, iniciei a busca por participantes para o estudo. Além da lista de contatos, solicitei novas indicações.

O procedimento de abordagem dos interlocutores foi o seguinte: Expliquei aos amigos, conhecidos e familiares os objetivos do meu estudo e as delimitações da amostra. Em seguida, pedi-lhes que se lembrassem de algum conhecido que se encaixasse no perfil dado, avisasse-me. Esse momento foi bastante interessante, pois alguns sugeriram alguém na mesma hora, outros

afirmaram que iam pensar mais tarde, e outros retornaram com uma sugestão. Dos 12 pais que entrevistei 4 foram indicados por amigos, 4 por familiares e 4 foram sugeridos por pessoas mais distantes do meu círculo de amizade.

Uma vez feita a indicação, perguntei às pessoas se poderiam se comunicar com esses pais. Primeiramente, pedi que ligassem para seu indicado e explicasse a minha pesquisa e o meu interesse em entrevistá-los. Havendo a aceitação, eles me dariam o número de telefone para que eu pudesse entrar em contato com o possível participante.

Ao todo foram 15 indicações. Dos três pais que não participaram da amostra, dois recusaram a participação no momento em que o interlocutor ligou para eles. E um, após feito o contato com o interlocutor e o primeiro contato comigo, teve dificuldades para marcar um horário para a entrevista, cancelando-a duas vezes. Após a segunda tentativa, decidi não incluí-lo no estudo.

No primeiro contato com os prováveis participantes - por telefone - era feita uma apresentação, em seguida havia uma referência ao interlocutor, e, se fosse percebido que o pai se lembrava do que tratava aquela ligação, prosseguia-se a explicação dos objetivos da pesquisa, refazendo-se o convite para a participação. Os pais foram bem receptivos e lembravam do que o interlocutor havia lhes falado. Em següência eram marcados local e data da entrevista.

Antes da realização da entrevista individual, foi entregue o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Cabe ressaltar que todos leram e assinaram, sem nenhuma contestação, mantendo uma cópia consigo. Na sequência, foi posta à disposição a divulgação dos resultados da pesquisa após a aprovação como dissertação para o curso de mestrado. Todos explanaram interesse em receber os resultados por e-mail.

No desenrolar das entrevistas, surpreendentemente, a maior parte dos pais demonstrou estar à vontade ao relatar suas experiências e vivências. Apenas dois participantes evidenciaram desconforto, respondendo sucintamente às perguntas. Apesar disso, acredito que a solicitude dos pais é um dado a ser observado, principalmente por existir, no senso comum, a idéia de que os homens têm mais dificuldade de falar de sua vida pessoal do que as mulheres.

No que diz respeito ao lugar de realização da entrevista, foi acordado com o entrevistado que ele escolheria o local que considerasse mais adequado, onde se sentisse à vontade para falar. Com a hora e o dia marcados, as entrevistas foram realizadas, em sua maioria (10 entrevistados), no local de trabalho. Apesar de ser um lugar de trabalho, houve poucas interrupções, uma vez que

os participantes buscaram locais reservados e calmos para fazer o relato. Os outros lugares onde foram aplicadas as entrevistas foram o salão de festas de um prédio residencial e o consultório da namorada.

Optou-se por não utilizar o gravador, portanto a transcrição dos relatos era realizada imediatamente após o fim do encontro com o entrevistado. Durante as entrevistas apenas anotei frases importantes ou que refletiam algum significado, à primeira vista.

As entrevistas tiveram uma duração mínima de 30 minutos e máxima de 120 minutos.

5. Com a Palavra: Os Pais Análise e Discussão dos Dados Coletados

"Tem uma história do avião que é muito interessante. O avião tá com problemas, tá querendo cair e todas as pessoas estão apavoradas, menos um menino, uma pessoa pergunta a ele como ele tá com aquela calma toda, e ele diz: 'o piloto é meu pai, ele não vai deixar o avião cair porque eu tô aqui`. Então, é isso, pai é proteção, é isso que o filho sente".

S.4, 41 anos

Dados dos pais

A tabela 1.1. tem o intuito de expor informações acerca dos pais entrevistados, para facilitar a compreensão das características principais daqueles que forneceram ricos relatos. Dispõem-se, assim, os seguintes elementos de identificação: sigla de identificação do pai na pesquisa; idade; número de uniões conjugais; duração do casamento; tempo de separação; número de filhos e sexo destes; e idade da criança na ocasião da separação.

Tabela 1.1. – Dados dos pais

Pai	Idade	N° de Uniões Conjugais	Duração do Casamento	Tempo de Separação	N° de Filhos	Sexo da criança	Idade dos filhos na separação
1	33	1	4 anos	7 anos	2	Masculino	4 anos;
							3 meses
2	40	1	8 anos	5 anos	2	Masculino	6 anos;
							4 anos
3	37	1	6 anos	5 anos	2	Masculino	6 anos;
							4 anos
4	34	1	10 anos	5 anos	1	Feminino	8 anos
5	40	1	7 anos	9 anos	2	Feminino	4 anos;
							2 anos
6	30	1	3 anos	6 anos	2 (Um do	Masculino	2 anos e
					casamento e		meio;
					outro de um		8 meses
					relacionamento)		
7*	47	1	6 anos e	17 anos	2**	Feminino;	6 anos;
			meio			Masculino	5 anos

8	38	1°	2 anos	11 anos	1	Masculino	2 meses
		casamento					
		2°	4 anos	7 anos	1	Masculino	3 anos
		casamento					
9*	47	1	1 ano	6 anos	1	Masculino	2 meses
10	41	1°	1 ano e	9 anos e	1	Feminino	3 meses
		casamento	meio	meio			
		2°	1 ano	3 anos	1	Masculino	4 meses
		casamento					
11	46	1	17 anos	5 anos	2	Feminino;	14 anos;
						Masculino	12 anos
12*	52	1	13 anos	14 anos	2**	Masculino;	12 anos;
						Feminino	11 anos

^{*} Atualmente na 2º união conjugal.

De acordo com a organização da tabela, podemos constatar que, na amostra, a idade dos pais varia entre 30 e 52 anos.

A experiência com casamentos também é diversificada. Enquanto a maioria vivenciou apenas uma separação conjugal, cinco pais casaram uma segunda vez; desses, dois estão separados e três continuam casados.

Em relação à duração do relacionamento, a tabela revela que metade dos entrevistados ficou casada por até 4 anos. Apenas três tiveram casamentos longos, de 10 anos ou mais.

No que se refere ao tempo de separação, oito dissoluções conjugais ocorreram de 5 a 7 anos atrás. Três entrevistados se separaram há mais de 10 anos. E um, há nove anos.

Foi percebido que a idade da prole, no momento da separação, variou dentre cinco pais cujos filhos tinham menos de 1 ano, sendo a menor idade, 2 meses; cinco em que a prole se encontrava na faixa etária de 2 a 6 anos; e dois homens que tinham filhos préadolescentes/adolescentes no momento da dissolução conjugal.

Com esses dados, pode-se observar uma diversidade de experiências que trazem aspectos interessantes para o estudo em questão. Essas estão refletidas no relato dos pais que será exposto e analisado a seguir. Em função da grande quantidade de informações obtidas nas entrevistas, as respostas serão organizadas pelas categorias delimitadas na metodologia, decompostas em subcategorias, nas quais serão apresentados fragmentos da fala dos pais. Ao fim de cada relato, haverá a identificação do pai entrevistado. Esses serão identificados pela letra "S" de Sujeito.

^{**} Além destes, têm filhos do segundo casamento.

Então, se o relato for do pai 1, ao fim do depoimento haverá a identificação (S.1), e a idade do participante.

REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Disposição de Guarda

Ao questionar os participantes acerca da regulamentação da guarda dos filhos na justiça, todos relataram que não houve disputa, sendo essa conferida à mãe, em comum acordo. Apenas um pai indicou litígio em sua separação, mas por motivos patrimoniais e não devido às crianças. A maior parte dos entrevistados explicou, em seu relato, a razão pela qual a guarda foi aferida à ex-esposa, ou ex-companheira, utilizando termos como "natural" e "normal" para justificar a decisão. Demonstraram, assim, uma forte crença de que essa tarefa é parte da seara feminina, traduzindo-se em uma atividade que é melhor assumida pela mãe. Tal dado condiz com a visão compartilhada socialmente de que é papel da mãe assumir os cuidados da prole, como exposto por diversos teóricos (BADINTER, 1993; COSTA, 2002; RAMIRES, 1997; UNBEHAUM, 1998). Três exemplos ilustrativos dessa concepção estão explicitados nas respostas dos entrevistados:

Para mim era mais complicado ficar com ele, né!? Ele novo ainda sempre precisa mais da mãe, eu acredito, quer dizer todo mundo acredita, e é mais normal. (S.6, 30 anos)

Ela ficou com a guarda dos meninos, porque eu acho que é a mãe mesmo que tem que ficar. É melhor para eles. A não ser que não tenha condição, os filhos estão melhores com a mãe. Porque é a mãe que tem que cuidar. (S.12, 52 anos)

Os meninos ficaram com a mãe, não precisou definir na justiça. Ficaram com ela porque é a mãe, né!? É a lei. Ela é a responsável por eles. (S.2, 40 anos)

Os participantes demonstraram o entendimento de que a guarda dos pequenos, como uma atribuição feminina, é uma noção sustentada pela lei e pela sociedade. Na pesquisa realizada por Brito (2002a), alguns profissionais entrevistados indicaram preferência pela guarda materna, confirmando que só a deferiam para o pai em caso de inépcia da mãe.

Tal percepção se reflete no comportamento de alguns pais que referiram ter vontade de solicitar a guarda, mas preferiram não disputá-la para não "fazer confusão", pois reconhecem que

precisam provar que a mãe não é capaz de cuidar dos filhos adequadamente, dada a primazia materna nessa determinação.

Eu não quis fazer confusão. Deixando eu pegar meu filho, eu não me incomodo, não. Eu prefiro não fazer confusão. (S.8, 38 anos)

Porque a guarda geralmente é dada para a mãe, né!? 100% é da mãe. Para eu ficar tinha que provar que ela não era capaz. Eu até tive vontade, mas achei melhor não pedir a guarda para não dar confusão, né!? Ia ser pior para eles. (S.3, 37 anos)

Os depoimentos partem da idéia de que questionar a guarda materna é "fazer confusão", pois esse homem estaria causando um desconforto a todos os envolvidos, uma vez que se colocaria contrário ao que é considerado natural, entendendo, assim, que, diante da crença no instinto materno, tão fortemente estabelecida na sociedade, a disputa do filho por parte do pai geraria incômodo e confusão. Eis o diz um deles:

Ela ficou com a mãe porque é aquela coisa, eu fiquei solteiro, ela não, tinha a mãe dela que podia ajudar, eu já não tinha como ficar. Eu acho que se eu ficasse, eu ia ser a pedra, né!?. (S.10, 41 anos)

Esses entrevistados não entendem como seu ou, pelo menos, de seu direito, essa ocupação. Nesse contexto, a idéia predominante é a de que o homem só pode atuar nos cuidados com a prole, exclusivamente, quando a mãe não está presente, ou for considerada inapta para essa tarefa. A esse respeito podem ser atentadas as normas para regulamentação de guarda após a separação conjugal. O artigo 1.584 do Código Civil Brasileiro prevê que será o guardião o genitor que tiver melhores condições. E, por melhores condições, entende-se uma maior capacidade para educar os filhos, conforme aponta Brito (2002a), considerando os aspectos morais, educacionais, ambientais e afetivos do pai e da mãe, para fundamentar a decisão judicial. Com isso em vista, observam-se as Estatísticas do Registro Civil, expostas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, no ano de 2005, segundo as quais a guarda da prole foi atribuída à mãe em 91% dos casos de separação. Sendo assim, é reafirmado o entendimento de que o pai precisa provar a inabilidade materna para que a capacidade paterna seja reconhecida e, até, valorizada. Um participante explicitou a influência dessa percepção: "eu pediria a guarda se houvesse ainda o problema da disponibilidade da mãe. Mas como não há..." (S.4, 34 anos).

Esses pais mostraram, ainda, em seus discursos, acreditar que há um favorecimento materno por parte da justiça, no que diz respeito às disposições de guarda após a separação. Essa visão também foi encontrada por Brito (2004), Laakso & Adams (2006) e Lehr & Macmillan (2001). Além disso, no estudo de Brito (2002a), já citado, alguns relatos de profissionais revelam que, mesmo quando os dois apresentam boas condições, a guarda é indicada para a mãe.

Outro motivo dado pelos entrevistados para não pleitear a posse dos filhos foi a preocupação com os mesmos e o temor de que as repercussões de uma situação como essa lhes causasse mais sofrimento do que já estavam sentindo com a separação de seus pais.

Outro aspecto notado na afirmação de um participante se refere, interessantemente, ao fato de ele considerar que sua organização familiar pós-ruptura conjugal é uma disposição de guarda conjunta. Segundo o mesmo, seus horários de trabalho são mais flexíveis do que os da mãe de seus filhos, assim os pequenos passam bastante tempo em sua casa, sendo ele responsável por suas tarefas educacionais e de cuidado. Nesse rumo, pode-se considerar que alguns pais e mães fazem a sua própria arrumação, da maneira que for melhor para todos, independente do que ficou regulamentado na justiça.

Pensão alimentícia

No que diz respeito à pensão alimentícia, observou-se, nos relatos, que, quando esta é definida na justiça, o pagamento é retirado do salário do pai, por meio de percentagem – houve casos em que 15%, 20%, até 30% dos salários dos entrevistados serviram para o pagamento da pensão – ou, ainda, com base no salário mínimo; em três casos, o juiz definiu o valor de dois salários mínimos para a pensão alimentícia. Por outro lado, enquanto não houve intervenção jurídica, alguns homens definiram como pensão a quitação da mensalidade do colégio, do plano de saúde e a "compra da feira", como dizem alguns deles. Tal arranjo é denominado pensão "in natura" que, de acordo com Zarif (2006), significa o "fornecimento dos gêneros alimentícios e de outras utilidades indispensáveis ao alimentado", ao invés de pagar em espécie à ex-esposa.

Verificou-se que nove entrevistados definiram o valor da pensão e como essa seria paga, assim que houve a decisão da separação. Foi observado que esses participantes definem o fim do relacionamento pela saída de casa do homem e pelo cuidado das crianças atribuído à mulher, que permanece no domicílio. Além disso, o pai paga a pensão alimentícia para os filhos e para a ex-

esposa, se ela não trabalhar. É um sistema provindo da guarda monoparental, que demarca o lugar paterno como o de visitante e de provedor. Os entrevistados se mostraram familiarizados com essa organização, assumindo e definindo esse arranjo, eles próprios, antes mesmo de regular a separação na justiça, indicando que é uma delimitação já presente no imaginário das pessoas por ser fortalecido e mantido pelo suporte legal. Alguns relatos demonstram o sentimento de obrigação para com o sustento da família:

"Quando eu saí de casa, eu fiquei pagando a escola deles, ajudando, alimentação, normal, como que eu tivesse em casa. Aí depois foi que definiu e oficializou". (S.7, 47 anos)

"Como não éramos casados no papel, não precisou fazer nenhuma formulação na justiça. Foi como um acordo de cavalheiros. Eu defini uma quantia para pagar a ela e fiquei pagando, até hoje". (S.4, 34 anos)

É importante ressaltar que dois pais reclamaram de problemas financeiros após a separação conjugal. Eles afirmaram que foi preciso procurar outro lugar para morar, tendo de residir na casa de parentes ou alugar um apartamento. Um deles contraiu dívidas altas para se manter financeiramente, o que dificultou o pagamento da pensão. Entende-se que esses entrevistados vivenciaram uma queda no padrão financeiro. São homens que dividiam as despesas com a ex-mulher, ou, ainda, sustentavam a casa sozinhos, e, com o fim do casamento, passaram a dar suporte financeiro a dois domicílios.

RELACIONAMENTO PATERNO-FILIAL

Percepção da Paternidade

Ao longo da entrevista, os entrevistados revelaram sua percepção do que significa ser pai. Alguns entendem que é proteger os filhos e ser um referencial para eles, o que é transmitido pela figura do herói, como revela um depoimento: "Porque o pai é para um filho aquele herói, aquele cara que sabe tudo, que é inteligente, que o protege, que passa segurança" (S.11., 46 anos). Esses homens revelam uma visão mais tradicional da paternidade, com o dever de proteção à família.

Para outros, ser pai é participar da formação do caráter do filho, evidenciando que o papel paterno não se fixa, apenas, no provimento financeiro, mas também "é dar amor, carinho, participar da formação do caráter de uma pessoa" (S.1, 33 anos), envolvendo-se nas tarefas do

dia-a-dia das crianças. Assim outro entrevistado assinalou: "porque dizem que a mãe é para a vida toda e o pai é qualquer um. E não é não" (S.8, 38 anos).

Outra noção exposta pelos participantes é a paternidade entendida como uma realização pessoal, algo almejado pelos homens e um papel importante em suas vidas. "Porque ser pai é se abnegar de algumas coisas, fazer as coisas pensando neles. Eu não faço nada só pensando em mim" (S.4, 34 anos). Esses pais utilizaram, também, palavras como "bênção" e "coisa divina" para definir a paternidade, demonstrando entendê-la como parte da construção do masculino.

Apenas um apresentou uma percepção da paternidade completamente diferente. Seu relato foi o seguinte:

Minha mulher quer ter outro filho...eu...eu não tenho essa vontade de ser pai, não é pra mim uma realização como pessoa. Se vier...eu adoro tá com meu filho. Mas eu sou uma pessoa muito individualista, eu quero as minhas coisas, sem dividir com ninguém, sabe. Porque quem tem filho, eu vejo meus amigos, com problemas para ir aos lugares porque tem filhos, querem sair e não podem, eu não quero isso, eu quero poder viajar amanhã pra Recife. Ser pai tem que ceder, abrir mão das coisas e pra mulher é mais fácil isso, a mulher cede mais, é dela, é da natureza da mulher, né!?. (S.9, 47 anos)

Esse depoimento demonstra que o amor paterno e a vontade de ser pai não nascem com o homem, assim como não é inato o amor e a vontade de ser mãe. São construídos pelas vivências e convivências de cada um, tanto nas relações familiares, quanto nas relações sociais, além de serem fortalecidos ou enfraquecidos pelas representações sociais e culturais, conforme discutiu Badinter (1985). Esse entrevistado entende que o papel paterno não é algo indispensável em sua vida, como acredita que seja para as mães. Para o mesmo, está marcado que a maternidade é determinada como algo inerente ao feminino, enquanto a paternidade não tem uma vinculação essencial com o masculino.

Na observação dos entendimentos expostos pelos pais no que tange ao significado da paternidade, pode-se compreender que foram expressas concepções tradicionais, como a figura do protetor, e concepções mais atuais da paternidade como algo almejado pelos homens. Alguns autores (MUZIO, 1998; FIGEIRA, 1986) apontam que convivemos, na atualidade, com idéias tradicionais e modernas do que se entende como paternidade e maternidade. Muzio (1998) desenvolveu uma pesquisa com homens, na qual foi investigada a concepção de paternidade. Os resultados, assim como no presente estudo, indicaram manifestações tradicionais do que se entende como ser pai, mas também apresentaram questionamentos acerca dos estereótipos

parentais, adotando uma visão mais compatível com a "nova" paternidade – o pai que tem uma relação íntima e afetiva com os filhos. No entanto, conforme afirmado pelos autores citados, alterações na concepção e no que são consideradas atribuições paternas estão acontecendo, mas muito lentamente.

O Contato Atual entre Pai e Filhos

Sobre o contato com os filhos após a separação, os entrevistados indicaram que, agora, vivenciam uma organização flexível em termos de dias e horários para os encontros, sem um período rigidamente demarcado. Apesar de os pais manterem como base o arranjo de visitas definido em juízo, foi expressiva a parcela dos que aludiram a essa maleabilidade. Dos doze participantes deste estudo, onze vêem as crianças todos os fins de semana, às vezes no meio da semana, ou ainda, sempre que pais e filhos querem se encontrar.

Agora eu os vejo de 15 em 15 dias, às vezes, todo fim de semana, ou durante a semana eu os vejo. Na justiça ficou determinado de 15 em 15 dias. Mas não quer dizer que eu não pudesse ver mais. (S.3, 37 anos)

Olha eu falo com ela por telefone quase todos os dias...Mas não existe um cronograma montado: de 15 em 15 dias ou todo fim de semana a gente se vê. (S.4, 34 anos)

Como aponta, ainda, outro entrevistado: "a hora que eu quisesse e sempre que eles quisessem" (S.12, 52 anos).

Alguns referem, também, manter-se em contato com a prole não só mediante os encontros citados, mas também por meio de ligações telefônicas quase que diariamente, ou, ainda, assumindo tarefas relacionadas ao dia-a-dia dos pequenos, como leva-los e pegá-los na escola ou almoçar com eles. Para esses pais, eles fazem parte da rotina dos filhos e vice-versa.

Apenas um homem via o garoto de 15 em 15 dias, de acordo com o que foi delimitado na justiça. Atualmente, mantém encontros de dois em dois meses, visto que a ex-mulher se mudou para outra cidade.

Com isso, pode-se apresentar a fala de um entrevistado que não concorda em chamar os encontros com os filhos de "visita", asseverando que tal definição não condiz com o que ele entende por paternidade. "Eu não gosto de chamar de visita, porque eu não sou um visitante, não

sou um estranho, eu sou o pai deles" (S.1, 33 anos). Deve-se considerar que um visitante é a pessoa que não pertence àquele lugar e está apenas de passagem por ali. Remetendo-se a essa situação, um pai visitante seria aquele que está "de passagem" e não possui nenhum comprometimento com a pessoa que visita, indicando ser sua atitude apenas uma convenção socialmente determinada. A intenção do pai entrevistado foi renunciar a isso. Tal reclamação também foi apresentada por alguns participantes nas pesquisas de Brito (2002a), Laakso & Adams (2006) e Wallerstein & Kelly (1998). Segundo Brito (2002a), os pais entendem que essa denominação indica uma desvalorização de seu papel, colaborando para fortalecer a imagem de pai ausente.

Nota-se, também, a insatisfação de alguns entrevistados quanto ao regime de visitas quinzenais, entendendo-o como uma delimitação que não possibilita o pleno exercício da paternidade. Nessa direção, Brito (2002a) identificou, em sua pesquisa, que os homens se sentiam à margem do processo educativo dos filhos, pela posição de visitante em que se encontravam. Os pais da presente pesquisa também questionam tais demarcações.

Eu vejo meus filhos praticamente todos os dias, eu fico com eles fim de semana e começo da semana levo para a casa da minha mãe, vou almoçar lá com eles, depois levo para o colégio e ela [a mãe dos meninos] pega eles no colégio. Eles dormem comigo três dias na semana. A gente divide bem o tempo entre a gente. Eu quero ser pai e não um outro qualquer, porque para mim quem vê de 15 em 15 dias não é pai. (S.1, 33 anos)

Esses participantes apresentaram percepções acerca das disposições jurídicas, traduzidas pelo sentimento de que a lei não estava lhes servindo, uma vez que não dava garantia de seu lugar como pai na convivência com as crianças. Em seus relatos, indicaram a necessidade de ultrapassar as limitações legais, de datas e horários marcados para visita, para ter um contato mais flexível com a prole, conforme os depoimentos a seguir:

Aí o juiz fez os negócios lá de visita, de pensão. Mas, olhe, sabe o que é prevalecer nada, nada do que foi acordado na justiça. Porque o mais importante são os filhos, né!? Então, a gente combinou tudo, eu não deixei de ver a minha filha, nem ela impediu nada, não tem essa coisa marcada não. (S.10, 41 anos)

Na justiça ficou determinado de quinze em quinze dias. Mas não quer dizer que eu não pudesse ver mais. O problema é que ela atrapalhava. Mas se eu quiser posso ver mais tempo, eu sou o pai. Não tem juiz no mundo que me impeça de ver meus filhos. (S.3, 37 anos)

Não é lei, não é visita de quinze em quinze dias. Para mim isso não é pai. O homem tem que ver que ser pai não é pagar a pensão. (S.1, 33 anos)

Considera-se, portanto, que se faz necessário refletir sobre a aplicação da guarda monoparental e de visitas quinzenais. Observando os relatos, percebe-se que é uma disposição jurídica que não está facilitando a convivência familiar e a paternidade próxima dos cuidados com os filhos, tão celebrada nos pedidos de indenização, mas tão negada aos pais nas regulamentações de guarda.

Alguns autores discutem essa questão (BRITO, 2003; BRUNO, 2003; DOLTO, 2001; HURSTEL, 1999a; WALLERSTEIN & KELLY, 1998). Segundo os mesmos, sabe-se que o estabelecimento jurídico de horários de visita para o genitor não-residente tem o intuito de manter o contato entre pai e filhos. No entanto, como assinala Bruno (2003), nesse contexto, confunde-se visita com convivência, afirmando o autor que o convívio da criança com o genitor não-residente precisa de regularidade e não de regulamentação, como vem acontecendo. Nesse rumo, Hurstel (1999a) entende que as determinações de guarda, como estabelecidas hoje, enfraquecem o papel do genitor que não a detém, não possibilitando um contato mais espontâneo, e sem rígidas demarcações, com os pequenos. Além disso, como asseverado por Wallerstein & Kelly (1998) e Shapiro & Lambert (1999), são os pais não-residentes que sofrem com o decaimento na qualidade do contato com a prole.

Os depoimentos revelaram, também, a importante existência de uma expectativa social acerca das ações paternas após a separação conjugal. Tal perspectiva é explicitada pelos participantes:

As pessoas diziam que eu ia me distanciar após a separação, que quando arranjasse uma namorada ia me afastar. Mas eu falava 'ah é, então ta`, eu vou ser um pai diferente. Eu quero ser pai e não um outro qualquer, porque para mim quem vê de 15 em 15 dias não é pai. Às vezes eu vou à praia e alguém diz: 'mas você vai levar seus filhos!?`E eu respondo 'vou sim`, 'mas se alguém lhe paquerar?`, 'aí vai me paquerar com meus filhos`. Quem fala essas coisas são meus amigos. Ela [a ex-esposa] mesmo dizia que eu ia me afastar quando arrumasse uma namorada. A família dela também. As pessoas. (S.1, 33 anos)

Ela [a ex-esposa] dizia que eles iam ficar sem pai, que eu ia me afastar deles, que assim que arranjasse uma namorada ia sumir, ou outro filho. (S.3, 37 anos)

Em outro trecho, a expectativa diz respeito à disputa de guarda:

Há pouco pensei em pedir a guarda, mas eu fui orientado pelo meu advogado a não pedir, para não traumatizar [os filhos]. (S.3, 37 anos)

Tal panorama reflete a existência de uma crença social acerca de um provável distanciamento paterno na ruptura do casamento. O próprio advogado desestimula a disputa de guarda; a própria família, a ex-mulher e os amigos esperam, e até aceitam, por parte do pai, um comportamento mais distante dos cuidados com os filhos. Giusto (1999) e Brito (2002a) discutem esse assunto afiançando que, no Brasil, ainda é forte o preconceito em relação ao homem que quer disputar a guarda dos filhos, sendo desestimulado pelo próprio advogado, antes mesmo de iniciar qualquer ação judicial nesse sentido, sob o pretexto do profissional em evitar um desgaste, uma vez que se sabe da dificuldade do juiz conceber a guarda ao pai. Com isso, pode-se afirmar que o distanciamento paterno, também, está relacionado ao homem não ser reconhecido por seu papel. Sendo assim, mais alarmante do que o afastamento do pai é a falta de crença nele (BRITO, 2004; LEHR & MACMILLAN, 2001).

Como conseqüência dessa expectativa, os participantes afirmaram sua vontade de ser um "pai diferente", "eu vou ser um pai diferente[...]e não um outro qualquer" (S.1, 33 anos). Entende-se que o pai "igual" é aquele que vê o filho de 15 em 15 dias e que quando reconstrói a vida com outra pessoa, e/ou tem filhos, possivelmente se afastará das crianças do casamento anterior, ao contrário da mãe que sempre estará com os pequenos. Outro entrevistado assevera, ainda: "porque ser pai é isso, é ser mãe, é dar carinho, compartilhar, tá presente" (S.8, 38 anos), reafirmando a idéia de que o homem que cuida não é considerado comum, podendo esse ser chamado de "pãe", uma vez que a mãe é o referencial do cuidado com o qual ele é comparado, indicando que não há uma referência masculina para os comportamentos de cuidado, como apontado por Hurstel (1985). Apenas sendo um pai diferente, esse homem será reconhecido pela sociedade, e será aclamado sob o signo da "nova paternidade", diante de uma imagem cristalizada do pai ausente, que é relacionada, de modo dominante, ainda hoje, à figura do pai separado.

De acordo com Brito (2003) e Hurstel (1999a), falar sobre a paternidade é discutir um papel construído, fundado e reafirmado por três fatores: a justiça, o social e a família. Essas três instâncias sustentam o lugar do pai junto à filiação. Por isso, a importância de pensar no que o contexto social, cultural e jurídico contribui para o estabelecimento das atribuições paternas e as possibilidades de exercer esse papel, principalmente após a dissolução do casamento.

Apenas um entrevistado demonstrou não ter vontade de estar mais próximo aos filhos. Todos os participantes divulgaram estar felizes com o maior contato com a prole, apreciando esse vínculo aprofundado.

Além disso, segundo os depoimentos, os pais que apresentam uma maior freqüência de encontros com a prole são aqueles cujos filhos estão envolvidos em seu dia-a-dia, sendo estimados como parte de sua vida e de sua responsabilidade, evidenciando, assim, a relação entre o maior contato com a prole e o quanto essa está inserida na vida do pai. Por outro lado, os homens que não tem os filhos inseridos em seu cotidiano mostram que as visitas são marcadas como obrigação, e, muitas vezes, impostas pelos próprios filhos.

Encontros Dificultados

Apesar de a maioria dos pais entrevistados vivenciar, atualmente, um bom contato com os filhos, livre de horários e datas marcadas, essa organização nem sempre foi assim.

No que tange às dificuldades vividas pelos pais para estar com a prole, o elemento mais destacado foi a influência da mãe das crianças no prejuízo dessa relação, sobretudo nos momentos subsequentes à separação, o que pode ser retratado em alguns relatos:

Nos seis primeiros meses, ela fez muita confusão para organizar o tempo que eu via eles. O momento que mais marcou foi quando ele tava agarrado, com as pernas enroscadas na minha cintura e dizia que queria ficar comigo e ela puxou ele e disse: ´não, o tempo com seu pai acabou`. Isso foi muito marcante para mim. Uma criança de 4 anos...Mas depois foi reduzindo isso, ela se voltou para outras pessoas. (S.1, 33 anos)

No início a mãe dificultou. Principalmente com a menor. Ela chegou a dizer que o pai tinha morrido. Eu tive que ir aos poucos ajeitando isso. Ela falava coisa de mim para as meninas. Aí nessa época eu via toda semana, mas não todo dia. (S.5, 40 anos)

Pra você ver, teve um dia que eu fui pegar eles, um fim de semana, e eu buzinei, apertei a campainha e nada, ninguém respondia. Aí eu pulei o muro da minha casa e vi movimentação na casa, meus filhos estavam lá. Aí bati na porta e perguntei a ela por que ela fazia isso, não sabia que era o meu dia de pegar eles!? Os meninos disseram que ela tinha tapado a boca deles. Chegava a esse ponto. Foi confusão demais, pressionou muito os meninos, botando coisa na cabeça deles. (S.3, 37 anos)

Esses pais indicaram que a relação com seus filhos foi atravessada, constantemente, pelo "imperativo materno", expressão utilizada por Barros (2005), dependendo da decisão da exmulher, a guardiã, para ter, ou não, contato com as crianças. De acordo com a autora citada, o pai, nesses casos, nada pode, não tem autonomia para conduzir os próprios encontros com a prole, sendo submetido ao desejo da mãe para que isso aconteça. A intervenção materna foi, também, percebida no estudo de Wallerstein & Kelly (1998), no qual foram analisadas as entrevistas de 60 mães norte-americanas, sendo possível constatar que 1/5 dessas mulheres não valorizava o contato dos pequenos com os pais, atuando, inclusive, de modo a perturbar esses encontros. No estudo de Barros (2005), por sua vez, foram avaliados casos que apresentaram as mães como personagens fundamentais no prejuízo relativo à relação paterno-filial após a dissolução do matrimônio. Nessa direção, Pereira (2003) afirma que a paternidade é determinada pelo desejo da mãe. Assim, embora os participantes desta pesquisa indiquem que, atualmente, estão mais próximos dos filhos, é possível perceber que o maior envolvimento paterno-filial só se estabeleceu porque as mães das crianças, assim, o permitiram.

É importante ressaltar que a interferência materna não se fixa apenas no impedimento da presença física dos infantes. A mulher pode, também, influenciar na decisão dos mesmos em ver o pai, como assinalado por um entrevistado:

Não, não teve [dificuldade para visitação]. Ela fez um outro trabalho, não foi na recessão à visita, mas na modificação do pensamento. Meus filhos, logo depois da separação, ficaram meio estranhos comigo. Não queriam dormir na minha casa. Depois é que isso foi melhorando. Eu cheguei a brigar com ela, porque ela tava dizendo por aí que meu filho queria me matar. Vê se pode!? Aí eu saí do sério e fui brigar com ela. Então, ela foi muito inteligente, ela não vetou a presença física deles, mas fez eles perderem o prazer de estar comigo. E é isso que importa. Eu é que fui recuperando aos poucos isso. (S.12, 52 anos)

Foi unânime a expressão dos participantes de que o cerceamento materno estava, primordialmente, vinculado à existência de uma namorada ou esposa em sua vida. De acordo com os mesmos, no momento em que iniciavam um relacionamento, a ex-esposa passava a dificultar a ida dos filhos para a sua casa ou falava mal de sua namorada para os pequenos, gerando uma situação de ansiedade para todos. Esse comportamento cessava quando o entrevistado não estava mais namorando. A relutância da ex-mulher em aceitar o fim do casamento foi citada como fator determinante para essa situação.

Mediante um discurso negativo sobre o ex-marido e a sua namorada, a mãe das crianças as influenciava a não querer estar com o pai, principalmente quando a companheira do mesmo estivesse presente. Os filhos passaram a se opor aos encontros, chegando a ficar meses sem ver o genitor, como expõem dois participantes:

Eu passei de seis a sete meses sem ver os meus filhos por conta da namorada que tinha. Eles não queriam ir me ver. Mas é por causa da mãe deles, ela manipulou eles, ainda hoje manipula. Teve uma vez que eu fui sair com uma amiga, amiga mesmo, e chamei eles, eles perguntaram se ia alguém. Eu disse que ia o pessoal da Unimed. 'Alguma mulher?'. Eu disse: 'sim'. Eles disseram que não iam. Aí depois parece que se arrependeram e ligaram para mim dizendo que era para eu pegar eles. O mais novo sempre foi mais pela mãe. (S.2, 40 anos)

Ela [a ex-esposa] não deixou eles terem contato com a minha noiva. Falava e fala, ainda, mal dela. Isso entrou na cabeça deles. Principalmente o mais velho, não se deu bem com ela, dizia que não queria ir se ela tivesse. O mais novo, não, ia, mas o mais velho... (S.3, 37 anos)

Tal contexto foi, também, apresentado na pesquisa de Wallerstein & Kelly (1998). As autoras perceberam que isso ocorria quando as mães guardiãs não conseguiam afastar os filhos de sua própria desorganização e sentimentos de mágoa e infelicidade, advindos da separação. As mesmas autoras compreenderam que principalmente os mais jovens eram mais susceptíveis a sofrer com a ansiedade e, muitas vezes, notaram a inabilidade da mãe em separar suas necessidades das da prole. Essa conduta na relação parental é chamada de comportamento de "aliança", expressão utilizada por Brito (2006. p.537), ou ainda "alinhamento", denominado por Wallerstein e Kelly (1998), que caracteriza a ligação realizada entre os filhos, ou um deles, e o genitor que detém a guarda – principalmente se pai e mãe estiverem em conflito - tendo como conseqüência o afastamento dessa (s) criança(s) do convívio paterno. Os infantes são mais susceptíveis às demandas do guardião com quem convive diariamente e a quem a justiça atribuiu maior autoridade sobre sua vida. Brito (2006) afirma, assim, que, se o guardião não quiser que se fortaleça essa relação com o outro genitor, isso, possivelmente, acontecerá, o que gera uma situação de grande mal-estar para a progênie, posicionada no meio do conflito parental.

Segundo os entrevistados, a intervenção materna negativa foi diminuindo com o passar do tempo, ou quando a mãe também iniciou um relacionamento amoroso, ou, ainda, quando voltou sua atenção para outras atividades, buscando reconstruir sua vida. Com outros elementos com que se ocuparem, essas mulheres não tinham razão para atrapalhar a relação entre o ex-marido e os filhos, dado que corresponde ao que Wallerstein & Kelly (1998) expõem. As autoras entendem

que, logo após a separação, pai e mãe ainda estão focados no relacionamento marital que terminou e na nova vida que têm de reestruturar, apresentando sentimentos de raiva, tristeza e mágoa que podem contribuir para os conflitos. Tal situação só irá se abrandar à medida que esse genitor conseguir se estabilizar.

Independente do equilíbrio posterior dos encontros, os participantes que experienciaram a interferência negativa da ex-mulher nos encontros com os filhos demonstraram, em seus depoimentos, sentir-se insatisfeitos e com a sensação de estar a serviço dos caprichos maternos, que para eles, recebem suporte do âmbito jurídico. Os pais relataram sentimentos de frustração e desgaste diante dos obstáculos para exercer a paternidade após a separação conjugal. Esse é um discurso visível na maioria das entrevistas. Eis o que assevera um entrevistado, que decidiu fazer algo sobre isso:

Agora eu os vejo de 15 em 15 dias, às vezes, todo fim de semana, ou durante a semana eu os vejo. Se ela deixar, né!? Depende do dia, se for um dia bom dela. Por isso que hoje tô pedindo uma revisão da regulamentação de visita, porque, quando o pai some, num instante o juiz chama, agora quando é para dizer para a mãe não atrapalhar as visitas, é uma complicação. (S.3, 37 anos)

A sensação de estar "à mercê" das mães foi, também, encontrada nos relatos de entrevistas com pais separados na pesquisa de Brito (2006). Castro (1998) afirma que, muitas vezes, o homem vira refém da mãe-guardiã, já que precisa se sujeitar a ela para ter acesso às crianças, sendo, por isso, freqüentemente, desestimulado a exercer o seu papel. Nesse sentido, a autora entende que, quando a guardiã obstaculiza esse contato, está indo de encontro aos interesses do filho, prejudicando seu desenvolvimento. Fidomanzo (2005), Alvarez (1999) e Silva (2004) afiançam, ainda, que, quando o distanciamento paterno está ligado a uma negligência materna, essa negligência pode ser considerada uma forma de mau-trato. Senso assim, considerando que a filiação tem registro público, como afirmado por Barros (2005), é preciso que a instância jurídica interdite essa mãe e demonstre para a criança que ela não é um objeto materno, garantindo, para essa, a dupla filiação.

Diante desses fatores de influência sobre o distanciamento paterno, observa-se que o homem, com a separação, tem que enfrentar uma série de obstáculos para conseguir manter uma relação de proximidade com a prole. Notou-se que a expectativa social e familiar é que ele se afaste; além disso, a ex-mulher dificulta o contato com os pequenos, e as disposições de guarda limitam a convivência. A despeito disso, alguns entrevistados revelaram a vontade de não

arrefecer seus esforços diante das adversidades. "Mesmo que a mulher dificulte, dá vontade de desistir, mas...eu não desisti" (S.3, 37 anos).

Outras dificuldades expostas pelos participantes são: a própria indisponibilidade de tempo para estar com os filhos; e a idade dos infantes quando houve a separação. Esse último aspecto chamou atenção pela quantidade de casais com filhos com menos de um ano de idade que se separaram – foram cinco entrevistados nessa situação. As crianças tinham entre dois e oito meses de idade quando pai e mãe se separaram. É um dado a se refletir. O que será que significa para um homem o nascimento de um filho? Será que ele consegue lidar com as mudanças que um novo membro gera na família e na sua relação com a esposa?

Pelo fato de os filhos serem bebês, os entrevistados apontaram uma menor freqüência no contato. Em alguns casos, as mães tinham medo de deixá-los com o pequeno, ou, então, tinham receio de que ele fosse cuidado por uma namorada ou esposa do ex-marido. Em outros, os próprios pais apresentaram dúvidas de sua habilidade para cuidar de crianças tão pequenas, o que foi salientado pela fase de amamentação em que se encontravam. No entanto, dois homens afirmaram cuidados com os filhos desde tenra idade, inclusive um que ia buscar o bebê na casa da ex-mulher com o objetivo de levá-lo para tomar sol de manhã cedo.

Apenas três pais afirmaram que não houve dificuldades na visitação. Desses participantes, quando perguntado se gostariam de modificar algo de sua experiência, ouviu-se a resposta de que não gostariam de mudar nada. Notou-se, assim, que a falta de reclamações está relacionada a um vínculo parental continuado.

Pode-se afirmar, com os depoimentos expostos acima, que a mãe, como guardiã, é uma figura determinante para o estabelecimento da relação paterno-filial após a separação conjugal, o que também é afiançado por Wallerstein & Kelly (1998). A maternidade atravessa essa relação, confirmando ou renegando o vínculo entre o pai e seus filhos. Assim, como apontado por Barros (2005), "a criança tem acesso ao pai que a mãe consente" (p.110).

Mudanças nos Relacionamentos com os Filhos

No que diz respeito ao vínculo paterno-filial, foi questionado se com a separação houve mudanças. A maior parte dos entrevistados apresentou a concepção de uma maior intimidade com os filhos com o fim do casamento. As impressões expostas foram:

Nós ficamos mais amigos, ficamos mais próximos. Nós somos mais amigos, chapas depois da separação. É diferente, né!? Uma coisa é ver todo dia e outra é assim, mas só nos aproximou mais. (S.1, 33 anos)

Agora é um prazer. Você não passa a ter uma obrigação. Agora é um prazer, é uma coisa boa, você quer que chegue. Eu tô mais presente. Quando a gente tá morando, tá mais acomodado. No casamento, a gente tem as rédeas da situação e, com a separação, a gente quer estar com as rédeas da situação, mas não só com autoridade, com companheirismo, conversa. Eu fiquei mais próximo das minhas filhas. (S.5, 40 anos)

Por incrível que pareça a relação veio a se estreitar. Quando a gente se separou, todos os dias eu tava na casa dela, aí foi que eu aumentei a presença mesmo. (S.10, 41 anos)

Agora com a separação, eu acho que a gente se apegou mais. E antes eu era o pai, só pai, agora, eu sou pai e amigo, nós temos conversa de amigos. (S.11, 46 anos)

A percepção de estar mais presente, mantendo um maior envolvimento na vida dos filhos, expressa pelos pais da pesquisa, além do uso, por alguns dos entrevistados, de termos como "amizade", "pai-amigo" para definir a sua relação parental na atualidade, leva à reflexão do que pode ter mudado com a separação conjugal. Primeiramente, é possível considerar como um dos elementos de mudança o fato de que não há mais o casamento para sustentar a relação entre o homem e suas crianças. A parentalidade não está mais vinculada à conjugalidade, por isso ela precisa ser redescoberta e reconstituída; isso só pode acontecer pela convivência. De acordo com Brito (2006), o padrão do relacionamento paterno-filial muda com a separação, havendo um distanciamento físico e, muitas vezes, emocional do pai que não reside com a prole, caracterizado por uma descontinuidade no cotidiano. Segundo a autora, com as visitações, pai e filhos devem se adaptar às limitações que o arranjo disponibiliza, o que pode contribuir para o rareamento nesse vínculo. Wallerstein & Kelly (1998) também debatem essa questão e apontam que não existe padrão para tal relacionamento nas circunstâncias pós-divórcio, desdobrando-se esse, a partir de então, em uma arena desconhecida. Além disso, não há mais a esposa e mãe para servir de interlocutora dessa relação. Assim, as características citadas podem contribuir para a inclusão de um novo predicado paterno, que, segundo os depoimentos, não havia durante o casamento: o do pai-amigo. Tal movimento traduz-se em uma busca pelo restabelecimento e fortalecimento desse laço com os descendentes. Será que os pais sentem que têm que conquistá-los? Ou são as montagens jurídicas e as crenças sociais acerca da maternidade e da paternidade que passam

insegurança quanto à garantia do lugar paterno, sendo a conquista uma forma de lidar com isso? É preciso pensar nessas possibilidades.

Em outro sentido, essa maior aproximação no vínculo parental indica um reconhecimento por parte do homem da importância de sua presença na vida dos filhos, tanto para os pequenos quanto para eles próprios, demonstrando uma maior aproximação entre as categorias do masculino e da paternidade com o fim do vínculo marital. A esse respeito, Brito (2003) afirma que a paternidade está mais vinculada à conjugalidade do que a maternidade, constituindo-se como uma distinção difícil de ser feita pelo pai, quando a família passa a vivenciar uma outra conjuntura. Isso se deve ao fato de que ser mãe é estimado como parte indispensável do ser feminino. Por outro lado, a paternidade, como afirmado por Nolasco (1995), por muito tempo não foi considerada algo fundamental ao masculino, apenas havendo uma aproximação dessas instâncias quando ocorriam as uniões conjugais. Assim, alguns entrevistados, sem a estrutura do matrimônio para reafirmar a construção da paternidade, tiveram a possibilidade de vivenciar outras formas de ser pai, na atualidade, conseguindo sobrepor essa dificuldade citada pela autora.

Outro aspecto a se destacar nessa questão é a transposição, observada nos depoimentos, da percepção de pai como autoridade e da paternidade como obrigação, para o entendimento do pai como um amigo e da paternidade como um prazer, uma opção. Uma das razões para essa modificação pode ser identificada na utilização do regime de guarda monoparental, no qual o guardião é sobrecarregado com as tarefas de cuidado e educação dos filhos, sendo o único com autoridade/responsabilidade sobre esses, como atestado por Laakso & Adams (2006). Assim, de acordo com os relatos, sem a "obrigação" do casamento, o homem fica livre para escolher assumir ou não o papel paterno, e quando o faz, considera-o um prazer, percebendo-o sob a noção de uma responsabilidade apenas complementar à da mãe.

A manutenção do relacionamento com a prole e o livre acesso dessa com ambos os pais, foram ressaltados por alguns entrevistados como de maior importância para o bem-estar de todos no novo contexto familiar.

Eu acho que o impacto para ele não foi tão grande, quanto se eu tivesse me separado e me afastado como alguns exemplos que eu já vi, de colegas meus mesmo que se separaram e querem descontar a ira com a distância dos filhos. (S.7, 47 anos)

Ela não sofreu muito com a separação, pelo menos nunca me pareceu muito. Porque o tempo que ela passou comigo, ela tinha a liberdade de ir para a casa da

mãe quando quisesse. E quando ela foi para a casa da mãe, a mesma coisa. Não foi traumático por causa disso. Ela podia ver um e outro, sempre que quisesse. Ainda mais porque nós moramos perto. (S.4, 34 anos)

Esses relatos podem fazer contraponto a outros deste mesmo estudo, nos quais os pais indicam que a dissolução do casamento foi de grande sofrimento para as crianças. São depoimentos expressos pelos mesmos homens que também relataram dificuldades na manutenção da relação parental, provocadas pela mãe, nos momentos subseqüentes à separação. Isso demonstra uma ligação entre o conflito entre pai e mãe e o bem-estar das crianças após a separação. Quanto maior é um elemento, menor é a existência do outro. Tal relação, também, foi encontrada nos estudos de Brito (2006), Laakso & Adams (2006) e Shapiro & Lambert (1999), quando foi percebido que são comuns conflitos entre o ex-casal e, mais comum, ainda, essas desavenças atingirem os filhos e a relação parental, acarretando em um menor bem-estar para os pequenos, que têm o acesso ao genitor não - residente enfraquecido ou suprimido.

Tais informações demonstram a importância de redimensionar as consequências da distribuição de guarda na situação pós-divórcio, para assim proteger o relacionamento entre pais não-residentes e os filhos. O livre acesso entre o genitor e a prole favorece a convivência e, consequentemente, a descoberta de outras maneiras de exercer a paternidade, mediante um vínculo fortalecido. É preciso, portanto, demarcar o lugar do pai na vida dos filhos, indicar para a mãe que ela não é a única no exercício parental e buscar montagens jurídicas que melhor condigam com essa possibilidade. Como aponta Brito (2005), o lugar do pai deve estar tão bem delimitado quanto o lugar da mãe.

A Família Extensa Paterna

Sobre a relação da prole com a família extensa do pai, composta por avós, tios, primos, entre outros parentes paternos, alguns participantes revelaram que não houve nenhuma alteração nesse vínculo. Esses pais afiançaram que os filhos continuam indo visitar sua parentela, mantendo uma boa relação com essa. Incluídos nesse grupo estão participantes que moram com a mãe ou com algum irmão, o que facilita os encontros. Outros, no entanto, indicaram, em seus relatos, que houve mudanças após a dissolução do casamento, direcionadas a certo distanciamento entre os pequenos e a família paterna, causadas, principalmente, pela ex-esposa.

Esses homens assinalam que o afastamento ocorreu concomitantemente com os conflitos vivenciados com a mãe de seus filhos. Nesses casos, havia um rareamento no contato com as crianças, acarretando, também, um alheamento dessa no que se refere à família paterna. "Houve um distanciamento no início porque ela denegriu muito a minha imagem. Queria punir, era um tipo de punição para mim e meus pais. Então, as meninas não viam muito eles" (S.5, 40 anos). Conforme os pais, essa situação foi se arrefecendo à medida que as mulheres diminuíam sua intervenção no contato paterno-filial.

Outra razão para esse afastamento é a própria situação da separação, uma vez que, segundo Brito (2003), a família paterna pode ser vista como uma extensão da relação com o pai. Prejudicada a primeira relação, a outra acaba sendo, também, dificultada. Como expõe um participante:

Com a minha família, é o seguinte: por conta de eles terem ficado com a mãe, havia um contato maior deles com a família materna do que deles com a minha família, porque, nem sempre quando eu pegava eles no final de semana, eu estava com a minha família. Era bem natural de acontecer isso, né, porque eles estavam vivendo no ambiente da mãe e comigo só estavam no final de semana. Só via eles em evento, Natal ou algum aniversário. Mas o tempo foi passando, a coisa foi mudando, ontem mesmo ele estava aqui com dois primos, ele anda muito na casa dos meus irmãos. Ele hoje anda mais com os primos paternos do que com os primos maternos. (S.7, 47 anos)

Esse pai expressa claramente as dificuldades vividas pelo fato de os filhos morarem com a mãe e não com eles. A guardiã tem a mobilidade de levá-los à casa de sua família quando quiser; já os pais ficam presos aos dias e horas marcados dos encontros, que nem sempre coincidem com o momento possível para ver os parentes paternos. É mais uma conseqüência do regime de guarda monoparental.

A importância de manter o contato do filho com a família extensa do pai está presente no discurso de uns entrevistados, mas não de outros, indicando que são pertinentes a reflexão e a conscientização da necessidade das crianças em manter uma convivência com as duas linhagens, independente dos arranjos de guarda e visita estabelecidos com a separação.

EXERCÍCIO DA PATERNIDADE APÓS A SEPARAÇÃO CONJUGAL

Atribuições de Mãe, Atribuições de Pai

No tocante às atribuições parentais depois da separação, sete pais alegaram uma maior participação na vida dos filhos, em comparação a quando estavam casados. Os entrevistados indicaram que se tornaram mais "presentes", mesmo quando a ex-esposa começou a dificultar o contato com a prole, sendo o comportamento materno um estímulo para que não deixassem de participar do dia-a-dia da mesma. Nesse aspecto foi apontado que:

Eu fiquei mais participativo. (S.1, 33 anos)

Agora eu percebi que tô mais presente, ficamos mais próximos. Eu antes não via muito a questão da escola, agora presto mais atenção nisso...Mas eu notei que tô mais presente, acho que é porque uma coisa é ver todo dia e outra é não ter mais aquilo de beijar na hora que quer, de ficar com eles quando quer. No casamento eu não era tão presente. (S.5, 40 anos)

Já que tinha a mãe com eles, fazendo tudo, eu pude prestar atenção no meu papel e nas minhas responsabilidades e eu passei a atuar mais, melhorou meu papel, eles tiveram um pai mais presente do que antes. (S.11, 46 anos)

Esses participantes parecem ter descoberto um exercício da paternidade completamente diferente do que conheciam quando estavam casados. Sem a estrutura conjugal e sem o relacionamento com a esposa, mulher e mãe, para avocar as tarefas, se envolveram mais com as atenções dispensadas aos infantes. Além disso, assim como nos aspectos concernentes ao relacionamento paterno-filial, ao sair de cena a conjugalidade, os pais puderam ter uma visão mais clara sobre a parentalidade. No caso do terceiro relato, quando houve a separação, a exesposa de S.11 ganhava muito mais do que ele e passou a pagar todas as contas, além de ter a guarda dos filhos. Entende-se que, sem a atribuição financeira, esse pai buscou compensar com o maior contato, para se fazer "presente" para suas crianças, tendo o seu lugar marcado na família. Para Wallerstein & Kelly (1998), a atitude paterna de maior envolvimento após a ruptura conjugal pode ser justificada pelo novo olhar deste homem que se volta para a relação com os filhos, relação que não prestava atenção, ou que não era de sua atribuição durante o casamento.

Seguindo a análise das atribuições parentais, alguns entrevistados indicam que a maior participação nas atividades infantis está relacionada ao fato de que durante o matrimônio havia

uma divisão de tarefas, entre ele e a ex-mulher, que não tem lugar na conjunção da separação, o que os fez assumir mais os afazeres correspondentes aos filhos. Uma vez que a criança estava em sua companhia, era o único responsável pelos cuidados dela.

São bem diferentes, né!? Porque quando a gente tá casado, como a gente tá dentro do mesmo ambiente, a cobrança é do pai, a cobrança é da mãe, então a gente se reveza de acordo com a situação e com quem está presente no momento. Quando a gente se separa, isso não acontece porque a gente não está presente, né!?. (S.7, 47 anos)

Porque ou é ou é. Se eles estão comigo, tem que ser comigo mesmo essas coisas. Mas na época que éramos casados, os dois trabalhavam e a gente acabava dividindo mesmo as coisas. (S.1, 33 anos)

Como se evidencia nos relatos acima, a organização familiar muda. Os pais explicam que estão mais participativos. No entanto, questiona-se o que querem dizer com isso. Com base nas entrevistas, observa-se que, durante o casamento, as tarefas de cuidados com os filhos eram assumidas pelas mães. Com a separação, sem a mulher para se responsabilizar completamente pelas crianças, embora esta ainda se sinta sobrecarregada, é inevitável que o pai tenha que avocar as atenções e cuidados quando permanece a sós com a prole, o que o leva a entender que está mais envolvido com essas atividades. Há, de fato, uma maior participação paterna, comparado ao envolvimento anterior. Indaga-se, no entanto, se essa maior participação corresponde a uma divisão igualitária das atribuições com a mãe, ou se ele continua no plano secundário no que se refere aos cuidados da prole. De acordo com os depoimentos, acredita-se que a segunda opção é a mais realista.

Nesse rumo, deve-se levar em consideração, também, o que é revelado por um entrevistado:

Quando eu quis tirar as empregadas, houve resistência. As duas [ex-esposas]. Era desnecessário. Depois elas viram, mas logo de início as duas achavam que eu queria trazer meus filhos pra perto de mim. A primeira disse ´você tá ficando muito tempo com o M.`. Elas acham que o filho é só dela. Isso eu vejo muito forte. Elas têm a idéia de o pai não pode cuidar. (S.8, 38 anos)

O relato demonstra que essa menor participação no casamento e, mesmo, fora dele sofre, também, a influência de uma dificuldade materna em deixar que o pai assuma mais igualitariamente as atividades relacionadas aos filhos. Tal situação é debatida por Unbehaum

(1998) ao assinalar que, embora as mulheres esperem dividir com os homens essas tarefas, elas apresentam relutância em abrir mão do único domínio que é apenas seu.

No que tange às mudanças nas atribuições para com as crianças, outros entrevistados afirmaram que não houve modificação alguma, como explica um deles: "tudo que tinha antes, quando a gente tava junto, se transferiu para depois" (S.4, 34 anos).

De acordo com o exposto até o momento, pode-se observar que a experiência é diferente para cada pai. Há os que descobriram novas formas de exercer a sua paternidade e há os que continuaram vivenciando-a da mesma maneira que no decorrer do casamento, só que com menos tempo. Essas considerações refletem a multiplicidade de atuações paternas existentes, ressaltando a necessidade de se compreender o quanto esse exercício é fortalecido ou modificado quando é rompida a estrutura conjugal, ficando apenas exposta a estrutura parental.

Foi observado, também, em muitos relatos, que o lugar de provedor da família continua fortemente identificado como um papel masculino. Isso se reflete na distribuição do que coube ao homem e à mulher na dissolução da união. Muitos pais relataram ter organizado essas atividades de acordo com o modelo de mãe-cuidadora/pai-provedor, presente, ainda hoje, no Brasil, mas ícone da organização familiar da classe dominante, até a metade do século XX, conforme detalha Ramires (1997). Além disso, os depoimentos demonstraram, também, práticas típicas do genitor visitante. Essa concepção é bastante clara a seguir:

Eu pegava fim de semana, de vez em quando vou à escola para ver como estão. Eu tinha que pagar a pensão, tenho ainda, né!? E a gente decidiu que quando eu quisesse pegar eles, ligava para ela para avisar. Mas a preocupação é mais ganhar dinheiro, né!? O pai tem que sustentar os filhos. (S.2, 40 anos)

Eu diria que essas coisas de colégio, médico, é tudo com a mãe dela. Agora, ir para o Shopping gastar dinheiro é comigo. (S.4, 34 anos)

Ela cuidava dos meus filhos, cuidava das questões do colégio. Ela ficou com toda essa parte da educação, do dia-a-dia deles. E eu daria todo o suporte financeiro. (S.12, 52 anos)

Apenas dois entrevistados referiram manter atributos de cuidado para com os filhos após a separação, assumindo afazeres como prestar atenção nas tarefas escolares, nos cuidados básicos como a higiene, participar das brincadeiras, entre outros. Mas esses pais já exerciam atitudes dessa natureza na duração do casamento, inclusive quando os pequenos eram bebês.

Desde o começo, desde quando ele nasceu, quem trocou a primeira fralda dele fui eu, eu era muito presente, desde o começo eu sempre tive muito, assim..., afinidade, fui muito junto dele e sabia tudinho como fazer e ele sempre foi assim, muito prematuro, ele sempre foi muito desenrolado, ajudou muito também. Eu acho que agora é a mesma coisa. (S.6, 30 anos)

Sempre fui ligado a eles, brincar, sair, conversar, dar comidinha, essas coisas. A diferença era a questão de tempo, eu ficava menos tempo com eles. [A atribuição] É dar amor, dar carinho, atenção. Ajudar na escola quando começou. Dar presente, isso é importante para a criança também. Tentar entender ele. Hoje em dia, o mais forte é a educação. (S.8, 38 anos)

Uma atribuição paterna foi unânime nos relatos da pesquisa: a da autoridade, da educação moral. Todos os pais indicaram situações em que as ex-esposas solicitaram sua presença quando os filhos praticavam algum comportamento caracterizado como má-conduta ou, ainda, tiravam notas baixas na escola, demonstrando que a mãe recorre ao pai, mesmo fora de casa, como figura de autoridade sobre os filhos, baseado na educação moral, tarefa conferida ao masculino. Tal lugar é assumido pelos homens, de certo modo com satisfação, como um entrevistado relatou: "vez por outra ela diz 'olhe ele tá assim, tá malcriado", aí eu converso com ele porque ele me ouve, ele me respeita, na casa dela é meio largado o pessoal" (S.6). Assim, percebe-se que, quando a mãe precisa de alguém para exercer uma autoridade que ela não consegue, ela chama o pai da criança, identificando a serventia de sua figura em alguns momentos, embora a presença do homem seja vetada em tantas outras situações que deveria estar dividindo com a mulher. O depoimento de S.4. aponta essa perspectiva:

Eu vou às coisas que têm no colégio, como Dia dos Pais, essas coisas que me chamam, ela mesma me avisa agora. E às reuniões eu vou quando a mãe dela não pode ir. Mas isso é mais com ela mesmo. Eu só entro quando ela tira uma nota baixa, aí a mãe dela me avisa e eu converso com ela.

De acordo com Romanelli (2003), na entrevista de dez famílias de camada média, observou-se que a organização de todos os grupos foi dividida entre os cuidados e a socialização dos filhos como tarefa materna e o controle e a vigilância da conduta da prole como responsabilidade paterna. A autora aponta que essa disposição reafirma o distanciamento entre pai e filhos. Pode-se assinalar, também, que essa visão é compartilhada pelas mulheres e pela sociedade. Desse modo, a posição de pai-autoridade ainda persiste, na família, como um papel

atribuído ao masculino, embora este só seja convocado pela mulher quando lhe convém, como visto nos relatos dos entrevistados.

No que diz respeito ao acompanhamento escolar dos filhos após a dissolução conjugal, muitos pais afirmaram participar dessa tarefa, mas, em seus discursos, tal préstito é caracterizado por ver as atividades de casa quando as crianças estão com eles, ir às reuniões quando as mães não podem e estar presentes nos eventos escolares quando isso lhes é solicitado pela mãe e, algumas vezes, pelo próprio filho. Percebe-se, assim, que esses homens ficam em plano secundário diante das ações maternas, e somente quando as mães não podem assumir tal séquito, seja momentaneamente, seja mais prolongadamente, é que eles exercem esse acompanhamento mais ativamente.

Em contrapartida, as mães e a própria escola mantêm o pai em um lugar mais distanciado. Sob esse aspecto foi observado, nos depoimentos, que as escolas não informam os pais dos eventos que irão ocorrer, e não direcionam a eles informações do acompanhamento escolar das crianças, como o boletim de notas. Cabe, então, a mãe decidir se irá servir, ou não, de mediadora entre a instituição e os pais. Apenas um participante indicou que a escola disponibilizava o boletim na internet. Outro relatou que passou a acompanhar a educação da filha apenas quando foi chamado pela escola. Porém, ele aponta que nunca havia tido contato com a instituição. Somente quando a mãe tornou-se omissa no acompanhamento, a instituição procurou o pai, como também, unicamente, nesse momento, esse passou a se envolver mais.

Eu acabei assumindo a questão da escola também porque, quando minha filha tinha uns 14 anos, a escola me chamou e a diretora me disse algo que eu nunca esqueci e fiquei muito chocado: "a sua filha é o que a gente chama aqui no colégio de órfãos de pais vivos". Eu nunca esqueci isso. Porque ela não me passava o que acontecia com a B., eu não sabia o que acontecia na escola, com as notas. Aí, a partir daí, eu passei a ir todos os meses na escola para conversar com as orientadoras dela e dele também. Eu disse: "agora eu vou ser um pai presente, ela pode ser órfã de mãe, mas do pai não é mais não. Então, tudo o que acontece você me diga". Aí eu deixei todos os meus telefones e disse a ela que me ligasse qualquer coisa e disse mais: "se vocês não me ligarem, eu processo essa escola". Não gosto que ninguém reclame de mim. Eu nunca tinha recebido nenhuma reclamação dela até então, nunca. Aí eu disse isso, porque era um absurdo, nunca tinha recebido nada. Eu disse: "quero saber de tudo". (S.12, 52 anos)

As práticas escolares foram observadas no estudo de Cardoso (2005), como citado na discussão teórica. A autora observou que as escolas possuem dúvidas a respeito de como lidar com a situação da separação conjugal, transmitindo apenas ao guardião, geralmente a mãe, as

informações pertinentes ao desenvolvimento educacional das crianças, o que prejudica o acompanhamento do genitor não-residente.

Com base nas observações acima, pode-se entender que o homem continua, de modo dominante, assumindo as tarefas de autoridade e de sustento, demonstrando que os cuidado e a criação dos filhos ainda são atividades anunciadas como pertencentes ao campo das atribuições maternas. É possível afirmar, de acordo com os relatos, que houve um maior envolvimento paterno nessa seara. No entanto, a maior parte dos homens, ainda, assume um papel secundário nos cuidados, só atuando quando os filhos estão em sua companhia ou quando a mulher está incapacitada para tal, indicando que novas práticas paternas são difíceis de ser engendradas sem a sustentação social, da família e da própria ex-mulher.

Oito, dos doze participantes, reclamaram sentir falta das atividades cotidianas com os pequenos, uma carência de estar próximos a eles, participando de seu dia-a-dia, como faziam durante o casamento.

Fica diferente. Eu senti falta deles na cama de manhã. De brincar com eles, de lavar o carro juntos. São coisas que você administra, quando separa, mas são momentos que não tem preço. (S.3, 37 anos)

Eu sentia falta da relação família, de vê-los chegar em casa e de de manhã eles na cama, conversando, no café da manhã, dessa coisa do dia-a-dia. Nossa, isso foi muito cruel para mim. (S.11, 46 anos)

A falta relatada pelos participantes demonstra que é no cotidiano que a relação parental é construída, e com a ruptura do casamento e a disposição de guarda monoparental, isso é retirado deles. É o genitor não-residente, no caso o pai, que sofre a maior desestruturação, no que diz respeito a sua vida e a seus relacionamentos. Como atestado por um pai: "eu saí com nada, deixei casa, carro, roupa, saí para começar do zero" (S.3). Não é uma desordem apenas material. Como abordado por Wallerstein & Kelly (1998) e Laakso & Adams (2006), a atuação do genitor não-residente na vida dos filhos é a que mais sofre limitações e mudanças com a separação. Segundo as autoras, o casamento assegura claramente o lugar e o papel de cada integrante da família; não havendo essa instituição, os espaços perdem o modelo de referência, libertando-se da composição que delineava sua estrutura.

Os pais perceberam, também, o quanto esse cotidiano ficou por conta da mãe, vendo-as sobrecarregadas com as atividades rotineiras com os filhos, negadas a eles pela posição de visitante que ocupam.

Como eles moravam com ela, o dia-a-dia, acho que ela tinha atribuições maiores, o cuidado, preocupação com saúde, essas coisas que são coisas do cotidiano. Grande parte mesmo do dia-a-dia ficou por conta dela por conta disso, viviam embaixo do mesmo teto. Eu não. Então, o sentimento maior da separação foi isso, porque a gente tá acostumado com algumas coisas da vida, do cotidiano da gente, aquela rotina, e quando você se separa, você quebra aquela rotina, e isso não é tão confortável não. (S.7, 47 anos)

Notou-se, assim, outro aspecto a ser destacado. Como citado na tabela 1.1, alguns entrevistados já haviam se separado do segundo casamento e outros continuavam casados. Esses participantes referem, constantemente, nos seus depoimentos, uma diferença em sua atuação com os filhos do primeiro e do segundo casamento. São homens que não tiveram boas experiências na separação, enfrentando desavenças com a ex-mulher, que atrapalharam a relação com a prole, afiançando que, por isso, estão agindo de modo diferenciado no segundo relacionamento. Como apontam:

[Com a separação] Eu comecei a me interessar mais por eles. Tanto é que hoje já não sou assim no 2º casamento, eu brinco mais com meus filhos, eu presto atenção na questão da escola. Eu brigo com a minha esposa, não seguro mais como antes. É diferente. (S.12, 52 anos)

Eu não cuidava muito dela bebê porque não tinha muito jeito. Do meu menino já foi diferente, eu já troquei mais fralda, dei banho, mas depois a gente se separou. (S.10, 41 anos)

Esses pais conheceram outras formas de atuar na paternidade com a primeira separação. Desse modo, agem de maneira diferenciada com a nova prole, pois perceberam que possuíam uma visão inadequada do exercício paterno.

Gostaria de mudar algo?

Ao indagar aos homens o que gostariam de mudar em sua experiência com a ruptura conjugal, vários desejos foram expressos. Alguns indicaram uma vontade de mudança no que tange ao relacionamento com a prole, prejudicado pela influência da mãe das crianças. Um pai,

por exemplo, deseja que o filho o aceite e queira conviver mais tempo com ele e sua noiva. Outros, por sua vez, ressaltam que o desejo de mudança está relacionado à própria atitude de afastamento, assinalando que estão dando menos atenção do que gostariam, desejando, assim, se envolver mais no cotidiano dos filhos. Esses pais mostraram-se insatisfeitos com o modo como está estabelecido o vinculo paterno-filial.

No que diz respeito ao desejo de que algo tivesse sido diferente, surpreendentemente, três entrevistados afirmaram que, se tivessem uma segunda chance, não teriam se separado. Esses homens entendem que a situação da separação acarretou perdas, especialmente no exercício da paternidade. Um dos relatos expressa claramente essa disposição:

Falando assim, eu gostaria de tá casado até hoje. Pelas perdas morais, de costumes, na formação deles, que é muito importante a minha presença. Eu não posso falar de algo que eu achei errado que ela fez ou disse, a gente perde esse lugar, porque quem tá lá com eles, no dia-a-dia, é ela e é ela que tem que definir as coisas. Eu nem culpo ela das coisas que não concordo porque ela tá lá, sozinha, mas eu perdi isso, esse direito de falar. (S.11, 47 anos)

Os pais sentem-se cerceados pelo papel que lhes foi conferido com a separação, o de visitante, afirmando que perderam o espaço que os autorizava a atuar na educação das crianças. Indicam, assim, uma ligação forte entre conjugalidade e parentalidade, tentando restabelecer a primeira relação para garantir a segunda, retornando ao casamento para manter a estabilidade da convivência familiar e a segurança que possuíam, tamanho o descompasso na organização da família com a separação e as disposições de guarda.

Quatro homens, por outro lado, ressaltaram que não gostariam de mudar nada, mostrandose satisfeitos com a forma como o contato foi estabelecido. Nesse grupo, todos têm acesso livre aos filhos, sem dificuldades atuais para estar com eles e sem a interferência da ex-esposa na relação com a prole, mantendo uma participação cotidiana. O livre acesso entre pai e filhos foi discutido por Brito (2006), em sua pesquisa. Apontou a autora que o melhor relacionamento paterno-filial foi aquele em que não havia restrição no contato.

Evitando o Distanciamento Paterno

No questionamento sobre o que pode ser feito para que um pai não se distancie dos filhos, seis entrevistados entendem que é uma decisão do próprio homem se afastar, ou não, da prole.

Tais participantes afirmam que "vai da consciência" do pai, ou então, que é uma questão de ter amor, como relata um deles "é uma questão do pai sentir amor pelo filho e saber que é importante para ele sua presença". Outros acreditam que é "não deixar acontecer", expressando sua própria luta para não se afastar das crianças.

Podem-se observar alguns exemplos desses relatos:

Pra não se separar dos filhos, eu acho que todos os pais têm que ter muita consciência do que estão fazendo pra não deixar, porque, se a gente não cuidar dos filhos, o mundo cuida, e nem sempre cuida como a gente quer. Não existe uma regra, existe uma consciência. (S.7, 47 anos)

É ele não deixar isso acontecer. É ver eles, sempre que puder tá junto. Ver a vida deles, não se afastar. Eu fiquei mais próximo das minhas filhas com a dificuldade de ver elas. Depende do pai, de ele não deixar isso acontecer. (S.5, 40 anos)

De acordo com os depoimentos, parte-se da perspectiva unifocal para justificar o afastamento paterno, percebendo esse papel apenas como uma opção, bastando ao homem *querer* fazer parte disso para exercer essa escolha. É uma perspectiva individualista sustentada pela dinâmica contemporânea. De acordo com Singly (2000a), o "eu reclama cada vez mais o primeiro papel" (p.16). Assim, os pais parecem entender que a decisão de se afastar está baseada apenas em regras pessoais, centrada nessa individualidade, culpabilizando o homem sem, no entanto, considerar os fatores sociais, culturais e jurídicos que contribuem para essa ação.

Sob uma diferente perspectiva, a outra metade dos entrevistados, além de considerar a vontade masculina como algo importante para evitar o distanciamento paterno, reflete, também, sobre outros fatores de influência.

Eu tive várias oportunidades de deixar de mão, mas eu persisti. Várias influências para eu me afastar, mas eu optei por não me afastar deles. Eu acho que isso depende da mãe também, de não dificultar, de não falar mal. Eu sei que tem muito pai que se afasta, mas tem que ver essa mãe, se ela não dificulta. A mulher às vezes não deixa o pai se aproximar, faz confusão. (S.3, 37 anos)

Tem a questão dos conflitos, né!? Se houvesse mais negociação...e geralmente os dois viram inimigos, o homem e a mulher. (S.9, 47 anos)

Para um pai não se afastar é complicado porque o pai pode ter se distanciado por n motivos, pode ser pela mãe que tá prendendo o menino, que tá distanciando do pai, ou pode ser por ele mesmo que, por causa da separação, ficou com raiva da mãe e por tabela ficou com raiva do filho. É complicado saber. (S.6, 30 anos)

Nesse trecho, o pai reclama da tendência feminina em querer tomar conta sozinha da prole:

Agora tem a questão das mulheres, elas acham que o filho é só dela. Isso eu vejo muito forte. Elas têm a idéia de que o pai não pode cuidar. Mas isso tá mudando, os pais sabem mais mexer com os filhos. Mas, pela minha experiência, as mulheres têm que pensar nisso também, têm que mudar as cabeças, tanto do homem quanto da mulher. Porque também tem muito homem que se separa e quer ir pra farra, fica doido pra sair e some da vida do filho. Têm que mudar as cabeças. (S.8, 38 anos)

Esses entrevistados consideram a influência da mãe no alheamento do pai. No entanto, aspectos culturais, sociais e jurídicos também devem ser levados em conta como fatores primordiais para o fortalecimento ou distanciamento da relação paterno-filial, podendo-se destacar a importância do apoio da família e amigos, de modo a assegurar o exercício parental. Como refere um participante, "o pai não pode se afastar do filho, tem que lutar. Eu lutei e eu tive o apoio da minha família para isso" (S.12, 52 anos).

PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO

Opiniões de Pais

Nessa categoria são observadas as percepções dos entrevistados no que diz respeito às recentes demandas judiciais em que filhos estão solicitando indenizações por danos morais decorrentes de um suposto abandono afetivo paterno. Quando questionado se tinham conhecimento dessas situações, oito participantes do estudo disseram que sim. Desses, cinco tinham ouvido pelo menos falar algo, e três já tinham ciência de tal possibilidade. Apenas quatro pais não sabiam nada sobre o assunto e a esses foi explicada essa ocorrência.

Mas o que os homens acharam dessa possibilidade? Oito afirmaram *não concordar* com tal condenação, embora asseverem que o afastamento paterno é algo "impensável" e errado. Porém, para esses entrevistados, pedir indenizações, transformando o pai em um réu, não é o caminho para reclamar o seu afeto, uma vez que, acreditam eles, após pagar a quantia definida, pai e filho não conseguirão restabelecer o vínculo perdido.

Essa questão é[...]não concordo com isso, não. Aí o pai vira réu e[...]acho que não leva a nada, não vai adiantar de nada, só vai afastar mais. (S.3, 37 anos)

Primeiramente, eu acho que é errado. Acho que pedir um suporte material não é certo, tem algo aí. Por que ele não pediu para que o pai mantivesse uma convivência com ele, que assumisse as suas responsabilidades? Porque eu acho que o que tá por trás disso, é essa vontade de ter essa convivência com o pai. Então tem que ir à justiça pedir isso. (S.11, 46 anos)

Outro exemplo demonstra a insatisfação paterna diante da possibilidade de os descendentes estarem solicitando uma pena pecuniária pela ausência afetiva.

Ele tá pensando mais no dinheiro, que é uma coisa que ele vai ter, não é filho dele!? Mesmo que não conviveu. Ao invés de ver que o pai dava tudo para os outros, ele tá pensando mais no dinheiro que eu não sei quanto é. O pai dele tem condição, vai pagar e pronto. E aí? Eu não concordo não. Pai tem a ver com carinho, amor, carne com carne. O pai dele não deu atenção a ele realmente, mas não é por aí, você não vai com dinheiro pagar a falta do pai. Eu não concordo não. Isso comigo, sei não. Não é por aí. (S.8, 38 anos)

Esse participante possui um parente que impetrou um pedido de indenização por abandono afetivo. O caso está tramitando e é sobre tal processo que está emitindo sua opinião.

Alguns homens acreditam, também, que tem "algo ou alguém por trás disso", com motivações financeiras e/ou motivações pessoais de vingança; as mães são as principais indicadas nesse caso.

Eu acho que tem alguém por trás disso. Alguém fica manipulando os filhos. Alguém que tá querendo castigar o pai. Não deveria acontecer isso não. Se os filhos sentem a falta do pai ou se o pai não pode ver eles, tem que explicar. Eu acho que a mãe pode influenciar, querendo punir esse pai. Tem raiva dele. Seria bom se os problemas do casal não atrapalhassem a criação dos filhos. Isso não muda em nada, os filhos iam continuar sentindo carência, os pai não iam poder ver os filhos. (S.2, 40 anos)

Dois outros entrevistados apresentaram uma perspectiva interessante sobre esses casos. Para eles, se os pais cumpriram com a obrigação financeira da prole, não há razão para condenálos por outra falta que não essa, indicando que tais indenizações seriam injustas.

Eu não concordo com isso não. Se ele cumpre com a pensão[...]não tem como obrigar um pai a querer conviver com o filho. Infelizmente não tem. Não tem justica que faça um pai querer conviver com os filhos. (S.3, 37 anos)

Se a lei diz que o pai cumpriu com a responsabilidade material, pagava a pensão direito, não tem que pedir mais alguma coisa. (S.11, 46 anos)

Há o entendimento, por parte desses homens, de que a obrigação paterna é a de sustento dos filhos. Se o pai cumpre com esse dever, não há razão para puni-lo por algo que, por muito tempo, não foi considerado seu atributo. Ponderam-nos que, apesar de hoje existir uma solicitação social acerca de uma paternidade mais envolvida com as crianças, a obrigação para com a justiça e a sociedade ainda é, apenas, a de suporte financeiro.

Outra visão é expressa por um participante que considera a possibilidade de uma falta de preparação masculina para ser pai, alegando que isso pode ter sido a causa de seu distanciamento. Nessa situação, alguns entrevistados consideram que não se pode exigir que o pai ame o filho ou que lhe seja imposta a obrigação da convivência. Acreditam que isso não é possível, visto que, "se não tem dentro para dar, você não vai tirar à força nada" (S.3, 37 anos), baseando-se na crença de que esse relacionamento se estabelece como algo inato, e que, sendo assim, não há nada a fazer. No entanto, é preciso ressaltar que a relação entre parental, assim como a própria paternidade são construídas com a convivência, não se caracterizando como algo que surge sem investimento dos envolvidos, como apontado por alguns autores (NOLASCO, 1995; PEREIRA, 2003; SALÉM, 1995; SILVEIRA, 1998). Silveira (1998) afirma que o lugar de pai e o lugar de filho evidenciam-se na relação interpessoal, afirmando-se no sistema cultural.

As opiniões dos entrevistados que não concordam com as indenizações são semelhantes às idéias expostas por autores estudados que, também, não assentiram com tal processo (CARBONE, 2005; COSTA, 2006; PIEMONTE, 2005). Consideram alguns juristas que, após o pagamento, não haverá mais alicerce para se estabelecer a relação paterno-filial, uma vez que pena pecuniária e afeto não são elementos que se combinem. O dinheiro não ocupará a ausência paterna, servindo apenas como punição para o homem e compensação para o filho. O pai pode, ainda, não se sentir mais responsável pela prole. Além disso, autores citados consideram que obrigar, judicialmente, a convivência, não será saudável para nenhuma das partes, principalmente para os pequenos.

Um participante se refere a um aspecto importante de se destacar. Ele diz: "a mãe pode querer se dar bem, principalmente se o pai for rico". Essa referência ressalta que os pedidos indenizatórios são solicitados, apenas, a pessoas de classe mais abastada. Nesse sentido,

indagaram, em suas palestras, o Desembargador Sérgio Fernando de Vasconcelos Chaves e a Procuradora de Justiça Maria Regina Fay de Azambuja, citados por Costa (2005, p.31):

E os pais pobres, que não têm como pagar o dano moral causado, ficarão isentos de punição? A indenização cível por dano moral é somente para os pais ricos? Se a questão não é de alimentos, mas de amor, de atenção, como cobrar amor e atenção do pai pobre, inadimplente afetivo?

Advertindo que essa é uma questão que surge, exclusivamente, para pais de condição financeira mais elevada, sugerem, assim, maiores reflexões sobre a quem cabem as indenizações.

Em menor quantidade (quatro) são os discursos de entrevistados que *concordam* com essas condenações. Dois pais se referiram à ação dos filhos como um reflexo natural das atitudes paternas. "Eu acho que é uma conseqüência da ação desses pais que não querem ser pais. Não acho nenhum absurdo não. Os filhos acabam ficando com raiva" (S.1, 33 anos). Esses homens vêem os casos como uma punição aceitável, diante de uma conduta parental reprovável.

É uma ideação também encontrada em outro depoimento: "Acho certo. Eu acho que o filho quer penalizar o pai pela ausência. Porque não existe ex-pai e ex-mãe" (S.5, 40 anos).

Embora concorde com o "direito" da prole em pedir tal indenização, um outro participante evidencia a importância de identificar se a motivação é realmente a falta de afeto e os danos que lhes foram causados com isso, ou seria de interesse por dinheiro, ou por punição.

Os juristas que defendem as indenizações, como Zanini (2004), Dias (2005), Hironaka (2005), Moraes (2005), entre outros, entendem que a condenação paterna não tem somente o objetivo de punir o pai, mas, também, de reparar o filho, além de ter o intuito dissuasório, de modo a reaproximá-los.

Apesar de os operadores do Direito chamarem atenção para esses dois objetivos das indenizações por abandono afetivo, os pais deste estudo compreendem a condenação como uma punição paterna e sua opinião é regida com base nisso. Com essa noção, há os que não concordam com essa punição e acreditam que o afastamento paterno pode ter outros motivos, como a intervenção materna, além de questionarem as motivações dos filhos que iniciaram os pedidos. E há, na pesquisa, em menor número, os que acreditam que a punição é válida, e que é direito dos filhos impetrá-la, como causa do pai ausente.

Observa-se, assim, que essa é uma questão polêmica, que não encontra uniformidade, nem unanimidade, nem entre os homens separados, que são diretamente atingidos por essa possibilidade, nem entre os operadores do Direito. O pai é colocado no banco dos réus, onde,

além da justiça, a própria sociedade irá julgá-lo. Afirmam que ele agiu errado e deve pagar, mas não questionam o que o levou a estar ali e qual o objetivo de colocá-lo nesse lugar, desconsiderando-se a influência de elementos culturais, sociais e jurídicos sobre os papéis parentais. Afinal, como solicitar que o pai exerça um papel que, até pouco tempo, não lhe era atribuído, nem exigido? Sua função, por muito tempo, se baseou no sustento, e sua postura mais distante na criação e nos cuidados com os filhos era o esperado. Como lhe dizer agora que as atribuições mudaram, e que, como ele não acompanhou essas modificações, deve ser punido, ou, ainda, deve compensar o que fez aos filhos, sem, antes disso, lhe dar garantias sociais e jurídicas de que seu papel é assegurado durante o casamento e após a separação?

Em seguida, os participantes foram indagados sobre a possibilidade de seus próprios filhos os envolverem em situações como essa. Todos os entrevistados se surpreenderam com a pergunta e se mostraram inquietos enquanto tentavam respondê-la. Nenhum considerou que poderia estar distante, ou que poderia não estar tão envolvido nos cuidados das crianças, ao ponto de que essas encetassem um pedido de indenização por abandono afetivo. Todos afiançaram que são presentes, ou que, pelo menos, querem ser, o que, para os mesmos, indicaria a impossibilidade de se envolver em ações como essas. Tais opiniões estão expostas a seguir:

Não acredito. Porque eu mantive a minha presença. Eu mantenho um relacionamento com meus filhos. Não vou dizer que é impossível, a gente não conhece a cabeça de cada um completamente, né. Mas não acredito que isso vá acontecer comigo. (S.11, 46 anos)

Não, acho que não porque eu não deixei problemas quanto a isso, procurei sempre estar perto dos meus filhos. Por isso, isso não vai acontecer comigo. (S.4, 35 anos)

Olhe...pode até acontecer, não vou dizer que não pode, tudo pode acontecer. Mas se for pra reclamar de convivência, eles perdem. Porque eu tô presente, a gente convive muito bem. Mas eu acho que não, eu tô presente na vida deles. (S.8, 38 anos)

Mais não. Porque não aconteceu quando eu passei a situação com eles pequenos, eu acho que agora é impossível. De eles cobrarem alguma coisa minha, eu acho que não tem como, porque eu cumpri com meu papel quando eles pequenos, então acho que eles cresceram sabendo da minha situação, minha vida é um livro aberto, eles sabem quanto eu ganho, sabem o que tenho, sabe o que eu perdi, sabe tudo, então...eu tenho uma convivência muito boa com eles pra chegar a um ponto desse. Eu acho que isso é impossível. (S.7, 47 anos)

Observa-se nos relatos certa insegurança ao responder, considerando sempre que "não é impossível" tal situação acontecer, indicando que há uma abertura para se pensar nessa

possibilidade. Reflete-se, com isso, se esses pais estão inseguros quanto ao relacionamento que mantêm com os filhos, ou se, exercer o lugar de genitor não-residente, o chamado pai visitante, reflete essa incerteza, por possibilitar que os filhos o acusem de os abandonar afetivamente. Entende-se, de acordo com os depoimentos, que os pais entrevistados estão confusos quanto aos deveres paternos e não sabem se estão fazendo tudo o que se pede, tendo apenas uma idéia do que seria sua atribuição. Para os mesmos, a "presença", a "convivência" e o querer estar junto, "eu quero estar com meus filhos", seriam os critérios que os livrariam de um envolvimento nessas demandas judiciais. Diante dessas circunstâncias, é importante ressaltar que, como aponta Hurstel (1999, p.31), as atribuições paternas, na atualidade, estão "frágeis e incertas". Valoriza-se a convivência familiar e, ao mesmo tempo, não a garante na separação, uma vez que se regula a guarda monoparental. Tal organização pode ser a razão para que os homens, no estudo, estejam confusos quanto ao que se espera deles.

O que você gostaria de dizer a um pai que acabou de se separar?

Ao propor-lhes direcionar um conselho para os pais que estão se separando, os entrevistados concentraram suas declarações em dois pontos: no relacionamento com a prole e em relação à separação.

No que diz respeito ao relacionamento paterno-filial, a maioria dos entrevistados falou sobre a importância de que o homem mantenha contato e conviva com as crianças, não permitindo que a separação, ou os conflitos advindos dessa façam com que ele desista desse vínculo.

Não deixe o filho de lado. Na separação, mulher vai, mulher vem, marido vai, marido vem, mas filho é eterno, filho é pra sempre. Ele pode encontrar mil e outras mulheres, ela pode encontrar mil e outros homens, mas o filho é filho e acabou, morreu. Relacionamento com mulher acaba, relacionamento com filho não deve acabar, não acaba, que é do sangue. Eu diria isso: que não abandonasse nunca o filho, que tivesse sempre se fazendo presente, justamente para o filho não sofrer, porque é daí que vem esses problemas, eu acredito. Eu acredito que tem alguma coisa da personalidade, que a pessoa já nasce, mas acredito também que o pai se fazendo presente, vai ser uma criança muito mais estruturada na vida. Quando ele começar a entender um pouco mais das coisas, ele vai ver que 'os meus pais se separaram porque não deram certo, mas graças a Deus eu digo que eu tenho um pai e uma mãe`. Como meu filho vai dizer. (S.7, 30 anos)

Que não se separe dos filhos. Não existe ex-pai. Eu não ver meus filhos é uma evasão da minha vida. Meu irmão S. é casado com uma mulher que tem um filho. O filho dela chama o S. de pai e quer se vestir como ele. E ele tem pai. Então, o que eu diria para um pai que se separou é não se separar dos filhos, para que eles não chamem outro de pai. (S.5, 40 anos)

Eu diria que ele continue sua relação com os filhos, que ele não se ausente. Porque o pai é para um filho aquele herói, aquele cara que sabe tudo, que é inteligente, que o protege, que passa segurança. E o pai não pode descartar isso; se não, é afundar o filho. Então, ele tem que manter essa relação. (S.11, 46 anos)

São marcantes os relatos de homens que procuram fazer uma diferenciação entre o que é da ordem conjugal e o que diz respeito à parentalidade. Para os entrevistados, a relação com a mulher é algo solúvel, com possibilidades de ser passageiro. Já o relacionamento com os filhos, é visto como uma conexão "para a vida toda", algo do qual eles não podem ser dispensados, nem podem se dispensar. Para esses participantes, relacionamento conjugal e relação paterno-filial têm níveis e perspectivas diferenciadas.

Nesse sentido, Brito (2003) ressalta que é importante que os pais, a sociedade e a justiça entendam que a conjugalidade pode ser dissolvida, mas que o mesmo não acontece com a parentalidade; esse exercício necessita estar sempre assegurado para o bem da prole, principalmente após a separação. Tal entendimento foi transmitido por alguns pais da presente pesquisa.

O outro aspecto sugerido por alguns entrevistados se refere a evitar a separação. Esses pais recomendam que os homens devem pensar muito antes de se separar, devem tentar ter paciência "de todas as formas" e se realmente tiverem motivos para tal, só assim o fazer. A justificativa desses participantes vem da noção de que a separação é algo dolorido e traumático para todos e, principalmente, para os filhos, como transmite um depoimento:

Tente reconciliar mais uma vez. Tente mais uma vez, tenha paciência. Eu tentei, mas infelizmente não deu. Porque eu acho que é muito dolorido para os filhos, é muito pesado, pesado mesmo. A separação é uma barra. Principalmente quando os filhos vão para uma festa e vê outros pais juntos. Agora se não der, aí é melhor se separar para não ter conflito para os filhos. (S.4, 34 anos)

Outro pai refere, ainda, a existência de um sofrimento para si próprio pelas rupturas advindas com essa conjunção, aflição que, portanto, pode ser evitada: "Eu acho que se ele puder não se separar ótimo, né, se ele puder contornar a situação melhor, pior do que tudo é a situação,

ela deixa algumas brechas pra vida muito grandes, é muito amargo uma separação, né!?" (S.7, 47 anos).

A esse respeito Brito (2006) e Wallerstein, Lewis & Blakeslee (2002) assinalam, que o rompimento conjugal não irá necessariamente dissolver os conflitos existentes durante o casamento. Ao contrário, tais desavenças podem, inclusive, se exacerbar. Segundo Wallerstein & Kelly (1998), nem sempre o divórcio é a solução dos problemas de pais e mães. Os pais entrevistados demonstram ter a noção de que o fim do casamento solucionaria os desentendimentos. No entanto, vivenciaram outros conflitos, que, também, lhes causou muito sofrimento, como a perda da continuidade da relação com os filhos, experimentada por alguns. Essa surpresa paterna também foi sentida nas entrevistas realizadas por Brito (2002a). É preciso ter a consciência de que o divórcio tem suas implicações na organização familiar e nos relacionamentos de seus membros, tendo isso em mente, para tomar o cuidado necessário que a situação requere. Como assinala Wallerstein & Kelly (1998), a questão não é apenas se o casal deve se divorciar, mas também, como se divorciar, tomando cuidado para evitar um maior sofrimento de todos, e, principalmente, dos filhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na observação das discussões desenvolvidas ao longo deste trabalho, juntamente com a análise da pesquisa de campo realizada com pais separados que não continuaram com a guarda dos filhos, depara-se com um contexto contemporâneo em movimento, cujos elementos constituintes e co-partícipes estão em constante construção e desconstrução. Sob essa circunstância, encontram-se as questões relacionadas à paternidade, assim como à maternidade. Teve-se a atenção de abordar a primeira categoria, articulando-a à segunda, uma vez que falar do pai é falar da mãe, é arrazoar a família.

Por meio da análise desses diversos aspectos, notou-se que a cultura tem sustentado, por bastante tempo, o lugar feminino próximo aos cuidados das crianças. Às mulheres são fornecidos, constantemente, modelos de maternidade inseridos nessa conjunção, desde a mais tenra idade. Tais ensinamentos iniciam-se com as brincadeiras de infância e são reafirmadas pelo contexto social e pela influência da mídia, que fortalecem esse papel como uma atribuição feminina. O mesmo não tem acontecido com os homens. Sua atuação junto aos cuidados com os pequenos, relacionada à atenção e a estar presente e próximo a esses, é vista como opcional, ou ainda, complementar à ação materna (HURSTEL, 1999a; JABLONSKI, 1999; SILVEIRA, 1998). Diversas pesquisas retratam uma realidade desse exercício que oscila entre atitudes tradicionais do pai apenas provedor e atitudes denominadas modernas por alguns autores (FIGUEIRA, 1986; MUZIO, 1998; NOLASCO, 1995), nas quais o homem divide com a mulher a criação da prole, além de estabelecer um relacionamento afetivo de maior envolvimento com as crianças. Tal distribuição de papéis ficou bem clara nos relatos dos entrevistados, que compreendem o cuidado e a educação infantil como parte da seara feminina de atribuições, enquanto o provimento material da família é considerado atributo masculino e paterno, seguindo uma estruturação com características do modelo tradicional.

Contudo, é importante ressaltar que a maior parte dos entrevistados demonstrou, também, ter noção da importância de seu papel e de sua presença para seus descendentes, percebendo, do mesmo modo, que os pequenos são importantes para eles. Entendimento este que foi acentuado após a separação conjugal, uma vez que, nessas circunstâncias, esses homens puderam vivenciar

outras práticas paternas sem o apoio da mulher que, ao longo do casamento, mantinha as atenções relacionadas ao dia-a-dia dos infantes.

É possível afirmar, entretanto, que a manutenção da figura paterna em segundo plano na atuação dos afazeres citados tem, na intervenção da mãe das crianças, um fator determinante. Foi percebido nos relatos que a ingerência materna, muitas vezes, provocou um prejuízo no relacionamento paterno-filial, principalmente nos momentos subseqüentes à separação, sendo marcante, nas entrevistas, o fato de que esses pais só mantêm, na atualidade, um contato continuado com os filhos porque a ex-mulher assim o permitiu. A fala de um entrevistado mostra essa visão: "a mulher tem isso, o filho é meu" (S.8, 38 anos). Nesse sentido, deve-se considerar a afirmação de Barros (2005), ao expor que é a mãe que apresenta o pai à criança. É ela quem faz essa interligação entre eles; o que é reafirmado pelo fato de que lhe foi autorizado, pela justiça e pela sociedade, esse lugar, uma vez que conferiram à mesma o papel de guardiã e cuidadora. Pode-se considerar, desse modo, que há uma dificuldade por parte de algumas mulheres em permitir que o homem se aproxime dessas atividades, uma vez que o contexto da criação sempre foi de seu domínio, necessitando, assim, de reflexões amplamente compartilhadas acerca das atribuições parentais, principalmente com a ruptura do vínculo marital.

Notou-se, também, a marcante existência de uma expectativa da sociedade de que o homem irá se afastar dos filhos com o fim do casamento, revelada na discussão de vários autores (BRITO, 2002a; GIUSTO, 2002; LEHR & MACMILLAN, 2001), bem como no discurso de alguns participantes do estudo. É uma percepção compartilhada por amigos, família, ex-esposas, e pelas pessoas que fazem parte da vida desses pais, que acabam por naturalizar esse distanciamento, diminuindo a inclusão masculina na divisão das tarefas infantis. Essa perspectiva social gera, inclusive, nos indivíduos, uma surpresa perante pais que apresentem atitudes direcionadas a um movimento contrário, como exposto por alguns participantes do estudo que se diziam *diferentes* dos outros, pelo fato de procurarem participar da educação dos pequenos.

Instituições como hospitais, creches e escolas contribuem para a manutenção dessa visão de mãe cuidadora e pai provedor, uma vez que apresentam dificuldades para lidar com homens que assumem a posição de figuras cuidadoras e educadoras dos infantes, como professores de pré-escola, por exemplo – homens inseridos na "arena do cuidado infantil", como expresso por Medrado (1998, p.145).

Outro fator determinante para a forma como será estabelecido o exercício da paternidade após a separação conjugal diz respeito às montagens jurídicas. Compreende-se que esses dispositivos colaboram para o distanciamento paterno dos cuidados com os filhos, uma vez que é utilizada a guarda monoparental nas regulamentações da separação. Como visto no decorrer do trabalho, esse arranjo privilegia a mulher em prejuízo do homem, na definição de quem será o guardião; ao pai cabem as visitas reguladas pelo juiz, definição que limita o tempo de convivência parental, prejudicando a manutenção e, em alguns casos, a constituição do laço afetivo, transformando a relação paterno-filial no vínculo mais prejudicado com a ruptura conjugal.

Nesse sentido, de acordo com a alegação dos responsáveis pelo julgamento dos processos de indenização por abandono afetivo, os pais que não educaram e não estabeleceram uma relação afetiva com seus filhos podem ser vistos como negligentes, causando a esses danos que devem ser reparados. No entanto, o que foi percebido nas discussões desenvolvidas pelos autores, assim como na fala dos entrevistados é, justamente, um descompasso entre as disposições jurídicas de guarda e as dificuldades masculinas vivenciadas no desempenho de seu papel. Entende-se, assim, que essas montagens comumente utilizadas na atualidade, no Brasil, não contribuem para a garantia dos papéis paternos e maternos em iguais condições na criação da progênie. Tal percepção deve ser levada em consideração pelos profissionais que lidam com pedidos jurídicos dessa natureza.

Nessa direção, observa-se um argumento utilizado por alguns operadores do Direito que defendem as indenizações. Referem esses profissionais à importância da convivência familiar para o desenvolvimento da prole, indicando a validade das condenações, uma vez que o contato foi impedido pela ausência paterna, como citado anteriormente. No entanto, reflete-se que o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar, garantido constitucionalmente, deveria também impedir a existência de delimitações de guarda que acabam por prejudicar o relacionamento do genitor não-residente com os infantes. Da mesma forma, afirma-se que o poder-dever dos pais de cuidar e proteger os filhos, alegado por alguns juristas, que até mesmo listaram alguns artigos da Constituição Federal Brasileira - como o artigo 227° - e do Código Civil Brasileiro - como o artigo 1.634 - que asseveram essas atribuições parentais, deveria, portanto, ser argüido nas questões concernentes à definição de guarda. Acredita-se que, se fosse

dada importância a esse aspecto no momento de regulamentar a guarda, talvez não houvesse tantos afastamentos paternos posteriormente.

Ante a análise das questões suscitadas a respeito do lugar atribuído ao homem na sociedade, na família e na ordem jurídica, se questiona se essa ausência paterna, muito sentida após a separação conjugal, de acordo com diversas pesquisas (BRITO, 2006; SOUZA, 2000; WALLERSTEIN & KELLY, 1998), não refletiria um comportamento esperado socialmente, apoiado, de certa forma, pela legislação, ou seja, um gradual distanciamento paterno.

Percebe-se, ainda, o quanto o entendimento do pai como descumpridor de suas responsabilidades parentais foi um comportamento naturalizado, por muito tempo, e até aceito por todos, sob a égide de uma maior capacidade e até do dever materno de cuidado das infantes. Brito (2006) reflete sobre essa questão: "será que, na verdade, não estaríamos medindo agora o afastamento, o abandono, que criamos por meio da legislação no que se refere aos dispositivos de guarda?" (p.537). Ou ainda, será que antes de punir o pai por seu afastamento, de acordo com os referidos processos de indenização por danos morais, dever-se-ia observar o que a sociedade, a família e a legislação, ou as "linhas de fragilização" da paternidade, conforme adverte Hurstel (1999a), contribuem socialmente para esse tipo de conduta?

Observa-se, ainda, que, na atualidade, evidencia-se uma autorização social para que sejam exercidas outras práticas da paternidade, aliadas a uma valorização do afeto nas relações sociais e familiares. Nessa direção, os homens vêm sendo convidados a expor seus sentimentos e a participar dos cuidados infantis – por um grande período, predicados relacionados ao feminino nas sociedades patriarcais – sem perder, necessariamente, o reconhecimento particular e social de sua condição masculina. Os homens têm reagido a essa força, acolhendo tais características a suas legítimas necessidades. Como apontou Nolasco (1995), as dimensões do masculino e da paternidade estão se reaproximando. Todavia, resta a dúvida: essa solicitação é a de um lugar de igualdade, ao lado da mãe da criança, ou é regida pelo intuito de manter o pai como um "companheiro-ajudante" da mulher? Como foi visto anteriormente, o homem ainda se encontra num plano secundário no que diz respeito a sua atuação no desenvolvimento da progênie.

Os pedidos de indenização por danos morais por parte dos filhos provindos de um casamento desfeito podem ser considerados dispositivos que refletem essas mudanças, uma vez que chamam atenção para a importância da convivência familiar para a prole, principalmente na conjuntura de um divórcio. Contudo, como dito anteriormente, ressalta-se a necessidade de serem

observadas todas as disposições legais que indiretamente podem ter contribuído para esse distanciamento, assim como a percepção das crenças sociais que também guiam essas condutas. Cabe ao Direito de Família, portanto, garantir o exercício da paternidade e o da maternidade.

Os fatores implicados e as conseqüências de tais ações vêm sendo debatidos por diversos juristas e foram, também, objeto de reflexão dos entrevistados. Na observação dessa contenda, ficou claro que não há um consenso entre os operadores do Direito no que diz respeito à efetividade de tais processos. Assim, enquanto alguns enfatizam que o pai deve reparar o filho pelo afastamento que foi estabelecido, outros juristas consideram muito difícil a reaproximação entre eles após uma condenação que determine o pagamento de uma indenização. Nesse rumo, a maior parte dos homens entrevistados não concordou com as condenações, acreditando que por trás dessa ação há uma motivação financeira ou de retaliação por parte do descendente e, também, de sua mãe. Desse modo, essa é uma questão bastante polêmica da atualidade jurídica, repercutindo, inclusive, em toda a sociedade.

É importante ressaltar que os entrevistados mostraram-se inseguros quanto ao que, hoje, é exigido pela sociedade, no que se refere às atribuições de um pai separado, atitudes, que uma vez exercidas, os manteriam distantes de ações judiciais como essas. Sendo assim, como aponta Hurstel (1999a), pondera-se que o papel paterno, na contemporaneidade, encontra-se frágil e incerto, o que demonstra a necessidade do aumento de estudos que proporcionem uma reflexão acerca da contribuição da conjunção social, cultural e jurídica na sustentação desses papéis.

Nota-se, ainda, nos debates sobre tais demandas processuais, que muitos mantêm uma visão apenas privada do exercício da paternidade, baseada no entendimento de que aquele pai não quis exercer o seu papel. Alguns entrevistados afiançaram que dependia, apenas, do homem querer estar com a prole, desconsiderando-se os aspectos que fazem parte da conjuntura social e cultural e que, também, atuam na construção dos lugares parentais. Não se pretende aqui afirmar que todos os homens se afastam, não porque querem, mas porque são levados a isso. O que se almeja ressaltar é a necessidade de compreender a questão partindo de uma perspectiva multifocal, conferindo-se importância ao contexto sócio-histórico-cultural, como afiança Hurstel (1999a) ao apontar para as ancoragens do campo social que devem assegurar o exercício da paternidade. Nesse sentido, Bruel (1998) afirma que se reconhece, na atualidade, a importância e a congruência do discurso da coletividade.

O pai, assim como a mãe possuem direitos e deveres que não podem ser considerados simples opções, visto que os responsáveis são titulares da função primordial de formação do sujeito em nossa cultura ocidental. Essa formação acontece por meio de um vínculo parental fortalecido, e este só se apresenta nessa característica com a convivência. Portanto, é importante enfatizar, como aponta Brito (2004), que é indispensável que os três eixos: legal, social e familiar sejam o esteio desse exercício. Diversos autores destacam que a parentalidade possui uma característica de continuidade, em detrimento da conjugalidade, que apresenta atributos de transitoriedade. Para que possa ser mantido o papel paterno e para que o homem seja capaz de desempenhá-lo de maneira mais implicada no desenvolvimento da prole, faz-se necessário que o pai assim o deseje - não há como negar isso – mas, também, que a mãe, a família, os amigos e toda a sociedade o sustentem nesse lugar.

Assim, entende-se que o homem, hoje, é punido judicialmente por assumir um lugar distante da progênie. No entanto, deve-se levar em consideração que até há pouco tempo o que se exigia dele, como pai, era a direção e provimento da família, e não os cuidados infantis. Na atualidade, com a valorização do afeto, exige-se socialmente desse indivíduo uma maior implicação nessa seara – embora não seja um envolvimento em posição de igualdade com a mulher - sem, no entanto, oferecer a ancoragem social, familiar e jurídica, tão necessária para a responsabilização parental.

Desse modo, sugere-se pensar a guarda conjunta como um arranjo facilitador da convivência. Acredita-se que essa é uma organização de guarda que legitima pai e mãe a assumirem a criação dos pequenos, independente de seu estado civil, marcando para um e para o outro que ambos são responsáveis pelas crianças, e delimitando para essas os lugares na linhagem genealógica. O homem e a mulher estariam, então, autorizados - no sentido utilizado por Hurstel (1999a) de o indivíduo ter permissão para estar nesse lugar - a exercerem o que lhes compete, na família.

Sabe-se, entretanto, que tais transformações apenas são possíveis se houver uma mudança radical de paradigmas a respeito da maternidade e da paternidade, dissolvendo perspectivas unilaterais e totalitárias acerca desses elementos.

Acredita-se, portanto, que, mesmo sem a preocupação de produzir respostas específicas, as reflexões acerca da parentalidade, especialmente as discussões alçadas sobre a qualidade do relacionamento paterno-filial no contexto pós-separação - questões implicadas nos pedidos de

indenização aos filhos por abandono afetivo paterno - poderão subsidiar demandas voltadas para o campo social e, principalmente, para o âmbito jurídico. Assim sendo, é possível reavaliar e edificar legislações e dispositivos jurídicos que melhor garantam o significado dos papéis maternos e paternos, na filiação.

BIBLIOGRAFIA

- ABANDONO Moral. *Jornal do Advogado* OAB/SP, n° 289, dez/2004, p.14. Disponível em: www.oabsp.org.br/jornal/material.asp?ediçao=83&pagina=2035>. Acesso em: 10 ago. 2005.
- ALEGAÇÃO de abandono afetivo não enseja indenização por dano moral. *Superior Tribunal de Justiça*. Edição de 29 de novembro de 2005. Disponível em: http://www.stj.gov.br/noticias/detalhes_noticias.asp?seq_noticia=15894>. Acesso em: 18 jan. 2006.
- ALMEIDA, Ângela M. Notas sobre a família no Brasil. In: ______. *Pensando a família no Brasil*: da colônia à modernidade. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRJ, 1987, p. 53-66.
- ALVAREZ, Susana P. de. El impacto social del delito de impedimento y/o obstrucción del contacto. 1999. Disponível em: http://www.apadeshi.org.ar/impactosociaimpedimento.htm>. Acesso em: 14 jan. 2007.
- ANDERLE, Elisabeth N. A posse de estado de filho e a busca pelo equilíbrio das verdades da filiação. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3520>. Acesso em: 15 jan. 2007.
- ANGELUCI, Cleber Affonso. Abandono afetivo: considerações para a constituição da dignidade da pessoa humana. *Revista Eletrônica Boletim Jurídico*. Edição 165. 2006. Disponível em: http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1066>. Acesso em: 15 fev. 2007.
- ARIÈS, Philipe. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- ARILHA, Margareth. Homens: entre a "zoeira" e a "responsabilidade". In: ARILHA, Margareth; UNBEHAUM, Sandra G. & MEDRADO, Benedito (orgs.). *Homens e masculinidades*: outras palavras. São Paulo: ECOS/ Editora 34, 1998, p.51-78.
- ARILHA, Margareth; UNBEHAUM, Sandra G. & MEDRADO, Benedito. Introdução. In: ARILHA, Margareth; UNBEHAUM, Sandra G. & MEDRADO, Benedito (orgs.). *Homens e masculinidades*: outras palavras. São Paulo: ECOS/ Editora 34, 1998, p.15-30.
- BARBOSA, Heloísa Helena. A família em face do vigente Direito Civil Brasileiro. In: SOARES, Jorge Coelho, EWALD, Ariane P. & DAMAS, Carla (orgs.). In: *Anais das Terças Transdisciplinares*: experimentando a fronteira entre a Psicologia e outras práticas teóricas, Março 2000 Junho 2001 Rio de Janeiro: UERJ, NAPE, 2001, p.65-83.
- BADINTER, Elisabeth. XY: sobre a identidade masculina. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

<i>Um amor conquistado</i> : o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 1979.
BARRETO, Lucas H. D. Considerações sobre a guarda compartilhada. Disponível em: http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4352 >. Acesso em: 03 ago. 2004.
BARROS, Fernanda O. <i>Do direito ao pai</i> . 2º edição. Belo Horizonte: Del Rey/Unicentro, 2005.
BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional Brasileiro – pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo. <i>Revista Diálogo Jurídico</i> . Salvador: CAI-Centro de Atualização Jurídica, v.1, n.6, set, 2001.
BARSTED, Leila L. Permanência ou mudança? o discurso legal sobre a família. In: ALMEIDA et al. <i>Pensando a família no Brasil</i> . Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRJ, 1987, p.103-111.
Contribuições do feminino para o exercício da paternidade. In: SILVEIRA, Paulo (org). <i>Exercício da paternidade</i> . Porto Alegre: Artes Médicas, 1998, p.65-74.
BAUER, Martin. W. & GASKELL, George. <i>Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som</i> : um manual prático. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
BAUMAN, Zygmunt. O mal-estar da pós-modernidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.
<i>Modernidade líquida</i> . Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2001, p.107-149; p.250-252.
<i>Amor líquido</i> : sobre a fragilidade das relações humanas. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
Entrevista concedida ao Jornal O Globo, publicada em nov/2005. Disponível em: http://www.ainfos.ca/pt/ainfos02949.html >. Acesso em: 5 dez. 2005.
Entrevista concedida ao Jornal do Comércio, publicada em mai/2005. Disponível em: http://jc.uol.com.br/jornal/noticias/ler.php?codigo=135734&canal=179&dth+&indice=1 >. Acesso em: 5 dez. 2005.
BOGDAN, Robert. & BIKLEN, Sari. Nove questões frequentes sobre a investigação qualitativa. In: <i>Investigação qualitativa em educação</i> : Uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Editora, 1994, p. 63-74.
BOTT, Elizabeth. Metodologia e técnicas de campo. In: Família e rede social. Rio de Janeiro: Francisco Alves. 1976, p.31-66.

Janeiro: Francisco Alves, 1976, p.211-222.
BRASIL. <i>Código Civil Brasileiro</i> . Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br >. Acesso em: 20 ago. 2005.
BRASIL. <i>Constituição Federal Brasileira</i> . 1988. Disponível em: < <u>www.planalto.gov.br</u> >. Acesso em: 20 ago. 2005.
BRASIL. Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília: <i>Mistério da Saúde/Secretaria de Assistência à Saúde</i> , 2002. Disponível em: http://chagas.redefiocruz.fiocruz.br/~ensp/biblioteca/dados/Notificação de maus tratos (manual).pdf >. Acesso em: 26 fev. 2007.
BRASILEIRO, Renata. de F., JABLONSKI, Bernardo & FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Papéis de gênero, transição para a paternalidade e a questão da tradicionalização. <i>Revista PSICO</i> . Porto Alegre: PUCRS, v.33, n.2, p. 289-310, jul/dez, 2002.
BRITO, Leila Maria T. <i>Se-pa-ran-do</i> : um estudo sobre a atuação do psicólogo nas varas de família. Rio de janeiro: Relume Dumará, 1993.
Pais de fim de semana – questões para uma análise jurídico-psicológica. Revista Psicologia Clínica Pós-Graduação e Pesquisa. Rio de Janeiro: PUC-RJ, vol.8, n°8, p.139-152, 1997.
Descumprimento de visitação e a questão penal. Revista Brasileira de Direito de Família, n.8 – Jan-Fev-Mar/ 2001.
Impasses na condição da guarda e da visitação – o palco da discórdia. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). <i>Família e cidadania</i> – o novo CCB e a vacatio legis Belo Horizonte: IBDFAM/Del Rey, 2002a, p.433-447.
<i>Parecer sobre a aplicabilidade da guarda compartilhada</i> . Rio de Janeiro, 2002b. Disponível em: http://www.apase.org.br/91005-parecerleila.htm >. Acesso em: 21 out. 2005.
Igualdade e divisão de responsabilidades: pressupostos e conseqüências da guarda conjunta. In: GROENINGA, Giselle Câmara & PEREIRA, Rodrigo da Cunha (orgs.). Direito de família e psicanálise – rumo a uma nova epistemologia. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.355-367.
Guarda conjunta: conceitos, preconceitos e prática no consenso e no litígio. In: PEREIRA, Rodrigo da C. (org.). <i>Afeto, ética e o novo Código Civil</i> . Belo Horizonte: Del Rey. 2004. p.355-367.

- ______. Desdobramentos da família pós-divórcio: o relato dos filhos. In: V Congresso Brasileiro de Direito de Família, 2006, Belo Horizonte. Família e Dignidade Humana *Anais do V Congresso Brasileiro de Direito de Família*. São Paulo: IOB Thomson, 2005. p. 531-542.
- BOURDIEU, Pierre. Conferência do prêmio Goffman: a dominação masculina revisitada. In: LINS, Daniel (org.). *A dominação masculina revisitada*. Campinas, SP: Papirus, 1998, p.11-27.
- ______. Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002.
- BROWN, Fredda H. A família pós-divórcio. In: CARTER, Betty & MCGOLDRICK, Mônica. *As mudanças no ciclo de vida familiar*. 1995, p.321-343.
- BRUNO, Denise. D. Direito de visita: um direito de convivência. In: GROENINGA, Giselle Câmara & PEREIRA, Rodrigo da Cunha (orgs.). *Direito de família e psicanálise* rumo a uma nova epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 2003, p. 311-324.
- BUCHER, Júlia S. N. F. O casal e a família sob novas formas de interação. In: FÉRES-CARNEIRO, Terezinha (org.). Casal e família: entre a tradição e a transformação. Rio de Janeiro: NAU, 1999, p. 82-95.
- BURDON, Barry. Envolvendo os homens na vida familiar: se eles podem fazê-lo, por que não o fazem?. In: SILVEIRA, Paulo (org.). *Exercício da paternidade*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998, p.81-92.
- BUTLER, Judith. Variações sobre sexo e gênero. In: BENHABIB, Seyla & CORNELL, Drucilla (orgs.). *Feminismo como crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987, p.139-201.
- CABRAL, Ana Paula, OLIVEIRA, Marcelo Wilker & SOUSA, Maria Quitéria. Um novo olhar sobre a função paterna nos processos de guarda. In: FERNANDES, Helena Maria R. (orgs). *Psicologia, Serviço Social e Direito*: uma interface produtiva. Recife: ed. Universitária da UFPE, 2001, p.71-94.
- CÂMPELO, Cemir D. *Afinal*, *quem irá indenizar o pai*. Disponível em: http://www.pailegal.net/chicus.asp?rvtextoid=835644613>. Acesso em: 20 fev. 2007.
- CARBONE, Ângelo. *Abandono afetivo*: justiça não pode obrigar o pai a amar o filho. 2005. Disponível em: http://conjur.estadao.com.br/estatic/text/40508,1>. Acesso em: 18 jan. 2006.
- CARCERERI, Pedro A. L. Aspectos destacados da guarda de filhos no Brasil. *Jus Navigandi*. Teresina, a.4, n.46, out. 2000. Disponível em: http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=526>. Acesso em: 26 jul. 2005.

- CARDOSO, Andréia R. *Escola e pais separados:* uma parceria possível?. Dissertação de Mestrado, UERJ, 2005.
- CARÊNCIA afetiva. STJ decidirá ação que discute danos por abandono do pai. Disponível em: http://conjur.estadao.com.br/static/text/36755,1. Acesso em: 20 ago. 2005.
- CASTRO, Ismênio P. A relação dos filhos menores com os pais após a ruptura da tradicional convivência familiar: uma ótica sociojurídica. In: SILVEIRA, Paulo (org.). *Exercício da paternidade*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998, p.217-223.
- CAVALCANTI FILHO, Carlos. A situação jurídica de pessoas que vivem sozinhas. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Belo Horizonte: a.3, n.11, out/dez, 2001.
- CERQUEIRA, Patrícia. Meu pai sumiu filhos vão à justiça por abandono paterno e ganham gordas indenizações. *Revista Crescer*. Disponível em: http://revistacrescer.globo.com/crescer/0,19125,efc1025835-2213,00.html>. Acesso em: 20 ago. 2005.
- CHAVES, Pablo H. A responsabilidade civil do Estado por erro na prestação jurisdicional. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2114>. Acesso em: 14 fev. 2007.
- CHIZOTTI, Antônio. Pesquisa em ciências humanas e sociais. São Paulo: Cortez, 1991.
- CONDENAÇÃO por abandono paterno. Jornal O Dia On Line. Disponível em: http://odia.terra.com.br/rio/htm/geral_73966.asp>. Acesso em: 28 dez. 2006.
- CORNEAU, Guy. *Pai ausente*, *filho carente*: o que aconteceu com os homens? 2º ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.
- ______. Paternidade e masculinidade. In: NOLASCO, Sócrates (org.). A desconstrução do masculino. Rio de Janeiro: ROCCO, 1995, p.43-52.
- COSTA, Jurandir F. Homens e mulheres. In: ______. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1989, p.215-273.
- . A Face e o verso: estudos sobre o homoerotismo II. São Paulo: Escuta, 1995.
- COSTA, Rosely G. Reprodução e gênero: paternidade, masculinidades e teorias da concepção. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n.2, jul/dez, 2002.
- COSTA, Maria Aracy M. da. Responsabilidade civil no Direito de Família. *Revista Seleções Jurídicas*. Anais da XIII Jornada de Direito de Família. Rio Grande do Sul, 2005, p.27-31.
- CRUZ, Elizabete F. "Quem leva o nenê e a bolsa?": o masculino na creche. In: ARILHA, Margareth; UNBEHAUM, Sandra G. & MEDRADO, Benedito (orgs.). *Homens e masculinidades*: outras palavras. São Paulo: ECOS/ Editora 34, 1998, p.235-258.

- DASSI, Maria Alice. *Indenização ao filho por descumprimento do dever de convivência familiar*. 2006. Disponível em: http://www.revista.grupointegrado.br/discursojuridico/include/getdoc.php?id=82&article=2 6&mode=pdf>. Acesso em: 20 fev. 2007.
- DELINSKI, Julie Cristine. O novo Direito da filiação. São Paulo: Dialética, 1997, p.11-37.
- DEMO, Pedro. Pesquisar o que é?. In: ______. *Pesquisa*: Princípio Científico e Educativo. 5º ed. São Paulo: Cortez, 1997, p.11-44.
- DIAS, Caroline S. Os instrumentos jurídicos do Direito Civil disponíveis para fiscalização do cumprimento dos deveres parentais. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 9, n. 583, 10 fev. 2005. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6301>. Acesso em: 02 jan. 2007.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das famílias*. 2º ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- DIAS, Mônica. A construção do casal contemporâneo. Rio de Janeiro: Papel e Virtual, 2000.
- DOMÈNECH, Miguel, TIRADO, Francisco & GÓMEZ, Lucía. O mito da interioridade em Psicologia. In: SILVA, Tomaz T. (org.). *Nunca fomos humanos* nos rastros do sujeito. Belo Horizonte: Autêntica, 2001, p.113-136.
- DOLTO, Françoise. *Quando os pais se separam*; trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- DONZELOT Jacques. A Polícia das famílias. Rio de Janeiro: Graal, 2ª ed., 1986.
- DORAIS, Michel. O homem desamparado. São Paulo: Loyola, 1994, p.103;
- DUARTE, Luiz Fernando Dias. Horizontes do indivíduo e da ética no crepúsculo da família. In: RIBEIRO, Ivete & RIBEIRO, Ana Clara T. (orgs.). *Família em processos contemporâneos*: inovações culturais na sociedade brasileira. São Paulo: Loyola, 1995, p.27-41.
- ERDELYI, Maria Fernanda. O preço do desprezo justiça paulista condena pai a indenizar filha por abandono. *Revista Consultor Jurídico*. 23 de Jun/2004. Disponível em http://conjur.estadao.com.br/static/text/25557,1. Acesso em: 20 ago. 2005.
- FACHIN, Luís Edson. Família. In: BARRETO, Vicente de Paulo (org.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo-RS: UNISINOS, 2006, p. 314-316.
- FACHIN, Rosana Amara G. Novos desenhos jurídicos da família. In: ______. *Em busca da família do novo milênio*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001a, p.123-139.

- ______. Da Filiação. In: DIAS, Maria Berenice & PEREIRA, Rodrigo da cunha (orgs.). *Direito de Família e o novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey/ibdfam, 2001b, p.111-124.
- FAMÍLIA. Site Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 480, 30 out. 2004. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5865>. Acesso em: 03 jan. 2007.
- FEIN, Robert A. Research on fathering: social policy and an emergent perspective. *Journal of Social Issues*, volume 34, number 1, 1978.
- FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v.11, n.2. Porto Alegre, 1998.
- _____. Casamento contemporâneo: construção da identidade conjugal. In: FÉRES-CARNEIRO, T. (org.) *Casamento e família* do social à clínica. Rio de Janeiro: NAU, 2001.
- ______. Separação: o doloroso processo de dissolução da conjugalidade. *Revista Estudos de Psicologia*, n.8(3), 2003, p.367-374.
- FIGUEIRA, S. O moderno e o arcaico na nova família brasileira: notas sobre a dimensão invisível da mudança social. In: ______. *Uma nova família?* O moderno e o arcaico na família de classe média brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 1986.
- FIGUEREDO, Luciana de Melo. Prestações previdenciárias e assistenciais: diferentes direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988. Monografia não publicada. *Curso de Especialização em Direito Público*. 2004, p.18.
- FONSECA, Cláudia. Amor e família: vacas sagradas da nossa época. Em Ribeiro, Ivete e Ribeiro, Ana Clara T. (orgs.) Família em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira. São Paulo, Loyola, 1995.
- FONSECA, Jorge Luiz C. L. da. Paternidade adolescente: da investigação à intervenção. In: ARILHA, Margareth; UNBEHAUM, Sandra G. & MEDRADO, Benedito (orgs.). *Homens e masculinidades*: outras palavras. São Paulo: ECOS/ Editora 34, 1998, p.185-214.
- GAMA, Guilherme C. N. Critérios para a fixação da reparação do dano moral. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (org.). *Grandes temas da atualidade* dano moral. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p.219-250.
- GARCIA, Sandra M. Conhecer os homens a partir do gênero e para além do gênero. In: ARILHA, Margareth; UNBEHAUM, Sandra G. & MEDRADO, Benedito (orgs.). *Homens e masculinidades*: outras palavras. São Paulo: ECOS/ Editora 34, 1998, p.31-50.
- GASKELL, George. Entrevistas Individuais e Grupais In: BAUER, M.W. & GASKELL, G. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 64-89.

- GENOFRE, Roberto M. Família: uma leitura jurídica. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant. *A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDUC/Cortez, 1995, p.97-104.
- GIDDENS, Anthony. *A transformação da intimidade, sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992.
- GIDDENS, Anthony. Estado e sociedade civil. In: ______. *A terceira via*: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia. Trad. Maria Luíza X. de A. Borges. 6° ed. Rio de Janeiro: Record, 2000, p.79-108.
- GIRARDI, Viviane. *Famílias contemporâneas, filiação e afeto* a possibilidade jurídica de adoção por homossexuais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p.129-157.
- GIUSTO, Eliana. Guarda de filhos: quando os homens também são discriminados. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, v.1, n.3, out/dez, 1999.
- GRISARD FILHO, Waldyr. Guarda compartilhada: uma nova dimensão na convivência familiar. O discurso judiciário. In: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES SEPARADOS (org.). Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos. Porto Alegre: Equilíbrio, 2005, p.73-88.
- GUILHERME, Luiz Fernando do V. de A. *Passado, presente ou futuro?* A mediação interdisciplinar como tuteladora da afetividade e personalidade no Direito de Família. 2004. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5865>. Acesso em: 20 jan. 2007.
- HALL, Stuart. A. A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 1998.
- HARVEY, David. Condição pós-moderna. São Paulo: Edições Loyola,1994.
- HEILBORN, M.L. Camadas médias: etnografia, problemas e direções. In: *Dois é par* gênero e identidade sexual em contexto igualitário. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p.69-106.
- HENNINGER, Inês & GUARESCHT, Fátima. A paternidade na contemporaneidade: um estudo de mídia sob a perspectiva dos estudos culturais. *Revista Psicologia e Sociedade*, v.14. Belo Horizonte, jan/jun 2002.
- HIRONAKA, Giselda M. F. N. Responsabilidade civil na relação paterno-filial. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 66, jun. 2003. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4192>. Acesso em: 05 jan. 2007.
- _____. *Direito ao pai*: dano decorrente de abandono afetivo na relação paterno-filial. Ano IV: Número 55: setembro de 2005. Disponível em: <www.intelligentiajuridica.com.br/v3/especial.php>. Acesso em: 05 abr. 2006.
- HOMOSSEXUALIDADE. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Homossexualidade>. Acesso em: 15 jan. 2007.

- HURSTEL, Françoise. As mudanças na relação pai-infante na França: quem são os pais que paternam?. *Revista de Neuropsiquiatria da infância*. (2-3), 1985, p.85-88.
- ______. Role social et fonction psychogique du père. *Informations Sociales*. Paris: n.56, 1996a, p.8-17.
- ______. Paradoxes et fragilité de la paternité. Revue dês Science Sociales de la France de lÉst. Paris: n.23, 1996b, p.120-126.
- . As novas fronteiras da paternidade. Campinas SP: Papirus, 1999a.
- ______. A função paterna, questões da teoria ou: das leis à lei. In: ALTOÉ, Sônia (org.). *Sujeito do direito, sujeito do desejo*: direito e psicanálise. Rio de Janeiro: Revinter, 1999b, p.103-130.
- IBGE. *Estatísticas do Registro Civil do ano de 2005*. Disponível em: <<u>http://www.ibge.gov.br</u>>. Acesso em: 22 fev. 2007.
- JABLONSKI, Bernardo. A difícil extinção do boçalossauro. In: NOLASCO, Sócrates (org.). *A desconstrução do masculino*. Rio de Janeiro: Rocco, 1995, p. 156-165.
- JAMESON, Fredric. O pós-modernismo e sociedade de consumo. In: KAPLAN, E. Ann (org). *O mal-estar no pós-modernismo*: teorias e práticas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1993.
- JULGAMENTO do recurso sobre a condenação de pai por abandono afetivo é inédito no STJ. Notícias do Superior Tribunal de Justiça. Edição de 29 de março de 2005. Disponível em: http://www.stj.gov.br/webstj/noticias/>. Acesso em: 19 ago. 2005.
- KALCKMANN, Suzana. Incursões ao desconhecido: percepções de homens sobre a saúde reprodutiva e sexual. In: ARILHA, Margareth; UNBEHAUM, Sandra G. & MEDRADO, Benedito (orgs.). *Homens e masculinidades*: outras palavras. São Paulo: ECOS/ Editora 34, 1998, p.79-100.
- KARAN, Maria Lúcia. A superação da ideologia patriarcal e as relações familiares. In: SILVEIRA, P. *Exercício da paternidade*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998, p.185-192.
- KASLOW, Florence: La mediación en el divorcio y su impacto emocional en la pareja y sus hijos. *Revista de Terapia Familiar* N° 15, Año IX, Bs. As., A.C.E., 1986.
- KING, Valerie. The nonresident father visitation, parental conflict and mother's satisfaction: what's best for child well-being? *Journal of Marriage e Family*, v. 61, issue 2, maio/1999.
- LAAKSO, Janice H. & ADAMS, Sheri. Noncustodial father's involvement with their children: a right or a privilege? *Families in Society*, v. 87, issue 1, jan/mar 2006, p.85-93.
- LAHIRE, Bernard. Patrimônios individuais de disposições para uma sociologia à escala individual. In: *Sociologia, problemas e práticas*, n.49, 2005, p.11-42.

- LEGENDRE, Pierre. Autorité, responsabilité parentale et protection de l'infant. Tradução Laurice Levy. *Chronique Sociale. Collection Synthèse*. Lyon, 1992, p.365-373.
- ______. Poder genealógico do Estado. In: ALTOÉ, Sônia (org.). *Sujeito do direito, sujeito do desejo*: Direito e Psicanálise. Rio de Janeiro: Revinter, 1999, p.85-94.
- LEHR, Ron & MACMILLAN, Peter. The psychological and emotional impact of divorce: the noncustodial father's perspective. *Families in Society*: the journal of contemporary human services, v. 84, issue 4, 2001, p.373-382.
- LÔBO, Paulo Luiz N. *Princípio jurídico da afetividade na filiação*. 2004. Disponível em: www.ibdfam.com.br/public/artigos.aspx?codigo=109>. Acesso em: 05 jan. 2006.
- _____. Do poder familiar. In: DIAS, Maria Berenice & PEREIRA, Rodrigo da Cunha. (orgs.). *Direito de família e o novo Código Civil*. IV ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, p. 147-162.
- _____. Danos morais e direitos da personalidade. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 119, 31 out. 2003. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4445. Acesso em: 18 mar. 2006.
- LYRA, Jorge et al. Homens e cuidado: uma outra família? In: ACOSTA, Ana R. & VITALE, Maria Amália F. (orgs.). *Famílias* redes, laços e políticas públicas. 2º ed. São Paulo: Cortez Instituto de Estudos Especiais PUC/SP, 2005, p.79-91.
- LOURO, Guacira L. *Um corpo estranho*: ensaios sobre sexualidade e teoria Queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- MADALENO, Rolf. A multa afetiva. *IBDFAM* Maio 2002. Disponível em: www.ibdfam.com.br/public/artigos.aspx?código=43>. Acesso em: 20 ago. 2005.
- MARINONI, Luis Gustavo. *Dano moral no âmbito do Direito de Família*. 2004. Disponível em: http://www.voxlegem.com/artigo_dano_moral_direito_familia.php>. Acesso em: 19 ago. 2005.
- MATTOS, Ana Luisa V. O impacto da separação dos pais sobre o adolescente. *Revista Semestral do Curso de Mestrado*. Universidade de São Marcos. São Paulo, vol.1, n.2, jul/dez, 1996.
- MEDRADO, Benedito. Homens na arena do cuidado infantil: imagens veiculadas pela mídia. In: ARILHA, Margareth; UNBEHAUM, Sandra G. & MEDRADO, Benedito (orgs.). *Homens e masculinidades*: outras palavras. São Paulo: ECOS/ Editora 34, 1998, p.145-162.
- MELO, Nehemias D. *Abandono moral* fundamentos da responsabilidade civil. 2005. Disponível em: http://utilmainstancia.ig.com.br/colunas/ler_noticia.php?idnoticia=11694>. Acesso em: 19 ago. 2005.

- MIRANDA, Nilmário. Carta ao Presidente da República. *Casa Civil* subchefia de assuntos parlamentares. Brasília: fev. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/EXPMOTIV/SEDH/EM2-2005.htm>. Acesso em: 01 mar. 2007.
- MINAYO, Maria Cecília. S. *Pesquisa social:* teoria, método e criatividade. 22° ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.
- ______. *O desafio do conhecimento:* pesquisa qualitativa em saúde. 8º ed. São Paulo: Hucitec, 2004.
- MINAYO, Maria Cecília S. & SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementariedade. Rio de Janeiro: *Cadernos de Saúde Pública*, v.9, n.3, 1983, p.239-262.
- MODELO Sueco, o. Folha de São Paulo. São Paulo, 17 de setembro de 2006. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1709200609.htm. Acesso em: 01 out. 2006.
- MONJE, Carolina. Condena social y pública al abandono paterno. *Periódico Otras Vocês*. Nº 61, Setembro, 2006. Disponível em: http://www.indesomujer.org.ar/otrasvoces/guia.html>. Acesso em: 20 de jan. 2007.
- MONTGOMERY, Malcolm. O novo pai. 2a ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1993.
- MORAES, Maria Celina B. de. Deveres parentais e responsabilidade civil. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: Síntese/IBDFAM, v.7, n.31, ago/set, 2005.
- ______. Danos morais e relações de família. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (org.). *Afeto, ética, família e o novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey/IBDFAM, 2004, p.399-415.
- _____. *Danos à pessoa humana* uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p.182-192.
- MOURA, Solange Maria S. R. de & ARAÚJO, Maria de Fátima. A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. *Revista Psicologia Ciência e Profissão*, v.24, n.1. Brasília, mar, 2004.
- MURARO, Rose Marie. *A mulher no terceiro milênio*: uma história da mulher através dos tempos e suas perspectivas para o futuro. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1997.
- MUSZKAT, Malvina Éster. Violência de gênero e paternidade. In: ARILHA, Margareth; UNBEHAUM, Sandra G. & MEDRADO, Benedito (orgs.). *Homens e masculinidades*: outras palavras. São Paulo: ECOS/ Editora 34, 1998, p.215-234.
- MUZIO, Patrícia A. Paternidade (ser pai)...para que serve?. In: SILVEIRA, Paulo. *Exercício da paternidade*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998, p.165-174.

- NARVAZ, Martha G. & KOLLER, Sílvia Helena. *Revista Psicologia e Sociedade*, v.18, n. 1. Porto Alegre, jan/abr, 2006.
- NAOURI, Aldo. Pais e mães: culpados ou inocentes?. Trad. Regina Lyra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- NEGREIROS, Teresa Creusa de G. M. & FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Masculino e feminino na família contemporânea. *Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia*. 2003. Disponível em: http://www2.uerj.br/~revispsi/v4n1/artigos/Artigo%203%20-%20V4N1.htm>. Acesso em: 01 out. 2006.
- NERY, Andréa Fabíola de M. *Psicologia e Direito de Família*: a proposta de uma prática no Escritório Modelo da UERJ. Monografia não publicada. Curso de Especialização em Psicologia Jurídica, 2002.
- NEVES, Claudia Abbês B. & JOSEPHSON, Silvia C. A crítica como clínica. In: Texturas da Psicologia subjetividade e política no contemporâneo. In: MACHADO, Leila D., LAVRADOR, Maria Cristina & BARROS, Maria Elisabeth B (orgs.). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001, p. 99-108.
- NICK, Sérgio E. Guarda compartilhada: um novo enfoque no cuidado aos filhos de pais separados ou divorciados. In: BARRETO, Vicente (org.) *A nova família*: problemas e perspectivas. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 127-168.
- NOLASCO, Sócrates. O Mito da masculinidade. 2º edição. Rio de Janeiro: Rocco, 1995.
- OLIVEIRA, Euclides Benedito de. Direito de Família no novo Código Civil. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, v.5, n.18, jun/jul, 2003.
- OLIVEIRA, José L. C. de & MUNIZ, Francisco José F. *Direito de Família*: direito matrimonial. Porto Alegre: Fabris, 1990, p. 42-46.
- PAI que conheceu a filha com 15 anos quer indenização. *Revista Consultor Jurídico*. 20 set. 2001. Disponível em: http://conjur.estadao.com.br/static/text/16198,1>. Acesso em: 17 jul. 2006.
- PAI terá que indenizar filho por abandono moral. *IBDFAM*. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/public/noticia.aspx?codigo=1489>. Acesso em: 27 set. 2005.
- PAPAI, eu quero afeto. *Revista ISTOÉ*. Disponível em: www.terra.com.br/istoe/1840/1840_semana_01.htm. Acesso em: 27 set. 2005.
- PARENTE, José. *Os filhos na separação dos pais*. 1999. Disponível em: http://www.pai.com.br/sala/spaterno.htm. Acesso em: 15 dez. 2006.

- PEREIRA, Rodrigo da C. Pai, por que me abandonaste?. In: GROENINGA, Giselle C. & PEREIRA, Rodrigo da C. (orgs.). *Direito de família e psicanálise* rumo a uma nova epistemologia. Rio de Janeiro: Imago, 2003, p.219-228.
- PIEMONTE, Marianne. O amor em julgamento. *Revista Marie Claire*. 2005. Disponível em: http://revistamarieclaire.globo.com/marieclaire/0,6993,eml985793-1740-2,00.html>. Acesso em: 24 nov. 2005.
- PLANTIN, Lars, MANSON, Sven-Axel & KEARNEY, Jeremy. Talking and doing fatherhood: on fatherhood and masculinity in Sweden and England. *Fathering* 1.1 (Feb 2003): p3 (24).
- PREÇO da desatenção. Notícia na Revista Eletrônica Consultor Jurídico. Edição de 14 de Junho de 2004. Disponível em: http://conjur.estadao.com.br/static/text/24922,1>. Acesso em: 20 ago. 2005.
- PRICE, Peter. O bom pai. Trad. Celina Cavalcante Falck. Rio de Janeiro: Record, 1994, p.7.
- PROJETO de lei da guarda compartilhada. Disponível em: <<u>www.apase.org.br</u>>. Acesso em 25 mai. 2007.
- RAMIRES, Vera Regina. *O exercício da paternidade hoje*. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997.
- RAPIZO et al. A construção da parentalidade pós-divórcio: uma vivência feminina. *Nova Perspectiva Sistêmica*, Rio/ITF, n.12, ano VI, 2001, p.32-37.
- RIBEIRO, A. C.(orgs.) Família em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira. SP: Loyola, 1995, p.69-89.
- RICHARDSON, Robert J. et alli. *Pesquisa social*: métodos e técnicas. 2º ed. São Paulo: Atlas, 1989.
- RIZZINI, Irma, CASTRO, Mônica. R. & SARTOR, Carla. D. *Pesquisando...:* guia de metodologia de pesquisa para programas sociais. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 1999.
- ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. De cinderela a mulher maravilha: a maternidade em tempos de mudança. *Documenta*, n.9, 1998, p.91-116.
- ROLNICK, Suely. A sombra da cidadania: alteridade, homem da ética e reinvenção da democracia. In: MAGALHÃES, Maria Cristina R. (org.). *Na sombra da cidade*. São Paulo: Escuta, 1995, p.141-170.
- ______. Tristes gêneros. In: LINS, Daniel (org.). *A dominação masculina revisitada*. Campinas, SP: papirus, 1998, p.63-68.

- ROMANELLI, Geraldo. Paternidade em famílias de camadas médias. *Revista Estudos e Pesquisas em Psicologia*. 2003. Disponível em: http://www2.uerj.br/~revispsi/v4n1/artigos/artigo5V3N2.html>. Acesso em: 01 out. 2006.
- ROSO, Jayme V. *Para o aniversário de um pai muito ausente*. Disponível em: http://www.vitaroso.com.br/artigos>. Acesso em: 27 fev. 2007.
- ROUDINESCO, Elizabeth. A família em desordem. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.
- SALEM, Tânia. Entrevistando famílias: notas sobre o trabalho de campo. In: NUNES, Edson O. (org.) *A aventura sociológica* objetividade, paixão, improviso e métodos na pesquisa social. Rio de Janeiro: Zahar, 1978, p.47-64.
- SANTOS, Luis Felipe B. Pais, filhos e danos. *Espaço Vital*. 2004. Disponível em http://www.espacovital.com.br/artigoluizfelipebrasil2.htm>. Acesso em: 19 ago. 2005.
- ______. Indenização por abandono afetivo. *Revista Seleções Jurídicas*. Anais da XIII Jornada de Direito de Família. Rio Grande do Sul, 2005, p.25-26.
- SCAVONE, Miriam. Pais separados nota 1. *Revista Cláudia*. Set. 2004. Disponível em: http://claudia.abril.com.br/extra/canal/516_06.shtml>. Acesso em: 22 set. 2005.
- SCHUH, Lizete Peixoto Xavier. Responsabilidade civil por abandono afetivo: a valoração do elo perdido ou não consentido. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: Síntese/IBDFAM, v.8, n.35, abr/maio, 2006.
- SENADORA propõe desafio de ampliar a licença-maternidade aos municípios brasileiros. Senadora Patrícia Saboy. Boletim Eletrônico. Disponível em: http://www.senado.gov.br/web/senador/PatriciaSaboyaGomes/sala/Boletim_Eletronico/200_51222.htm>. Acesso em: 15 jan. 2007.
- SEPARAÇÃO judicial, o que é. O que é divórcio. *Revista Eletrônica Consumidor Brasil*.

 Disponível

 http://www.consumidorbrasil.com.br/consumidorbrasil/textos/familia/divorcio.htm#Divórcio.htm

 o>. Acesso em: 5 jul. 2006.
- SHAPIRO, Adam & LAMBERT, James David. Longitudinal effects of divorce on the quality of the father-child relationship and on father's psychological well-being. *Journal of Marriage & Family*, v. 61, issue 2, maio 1999.
- SHINE, Sidney. O conflito familiar transformado em litígio processual. In: AGOSTINHO, Marcelo Labakei & SANCHEZ, Tatiana Maria (orgs.) Família, conflitos, reflexões e intervenções. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002, p.63-74.
- SILVA, Claúdia M. Indenização ao filho. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, v.1, n.1, abr/jun, 2004, p.122-160.

- SILVA, Sérgio G. da. Masculinidade na história: a construção cultural da diferença entre os sexos. *Revista Psicologia Ciência e Profissão*, v. 20, n.3. Brasília, set, 2000.
- SILVEIRA, Paulo. *O exercício da paternidade*. In: SILVEIRA, Paulo (org). *Exercício da paternidade*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998, p.27-40.
- SINGLY, François. O nascimento do "indivíduo individualizado" e seus efeitos na vida conjugal. In: PEIXOTO, C.; SINGLY, F. & CICCHELLI, V. (org.) *Família e individualização*. Rio de Janeiro: FGV, 2000a, p. 13-20.
- ______. Outra maneira de ser pai. In: ______. *O eu, o casal e a família*. Lisboa/Portugal: Publicações Dom Quixote, 2000b, p.205-275.
- SMOCK, Pamela J. & MANNING, Wendy D. Nonresident parents' characteristics and child support. *Journal of Marriage e Family*, v. 59, issue 4, nov 1997.
- SOUZA, Rosane M. Depois que papai e mamãe se separaram: um relato dos filhos. *Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa*. Vol.16, n.3, Set-Dez, 2000, p.203-211.
- TARTUCE, Flávio. Novos princípios do Direito de Família Brasileiro. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 10, n. 1069, 5 jun. 2006. Disponível em: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8468. Acesso em: 02 jan. 2007.
- TEPEDINO, Gustavo. A disciplina civil-constitucional das relações familiares. In:
 ______. Temas de Direito Civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p.395-416.
- TORRES, Anália C. Aumento do divórcio na família e transformações sociais. In: *Anais do V Curso Internacional de Verão de Cascais*. Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 1999, vol.4, p.71-94.
- UNBEHAUM, Sandra G. A desigualdade de gênero nas relações parentais: o exemplo da custódia dos filhos. In: ARILHA, Margareth; RIDENTI, Sandra G. Unbehaum & MEDRADO, Benedito (orgs.). *Homens e masculinidades*: outras palavras. São Paulo: ECOS/Editora 34, 1998, p.163-184.
- USANDIVARAS, Carlos D. El ciclo del divorcio en la vida familiar. *Revista Terapia Familiar*. Ano IX, n.15. Buenos Aires, 1986.
- VELHO, Gilberto. *Subjetividade e sociedade*: uma experiência de geração. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.
- VAITSMAN, Jeni. Gênero, identidade, casamento e família na sociedade contemporânea. In: PUPPIN, Andréa B. & MURARO, Rose Marie (orgs.) *Mulher, gênero e sociedade*. Rio de Janeiro: Relume Dumará/FAPERJ, 2001.
- WALLERSTEIN, Judith, & KELLY, Joan. *Sobrevivendo à separação*: como pais e filhos lidam com o divórcio; trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artmed, 1998.

- WALLERSTEIN, Judith, LEWIS, Julia & BLAKESLEE, Sandra. *Filhos do divórcio*. Trad. Werner Fuchs. São Paulo: Loyola, 2002.
- ZALUAR, Alba. O antropólogo e os pobres: introdução metodológica e afetiva. In:
 _______. *A máquina e a revolta*: as organizações populares e o significado da pobreza.
 São Paulo: Brasiliense, 2000, p. 9-32.
- ZANINI, Gisele D. *A família no século XXI* Indenização por danos morais. 2004. Disponível em: http://www.voxlegem.com/artigo_indenização_dnos_morais.php>. Acesso em: 19 ago. 2005.
- ZARIF, Antonio Carlos. Alimentos no Direito de Família. *Pai Legal*. 27 de Janeiro de 2006. Disponível em: http://pailegal.net/forum/viewtopic.php?p=23242&sid=2045ea8499c21567f4e5bf8c95b592a 4>. Acesso em: 15 abr. 2007.

Carta da jurista Giselda Maria Fernandes Hironaka acerca da decisão do STJ sobre o processo de indenização por abandono afetivo

"Queridos amigos e membros de meu grupo de estudos. [...] Hoje provavelmente é um dos dias mais tristes de minha carreira jurídica considerada em sua totalidade... Isso acontece comigo sempre que a fé que tenho nas instituições (e no Poder Judiciário em especial – o que me levou a produzir, com vocês, de meu grupo de estudos, o nosso livro 'A outra face do Judiciário: decisões inovadoras e mudanças de paradigmas') desaba por terra, como um nada precariamente sustentável... Muito triste... Refiro-me, certamente, à desastrada decisão do STJ, no caso Alexandre, sobre abandono afetivo (veja a decisão abaixo, no final desta mensagem). Quero duas coisas, acerca do assunto, para as nossas reflexões, queridos amigos do grupo de estudos. Primeiro, que releiam, se possível, o artigo que coloquei no nosso livro, e que escrevi a partir da decisão do Tribunal de Alçada de Minas (segue em anexo o artigo, para facilitar a leitura, se preferirem). Segundo, que pensem em seus pais (e mães), em seus filhos (os que tiverem a sorte divina de tê-los) e que reflitam a respeito do que receberam (ou não), na condição de filhos, de seus próprios pais (e mães), neste contexto afetivo que corre em paralelo com o singelo e jurídico dever de alimentar. Pensem em seus filhos e analisem o que e o quanto vocês lhes oferecem, nesta mesma seara. Finalmente pensem no Alexandre (autor da ação recém julgada) e analisem se ele se parece conosco e se seu pai se parece com os nossos pais. Se, depois de assim refletir, não acontecer nada em nossos corações, poderemos considerar que o STJ acertou em seu julgamento e que inexiste dano de qualquer espécie a ser reparado. Em conseqüência, devemos concluir que é normal que um pai (afinal, segundo o STJ, os pais não têm o dom da ubiquidade, lembrem-se!!!) deixe seu filho para seguir seu projeto pessoal de felicidade, custe o que custar. E, finalmente, devemos refletir acerca de um novo viés que pode estar hoje mesmo nascendo para a sociedade brasileira e para as famílias de nosso país: 'a Justiça autoriza que os homens (e as mulheres) abandonem afetivamente suas crias, se elas forem empecilhos em suas próprias trilhas de vida, punindo (será mesmo punição ou favor?) apenas com a cessação do poder familiar'!"

ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

A presente pesquisa pretende colher informações com pais separados acerca do exercício da paternidade após a separação conjugal, observando, ainda, a percepção de homens no que diz respeito à possibilidade de pais indenizarem os filhos por danos morais.

Busca-se investigar o que se entende, hoje, como atribuições da paternidade e como está sendo vivenciado o papel parental quando o pai não foi designado guardião dos filhos após a dissolução do casamento. Para tanto, paralelamente ao levantamento bibliográfico sobre os temas relacionados, optou-se por utilizar metodologia de pesquisa qualitativa.

A principal forma de coleta dos dados será a entrevista individual semi-estruturada, com pais que passaram por uma separação conjugal e não permaneceram com a guarda dos filhos. A escolha dos participantes se dará de forma aleatória, na cidade de Maceió. As entrevistas, elaboradas e aplicadas pela própria pesquisadora, serão objeto de análise para o trabalho de dissertação do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

Todas as informações colhidas serão de uso exclusivo da pesquisa. Ressalta-se que, em nenhum momento a pesquisa divulgará a identidade dos participantes, que possuem total liberdade para retirar seu consentimento de participação em qualquer fase do estudo, sem penalização alguma. O envolvimento na pesquisa não acarreta prejuízos ou custos ao entrevistado. Da mesma forma, estes não serão remunerados pela participação voluntária na pesquisa.

A publicação e divulgação dos resultados e conclusões obtidas com a análise de todas as entrevistas ficarão a cargo exclusivamente da pesquisadora.

A visão dos pais possui um caráter enriquecedor para o esclarecimento do tema em questão. Trata-se de uma pesquisa que busca, na articulação de teorias, conceitos e trabalho de campo, uma ferramenta para pensar certas condutas e aprofundar questões pertinentes ao tema, sem ter a preocupação de produzir respostas técnicas específicas.

Estou suficientemente esclarecido e dou pleno consentimento para participar desta pesquisa.

Assinatur								
Data:	/	/						

Em caso de dúvidas contatar a pesquisadora Caroline C. Padilha pelo telefone (82) 91137133 ou no seguinte endereço: Condomínio Aldebaran, Beta, Qd-T, Lt-08, Tabuleiro dos Martins. Email: carol.padilha@uol.com.br

Endereço do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UERJ – Rua São Francisco Xavier, 524, sala 3020, Bloco E, Maracanã, Rio de Janeiro. Tel: (0xx21) 2569-3490. Responsável pela avaliação do projeto, para contato em caso de necessidade.

ANEXO III

ROTEIRO DE ENTREVISTA

ENTREVISTA DATA: TEMPO:

Idade: Naturalidade: Profissão:

Email:

Quanto tempo ficou casado? Há quantos anos está separado? Quantos filhos têm? Qual a idade dos filhos na época da separação?

- 1. Houve a regulamentação de guarda na justiça?
- 2. Ficou definida alguma pensão alimentícia?
- 3. Com que freqüência vê (via) os filhos?
- 4. Há (houve) alguma dificuldade para a visitação?
- 5. Como são (eram) os encontros com os filhos?
- 6. Como as atribuições com os filhos ficaram divididas entre vocês, o que cabia a você e o que era de responsabilidade dela?
- 7. Houve alguma alteração nessas atribuições em comparação a quando estavam casados? Quais?
- 8. Você acompanhava o desempenho escolar durante o casamento? E agora?
- 9. Houve alguma mudança no relacionamento com seus filhos após a separação? E deles com a sua família?
- 10. Gostaria de mudar algo?
- 11. O que pode ser feito para que os pais não se distanciem dos filhos após a separação conjugal?
- 12. Recentemente, foram noticiadas situações de pais que tiveram que pagar indenização a seus filhos por suposto abandono desses após a separação do casal. Os filhos alegavam que o pai pagava a pensão, mas não se preocupava em manter um convívio com eles. Você teve conhecimento dessas situações?
- 13. O que você acha disso?
- 14. Você considera possível isso acontecer com você? Por quê?
- 15. O que você gostaria de dizer a um pai que acabou de se separar?